



RELATÓRIO DAS INSPEÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS TOCANTINENSES:

atuação conjunta da
Defensoria Pública do Estado
do Tocantins e do Mecanismo
Nacional de Prevenção
e Combate à Tortura (MNPTC)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**RELATÓRIO DAS INSPEÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS TOCANTINENSES:
atuação conjunta da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e do Mecanismo Nacional de
Prevenção e Combate à Tortura (MNPTC)**

Palmas, TO

2023

Defensoras Públicas e Defensores Públicos

Adir Pereira Sobrinho
Denize Souza Leite
Fabrício Silva Brito
Napociani Pereira Póvoa

Peritas do Mecanismo Nacional de Combate à Tortura

Bárbara Suelen Coloniense
Ronilda Vieira Lopes

Equipe Multidisciplinar da Defensoria Pública

Lília Maria Carvalho Brito (assistente social)
Raylon Mendes Maciel (psicólogo)
Odisseia Aguiar Campos (arquiteta)

Assessoria Técnica Administrativa etc. (...)

João Ricardo de Abreu Lima
Josevando Sobrinho de Amorim
Laryssa Grazielle da Silva
Noise Barreira Lustosa Parente
Paulo André de Sousa Gratão
Thaís Almeida de Aguiar
Thayssa Barbosa da Silva

Colaboradores

Ana Valeska Duarte (Perita do MNPCT)
Euler Nunes (Defensor Público - Coordenador do NDHH)
Carlos Alberto Vilhena (MPF - Subprocurador-geral da República e Procurador Federal dos Direitos do Cidadão)
Téssia Gomes Carneiro (Defensora Pública)

Revisão Técnica

Téssia Gomes Carneiro (Defensora Pública)

Coordenação

Fabrício Silva Brito
Ronilda Vieira Lopes

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação na (CIP)

D313r	<p>Tocantins. Defensoria Pública do Estado.</p> <p>RELATÓRIO DAS INSPEÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS TOCANTINENSES: atuação conjunta da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPTC) / Defensoria Pública do Estado do Tocantins ; coordenação de Fabrício Silva Brito, Ronilda Vieira Lopes. Palmas, TO: DPE-TO, 2023.</p> <p>189 p. ; il. color.</p> <p>1. Defensoria pública. 2. Direitos humanos. 3. Sistema prisional do Tocantins. I. Título.</p> <p>CDU: 3</p>
-------	--

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CF - Constituição Federal

Corte IDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CPP - Código de Processo Penal

DPE-TO - Defensoria Pública do Estado do Tocantins

ESDEP - Escola Superior da Defensoria Pública

FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional

FUNPES - Fundo Penitenciário Estadual

LEP - Lei de Execução Penal

MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

MEPCT/TO - Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins

MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

MPTO - Ministério Público do Estado do Tocantins

NADEP - Núcleo Especializado de Assistência ao Preso

NDDH - Núcleo Especializado de Direitos Humanos

SECIJU - Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins

SISDEPEN - Sistema de Informações do Departamento Penitenciário

TJTO - Tribunal de Justiça Estadual

LGBTQIA+ - Lésbicas, Gays, Transsexuais, Queer, Intersexuais e Identidades não heterossexuais e não cisgêneros, assexuais.

SNPCT - Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SEPCT/TO - Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins

CNPCT - Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

CEPCT/TO - Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Carta do Tocantins	15
Figura 2 – Presos por regime no Tocantins em dezembro de 2022	21
Figura 3 – Letalidade policial no Tocantins entre os anos de 2015 a 2021	27
Figura 4 – Fotos da revista bodyscan realizada na unidade prisional	44
Figura 5 – Foto da localização da Unidade de Tratamento Penal do Cariri (UTPC).....	45
Figura 6 – Gráfico com o perfil da população prisional da UTPC	46
Figura 7 – Gráfico com de representação de policiais penais da UTPC por sexo.....	49
Figura 8 – Fotos da estrada que dá acesso a UTPC	54
Figura 9 – Foto do alvará de localização e funcionamento da empresa terceirizada pela alimentação dos detentos.....	56
Figura 10 – Foto do cardápio da cozinha da UTPC retirada no dia da inspeção	58
Figura 11 – Print dos termos de contrato da contratada para fornecimento de refeições	60
Figura 12 – Foto com registro das condições de armazenamento dos alimentos.....	60
Figura 13 – Registro do estoque de carnes armazenados pela prestadora de serviços alimentícios para a unidade penal.....	61
Figura 14 – Foto das marmitas vazias	62
Figura 15 – Foto da marmita servida aos detentos.....	63
Figura 16 – Foto com as impurezas que saem da água disponibilizada na instituição	64
Figura 17 – Fotos dos sabonetes e itens de higiene recebidos pelos detentos	66
Figura 18 – Registro da situação das toalhas recebidas pelos custodiados	67
Figura 19 – Foto dos detentos com alergias espalhadas pelo corpo	68
Figura 20 – Foto dos uniformes disponibilizados aos custodiados.....	69
Figura 21 – Foto dos colchões disponibilizados aos penitenciários	69
Figura 22 – Foto do escoamento de água e da infestação de insetos na unidade penal	70
Figura 23 – Foto dos itens de higiene bucal distribuídos e dos dentes de um detento	76
Figura 24 – Espaço de atendimento designado aos advogados e defensores, conhecido como parlatório.....	79
Figura 25 – Quadro com as principais atividades de remissão penal.....	80
Figura 26 – Foto das salas de aula da unidade penal de Cariri	81
Figura 27 – Registro do deslocamento do detento dentro unidade penal de Cariri	84
Figura 28 – Registro do deslocamento dos detentos dentro unidade penal de Cariri	84
Figura 29 – Detentos em posição de procedimento – unidade penal de Cariri.....	85
Figura 30 – Imagem da janela de acrílico na unidade de tratamento penal de Cariri	86
Figura 31 – Reposta ao ofício nº 017/2023/NADEP/DPETO	88
Figura 32 – Localização e estrutura da unidade penal regional de Palmas	91
Figura 33 – Gráfico demonstrativo da população prisional da UPRP.....	95
Figura 34 – Detentos em suas celas.....	96
Figura 35 – Fotos dos detentos na cela	96
Figura 36 – Registro de dentro da cela para apresentar a precariedade do espaço.....	98
Figura 37 – Foto dos detentos - apresentação de doenças de pele contagiosas	98
Figura 38 – Foto do sanitário e chuveiro de cela - UPRP	99
Figura 39 – Reunião entre órgãos de execução penal e representantes do estado.....	100
Figura 40 – Gráfico - Percentual dos quesitos das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal atendidos na UPRP	104
Figura 41 – Gráfico - Proporção de critérios das diretrizes básicas para arquitetura penal atendidos na UPRP	105

Figura 42 – Disposição das treliches nas celas da UPRP e espaço de movimentação (celas padronizadas para 15 presos)	106
Figura 43 – Altura das camas treliches das celas da UPRP.....	107
Figura 44 – Cella em que estava alocado o interno com deficiência física (cadeirante) - UPRP	109
Figura 45 – Diretrizes básicas de arquitetura penal que não são atendidas na	109
Figura 46 – Condições do fornecimento da alimentação para os privados de liberdade e para os servidores.....	112
Figura 47 – Foto da quantidade de refeição fornecida na unidade	112
Figura 48 – Foto com o registro da precariedade do acondicionamento dos alimentos	113
Figura 49 – Foto com registro da precariedade do local de preparo e higienização dos alimentos ..	114
Figura 50 – Foto com os registros do processo de higienização das marmitas reutilizáveis	114
Figura 51 – Foto com o registro dos utensílios, espaço self service e armazenamento dos alimentos para os funcionários do sistema funcional.....	116
Figura 52 – Print do contrato de prestação de serviços alimentícios	117
Figura 53 – Registro da produção de panificação da unidade prisional	117
Figura 54 – Recomendação expedida à SECIJU	119
Figura 55 – Registro dos kits de higiene	120
Figura 56 – Registro dos materiais de higiene fornecidos aos detentos	120
Figura 57 – Foto com registro da condição das unhas dos apenados.....	121
Figura 58 – Registro da higienização do espaço realizado pelos detentos.....	121
Figura 59 – Foto do espaço de visitação	123
Figura 60 – Registro da sala de visitação da unidade prisional.....	124
Figura 61 – Print da recomendação	126
Figura 62 – Print da recomendação da DPE-TO	127
Figura 63 – Foto dos dentes dos apenados	133
Figura 64 – Foto da bíblia sagrada em posse de um detento	136
Figura 65 – Quadro da disposição de atividades de remissão de pena.....	138
Figura 66 – Registro da estante de livros da biblioteca da unidade prisional.....	139
Figura 67 – Foto dos detentos confeccionando tapetes de crochê.....	140
Figura 68 – Utensílio utilizado na confecção dos tapetes artesanais	140
Figura 69 – Audiência pública realizada no DPE-TO	145

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL.....	8
Defensoria Pública do Estado do Tocantins.....	8
Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)	10
1 INTRODUÇÃO	13
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS	20
2.1 Audiência de Custódia como instrumento de proteção social, prevenção e combate à tortura	24
2.2 Suspensão das Audiências de Custódia presencial, Covid-19 e seus Reflexos na evolução da letalidade policial no Tocantins	25
2.3 Audiência de custódia e IML: demora na emissão dos laudos do corpo de delito ..	28
2.4 A importância do retorno regular das visitas no contexto estadual.....	33
2.5 Saúde mental no âmbito do sistema prisional	36
3 SISTEMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO TOCANTINS	40
4 UNIDADE DE TRATAMENTO PENAL DE CARIRI (UTPC)	44
4.1 Condições de funcionamento e infraestrutura e gestão	45
4.2 Da necessidade urgente de asfaltamento da estrada de acesso a UTPC	53
4.3 Assistência material: alimentação, água potável e insumos básicos.....	56
4.4 Contato com o mundo exterior e visitas.....	71
4.5 Assistência à saúde e psicossocial	74
4.6 Assistência jurídica e religiosa	77
4.7 Educação, cultura, trabalho e individualização	79
4.8 Uso da força, Maus tratos, tratamento cruel, desumano, degradante e tortura	83
5 UNIDADE PENAL REGIONAL DE PALMAS (UPRP)	91
5.1 Condições de funcionamento e infraestrutura	94
5.2 Criação do Módulo triagem	101
5.3 Da violação das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, criação irregular de vagas e violação ao direito humano à acessibilidade arquitetônica.....	103
5.4 Assistência material: alimentação, água potável e insumos básicos.....	111
5.5 Contato com o mundo exterior e visitas.....	122
5.6 Possível implementação de uma Rádio Comunitária na UPRP como forma humanizada de contato com o mundo exterior	128
5.7 Assistência à saúde e psicossocial	131

5.8	Assistência jurídica, religiosa, esporte e cultura	135
5.9	Educação, trabalho e individualização.....	137
5.10	Uso da força, Maus tratos, tratamento cruel, desumano, degradante e tortura ...	141
6	RECOMENDAÇÕES	147
6.1	Recomendações gerais	147
6.1.1	Ao Governo do Tocantins	147
6.1.2	À Secretaria da Cidadania e Justiça do Tocantins (SECIJU).....	150
6.1.3	À Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins	157
6.1.4	À Controladoria Geral do Estado do Tocantins	158
6.1.5	À Secretaria de Segurança Pública	159
6.1.6	À Polícia Científica do Estado do Tocantins	159
6.1.7	Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins	160
6.1.8	À Vigilância Epidemiológica do Estado do Tocantins	160
6.1.9	À Direção da Unidade de Tratamento Penal de Cariri (UTPC).....	161
6.1.10	À Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins/TO	164
5.11	Secretaria Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins/TO	165
6.1.11	À Secretaria Municipal de Educação de Cariri do Tocantins e à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Tocantins.....	165
6.1.12	Ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado do Tocantins (DERTINS) e Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura (AGETO).	165
6.1.13	À Direção da Unidade Penal Regional de Palmas (UPRP)	166
6.1.14	À Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO	170
6.1.15	À Prefeitura Municipal de Palmas/TO.....	170
6.1.16	Ao Comitê Estadual de prevenção e Combate à Tortura do Tocantins (CEPCT/TO)	170
6.2	Outros encaminhamentos.....	171
6.2.1	À Secretaria Nacional de Políticas Penitenciárias (SENAPEN) para avaliar a possibilidade de:.....	172
6.2.2	Ao Conselho Nacional de Políticas Penitenciárias - CNPCP para avaliar a possibilidade de:.....	172
6.2.3	À Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Tocantins (PRDC-TO) para avaliar a possibilidade de:	172
6.2.4	Ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF-CNJ) para avaliar a possibilidade de:.....	173

6.2.5	Ao Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) para avaliar a possibilidade de:.....	173
6.2.6	Ao Ministério Público do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis, bem como para	174
6.2.7	Ao Ministério Público do Trabalho no Tocantins.....	174
6.2.8	Ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para avaliar a possibilidade de: ..	174
6.2.9	Ao Conselho Penitenciário do Tocantins.....	175
6.2.10	Ao Conselho da Comunidade de Palmas	176
6.2.11	A todos os órgãos da execução penal no Estado do Tocantins	176
REFERÊNCIAS		177

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e instrumento de concretização dos direitos humanos, individuais e coletivos e das liberdades das pessoas carentes e necessitadas, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, que tem como objetivo a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (Brasil, art. 3º-A).

O artigo 4º, da Lei Complementar 80/94 elenca, em rol exemplificativo¹, as funções institucionais da Defensoria Pública, o que demonstra a sua importância ao acesso à justiça da população vulnerável.

No julgamento da ADI 3.569, o STF reconheceu “o papel da Defensoria Pública como instrumento de afirmação da dignidade humana, através da garantia do acesso ao Poder

¹ Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; IV – prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições; V – exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses; VI – representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; VIII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal; IX – impetrar **habeas corpus**, mandado de injunção, **habeas data** e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução; X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; XIV – acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado; XV – patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública; XVI – exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei; XVII – atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais; XVIII – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas; XIX – atuar nos Juizados Especiais; XX – participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos; XXI – executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores; XXII – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

Judiciário”, possuindo “relevante e fundamental à construção de um verdadeiro Estado Democrático de Direito” (Brasil, 2018). Já na ADI 2.903 o STF destacou a relevância da Defensoria Pública como instrumento de concretização dos direitos, pois

enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, qualifica-se como instrumento de concretização dos direitos e das liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas. É por essa razão que a Defensoria Pública não pode (e não deve) ser tratada de modo inconsequente pelo Poder Público, pois a proteção jurisdicional de milhões de pessoas — carentes e desassistidas —, que sofrem inaceitável processo de exclusão jurídica e social, depende da adequada organização e da efetiva institucionalização desse órgão do Estado. [...] Direito a ter direitos: uma prerrogativa básica, que se qualifica como fator de viabilização dos demais direitos e liberdades — direito essencial que assiste a qualquer pessoa, especialmente àquelas que nada têm e de que tudo necessitam. Prerrogativa fundamental que põe em evidência — cuidando-se de pessoas necessitadas [...] — a significativa importância jurídico-institucional e político-social da Defensoria Pública. (Brasil, 2019, .

O art. 61, da Lei de Execução Penal, estabelece o rol das instituições consideradas órgãos da execução penal, estando dentre elas a Defensoria Pública (Brasil, 1984).

A Defensoria Pública é o órgão responsável por viabilizar o acesso à justiça às pessoas privadas de liberdade, já que, conforme o art. 81-A, da LEP, é a instituição incumbida de velar “pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva” (Brasil, 1984) possuindo atribuições para requerer, dentre outras providências previstas no art. 81-B, da LEP, instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução; conversão de penas, progressão de regime, suspensão condicional da pena, livramento condicional, comutação de pena e indulto; interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária ou administrativa durante a execução; representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução penal; visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o seu adequado funcionamento, e, quando for o caso, a apuração de responsabilidade; e requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

Conforme apontado pelo MNPCT em inspeção realizada na UPRP no ano de 2017, as pessoas privadas de liberdade visualizam na Defensoria Pública a única instituição receptora de denúncias de violação de Direitos Humanos (Brasil, 2017, p. 170). Consta do Relatório, *in verbis*:

Os presos entrevistados relataram que em caso de violência, tortura ou outras violações **não recorrem aos agentes públicos presentes na unidade**. Por outra parte,

narraram denunciar tais situações à família e que, por vezes, os familiares se encaminhariam à Defensoria Pública. Essa última foi a única instituição do Estado reconhecida nas entrevistas como possível receptora de tais reclamações. (Brasil, 2017, p. 170, grifo do autor).

Ademais, de acordo com o MNPCT “[...] no âmbito da **assistência jurídica**, identificou-se, a partir de informações públicas, que cerca de 90% dos presos do Tocantins são assistidos pela Defensoria Pública, revelando perfil de hipossuficiência e pobreza da população carcerária” (Brasil, 2017, p. 171).

No âmbito do sistema penitenciário, a Defensoria Pública possui legitimidade para a tutela coletiva *lato sensu*, conforme já decidiu o STF na ADI 3943, ocasião em que a Corte reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade da atribuição da Defensoria Pública para a propositura de ação coletiva.

Em razão de sua atuação fundamental para a função jurisdicional do Estado, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, está a Defensoria Pública legitimada a propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, o que ocorre no cárcere brasileiro.

Assim, “dúvidas não restam acerca da imprescindibilidade da instituição Defensoria Pública para cumprir o seu papel de dar voz aos excluídos e marginalizados desse país” (Rocha; Morais, 2021, p. 651-652), razão pela qual, no sistema penitenciário brasileiro como órgão de execução penal (art. 81-A, da LEP) e por dever constitucional, a instituição deve direcionar sua atuação para a busca de caminhos para a melhoria das condições de cumprimento de pena, tornando-a mais humana.

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)

A criação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) visa cumprir uma obrigação internacional assumida pelo Estado brasileiro através da ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007. O Estado brasileiro se comprometeu por este instrumento internacional a estabelecer, conforme suas diretrizes, um mecanismo preventivo de caráter nacional, além de criar outros mecanismos similares no âmbito dos estados e do Distrito Federal.

No ano de 2013, o Brasil aprovou a Lei Federal nº 12.847, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o já citado Mecanismo Nacional. O Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, regulamenta o funcionamento do SNPCT, a composição e o funcionamento do CNPCT, bem como dispõe sobre o MNPCT.

O MNPCT tem como função precípua a prevenção e combate à tortura a partir, dentre outras ações, de visitas regulares a pessoas privadas de liberdade. Após cada visita, o MNPCT tem a competência de elaborar um relatório circunstanciado e deve enviá-lo ao CNPCT, à Procuradoria-Geral da República, à administração das unidades visitadas e a outras autoridades competentes. Adicionalmente, o MNPCT possui a atribuição de fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas sob a custódia do Estado.

A Lei nº 12.847/2013 estabelece, em seu art. 9º, que compete ao Mecanismo Nacional, entre outras atribuições: a) planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; b) articular-se com o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT) da Organização das Nações Unidas, a fim de unificar as estratégias e políticas de prevenção à tortura; c) requerer a instauração de procedimento criminal e administrativo, mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes; d) elaborar relatórios de cada visita realizada e apresentá-los a diversos órgãos competentes; e) fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade; f) sugerir propostas legislativas (Brasil, 2013).

Dentro de sua competência de atuação, o Mecanismo Nacional deve trabalhar em uma perspectiva de prevenção a quaisquer medidas, rotinas, dinâmicas, relações, estruturas, normas e políticas que possam propiciar a prática de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

A Lei ainda estabelece as prerrogativas dos membros do MNPCT, conforme se segue:

Art. 10. São assegurados ao MNPCT e aos seus membros:

- I - a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;
- II - o acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;
- III - o acesso ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma;
- IV - o acesso a todos os locais arrolados no inciso II do **caput** do art. 3º, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local;

V - a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;

VI - a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e

VII - a possibilidade de solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. (Brasil, 2013).

O órgão se pauta pelas definições legais de tortura vigentes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, oriundas de três principais fontes: (i) a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; (ii) a Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997; e (iii) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Nesta, o art. 2º define a tortura como todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, castigo pessoal, medida preventiva, pena, ou com qualquer outro fim, ou a aplicação de métodos tendentes a anular a personalidade da pessoa, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, ainda que não causem dor física ou angústia psíquica.

A Convenção Contra a tortura promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, estabelece no artigo 1º:

Para os fins desta Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência, inerentes ou decorrentes de sanções legítimas. (Brasil, 1991, parte I, art. 1º).

Já o artigo 1º da Lei nº 9.455/1997 tipifica o crime de tortura:

Constitui crime de tortura: I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa; II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Pena - reclusão, de dois a oito anos. § 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal. § 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos. (Brasil, 1997, art. 1º).

Um ponto que merece destaque é o fato de a lei supramencionada não considerar a tortura um crime próprio², como considera a Convenção Contra a Tortura da ONU, mas um crime comum.

É importante frisar que o artigo 8º da Lei 12.847/2013 estabelece em seu §2º: “Os membros do MNPCT terão independência na sua atuação e garantia do seu mandato [...]” (Brasil, 2013). Isso significa que os membros do MNPCT, além de autonomia no exercício de suas funções, não se submetem a qualquer política de governo. Situação que corrobora com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na ADPF 607, que afirmou que o exercício independente e remunerado dos mandatos dos peritos e peritas do MNPCT é essencial no exercício das suas funções.

Assim, com base em tudo que foi verificado *in loco* durante as visitas realizadas e análises dos documentos coletados, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em conjunto com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, apresenta o presente o relatório de inspeção na Unidade de Tratamento Penal de Cariri (UTPC) e na Unidade Penal Regional de Palmas (UPRP).

² O crime próprio é aquele em que o agente ativo (autor da ação/omissão punível) demanda uma qualificação especial. No caso de crimes de tortura, essa qualificação se refere à determinação de serem agentes/funcionários públicos, notadamente policiais, agentes penitenciários, monitores socioeducativos, educadores de abrigos etc., pessoas que historicamente exercem atividades de controle e vigilância de determinados grupos sob sua tutela.

1 INTRODUÇÃO

O presente relatório é o resultado de inspeções realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que contou com a participação técnica do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e do Subprocurador Geral da República e Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Dr. Carlos Alberto Vilhena. As inspeções foram conduzidas nos dias 10 e 11 de abril de 2023, na Unidade de Tratamento Penal do Cariri (UTPC) - antiga Unidade de Segurança Máxima do Cariri, e na Unidade Penal Regional de Palmas (UPRP) - antiga Casa de Prisão Provisória de Palmas (CPPP), escolhidas em virtude dos diversos relatos/reclamações recorrentes de violações de direitos das pessoas privadas de liberdade, como falta de assistência médica, criação irregular de vagas, castigos coletivos e restrição de visitas sociais e íntimas dentre outras.

Ressalta-se que, no ano de 2017, o MNPCT realizou inspeção regular no Tocantins e por meio de Relatório circunstanciado, foi apresentada uma série de irregularidades e violações de direitos, tortura, sanções coletivas de isolamento, abandono, maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes nas unidades prisionais e socioeducativas do estado. Os Estabelecimentos prisionais inspecionados em 2017 pelo MNPCT foram o Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã (CRSLA) - corresponde ao presídio que está no Cariri, e a CPP de Palmas, no socioeducativo, as inspeções ocorreram na ala feminina do Centro de Internação Provisória da Região Central (CEIP CENTRAL - Ala Feminina) e Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE).

No Relatório de visita do MNPCT em 2017 (Brasil, 2017), foram emitidas 174 recomendações ao Estado do Tocantins, visando promover melhorias significativas nas condições de detenção e garantir o respeito aos direitos humanos dos custodiados. No entanto, ao retornar ao Estado após quase seis anos, as peritas do MNPCT constataram uma lamentável piora no tratamento oferecido às pessoas privadas de liberdade.

Durante as inspeções na UTPC e CPP de Palmas, constatou-se o uso sistemático de spray de pimenta, balas de borracha, isolamento absoluto, pessoas em cumprimento de medidas de segurança presas nas mesmas condições, ou situação piores das que foram encontradas no ano de 2017, restrição de direitos e de garantias legalmente previstas em lei, endurecimento prolongado das restrições sanitárias pós-pandemia, impedimento do afeto e aproximação dos custodiados com suas famílias, restrição absoluta de visita íntima, ausência de oferta de trabalho e educação, inacessibilidades para as pessoas com deficiência, procedimento de segurança violador e abusivo dentre tantas outras situações de tortura física e psicológica enfrentada pela

população carcerária e seus familiares. Foi observado também que várias das recomendações emitidas pelo MNPCT no ano de 2017 foram completamente ignoradas pelo estado, resultando na persistência alarmante de práticas de tortura física e psicológica.

Durante a semana em que essas duas unidades prisionais foram inspecionadas, a Defensoria Pública promoveu também um evento histórico (Seminário Saúde Mental e Política Antimanicomial no Sistema de Justiça), que contou com a participação de autoridades e representantes de diferentes instituições. O seminário ocorreu nos dias 13 e 14 de abril de 2023, no auditório da Defensoria Pública, e contou com discussões por meio de mesas redondas.

Destaca-se que, na noite do dia 13 de abril, foi realizada uma audiência pública específica para apresentar os principais resultados das inspeções realizadas nas unidades Penais de Cariri do Tocantins e Palmas. Ao final da audiência, foram apresentados ao Estado encaminhamentos e recomendações urgentes para melhorar o tratamento penal oferecido às pessoas privadas de liberdade no Tocantins. Esses encaminhamentos visam promover mudanças efetivas e necessárias no sistema prisional, a fim de garantir o respeito aos direitos humanos e a dignidade dos indivíduos.

Como resultado desse seminário, no encerramento, foi elaborada pelos presentes a Carta do Tocantins. Essa carta, assinada por representantes de diversos órgãos públicos, organizações da sociedade civil e comunidade acadêmica, é fruto do debate e das discussões realizadas durante o evento. Ela traz consigo a força e o respaldo de um amplo grupo de atores envolvidos na promoção dos direitos humanos, buscando sensibilizar o Estado para a necessidade de implementar medidas efetivas e urgentes diante das situações identificadas nas unidades prisionais.

Como resultado desse evento, no seu encerramento, foi realizada a leitura da **Carta do Tocantins** (figura 1). Essa carta, assinada por representantes de diversos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, é o produto das intensas discussões e debates ocorridos durante o Seminário Saúde Mental e Política Antimanicomial no Sistema de Justiça. Ela carrega consigo a força e o respaldo de um amplo grupo de atores engajados na promoção dos direitos humanos. Veja abaixo, o conteúdo da referida carta na íntegra:

Figura 1 – Carta do Tocantins

Mariano Almeida da Silva
Polícia Penal
Matr.: 11592-000-1

*Quadrado AA SE 50, Avenida Joaquim Teotônio Segurado,
Plano Diretor Sul, Palmas-TO. CEP - 77.011-654
e-mail: defensoriaagraria@defensoria.to.def.br | Telefone: (63) 3218.3785*

CARTA DO TOCANTINS

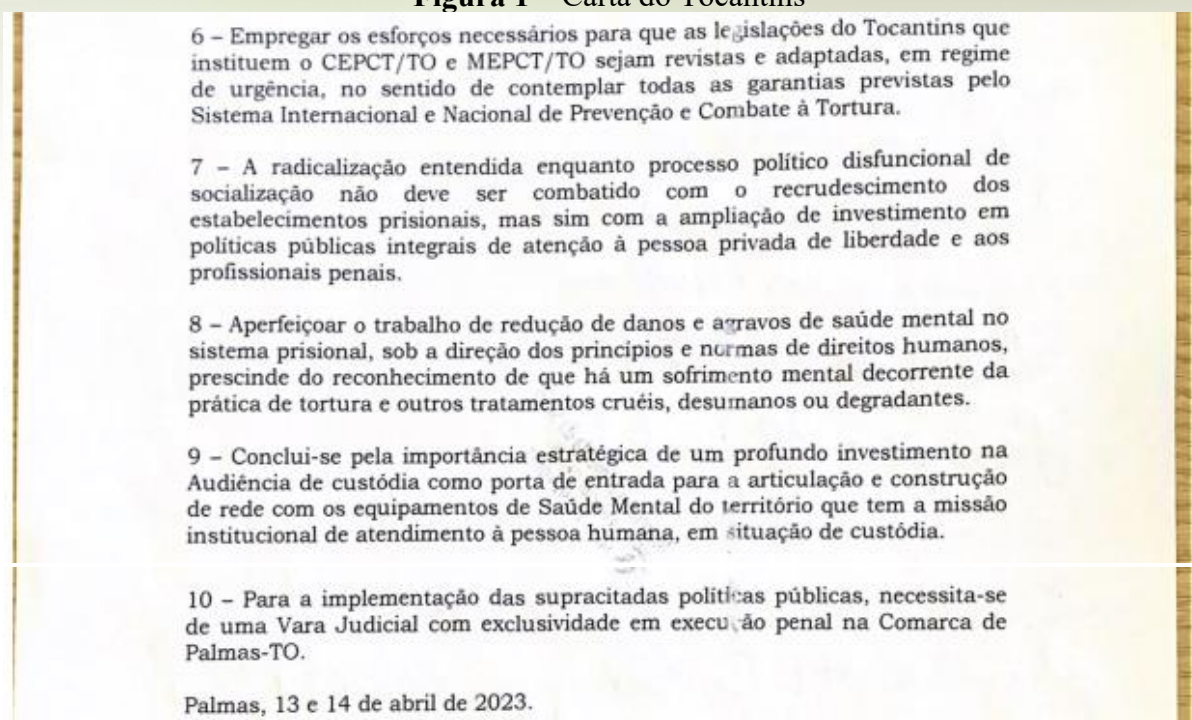
No histórico Seminário SAÚDE MENTAL E POLÍTICA ANTIMANICOMIAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA, de âmbito nacional, restou demarcado o primeiro espaço aberto de discussão aprofundada sobre a recém publicada Resolução n. 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a política antimanicomial do Poder Judiciário e estabeleceu procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/01 no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Por dois dias de intenso trabalho, reuniram-se diversos atores e atrizes do sistema de justiça (Defensoria Pública, MP, MPF, Poder Judiciário, Polícia Penal, OAB), do Parlamento, da universidade, do Poder Executivo, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, da Agenda Nacional do Desencarceramento e Instituição Resgate sem Fronteiras, da sociedade civil organizada, estudantes de diversas áreas do saber.

Com o objetivo de realizar um registro dos debates teóricos e dos compromissos institucionais assumidos, os(as) participantes aprovam as seguintes conclusões:

- 1 - As instituições que integram o sistema democrático de direito e o sistema de justiça do Estado do Tocantins se comprometeram na mesa de abertura a envidar esforços para efetivar o ordenamento jurídico de proteção da pessoa humana, conforme as diretrizes das resoluções do CNJ.
- 2 - A articulação das áreas do saber Direitos Humanos e Saúde Mental demonstra que o manicômio é ilegal e é instrumento de tortura, sendo questão ético-política o seu fechamento. No sentido de estimular o fortalecimento da RAPS, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário deve contar com todos os parceiros do Sistema de Justiça, especialmente com a Defensoria Pública.
- 3 - A inexistência de manicômio judiciário no Tocantins é motivo de aplauso, mas a desinternação das pessoas que cumprem medidas de segurança em unidades penitenciárias é compromisso de se trabalhar efetivamente na sua desinternação, com articulação com a RAPS para que sejam construídos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) a serem efetivados com supervisão do Poder Judiciário.
- 4 - É preciso observar que segurança e saúde não são contraditórios e compõem os aspectos de garantia de direitos humanos, não apenas para presos(as), como para toda a comunidade prisional.
- 5 - O conceito de vaga não se resume ao leito mas abrange, de maneira integral e proporcional, todos os serviços e direitos elencados na LEP, sendo imprescindível a retomada de todos os espaços e profissionais que devem compor os ambientes de cumprimento da pena.

DPAGRA
Autor da Defesa
Pública Agrária

Figura 1 – Carta do Tocantins

Fonte: França (2023).

O objetivo principal desta carta é sensibilizar o Estado sobre a necessidade de implementar medidas efetivas e urgentes diante das graves situações identificadas no âmbito do Sistema de privação de liberdade do Tocantins. Ela destaca a importância de garantir o respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, proporcionando um tratamento digno e humanizado.

Além disso, a carta enfatiza a relevância da implementação da Resolução 487 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário. Essa resolução estabelece diretrizes para o tratamento adequado das pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial que estejam sob custódia. Ela busca assegurar que essas pessoas tenham seus direitos protegidos e recebam um cuidado pautado na dignidade e na inclusão social.

Portanto, a **CARTA DO TOCANTINS reforça a necessidade de colocar em prática essa política, integrando a saúde mental no contexto prisional e garantindo que todas as pessoas privadas de liberdade tenham acesso a um tratamento adequado**, respeitando sua condição e promovendo sua reintegração na sociedade.

É importante destacar que as principais informações apresentadas neste relatório são embasadas nas informações coletadas durante a visita realizada pela DPE-TO e MNPCT nos dias 10 e 11 de abril de 2023, na UTPC e CPP de Palmas. No âmbito dessas inspeções, a equipe

observou como funciona a rotina dessas unidades, os equipamentos e estruturas que elas dispõem, bem como realizou também diversos registros fotográficos. Buscou-se também prioritariamente entrevistar de forma reservada, o máximo possível das pessoas, as pessoas privadas de liberdade e os agentes públicos que detinham o contato com essas pessoas, tais como: profissionais da área de segurança, profissionais de áreas técnicas e direção da unidade. Nos meses subsequentes à missão, a equipe se dedicou a sistematizar as informações coletadas, para a elaboração do presente relatório circunstanciado.

Durante as inspeções, as peritas do MNPCT entregaram aos gestores das unidades prisionais cópias das legislações que asseguram as prerrogativas do órgão, bem como uma lista de documentos e informações solicitadas. No entanto, nenhuma das duas direções forneceu ao MNPCT as cópias dos documentos requisitados, ambas se comprometeram a enviar posteriormente por correio eletrônico.

O MNPCT considera que houve um desrespeito às suas prerrogativas, uma vez que os documentos solicitados só foram entregues após ter sido acionado o Ministério Público e outras autoridades competentes, para apuração de possíveis responsabilidades do Estado pelo descumprimento da Lei Federal nº 12.847/2013. Cabe ressaltar que, conforme o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT) e a Lei Federal nº 12.847/2013, o MNPCT possui prerrogativas garantidas, incluindo acesso a informações e registros sobre pessoas privadas de liberdade, bem como a possibilidade de entrevistar essas pessoas e visitar os locais de privação de liberdade.

Após o evento, a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU) entrou em contato com o MNPCT e entregou todas as informações requisitadas. No entanto, a demora na entrega dos documentos prejudicou o trabalho da equipe de inspeção, que teve dificuldades para cumprir os prazos previstos em lei para a elaboração deste relatório.

Diante desse incidente desagradável, é necessário que o Governo e as autoridades responsáveis adotem medidas para evitar que situações semelhantes ocorram novamente, garantindo o respeito às prerrogativas do MNPCT e o cumprimento adequado das legislações que regem o tratamento penal e a prevenção da tortura.

Não obstante a letargia da SECIJU em fornecer documentos, a Defensoria Pública e o MNPCT tomaram providências em relação às medidas urgentes identificadas nas inspeções da CPP de Palmas, através Recomendação Conjunta nº 04.2023, enviada ao Secretário de Cidadania e Justiça em 19 de junho de 2023.

Assim, o presente relatório foi elaborado visando fornecer uma análise detalhada dos achados e recomendações decorrentes das inspeções realizadas nas unidades prisionais do

Cariri e Palmas. Sua estrutura foi cuidadosamente organizada para abordar de forma abrangente o tratamento penal oferecido nessas unidades, a fim de identificar lacunas e propor medidas efetivas para a promoção dos direitos humanos.

No Capítulo 1, abordamos a Contextualização Prisional do Tocantins, fornecendo uma análise abrangente da situação prisional no estado. Discutimos as Audiências de Custódia e o fluxo dos exames de Corpo Delito como instrumentos de prevenção e combate à tortura. Além disso, destacamos a importância do retorno regular das visitas e refletimos sobre a gestão prisional, incluindo o regime de trabalho dos policiais penais e a capacitação dos servidores do sistema. Também dedicamos um tópico específico à saúde mental no âmbito do sistema prisional.

No Capítulo 2, concentramos nossa atenção nos trâmites de implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Apresentamos as sugestões e incidências do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) em parceria com a Defensoria Pública do Tocantins e outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil organizada, visando promover alterações nas normativas que instituíram o sistema, visando fortalecê-lo conforme o Protocolo Facultativo de Prevenção e Combate à Tortura da ONU (OPCAT).

No Capítulo 3, detalhamos a inspeção realizada na Unidade de Tratamento Penal de Cariri (UTPC), por meio dos relatos minuciosos dos achados, descrevendo as condições observadas durante a visita e as situações identificadas que afetam a vida dos detentos nessa unidade prisional.

No Capítulo 4, trazemos os relatos dos achados na Unidade Penal Regional de Palmas. Compartilhamos informações detalhadas sobre as situações e condições específicas encontradas durante a visita, visando documentar e evidenciar as questões que afetam os detentos nessa instituição.

O Capítulo 5, apresenta um conjunto abrangente de recomendações ao Estado do Tocantins. Essas recomendações são o resultado de análises e observações feitas durante as inspeções e visam promover melhorias no tratamento penal das pessoas privadas de liberdade e nas condições de trabalho dos servidores prisionais deste Estado.

Essa estrutura foi cuidadosamente elaborada para fornecer uma análise completa e detalhada da realidade prisional no Estado do Tocantins, abordando aspectos específicos em cada capítulo e destacando a importância de cada seção para compreender a situação e propor medidas de melhoria.

Por fim, recomenda-se desde já, ao Governo do Estado, que seja realizada uma análise minuciosa de todas as questões do presente relatório, tendo em vista que, todas as pontuações e recomendações aqui apresentadas, são fundamentais para a promoção de políticas públicas efetivas e de medidas que garantam o cumprimento dos direitos humanos no sistema prisional. A Defensoria Pública e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura reafirmam seu compromisso de acompanhar e atuar na defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade, visando a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Os estabelecimentos penais do Estado do Tocantins são administrados pela Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU), que também é a principal pasta do Governo responsável pelas políticas públicas socioeducativas, de proteção dos direitos da criança e adolescente, de direitos humanos e do direito do consumidor.

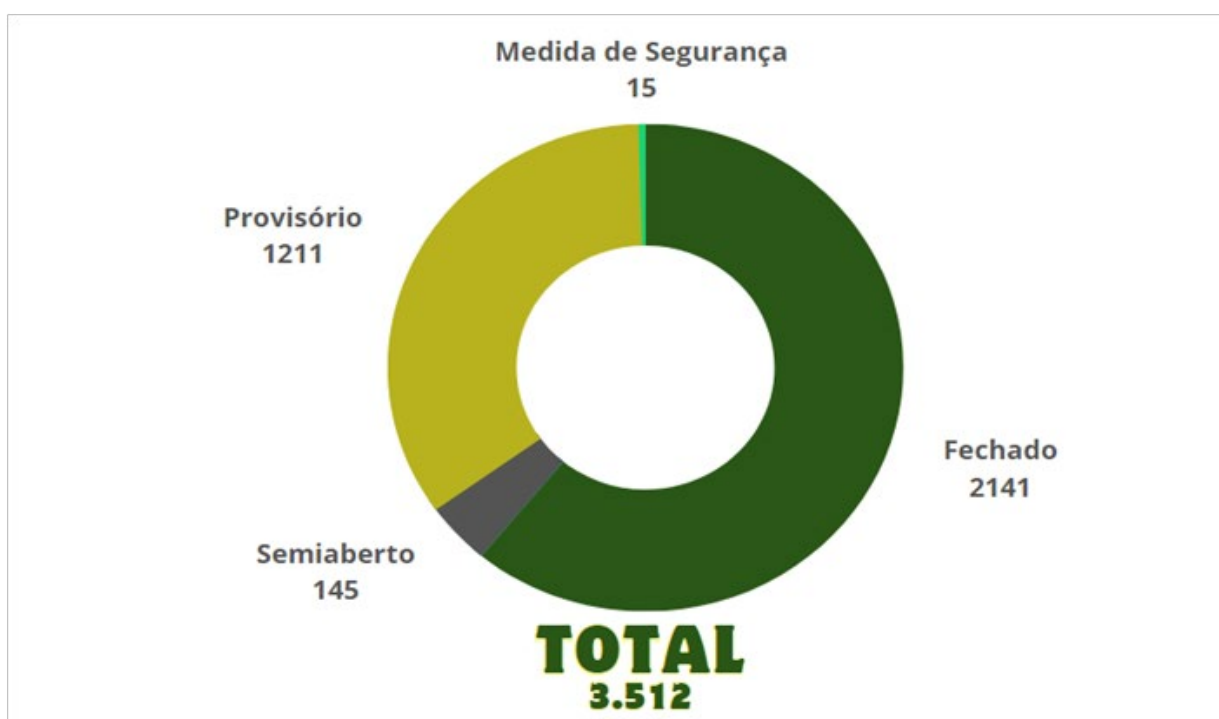
A contextualização do sistema prisional envolve a análise das condições físicas das unidades, as políticas de segurança, o tratamento dado aos custodiados e os impactos causados pela inobservância do Estado perante a Constituição Federal de 1988 (CF/88), Lei de execução penal, dentre outras normativas e recomendações internacionais que regulamentam o sistema de direitos e garantias voltadas para esse público. O sistema Carcerário do Tocantins é também caracterizado pela ausência de espaços adequados para acomodar os detentos, esse tem sido um dos graves problemas do Estado que insiste no encarceramento em massa, investindo em reformas de celas, unicamente para ampliação de camas, objetivando amontoar mais pessoas em pequenos espaços insalubres e degradantes.

Outro desafio enfrentado pelo sistema prisional do estado é a falta de pessoal qualificado. O número de policiais penais é insuficiente para garantir a segurança e o controle das unidades prisionais, isso também dificulta a realização de atividades de reinserção social dos custodiados. A falta de investimento em políticas de ressocialização e em políticas de desencarceramento também é uma realidade do sistema prisional do Tocantins. Poucos são programas de educação, capacitação profissional e demais atividades culturais oferecidas aos custodiados, o que certamente prejudica sua reintegração à sociedade, dificultando a aplicação de programas de ressocialização.

Além disso, a violência e a criminalidade dentro das unidades prisionais também são problemas recorrentes, tendo em vista que, frequentemente, há diversos conflitos entre facções criminosas, que acabam expondo a vida e a segurança dos presos e dos servidores em risco. Nesse contexto, é fundamental que medidas sejam tomadas para melhorar o sistema prisional do Tocantins. São necessários investimentos em infraestrutura, ampliação do quadro de agentes penitenciários, implementação de políticas de ressocialização efetivas, políticas de desencarceramento e do combate à superlotação, dentre outras. A adoção de alternativas penais, como penas alternativas ao encarceramento, também pode contribuir para melhorar a situação do sistema prisional no estado.

Em relação aos dados estatísticos sobre o sistema prisional do Tocantins, o Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN, revela que o referido Estado é composto por 25 unidades prisionais distribuídas entre os seus 139 municípios. Os apontamentos são do mês de dezembro de 2022, que indicou uma população carcerária de cerca de 4.114 (quatro mil cento e quatorze) pessoas privadas de liberdade, sendo que 3.308 dessas, estavam presas em celas físicas incluindo-se homens e mulheres, provisórios, condenados e em diferentes regimes (Brasil, 2022, *on-line*), conforme figura 2:

Figura 2 – Presos por regime no Tocantins em dezembro de 2022



Fonte: Dados coletados do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN).

Os dados extraídos do SISDEPEN revelam que a superlotação nos presídios do estado do Tocantins não é um problema generalizado, tendo em vista que no último relatório, 17 (dezessete) das 25 (vinte e cinco) unidades prisionais estavam dentro de sua capacidade, abrigando um número de detentos que correspondia ou ultrapassava bem pouco o número de vagas disponíveis. No entanto, é válido ressaltar que mesmo com essa parcela de unidades prisionais dentro da capacidade, ainda existem desafios significativos a serem enfrentados em relação ao sistema prisional na totalidade.

No que diz respeito aos presídios femininos, o Estado do Tocantins conta com 04 unidades específicas para o cumprimento de pena por mulheres. Sendo estes a unidade penal

feminina de Ananás, unidade penal feminina de Miranorte, unidade penal feminina de Palmas e a unidade penal feminina de Talismã esses. O referido Sistema mostra ainda a existência de uma pequena quantidade de mulheres cumprindo pena no presídio misto de Paraíso do Tocantins.

Em relação ao acesso à saúde, no âmbito do Sistema Prisional do Tocantins, é outro grave problema, tendo em vista que, o SISDEPEN destaca que dentre as 26 (vinte e seis) unidades prisionais do Estado, 13 (treze) delas não dispõe de nenhum consultório médico, não há médico (a) ginecologista em nenhuma das unidades femininas, além do déficit no quadro de servidores que não conseguem atender as demandas de saúde, educação, trabalho e Assistências fundamentais para garantia da integridade física e mental.

Outra preocupação relevante no contexto do sistema prisional do estado que merece destaque, é a ausência de dados estatísticos confiáveis sobre a sua população carcerária, tendo em vista que, a falta de informações precisas dificulta a formulação de políticas efetivas, a alocação adequada de recursos e a compreensão abrangente da situação atual.

Atualmente, as principais fontes de dados indicadas para consulta pública são a base do SISDEPEN e o Geopresídios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). No entanto, ambas as fontes apresentam divergências e desatualização em relação ao número de unidades prisionais no estado. Por exemplo, enquanto o SISDEPEN revela que o Tocantins possui 26 (vinte e seis) unidades prisionais, o Geopresídios do CNJ afirma que são 28 (vinte e oito) estabelecimentos penais que compõem o sistema prisional do estado. Essas divergências evidenciam a falta de consistência e padronização na coleta e divulgação de dados.

Convém lembrar que em 2017 o MNPCT identificou a fragilidade dos dados do sistema penitenciário tocantinense, tendo recomendado no item 127 (Brasil, 2017) do Relatório de Missão às unidades de privação de liberdade no Tocantins que, através da SECIJU criasse um sistema de registro de dados unificado para todos os estabelecimentos penais do estado sob sua responsabilidade, com informações detalhadas das pessoas presas, de acordo com o Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal (CadUPL), previsto na Resolução nº 3/2016 do CNPCP, com as Regras de Mandela e com a Convenção para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado.

É importante registrar que a SECIJU evoluiu com a criação do Setor de Dados, Estatística e Sistemas (SEDES), uma gerência específica para a organização dos dados e estatísticas do Sistema Penitenciário, bem como desenvolveu o *Sistema Hades*, para o gerenciamento da população carcerária do Estado do Tocantins.

Contudo, conforme pesquisa realizada pela Defensoria Pública (Brito, 2022) a referida gerência não foi devidamente estruturada pela SECIJU, sendo que, pelo relato dos servidores, a deficiência dos dados ocorre por falta de estrutura e pessoal nas unidades prisionais e na própria SEDES e pelo foco da administração penitenciária do Estado ao viés repressivo da pena. Além disso, “é importante registrar que o Estado do Tocantins optou por um sistema próprio que não está integrado com as informações do DEPEN/MJ, o que também pode representar um prejuízo na produção de dados confiáveis relacionados ao sistema penitenciário tocantinense junto ao MJ” (Brito, 2022, p. 184).

A informação obtida nas inspeções realizadas pela Defensoria Pública é de que o Sistema Hades seria descontinuado.

Essa imprecisão e atualização comprometem a correta avaliação da capacidade e da superlotação das unidades prisionais, bem como a compreensão da situação geral do sistema prisional do Tocantins. Além disso, dificulta o monitoramento efetivo das condições de vida dos detentos, a implementação de políticas de ressocialização adequadas e a promoção da transparência e prestação de contas.

Para solucionar essa questão, é essencial que as autoridades responsáveis pelo sistema prisional do Tocantins priorizem a coleta e a atualização de dados estatísticos precisos. Investir em sistemas de informação confiáveis e atualizados é fundamental para obter uma visão abrangente e precisa da população carcerária, permitindo a implementação de políticas baseadas em evidências e o monitoramento eficaz do sistema prisional.

Para tanto, recomenda-se, que seja disponibilizado plataformas e sistemas de business intelligence (BI), semelhantes aos modelos de plataformas utilizados no âmbito da gestão penitenciária do Estado do Amapá (IAPEN) e da gestão de estatística prisional e socioeducativa do Estado do Paraná (celepar - Business Intelligence). A busca por uma coleta de dados mais precisa e atualizada é fundamental para melhorar a gestão e a tomada de decisões no sistema prisional, proporcionando uma visão mais clara da realidade e contribuindo para a implementação de ações efetivas de ressocialização e garantia dos direitos dos detentos.

Assim, o Estado do Tocantins precisa buscar respostas e soluções eficazes para melhoria do tratamento penal das pessoas privadas de liberdade, visando garantir condições adequadas de vida e respeito aos direitos humanos dos detentos. Além disso, é necessário investir em políticas e estratégias de combate à reincidência criminal, para que o sistema prisional cumpra sua função não apenas de punição, mas também de ressocialização e reintegração dos indivíduos à sociedade. Compreender e abordar essas deficiências do sistema prisional é crucial para a construção de um ambiente mais justo, seguro e eficiente, devendo ser garantido o

respeito aos direitos humanos dos custodiados, que certamente contribuirá para haver redução da criminalidade no Estado do Tocantins.

2.1 Audiência de Custódia como instrumento de proteção social, prevenção e combate à tortura

Em 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347, o *estado de coisas inconstitucional* do sistema carcerário brasileiro, caracterizado por violações generalizadas e contínuas dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Além disso, o STF, por meio da ADI nº 5240, afirmou que é um direito fundamental de toda pessoa presa ser apresentada prontamente ao magistrado competente, conforme estabelecido pelos tratados internacionais e pela legislação penal vigente (CNJ, 2020a).

A partir dessa decisão e da regulamentação estabelecida pela Resolução nº 213/2015 do CNJ, as audiências de custódia ganharam maior importância e se tornaram obrigatórias em todo o território nacional. Essas audiências visam não apenas humanizar o processo, mas também permitir a atenção a possíveis denúncias e identificar a ocorrência de tortura e maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, possivelmente praticados pelos agentes do Estado contra os custodiados nas primeiras horas de detenção.

Conforme estabelece a Resolução nº 36/2017 do Tribunal de Justiça do Tocantins, em Palmas, as audiências de custódia são realizadas exclusivamente pelo juiz auxiliar ou outro magistrado que eventualmente tenha sido designado por esta Presidência para tal função, nos dias de expediente forense. Desta forma, as audiências de custódia em Palmas não contam com estrutura adequada para as realizações das custódias, que deveria disponibilizar o serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), composta por equipe multidisciplinar para realização de atendimento prévio e posterior.

Em 2020, o CNJ, no âmbito do Programa Justiça Presente, através de um conjunto de ações do Projeto de Fortalecimento das Audiências de Custódia, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, desenvolveram procedimentos para a atuação das equipes de proteção social consolidados no Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada.

A partir desse momento o atendimento social prévio ou posterior à audiência de custódia passa a contar com uma metodologia sistematizada, ainda pendente de implementação no Estado do Tocantins. Conforme relatório do CNJ, “Audiência de Custódia 06 anos”, o Brasil registrou um total de 679.639 audiências de custódia realizadas entre fevereiro de 2015 a fevereiro de 2021, e houve cerca de 28.304, encaminhamentos para a rede de proteção social. O referido relatório consta ainda que no estado do Tocantins, entre agosto de 2015 até o mês de fevereiro de 2021, foram realizadas 1.625 audiências de custódia, e com apenas 4,4% de encaminhamentos à rede de proteção social. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ], 2021)

Frise-se que, **as audiências devem ocorrer em locais apropriados e com a presença do acusado, proporcionando ao magistrado um contato visual direto com o assistido e ainda** na presença do Ministério Público e da Defensoria Pública, caso a pessoa detida não possua defensor constituído no momento da lavratura do flagrante. Um dos principais propósitos dessa medida é possibilitar a detecção de indícios de tortura e maus tratos, e caso sejam constatados, o magistrado tem a responsabilidade de determinar que o preso em flagrante seja imediatamente encaminhado ao Instituto Médico Legal (IML) para realização do exame de corpo delito, ou se necessário, a realização de um novo exame.

2.2 Suspensão das Audiências de Custódia presencial, Covid-19 e seus Reflexos na evolução da letalidade policial no Tocantins

Destaca-se que nos anos iniciais de implantação das audiências de custódia, o Estado do Tocantins era tido como modelo nacional, no entanto, a pandemia da Covid-19, que trouxe uma série de consequências para diversos setores da sociedade em decorrência da necessidade de distanciamento social, aliada à suspensão das atividades não essenciais, afetou o funcionamento do Sistema Judiciário. Uma das consequências foi a limitação das audiências presenciais, nos termos da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, levando a uma redução significativa do número de audiências de custódia realizadas de forma presencial.

Passando-se o período de maior gravidade com relação do Covid -19, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Recomendação nº 91, de 15/03/2021, determinou prioridade no retorno presencial das audiências de custódia. Essa medida buscou restabelecer os direitos e garantias fundamentais dos custodiados, por meio do contato visual direto com o

magistrado, possibilitando uma maior eficácia na proteção da integridade física e psicológica dos custodiados, bem como a necessária individualização de cada caso.

Ocorre que, mesmo após o controle da crise pandêmica mundial, e o consequente retorno da “normalidade”, **infelizmente na Comarca de Palmas as audiências de custódia ainda ocorrem no modelo híbrido, com o Ministério Público Estadual atuando de forma virtual.** Essa situação pode resultar em falhas durante o processo inicial de entrada das pessoas no Sistema, impactando na garantia de uma custódia que assegure a integridade física das vítimas de tortura, principalmente das pessoas privadas de liberdade.

Essa situação exige uma revisão urgente por parte do Estado, uma vez que se trata de um direito fundamental das pessoas presas. A revisão é essencial para fortalecer a excepcionalidade da prisão e viabilizar a eficácia e aplicação das medidas cautelares alternativas, garantindo a proteção social e a humanização no tratamento penal durante as primeiras horas de detenção.

Ademais, nos termos da Nota Técnica nº 08, de 20 de fevereiro de 2021, do MNPCT (Brasil, 2021a), é fundamental reconhecer a importância da apresentação do acusado em suas primeiras horas, detenção perante a autoridade judicial, visando prevenir e reprimir a prática de tortura no momento da prisão. Isso assegura o direito à integridade física e psicológica das pessoas sob custódia estatal, conforme estabelecido no art. 5.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) e no art. .1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Brasil, 1991, 1992).

O referido documento, elaborado pelo MNPCT, também reforçou a inviabilidade das audiências de custódia virtuais e recomendou que todos os Tribunais de Justiça iniciassem imediatamente o planejamento, com diretrizes de atuação, protocolos de segurança e cuidados sanitários necessários, para a retomada das audiências de custódia na forma presencial.

Importante ressaltar ainda que, **aos custodiados detidos por mandados de prisão cautelar e definitiva também tem o direito garantido de serem apresentados à autoridade judicial em até 24 horas.** É responsabilidade do juiz que expediu a ordem de prisão determinar a realização da audiência de apresentação nessa modalidade, conforme estabelecido no artigo 13 da Resolução nº 213/2015 do CNJ. Vejamos:

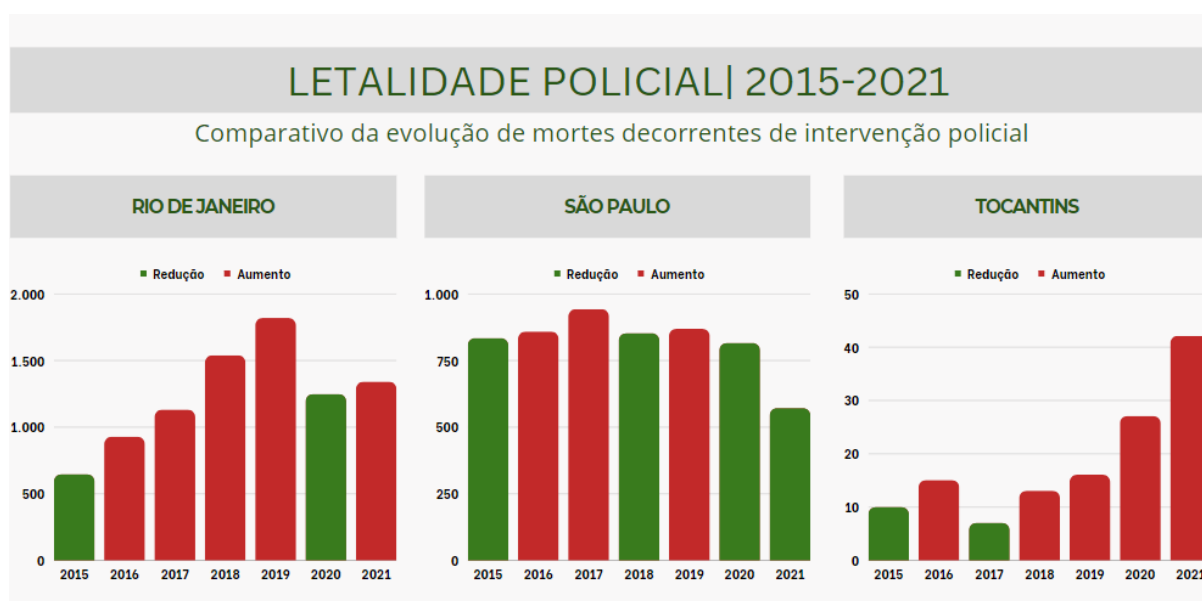
Art. 13. A apresentação à autoridade judicial no prazo de 24 horas também será assegurada às pessoas presas em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Todos os mandados de prisão deverão conter, expressamente, a determinação para que, no momento de seu cumprimento, a pessoa presa seja

imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local. (CNJ, 2015, *on-line*).

A suspensão das audiências de custódia de forma presencial no estado do Tocantins teve consequências irreparáveis, que se manifestaram de maneira alarmante através do aumento drástico no número de mortes resultantes de intervenções policiais. No evento promovido pela DPE-TO entre os dias 13 e 14 de abril de 2023, o MNPCT apresentou um breve levantamento que detalhou o índice de letalidade policial no Tocantins entre os anos de 2015 à 2021. Utilizando dados compilados nos relatórios anuais do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foi revelado um alarmante aumento no número de óbitos decorrentes de intervenções policiais ao longo desses últimos seis anos. Os dados apresentados podem ser observados na figura 3.

Figura 3 – Letalidade policial no Tocantins entre os anos de 2015 a 2021



Fonte: elaborado pelos autores conforme os Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

É preocupante constatar que no estado do Tocantins o número de pessoas mortas durante as intervenções policiais ultrapassou a marca de mais de 50% entre os anos de 2019 e 2020. Esses dados revelam contornos ainda mais inquietantes ao considerarmos que esse aumento ocorreu durante o contexto da pandemia, quando as audiências de custódia presenciais foram interrompidas, dando lugar a formatos virtuais até outubro de 2022, data em que houve um **retorno parcial** ao formato presencial (sistema híbrido), o qual persiste em praticamente todo o Estado.

Em contrapartida, os estados do Rio de Janeiro e São Paulo apresentaram uma redução significativa no número de mortes envolvendo ações da polícia a partir de 2020. Já no Estado de São Paulo, a letalidade policial caiu de 814 para 570 entre 2020 e 2021. Pesquisadores atribuem essa redução à adoção de câmeras corporais portáteis nos uniformes dos agentes da Polícia Militar.

Estudos apontaram que o uso das câmeras corporais no estado de São Paulo, também contribuiu, inclusive, para a proteção de policiais e redução das mortes de adolescentes. Antes da implementação das câmeras, 102 adolescentes foram mortos em intervenções policiais no ano de 2019. Esse número caiu para 34 no ano seguinte, uma redução de cerca de 66,7% (Cruz, 2023).

Além disso, as câmeras corporais também tiveram um impacto positivo na proteção dos policiais, tendo em vista que o número de agentes mortos durante o horário de trabalho caiu de 14 (quatorze) para 6 (seis) após a implementação das câmeras. Outro benefício foi a redução das denúncias de corrupção e concussão envolvendo policiais. As denúncias destes crimes na corregedoria diminuíram 37,5% entre 2019 e 2022, enquanto as denúncias registradas na Ouvidoria das Polícias caíram 55,3% no mesmo período (Cruz, 2023).

Diante desses resultados positivos, recomenda-se que o governo do Estado do Tocantins implemente câmeras corporais nos uniformes dos policiais militares e demais agentes de segurança que compõem as forças operacionais do estado. Essa medida pode contribuir significativamente para a redução da letalidade policial, proteção dos cidadãos, dos próprios policiais e na prevenção de práticas corruptas, tornando o trabalho das forças de segurança mais transparente e efetivo.

2.3 Audiência de custódia e IML: demora na emissão dos laudos do corpo de delito

Outro desafio problemático enfrentado no âmbito dessas audiências no estado do Tocantins, tem sido a **morosidade na emissão dos laudos dos exames de corpo de delito**. A Resolução nº 414/2021, do CNJ, estabelece que a autoridade judicial deverá zelar pela juntada aos autos do laudo médico ou pericial antes da audiência de custódia. No entanto, no Estado do Tocantins, esse prazo não vem sendo cumprido.

Esses documentos são de fundamental importância para a investigação e a devida apuração da prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul. Porém, a demora na sua emissão pode prejudicar a

documentação e uma investigação eficaz. Diante desses desafios, é crucial serem tomadas medidas para aprimorar os procedimentos das Audiências de Custódia e garantir a agilidade na emissão dos laudos dos exames de corpo de delito.

Com intuito de entendermos os trâmites da **feitura do laudo de corpo delito emitidos pela Polícia Científica do Tocantins**, o MNPCT em conjunto com a DPE-TO realizou uma visita às instalações do Instituto Médico Legal e do Instituto de Criminalística do referido estado no dia 13 de abril de 2023.

Ambos os órgãos são parte integrante da Polícia Científica estadual, que também inclui os institutos de Medicina Legal, Identificação, Genética Forense e Criminalística, conforme o organograma do estado. Vale ressaltar que os dois institutos funcionam no mesmo prédio e operam 24 (vinte e quatro) horas por dia. O local dispõe de um laboratório químico próprio e equipamentos para a realização de diversos tipos de exames.

O Estado do Tocantins possui na estrutura da Secretaria de Segurança Pública a Superintendência da Polícia Científica Tocantinense, que é departamento ligado à polícia judiciária e ao sistema judiciário, especializada em produzir a prova técnica alicerçada em ciência, por meio da análise de vestígios produzidos e deixados durante a prática de delitos.³ A Polícia Científica, que possui regimento interno desde 2019, se divide em quatro áreas: Instituto de Medicina Legal, Instituto de Criminalística, Núcleo de Perícia Genética, Diretoria de Papioscopia e realizam em média 52 mil perícias em diversas áreas anualmente.

Em diálogo com os (as) peritos (as) criminais do Estado, uma das primeiras questões levantadas foi em relação aos recursos humanos. Atualmente o órgão possui 52 peritos (as), no entanto, em outubro do ano vigente, aproximadamente 12 servidores irão se aposentar. Ainda fomos informadas que o último concurso é de 2014, ou seja, há quase dez anos sem novo concurso para cobrir a defasagem de recursos humanos, gerando uma sobrecarga de trabalho enorme.

Outro impacto gerado foi a diminuição de núcleos que capilarizaram os atendimentos à sociedade tocaninense a partir do IML, havia 14 (ideal) e atualmente são 10. Em relação ao Instituto de Criminalística há um núcleo em Palmas e 11 núcleos alocados no interior do Estado.

Em relação aos exames realizados, sobretudo exame de corpo de delito *ad cautelam* realizados em pessoas privadas de liberdade, o tempo varia conforme as demandas, a exemplo, há maior tempo de duração para aquelas que apresentam lesões. Ainda sobre a feitura dos exames, os(as) peritos(as) informam que mensalmente variam entre 30 e 50, realizam estes

³Site oficial da Polícia Científica do Tocantins. Disponível em: <https://www.to.gov.br/ssp/policia-cientifica/22bwbgvr24c>. Acesso em: 21 nov. 2023.

exames 24 horas e este público têm prioridade na realização dos exames em relação a outros atendimentos a fim de diminuir o tempo de espera dos custodiados.

Quando questionamos os médicos legistas sobre a realização dos exames, nos informaram que despem todas as pessoas a fim de realizar o exame completo e em acordo com o apregoadado tanto no Protocolo de Istambul quanto no Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura, considerando que a possível vítima de tortura, em algumas ocasiões, pode não conseguir falar devido às violências físicas e psicológicas sofridas, portanto cabe ao médico proceder ao exame de forma mais completa em busca de possíveis achados.

Sobre a presença de registros fotográficos, os médicos legistas informam que existe uma determinação interna no Instituto Médico Legal de fotografar, no entanto, não há obrigatoriedade da presença das fotos nos laudos emitidos e esta decisão fica a critério do médico legista. **De acordo com o Protocolo de Istambul, a presença das fotos é fundamental para que o laudo se apresente da forma mais completa e fidedigna possível.**

O Instituto Médico Legal possui duas equipes de policiais: uma delas é formada por agentes de necrotomia e a outra é responsável pela cadeia de custódia. Ainda em relação à feitura do exame de corpo de delito, nenhum preso realiza o exame algemado como regra, apenas em caso de recomendação expressa de autoridade e o exame é realizado apenas pelo médico legista mais dois policiais (da área de necrotomia) do próprio Instituto Médico Legal. Deve-se destacar e reconhecer esta excelente prática que é apropriada e condição *sine qua non* para que o exame seja realizado sem a presença de agentes de segurança ou congêneres externos, garantindo a imparcialidade e a atmosfera de confiança e privacidade das pessoas periciadas.

Ainda em diálogo com os peritos e a Defensoria Pública, verificamos que o exame de corpo de delito não é juntado nos autos antes da audiência de custódia. Os peritos justificaram a situação apontando as seguintes questões: poucos recursos humanos somados às grandes demandas de trabalho, e ainda, apontam o tempo previsto na legislação vigente para a emissão dos laudos.

Embora haja vários motivos concretos para a não emissão, destacamos a importância fundamental de que a pessoa faça seu exame *ad cautelam* e compareça com o laudo no momento da audiência de custódia. Entendemos que há um prazo para os laudos serem emitidos e compreendemos as justificativas apresentadas pelos peritos, no entanto, é importante criar um “laudo prévio/preliminar” a fim de minimamente sinalizar possíveis questões que possam estar relacionadas a indícios ou práticas de violências físicas e psicológicas e proceder ao envio do laudo no tempo determinado pela legislação vigente *a posteriori*. Um dos objetivos centrais da

criação das audiências de custódia é justamente verificar se houve prática de tortura no momento da detenção e somente a prova material, ou seja, o laudo de exame de corpo de delito, trará tais comprovações ou refutações, sendo assim, o laudo é peça fundamental e indispensável neste processo.

Ainda em relação à feitura do laudo, *nos casos de investigações sobre possíveis práticas de tortura*, os examinadores forenses devem proceder à identificação, caracterização e elucidação do crime de tortura, de acordo as diretrizes do Protocolo de Istambul ou, a sua adaptação nacional, o Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura. O perito deve avaliar o grau de consistência entre os achados físicos e/ou psicológicos e os fatos narrados. O Protocolo Brasileiro traz alguns graus de consistência que auxiliarão a autoridade judicial a elucidar se o crime cometido configura tortura, conforme segue:

Ainda menciona que o perito pode usar determinados termos em suas conclusões nos exames realizados nos crimes de tortura, tais como:

- 1 - Inconsistente: a lesão não poderia ter sido causada pelo trauma descrito;
- 2 - Consistente: a lesão poderia ter sido causada pelo trauma descrito, mas não é específica dele e existem muitas outras causas possíveis;
- 3 - Altamente consistente: a lesão poderia ter sido causada pelo trauma descrito e são poucas as outras causas possíveis;
- 4 - Típica de: a lesão é geralmente encontrada em casos desse tipo de trauma, mas existem outras causas possíveis;
- 5 - Diagnóstico de: a lesão não poderia ter sido causada em nenhuma outra circunstância, a não ser na descrita. (Brasil, 2003, p. 26).

Desta feita, o papel do perito é central para trazer todos os elementos que possam endossar um caso de tortura ou descartá-lo, demonstrando o nível de nexos causal estabelecido entre os relatos e os achados físicos e/ou psicológicos.

Os(as) peritos(as) entrevistados também trouxeram uma situação bastante grave em relação à emissão de uma portaria permitindo a investigação criminal sem abertura de inquérito policial ou qualquer outro procedimento previsto em Lei, inclusive obrigando os(as) peritos(as) a emitirem laudos sem inquérito e ainda os enviando para a corregedoria, em retaliação por cumprirem a cadeia de custódia e o Código de Processo Penal. Adicionalmente, informam que os delegados não estariam indo em vários locais de crimes, apenas os peritos estariam comparecendo nas ocorrências criminais (Após..., 2022; Sindiperito... 2023). Este cenário pode permitir que os direitos humanos e direitos fundamentais sejam violados, bem como a ocorrência de torturas e execuções, pois não respeita o devido processo legal em todas as suas fases, e ainda, as investigações podem ser anuladas por falta de procedimentos legais exigidos por lei.

Os peritos relataram que as Portarias emitidas pela Secretaria de Segurança Pública contrariam recomendação expedida pela 29ª Promotoria de Justiça da Capital, que esclarece ao Diretor de Polícia da Capital da Polícia Civil do Estado do Tocantins que “Todas as requisições dirigidas à Perícia, de envio de laudos periciais, sejam acompanhadas do número do Inquérito Policial ou Procedimento Previsto em lei (exceto boletim de ocorrência), para que haja a viabilidade de fiscalização da premissa legal” (Pereira, 2022, *on-line*).

Conforme o Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura, adaptado do Protocolo de Istambul à realidade nacional, **o exame de corpo delito deve conter as seguintes informações:**

- 1º - Valorizar, de maneira incisiva e técnico-científica, o exame esquelético tegumentar da vítima;
- 2º - Descrever, detalhadamente, as localizações e as características de cada lesão (qualquer que seja o seu tipo e extensão), localizando-a precisamente na sua respectiva região anatômica;
- 3º - Registrar em esquemas corporais todas as lesões eventualmente encontradas;
- 4º - Detalhar, em todas as lesões, independentemente de seu vulto, a forma, idade, dimensões, localização e outras particularidades (como, por exemplo, o sentido de produção da lesão);
- 5º - Fotografar todas as lesões e alterações encontradas no exame externo ou interno, dando ênfase àquelas que se mostram de origem violenta;
- 6º - Radiografar, quando possível, todas as regiões e segmentos anatômicos agredidos ou suspeitos de ter sofrido violência;
- 7º - Conferir permanente atenção e cuidados para o exame das vestes e outras peças acessórias do vestuário da vítima, com ênfase para identificação, colheita, acondicionamento e preservação de evidências (manchas, marcas, pelos, fibras têxteis etc.) encontradas junto à estrutura dos tecidos componentes dessas vestes e peças. Deve haver rotina prevista para o encaminhamento dessas amostras para os exames periciais complementares, que se constituíram parte importante do laudo de lesões corporais;
- 8º - Examinar a vítima de tortura sem a presença dos agentes de custódia;
- 9º - Trabalhar, quando possível e necessário, sempre em equipe multidisciplinar;
- 10º - Usar os meios subsidiários de diagnóstico disponíveis e indispensáveis, com destaque para os exames psiquiátricos e psicológicos, odontológicos, histopatológicos e toxicológicos (Brasil, 2003, p. 8).

Ressalta-se que as orientações presentes em ambos os protocolos ainda possuem o reforço através das Resoluções nº 213/2015 e 414/2021 do CNJ, a fim de que se possa garantir que todo custodiado seja devidamente apresentado perante a autoridade judicial dentro do prazo recomendado, bem como que esse seja encaminhado ao IML para realização de exame de corpo delito, tanto nas primeiras horas de detenção, quanto nas demais situações em que autoridade judicial entender ser necessárias (CNJ, 2015, 2021b).

Reforçamos que a busca pela justiça, a proteção dos direitos fundamentais e a prevenção à tortura são objetivos que devem estar no centro das ações do sistema de justiça criminal do estado do Tocantins. **É essencial serem adotadas medidas para fortalecer e aprimorar os**

procedimentos das Audiências de Custódia e garantir a celeridade na emissão dos laudos dos exames de corpo de delito, assegurando assim uma justiça mais efetiva e respeitosa dos direitos humanos, tendo em vista que as audiências de custódia representam um importante mecanismo para prevenir violações de direitos e garantir a integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade. **Recomenda-se desde já que sejam criados Grupos de trabalho** que visem fortalecer a atuação efetiva dos magistrados, em conjunto com a Defensoria Pública, Ministério Público, juntamente com o Instituto Médico Legal e o Instituto de Criminalística do estado do Tocantins, para serem asseguradas a adequada aplicação dessas Resoluções.

2.4 A importância do retorno regular das visitas no contexto estadual

O Estado do Tocantins demorou quase três anos para liberar as visitas presenciais nos estabelecimentos penais após a suspensão devido à Pandemia do COVID-19. Verificou-se que a portaria nº 125, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no site da SECIJU foi a última a tratar sobre a prorrogação da suspensão das visitas, inicialmente essa portaria previa que a suspensão deveria pendurar por 15 dias, contudo, após esse período, o Estado prosseguiu com endurecimento de suas regras, sob o pretexto da crise sanitária mundial, e por cerca de quase três anos privou os custodiados do contato afetivo e familiar presencialmente.

O estado foi uma das últimas Unidades da Federação a flexibilizar o retorno da visita presencial. Essa postura, nos faz refletir sobre a ausência de sensibilidade por parte do governo em relação à importância das relações familiares para a ressocialização das pessoas privadas de Liberdade que, mesmo após o controle do período pandêmico, resiste de maneira injustificável em não liberar o retorno regular das visitas presenciais, que antes da pandemia, ocorriam semanalmente, ocorre atualmente de forma limitada, precária, em espaços e condições subumanas.

É importante rememorar que desde o início da pandemia a SECIJU se omitiu em promover meios alternativos para garantir a continuidade do contato dos presos com seus familiares. A este respeito, após várias recomendações da Defensoria Pública para que o Estado do Tocantins apresentasse um plano de atendimento e retomada das visitas virtuais e presenciais, foi necessário o ajuizamento de uma ação civil pública em 24/09/2020, a qual tramita na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas (EPROC nº 0036337-24.2020.8.27.2729. Porém, mesmo com o deferimento parcial da tutela de urgência, o Estado (em sentido amplo - Poder Executivo e Poder Judiciário) não adotou, até o momento, medidas

suficientes e necessárias para a regularização das visitas no sistema penitenciário tocantinense. A referida ação civil pública não foi julgada até a presente data.

Na Capital, para a regularização das visitas na UPRP, a Defensoria Pública ajuizou em 22 de julho de 2021, um pedido de providências nº 0026913-21.2021.827.2729 (eproc) junto ao Juízo da Vara de Execução Penal de Palmas. Não obstante a tentativa do Juízo de solucionar administrativamente a problemática das visitas, até o momento o Estado do Tocantins (SECIJU, TJTO e MPE-TO) não tomou medidas suficientes e necessárias para assegurar os direitos de visitas conforme ocorria antes da pandemia.

Nestes autos realizaram-se reuniões convocadas pelo magistrado Corregedor dos Presídios, conferindo-se prazo para o Estado regularizar o serviço, o que não ocorreu. A última reunião ocorreu no dia 12 de junho de 2023, após um início de greve de fome por parte dos presos em reivindicação pela regularização de serviços na unidade penal. Na referida unidade penal, que atualmente possui aproximadamente 700 presos, foi construída uma área de banho de sol para visitação de 20 a 25 presos.

Assim, para o atendimento de todos os presos seriam necessários 35 ciclos de visitas para visitação mensal. Diante da necessidade de se garantir visita social e íntima a todos os custodiados, ficou definido um prazo de 120 dias (11.10.2023) para a finalização da obra para o retorno da visita social semanal a todos os detentos, sob pena de ser permitida judicialmente a visitação da forma como ocorria antigamente, ou seja, no interior dos pavilhões.

Já em relação às visitas íntimas, que ocorrem nas quintas e sextas-feiras, com duração de 30 minutos, ficou estabelecido na reunião o prazo para a finalização da obra dos quartos para encontros íntimos para 245 dias (27.07.2023) e o aumento da duração das visitas, sob pena de ser permitido os encontros íntimos no interior das celas.

Conforme amplamente divulgado nas mídias sociais, em recente reportagem do dia 07/06/2023, constatou-se que os reclusos da Unidade Penal de Palmas fizeram recente greve para tentarem serem ouvidos, sendo que as reivindicações incluem o retorno das visitas íntimas e entrada de alimentos na referida Unidade Penal (Criatiane, 2023; Sá, 2023).

Constatou-se, ainda, que a situação da UTPC é bastante alarmante, já que inexistente visita íntima, mesmo havendo local para a realização da atividade, bem como se constatou que este espaço restou destinado aos presos "amarelinhos". As visitas sociais são realizadas mensalmente e com a duração de 30 minutos.

Conforme informações repassadas pela SECIJU as visitas dos presos no Estado são mensais, não sendo apresentada fundamentação jurídica para a adoção das visitas nos padrões estabelecidos para o RDD.

Assim, existe a necessidade de ser retomada a oferta das visitas sociais semanais em todo o Estado do Tocantins, conforme ocorria antes da pandemia, com agendamento de visitas durante os dias da semana, não se restringindo a visita aos finais de semana (sábado /domingo). Também não pode ser admitido que seja retirado do fim de semana (sábado/domingo), para acrescentar aos dias da semana, surgindo a necessidade de realmente aumentar a quantidade de dias fornecidos para a visita.

Existem vários motivos que embasam esta solicitação de aumento da frequência da visita ao longo dos dias da semana, como a necessidade do deslocamento dos familiares que moram em cidades distantes/mais longe e tem que se deslocar até os presídios, com altos custos, sendo que existem casos em que as cadeias locais não possuem fácil acesso, como é o caso do presídio da UTPC, que não possui pavimentação asfáltica, bem como é afastada da região urbana, além de que não há transporte público que vá até o local.

Ademais, existem profissões com cargas horárias que não são flexíveis aos fins de semana, além de adeptos de religiões que guardam o sábado, como os adventistas, podendo ficar impedidos de realizar a referida visita.

Em resumo, constatou-se que na UTPC, as visitas sociais têm uma duração limitada de apenas 30 minutos, e há uma proibição do afeto familiar, onde visitantes e detentos são obrigados a manter uma certa distância durante todo o período da visita. Toques, abraços e qualquer forma de proximidade são estritamente proibidos, sendo permitido apenas um abraço no momento de chegada e outro na despedida. Além disso, as visitas íntimas são totalmente proibidas no âmbito desta unidade prisional.

Já na CPP de Palmas, as restrições e proibições são parciais. As visitas sociais têm uma duração de duas horas, mas o local destinado aos visitantes e suas famílias é violador, precário e insalubre, sem ventilação cruzada. As visitas íntimas ocorrem quinzenalmente e segundo relato dos presos têm duração em média de 10 a 15 minutos. O quarto onde ocorrem essas visitas não oferece possibilidade de higienização, sendo insalubre e não há ventilação cruzada. Os relatos das pessoas privadas de liberdade foram unânimes ao afirmar que durante as visitas íntimas à intimidade dos casais não são respeitadas, e que geralmente esse momento é marcado por abuso de autoridade, humilhação e ameaças, e até mesmo entrada de policiais penais no quarto durante o momento íntimo dos presos com suas parceiras.

Outra situação violadora que constatamos foi a restrição de entrada de alimentação nos dias das visitas, expondo as famílias a longas horas de espera sem alimentação, colocando em situação de vulnerabilidade principalmente crianças e pessoas com comorbidades, tanto dos visitantes quanto dos detentos (como diabéticos e idosos). Tais práticas violam o princípio da

dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, bem como o artigo 38 da Lei de Execução Penal brasileira. É fundamental que as práticas nas unidades prisionais do Cariri do Tocantins e de Palmas sejam revistas para garantir o respeito aos direitos humanos, a dignidade dos detentos e o fortalecimento dos vínculos familiares, cruciais para o processo de ressocialização e reintegração desses indivíduos na sociedade.

Ressalta-se que a família desempenha um papel crucial no processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade. O apoio emocional, o afeto e a manutenção dos laços familiares são fundamentais para a reintegração dos detentos na sociedade após o cumprimento de suas penas. No entanto, a proibição do afeto e a restrição das visitas sociais e íntimas nas unidades prisionais do Tocantins podem ocasionar consequências devastadoras.

A privação do contato afetivo e familiar prejudica a saúde mental dos detentos, aumentando os níveis de ansiedade, depressão e isolamento social. Isso dificulta a readaptação ao convívio social após a libertação, tornando o processo de ressocialização mais complexo. Além disso, a proibição das visitas íntimas e a falta de privacidade afetam negativamente os relacionamentos das pessoas privadas de liberdade com seus familiares, minando a estabilidade emocional e a esperança de uma vida melhor.

Desse modo, diante do quadro preocupante apresentado nas unidades prisionais de Cariri do Tocantins e de Palmas, é urgente que o Estado do Tocantins adote medidas para garantir o respeito aos direitos humanos e a dignidade dos custodiados. Recomendamos a imediata determinação do retorno regular das visitas sociais e íntimas, com duração adequada e garantia de todos os meios para assegurar o bem-estar das pessoas privadas de liberdade e dos visitantes. Recomendamos ainda que seja determinada a liberação da entrada de alimentação para os presos e seus familiares, considerando especialmente a presença de crianças e pessoas vulneráveis, além de ser levado em consideração às dietas de saúde e demais restrições alimentares.

2.5 Saúde mental no âmbito do sistema prisional

A saúde mental no âmbito do sistema prisional do Tocantins é um tema crítico que exige muita urgência e atenção do Estado, tendo em vista os déficits alarmantes na prestação dos serviços essenciais de saúde para o público carcerário que têm consequentemente impactado na saúde das pessoas privadas de liberdade e, também, dos servidores que atuam na linha de frente desse Sistema.

Os estabelecimentos penais do Tocantins possuem uma variedade de regimes prisionais, incluindo presos provisórios, condenados, indivíduos em regime semiaberto e até mesmo aqueles que cumprem medidas de segurança. A coexistência de detenções de diferentes regimes no mesmo ambiente, diariamente, torna desafiadora a individualização do acompanhamento de cada pessoa presa.

A ausência de acesso aos cuidados de saúde adequados nos estabelecimentos penais deste estado, tem resultado em consequências desastrosas. Isso ocorre devido à escassez de profissionais nas áreas de saúde, serviço social, e demais efetivos fundamentais para o regular funcionamento das unidades, além de celas precárias, ambientes insalubres, alimentação inadequada e várias outras restrições associadas à intensa sobrecarga de trabalho dos servidores, que certamente sofrem consequências danosas que impactam negativamente na saúde física e mental, tanto dos servidores quanto dos detentos, aumentando inclusive, o risco de desenvolvimento de diversas doenças.

Cabe ressaltar que durante as inspeções realizadas pela Defensoria Pública e Mecanismo Nacional, foi constatado diversas situações de isolamento, inacessibilidade à família, proibição do afeto familiar, falta de acolhimento e atendimento adequado, principalmente no âmbito da saúde mental. Inclusive houve situações em que custodiados relataram desejo suicídio. Foi verificado uma série de situações desumanas que agravam ainda mais a vulnerabilidade das pessoas que estão sob a custódia do Estado.

Outra situação preocupante observada durante as inspeções, foi a presença de algumas pessoas em cumprimento das medidas de segurança, nas mesmas condições que dos demais internos. Sabe-se que muitas pessoas privadas de liberdade, pertencentes a esse público, estão há muito tempo presas nos presídios comuns do Estado, inclusive sendo submetidas a procedimentos abusivos, como agachamentos forçados, agressões e spray de pimenta, muitas delas sem qualquer entendimento da realidade em que estão sendo submetidas.

Recebemos diversos relatos por parte das pessoas privadas de liberdade que quando é dada a ordem de posição de procedimento por parte dos agentes de segurança, os detentos comuns tentam se organizar para ajudar as pessoas com transtorno mentais a se posicionarem, temendo que esses sejam alvejados com balas de borracha ou spray de pimenta: ***“na hora do procedimento, nos seguramos na mão dele e pedimos para ele abaixar e ficar quieto, às vezes ele não entende, e nós levamos bala de borracha nas costas - porque se algum de nós sair um pouco da fila, já é motivo de xingamentos e agressões”*** (fala de um custodiado).

A situação se agrava ainda mais, em decorrência da ausência de um plano específico para desinstitucionalização das pessoas em cumprimento de medida de segurança, tendo em

vista que não existe equipes multidisciplinares específicas para o acolhimento e acompanhamento desse público dentro dos presídios, com isso, geralmente as pessoas com transtornos mentais que estão espalhadas nesses estabelecimentos estão sujeitas a sofrer todo tipo de segregação, condições sub-humanas, tratamentos cruéis, desumanos e degradante, o que consequentemente acarreta uma piora no quadro de saúde mental dessas pessoas.

Cabe destacar ainda que, não são apenas os presos que sofrem as consequências desastrosas desse sistema disfuncional. Os servidores do sistema prisional também enfrentam um cenário desafiador em relação à sua própria saúde mental. A sobrecarga de trabalho, a falta de recursos e a ausência de acompanhamento e assistência adequada podem resultar em um nível alarmante de adoecimento entre esses profissionais. Durante as inspeções nas duas unidades visitadas pela DPE-TO e MNPCT, verificaram-se jornadas de trabalho muito extensa por parte de alguns policiais penais. Foi relatado que um certo grupo de policiais penais, trabalham 05 (cinco) dias seguidos e folgam 12 dias (escala: 5x12).

Ocorre que jornadas tão extensas como essa pode resultar em diversas consequências decorrente do afastamento familiar com acúmulo de sobrecarga, onde a irritabilidade e o estresse são reações naturais em um ambiente que certamente as pessoas privadas de liberdade são as mais prejudicadas, pois, estão consequentemente sujeitas a todo tipo de agressões, xingamentos e demais violências. Houve relatos ainda de que alguns policiais penais preferem a escala de 05x12, devido à possibilidade de conciliar com interesses privados pessoais em outros Estados.

É fundamental enfatizar que tanto as pessoas privadas de liberdade quanto os servidores têm direitos fundamentais assegurados por normativas nacionais e internacionais. A Lei de Execução Penal (LEP), a Constituição Federal (CF) e as Regras de Mandela estabelecem diretrizes para a proteção da saúde dos detentos, garantindo-lhes assistência à saúde e dignidade. Além disso, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)⁴ reforça a importância de fornecer cuidados de saúde equivalentes à população em geral, focando em ações de prevenção, promoção, assistência e vigilância em saúde.

Frise-se que trabalhar em uma escala de 05 (cinco) dias seguidos, ainda que seja uma escolha do servidor, é uma medida irresponsável homologada pela própria Administração pública. Irresponsável porque, certamente, o servidor que optar por esse modelo de jornada, não

⁴ Mais informações sobre o documento “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)”. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnaisp>. Acesso em: 20 nov. 2023.

será o único que arcará com as “consequências desastrosas dessa escolha”, tendo em vista que toda equipe de trabalho e as pessoas privadas de liberdade estão diante de um serviço prestado de forma precarizada e ineficiente, o que certamente resulta em sobrecarga dos demais agentes, e todo tipo de desgastes físicos e psicológicos. Neste contexto, precisamos reforçar mais uma vez que, os mais prejudicados são os usuários do serviço público prestado (às pessoas privadas de liberdade) que, além de estarem sujeitas a todo tipo de humilhação e violência, por falta de efetivo suficiente, acabam sendo submetidas à privação de seus direitos e garantias fundamentais, como acesso à saúde, educação, banho de sol, visitas dentre outros amplamente assegurados por Lei.

Diante dessa situação, alertamos ao Estado do Tocantins, que adote providências urgentes para fiscalizar e apurar possíveis irregularidades no serviço público que vem sendo prestado nessas unidades de forma precária, tendo em vista a sua obrigação constitucional de zelar pela eficiência do serviço público. Ao se permitir jornadas de trabalho tão extensas como essa, o Estado fere amplamente as normas gerais do serviço público que deve ser prestado em extrema observância aos princípios basilares da Administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – Art. 37 da CF/1988).

Além disso, o Governo do Tocantins precisa buscar alternativas eficientes para cuidar da crise em saúde mental no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado. Isso requer investimento em infraestrutura, treinamento e capacitação para os servidores, e a criação de equipes multidisciplinares especializadas em saúde mental. A priorização da saúde, tanto dos presos quanto dos servidores, é uma obrigação ética e legal que exige ação imediata por parte do estado, que precisa urgentemente implementar, executar e fiscalizar as ações e políticas que visam melhorias, devendo investir em recursos e medidas efetivas que garantam um ambiente mais saudável e humano para todos os envolvidos.

Assim, recomendamos que o Governo do Tocantins adote providências urgentes, em conjunto demais autoridades que integram o Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, instituído pela portaria PRESIDÊNCIA/ASPRE/TJTO nº 2230, de 15 de setembro 2023, para implementar um plano de ação adequado e específico de acompanhamento e desinstitucionalização para todas as pessoas em cumprimento de medida de segurança que estão aprisionadas nos presídios do Tocantins, bem como para construir diálogos em rede, efetivo e estratégico que visem o regular cumprimento da política Antimanicomial Poder Judiciário, conforme Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei n. 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023.

3 SISTEMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO TOCANTINS

O Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins foi criado por meio do Decreto nº 6.464, de 10 de junho de 2022, que institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT-TO), e pela Lei nº 4.047, de 20 de dezembro de 2022, que criou o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT-TO). No entanto, tais normativas não estão conforme os parâmetros indicados pelo OPCAT e demais normativas nacionais e internacionais, possuindo vários vícios considerados prejudiciais ao regular funcionamento desses órgãos, que necessitam de reavaliação/alterações, devendo ser garantido a ampla discussão e participação da Sociedade Civil Organizada.

O CEPCT-TO e MEPCT-TO foram criados dentro da estrutura da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, que também é a principal pasta do Governo responsável pelas pautas de Segurança Pública e Administração Penitenciária, políticas públicas socioeducativas de proteção dos direitos da criança e adolescente, de direitos humanos e do direito do consumidor.

A composição atual do CEPCT-TO está estabelecida no art. 3º do Decreto nº 6.464/22, o qual dispõe que esse órgão colegiado será composto por 13 membros, sendo sete do poder executivo estadual, incluindo conselho penitenciário estadual e seis representantes a convite (não especificando a quem caberia o convite), dentre conselhos de classe profissionais, instituição da sociedade civil e universidades. Vejamos:

Art. 3º O CEPCT é composto pelos seguintes membros:

I - do Poder Executivo, um representante:

- a) da Secretaria de Cidadania e Justiça, na função de presidente;
- b) da Secretaria da Educação;
- c) da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) da Secretaria da Saúde;
- e) da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS;
- f) do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos
- g) do Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins;

II - a convite, um representante:

- a) do Centro de Direitos Humanos de Palmas - CDHP;
- b) do Conselho Regional de Psicologia - CRP 23ª Região;
- c) do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 25ª Região;
- d) de Instituição com atuação no Sistema Penitenciário ou Socioeducativo;
- e) da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Tocantins;
- f) da Universidade Federal do Tocantins - UFT;

§1º Os representantes do CEPCT:

I - Titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II - são designados por ato do Governador do Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução (Tocantins, 2022, p. 2).

Assim, verifica-se que o decreto que criou o CEPCT/TO não atende aos parâmetros mínimos do sistema nacional e internacional de prevenção e combate à tortura, tendo em vista que o referido órgão está composto por maioria absoluta de secretarias de Governo e órgão do poder público, não prevendo possibilidade de participação efetiva da sociedade civil organizada e nem a escolha dessa por seus representantes.

Em relação à normativa que instituiu o MEPCT/TO, verificamos que a Lei Estadual regulamentadora desse órgão também apresentou falhas graves, tendo em vista que a Lei não garante a autonomia dos membros e não prevê remuneração às (os) peritas (os) estaduais. Prevê-se que o órgão é composto por sete membros, contudo, não existe clareza sobre o processo de escolha/seleção das (os) peritas (os), sendo mencionado apenas que esses serão indicados pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT e nomeados por ato do Governador do Estado, para mandato de três anos, permitida uma recondução (art. 2º § 2º - Lei nº 4.047/22).

Outro ponto considerado grave na Lei que criou o Mecanismo do Tocantins, foi a previsão que a polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Tocantins, prestarão apoio aos membros do MEPCT/TO, no deslocamento para as atividades precípuas do referido órgão, o que fragiliza de maneira veemente o trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais, tendo em vista que não é recomendado que forças de segurança componham ou faça parte de quaisquer atividades relacionadas ao Comitê e Mecanismo Estadual.

Ressalta-se que, em caráter excepcional, e a critério do próprio MEPCT/TO, a polícia Civil pode ser acionada por se tratar de uma polícia Administrativa, porém se faz necessário a exclusão imediata do art. 3º da Lei nº 4.047/22, visando descartar a possibilidade de qualquer imposição de que a Polícia Militar preste apoio à atuação do MEPCT, devendo conter outra fonte de apoio administrativo à disposição para deslocamento dos membros, sem envolvimento com as forças de segurança do Estado. Lembrando que qualquer apoio institucional das forças de segurança a ser prestado aos membros do MEPCT/TO deverá ser sempre facultativo, a critério de escolha dos peritos.

Cumprе destacar que, o MNPCT realizou diversos diálogos com representantes do poder público, juntamente com parceiros da Sociedade Civil Organizada, e oficiou ao Governador e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, apresentando diversas sugestões para serem realizadas alteração das normativas que instituiu o SEPCT Tocantinense.

As sugestões foram sistematizadas e devidamente encaminhadas ao Governo do Tocantins por meio do ofício nº 78/2023/MNPCT/SNDH de 09 de março de 2023, contendo diversos pontos importantes a serem observados para que a estrutura do sistema estadual

preventivo instituído por meio do Decreto nº 6.464/2022 e Lei nº 4.047/2022, fosse revisto e readequado nos termos do OPCAT e demais legislações nacionais e internacionais garantidoras do regular funcionamento autônomo e independente desses órgãos.

Dentre os principais pontos, foi destacado a necessidade de que seja garantida a vinculação administrativa e financeira desses órgãos estaduais, a pastas comprometidas com as pautas dos direitos e garantias inerentes à pessoa humana, que assegurem o trabalho autônomo dos membros, bem como que seja excluído quaisquer possibilidade vinculação ou participação de agentes de pastas ligadas a segurança pública, tendo em vista a garantir que tanto os membros do CEPCT/TO quanto do MEPCT/TO possam exercer suas atribuições sem interferências, influências ou repressões, já que o trabalho desses órgãos é objeto de fiscalização do sistema estadual de prevenção e combate à tortura e outras formas de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

Recomendou-se, ainda, que seja garantida a participação efetiva e majoritária da Sociedade Civil Organizada na composição do CEPCT/TO e que haja processo eleitoral transparente, devendo ser possibilitado que as organizações interessadas possam indicar e eleger os seus representantes e que não haja exigência de obrigatoriedade de CNPJ a fim de que todas as organizações interessadas possam se candidatar e concorrer a um assento no CEPCT/TO, em igualdade de condições com as demais.

Recomendou-se, também, que seja garantida remuneração adequada e suficiente aos membros do MEPCT/TO; que haja processo de escolha transparente com ampla divulgação por meio dos canais oficiais de comunicação do Estado; que haja mandato escalonados no exercício do 1.º mandato; que sejam criados cargos de peritas(os) estaduais; que seja retirada a previsão de condução/transporte das (os) peritas (os) pela Polícia Militar e Polícia Civil e que tal possibilidade deva ser sempre a critério de escolha das (os) peritas (os) de solicitar ou não apoio da polícia Civil, ou de quem quer que seja para prestar-lhes apoio logístico ou segurança, conforme a necessidade que tais especialistas julgarem ser necessária.

No dia 13 de junho de 2023, o Governo do Estado do Tocantins nomeou os membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Tocantins (CEPCT/TO), desconsiderando as recomendações e as ações empreendidas pelo MNPCT. Esta nomeação, fragilizada, excluiu a maioria das entidades e organizações da sociedade civil ligadas aos representantes dos usuários do sistema de privação de liberdade.

O MNPCT e o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) publicaram uma Nota Pública, manifestando preocupação diante dessa nomeação fragilizada. Na referida nota, o MNPCT e o CNPCT reiteraram seu compromisso com a construção de

estratégias e resistência junto às pessoas privadas de liberdade no Estado do Tocantins, respeitando sua diversidade e buscando garantir e ampliar seus direitos fundamentais. Foi enfatizada a urgência de adequações nas normativas do Estado, visando garantir a autonomia, transparência e participação da sociedade civil organizada na composição e funcionamento do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (Brasil, 2023).

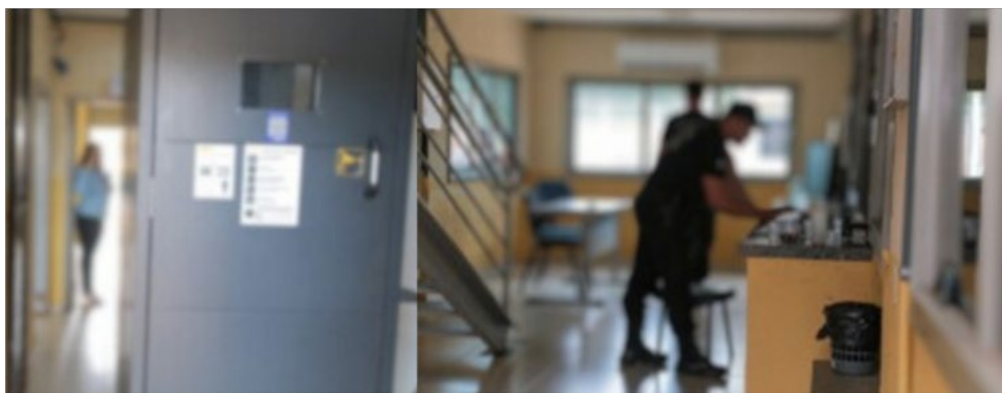
Portanto, diante das preocupações expressas pelo MNPCT e CNPCT, é fundamental que o Governo do Estado do Tocantins reavalie e adeque a legislação que rege o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/TO), garantindo uma ampla participação da sociedade civil e da autonomia dos órgãos que compõem o sistema de prevenção e combate à tortura. Essas medidas são essenciais para garantir o respeito aos direitos humanos, a transparência nas ações do Comitê e a efetividade na promoção de um ambiente livre de tortura e tratamentos desumanos no estado, cumpridas assim as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil.

4 UNIDADE DE TRATAMENTO PENAL DE CARIRI (UTPC)

A inspeção no presídio do Cariri ocorreu no dia 10 de abril de 2023, entre às 10h e 15h e contou com uma equipe formada por 03 (três) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Tocantins, 02 (dois) analistas jurídicos, 03 (três) servidores do Apoio Técnico Jurídico da DPE-TO; e 02 (duas) peritas do MNPCT. Não houve comunicação antecipada sobre a visita, de modo que a direção, colaboradores e os privados de liberdade, não sabiam que naquele dia receberiam a nossa visita.

No dia da visita, a equipe foi recebida pelo Chefe da unidade e pelo chefe de segurança responsável pelo plantão do dia, no momento de entrada, todas as pessoas que compunham a equipe de inspeção tanto da defensoria, quanto do MNPCT **tiveram que passar pelo *bodyscan* em posições constrangedoras para revista corporal no equipamento que manuseado por um policial penal do sexo biológico masculino, o que foi muito constrangedor principalmente para as integrantes da equipe do sexo biológico feminino.**

Figura 4 – Fotos da revista *bodyscan* realizada na unidade prisional



Fonte: os autores.

Nesse contexto, percebeu-se que os policiais penais do local não se submetem a tratamento rigoroso acima elencado, além de que se percebe que essa medida com menor rigorosidade pode ser estendida aos servidores públicos que visitam o local, visando um tratamento igualitário, privilegiando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Ao adentrar na unidade, foi realizado um breve diálogo a fim de apresentarmos a equipe de inspeção, metodologia e legislação que institui as nossas prerrogativas. Em seguida, o gestor nos apresentou brevemente toda estrutura física e instalações da unidade, bem como suas respectivas particularidades de funcionamento. Na sequência a equipe dividiu-se em grupos por

galerias e procedeu-se com a escuta reservada e das pessoas todos os privados de liberdade. Também foram realizadas entrevistas com profissionais das equipes de saúde, segurança, educação e demais áreas, e ao final do dia, a equipe se juntou para uma conversa reservada com a Direção, onde foram coletadas diversas informações acerca do funcionamento do Local.

4.1 Condições de funcionamento e infraestrutura e gestão

A Unidade de Tratamento Penal do Cariri (UTPC), fica situada próximo à BR-153, no km 684, entre os municípios do Cariri do Tocantins e Gurupi/TO. A localização é considerada de difícil acesso, tendo em vista que é bastante afastada da região urbana, localizada a aproximadamente de 30 a 40 minutos de carro do município mais próximo.

Figura 5 – Foto da localização da Unidade de Tratamento Penal do Cariri (UTPC)



Fonte: imagens retiradas do Google Maps e Google Imagens (2023).

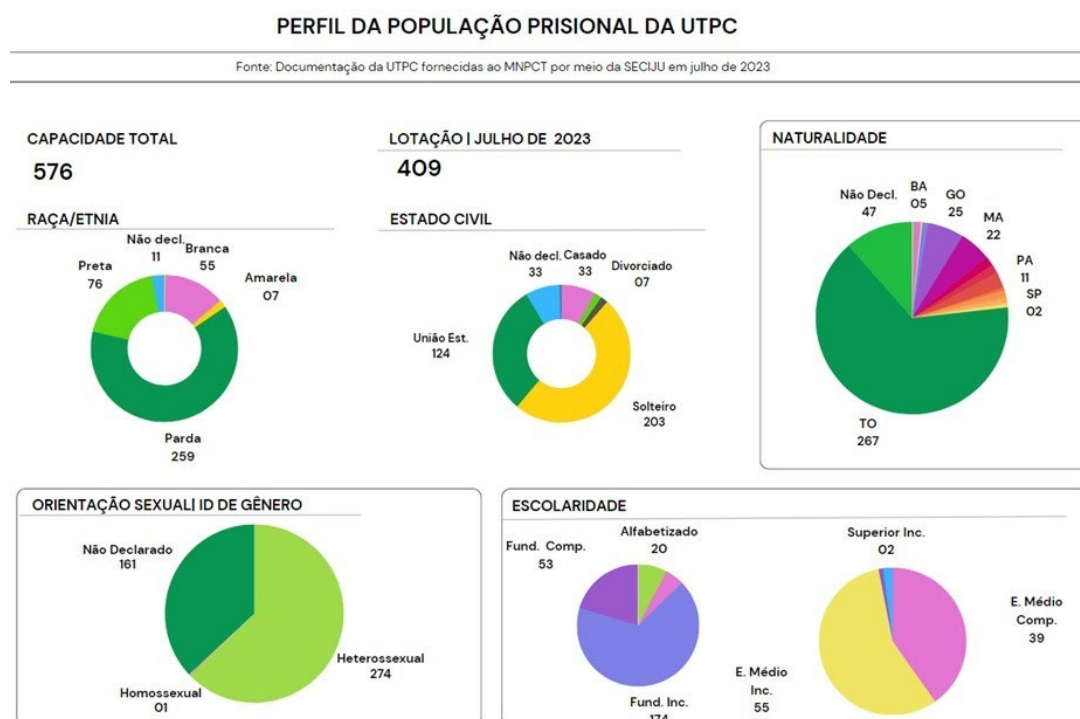
Conforme informações coletadas e documentação disponibilizada, verificou-se que a (UTPC possui uma estrutura composta por cinco pavimentos, incluindo quatro alas carcerárias de convívio comum, localizadas entre os raios 01 (um) e 04 (quatro). Cada ala tem capacidade para abrigar 140 presos dentre suas 72 celas coletivas. Além disso, há um módulo adicional, conhecido como ala individual ou raio 05 (cinco), que possui outras 16 vagas, sendo 6 destinadas ao isolamento e 10 para triagem e identificação dos presos, totalizando uma capacidade máxima de 576 vagas.

A UTPC foi construída para abrigar presos condenados em regime fechado. Quanto aos critérios de separação, fomos informados que ocorre por meio da análise detalhada sobre o vínculo do custodiado com determinada organização/facção criminosa, crimes sexuais e ainda os presos vinculados à Segurança Pública. É importante ressaltar que a estrutura atual da

referida unidade prisional não atende plenamente às necessidades dos detentos, uma vez que apresenta limitações em termos de espaço e infraestrutura adequada para proporcionar condições dignas de convívio e ressocialização.

Não existe uma equipe multidisciplinar específica para realização da triagem/acolhimento dos presos encaminhados para essa unidade, sendo realizada apenas por pelos Policiais Penais do plantão e/ou Chefe de Segurança, incumbidos de fazer uma espécie de entrevista prévia com o ingressante em busca de informações sobre o vínculo com facções criminosas, problemas de convívio, qual setor/regionalidade de moradia/residência, crime praticado, motivações de envolvimento com o crime dentre outros, conforme descrito na documentação fornecida ao MNPCT no mês de julho de 2023⁵.

O perfil da população prisional da UTPC engloba informações sobre raça/etnia, orientação sexual e gênero, naturalidade dos custodiados, estado civil, escolaridade, grau de periculosidade, dentre outros aspectos. Vejamos abaixo um gráfico contendo as principais informações sobre o perfil das pessoas presas nesse estabelecimento penal.



Fonte: MNPTC (2023).

⁵ Ofício nº 57/2023/UTPC. SGD 2023/17019/032423. Cariri -TO, 28 de junho de 2023. Item 10 a 14 - pag. 8.

Os dados acima apresentados, retratam uma carência de informações concretas sobre o perfil das pessoas privadas de liberdade da UTPC. Merece atenção a informação sobre a quantidade de pessoas presas autodeclaradas LGBTQIA+, já que em meio a mais de 400 custodiados, apenas um indicativo para esse público. A esse respeito, **a gestão da unidade informou que a unidade nunca recebeu internos do público LGBTQIA+**, e que não há nenhuma exigência que prejudique a identidade autodeclarada pelo interno.

É evidente que há uma falta de atenção adequada às necessidades específicas do público LGBTQIA+ na UTPC, tendo em vista que os dados e informações apresentados, não condizem com a realidade em que foi verificada durante a inspeção, a equipe ouviu vários relatos das pessoas privadas de liberdade, no sentido de que não existe o devido acolhimento, tampouco orientações sobre o uso das garantias voltadas para o público LGBTQIA+.

Frise-se que a ausência de identificação e apoio adequado para a comunidade LGBTQIA+ nas prisões perpetua o ciclo de discriminação e violência que muitas dessas pessoas já enfrentaram do lado de fora. Quando chegam nas prisões, essa realidade assume uma dimensão ainda mais alarmante. No interior do ambiente das celas, as pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade são frequentemente segregadas, desrespeitadas e sujeitas a diversas formas de violência.

É importante destacar que a resolução conjunta nº 1/2014 do CNPCP e CNCD/LGBT estabeleceu os parâmetros essenciais para acolhimento da população LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade. No mesmo sentido, a Resolução nº 348/2020 do CNJ assegura que os “procedimentos e diretrizes relacionados ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti e intersexo (LGBTI) que esteja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente” (art. 1º), e conforme dispõe o Manual da Resolução nº 348/2020, dentre as principais garantias centrais dessa Resolução, podemos destacar:

(i) a identificação da pessoa LGBTI por meio da **autodeclaração**; (ii) a informação e consulta quanto à **definição do local de privação de liberdade**; (iii) a salvaguarda do **direito à maternidade** de mulheres lésbicas, travestis e transexuais e aos homens transexuais; (iv) as disposições expressas sobre a garantia de **assistência material, à saúde, jurídica, educacional, laboral, social e religiosa**, bem como do **direito a visitas, também íntimas**, e à **expressão da subjetividade**; além da (v) **extensão a adolescentes e jovens** nos procedimentos da justiça juvenil e durante a execução da medida socioeducativa (Brasil, 2020b, p. 11).

Portanto, é urgente que a UTPC e outros estabelecimentos penais do Estado, em conjunto com a SECIJU e Tribunal de justiça do Estado do Tocantins, reconheçam essa questão

e tomem medidas concretas para haver equipe multidisciplinar aptas a realizarem a triagem e acolhimento de forma humanizada das pessoas LGBTQIA+. Além disso, é fundamental garantir que esse público tenha acesso a apoio psicológico, médico e jurídico adequado.

Em relação ao quadro de efetivo dessa unidade, conforme documentação encaminhada ao MNPCT no mês de junho de 2023, as equipes são compostas conforme a tabela:

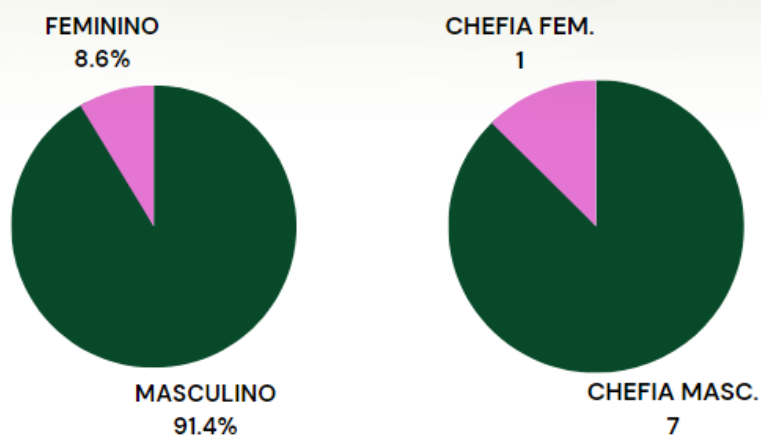
Tabela 1 – Tabela de descrição do efetivo de tratamento penal do Cariri (UTPC)

Efetivo da Unidade de Tratamento Penal do Cariri (UTPC)				
Função		Feminino	Masculino	TOTAL
Policia	Chefe de unidade	---	01	01
	Chefe de Segurança	---	01	01
	Chefe de Plantão	---	04	04
	Chefe de escolta	---	01	01
	Chefe de Cartório	01	---	01
	Comum	09	99	108
Assistente Administrativo		---	02	02
Assistente IV		02	---	02
Assistente Comissionado III		---	01	01
Auxiliar II		06	06	12
TOTAL		18	115	133

Fonte: elaborada pelos autores.

Conforme podemos verificar acima, dos 133 servidores que trabalham nesta unidade, há apenas 18 do sexo biológico feminino, o que denota tamanha desigualdade de gênero no âmbito do referido estabelecimento Penal, dentre elas 10 são policiais penais, 02 assistentes e 06 (seis) auxiliares II, uma única policial mulher exerce cargo de chefia o que nos indica um ambiente extremamente machista, principalmente no quadro do efetivo de Policiais Penais da UTPC composto por cerca de 91,4% por homens. Vejamos conforme o gráfico da figura:

Figura 7 – Gráfico com de representação de policiais penais da UTPC por sexo



Fonte: elaborado pelos autores.

Com base nos dados apresentados, torna-se evidente que a inclusão das mulheres na atividade da Polícia Penal da UTPC, ainda não representa um avanço significativo na busca pela igualdade de gênero nos estabelecimentos penais do Tocantins. Apesar dos avanços históricos em direção à adaptação às novas estruturas sociais e políticas, as mulheres ainda são minoria nesses espaços e enfrentam preconceitos e degradações em âmbito profissional.

Ademais, é fundamental compreender que o sexismo, o racismo e as disparidades de classe desempenham papéis importantes na criação e manutenção das desigualdades e opressões no Estado brasileiro, incluindo a polícia penal. Essas estruturas sociais interconectadas, podem acarretar um profundo impacto na forma como as pessoas privadas de liberdade são tratadas, inclusive para identificação das possíveis falhas no processo de preparação desses indivíduos para o regular retorno ao convívio social.

Assim se faz necessário que a SECIJU, reveja o quadro efetivo da Polícia Penal do Tocantins, visando garantir igualdade de oportunidades para as policiais penais mulheres, bem como que se busque promover sua ascensão nos cargos de chefia e avancem em suas carreiras com base em seus méritos e habilidades, em igualdade de condições com seus colegas do sexo masculino.

Outro ponto fundamental que motiva a necessidade de aumentar o público de policiais penais do sexo biológico feminino na UTPC, diz respeito aos procedimentos de revista. Tendo em vista que atualmente, as mulheres que visitam essa unidade (esposas, mães, filhas, advogadas, defensoras, magistradas, dentre outras), tem tido seus corpos revistados por

policiais do sexo biológico masculino, ainda que seja por meio do Bodyscan, essa situação é extremamente constrangedora, e configura em revista vexatória indireta, pois fere a dignidade dessas mulheres. É vexatória, porque é uma situação degradante e bastante constrangedora, pois causa vergonha e humilhação para essas mulheres que constantemente tem tido seus corpos expostos em uma tela vistoriada por homens.

Inclusive no dia da inspeção, todas as mulheres que compuseram a equipe (Peritas do MNPCT, Defensoras, Estagiárias e Analistas da DPE-TO), tiveram os seus corpos expostos/revistados no referido equipamento, por um policial penal do sexo biológico masculino. Uma das peritas do MNPCT chegou a questionar tal procedimento e relatou ao manuseador da máquina que estava se sentindo constrangida por estar sendo revistada por um agente homem – o mesmo respondeu sem qualquer urbanidade que, *“são regras da unidade de segurança máxima e que até os juízes (as) tinham que passar por aquele procedimento”*.

Diante do exposto, reiteramos a imprescindibilidade de providências imediatas por parte da Administração da UTPC em conjunto com a SECIJU, para coibir quaisquer procedimentos de revistas humilhantes em mulheres, devendo ser determinado que os procedimentos de revista sejam realizados por agente capacitado e do mesmo sexo biológico da pessoa deseja ingressar no referido estabelecimento prisional, incluindo-se todo e qualquer procedimento de revista.

Reforçamos, ainda, que a unidade preze pelo tratamento digno de seus visitantes, sobretudo, que sejam devidamente observadas e respeitadas as prerrogativas conferidas às autoridades executoras das funções essenciais à justiça e demais órgãos de fiscalização, devendo cada caso ser avaliado sobre a necessidade ou não de serem submetidos a procedimentos de revistas mais regidos (*bodyscan* corporal), lembrando que a UTPC conta com portais detectores de metais, dos quais podem ser utilizados como instrumento principal durante os procedimentos de entrada de autoridades que estão ali para prestarem seus serviços constitucionalmente previstos em Lei.

Outro ponto fundamental sobre a gestão que pudemos observar durante a inspeção, foi em relação à carga horária auferida nos plantões dos policiais penais na UTPC, tendo em vista que alguns servidores trabalham 05 (cinco) dias seguidos e folgam 12 dias (5x12).

Cabe ressaltar que jornadas de trabalho prolongadas em dias sucessivos e sem descanso, podem resultar no esgotamento psicológico, bem como em eventuais danos à saúde e qualidade de vida dos agentes, podendo inclusive comprometer a eficiência do serviço público, devido à sobrecarga e estresse e pode ocasionar episódios de ações violentas em desfavor das pessoas privadas de liberdade. Essas garantias são respaldadas pela referência do Art. 7º da Constituição, entre os quais se destacam:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; [...] XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; [...] XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; (Brasil, 1988).

Dessa forma, recomenda-se que a SECIJU reveja e ajuste as escalas de trabalho dos policiais penais na UTPC e das demais unidades prisionais do Estado que estejam funcionando sem observância aos intervalos das intrajornadas legalmente previstos, de modo a garantir o cumprimento das normas legais, bem como a preservação da saúde física e mental dos servidores, e o funcionamento adequado das unidades prisionais.

No tocante às rotinas e procedimentos de segurança que regulam o funcionamento da unidade, foram estabelecidas por meio da Portaria SECIJU/TO nº 742, de 26 de outubro de 2020 (Tocantins, 2020), que instituiu o Regimento interno da referida unidade, anteriormente denominada de Unidade de Segurança Máxima do Cariri (USMC). Em resumo, a portaria dispõe que a unidade é destinada a receber presos condenados, estrangeiros e nacionais considerados de segurança elevada.

Em resumo, a Seção II do regimento dessa unidade, trata do funcionamento dos postos de serviços. Conforme o artigo 7º, os postos operam de forma contínua e são distribuídos da seguinte maneira: o Posto de Acesso Primário (P1) deve ter, no mínimo, dois servidores durante o dia e a noite, e nos dias de visitação, o efetivo é reforçado para lidar com o grande número de pessoas. No artigo 21, é estabelecido que a equipe do P1 é responsável por conferir a lista e organizar os visitantes dos presos, mantendo-os sob observação contínua durante o período de espera até serem encaminhados para a revista (Tocantins, 2020, p. 16).

O Posto de Entrada e Monitoramento (P2) requer, no mínimo, cinco servidores em escala de plantão, podendo receber apoio de servidores do expediente. O artigo 23 (Tocantins, 2020, p. 19) do regimento estabelece que a equipe designada para o Posto P2 é responsável pelos procedimentos de segurança relacionados à entrada de visitantes já registrados e revistados pelos postos P1, acesso de advogados para entrevistas com os presos, acesso de servidores às áreas de segurança dos blocos de celas, acesso de presos para inclusão e exclusão, e qualquer outro procedimento de segurança envolvendo visitantes ou acesso às áreas de segurança das celas. Além disso, é mencionado que os agentes de segurança escalados no P2 devem estar sempre portando armas com munição menos letal.

Essa ressalva de posse contínua de armamento menos letal pelos policiais penais da unidade nos causa extrema preocupação, uma vez que, o estado não possui um ato normativo

específico que regulamente o uso desses equipamentos nos espaços de privação de liberdade. Essa crítica se baseia na Recomendação nº 12 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que recomendou ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a adoção de medidas para a regulamentação do uso de armamentos menos letais pelas forças de segurança pública no sistema penitenciário nacional. Os estados e o Distrito Federal também devem criar seus próprios normativos específicos sobre o assunto (Conselho Nacional dos Direitos Humanos [CNDH], 2020).

É importante destacar que, embora os armamentos menos letais apresentem menor potencial ofensivo, eles ainda podem causar lesões graves ou até mesmo a morte das vítimas. Além disso, são frequentes as denúncias de abusos de autoridade e tortura relacionados à utilização desses equipamentos no sistema prisional brasileiro.

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) recomendam que o governo do Tocantins adote medidas urgentes para a regulamentação do uso de armamentos menos letais no âmbito do sistema penitenciário estadual, a fim de cumprir integralmente o item nº 2 da Recomendação nº 12, datada de 16 de outubro de 2020.

O regimento interno da UTPC dispõe ainda que, o Posto de Serviço Carcerário (P3) segue todas as normas de procedimentos operacionais padrão. O art. 28 dispõe que compete aos servidores desse posto executar os procedimentos de segurança finais que antecedem o acesso à área das celas onde estão alojados os presos, sala de Inclusão e demais áreas de integrantes da Unidade de Segurança Máxima.

As guaritas funcionam de forma contínua, 24 horas por dia, para vigiar, guardar e proteger as áreas internas e externas do presídio. O Posto Administrativo (ADM) funciona em escala de expediente, sendo escalados os servidores do expediente lotados em cada uma das repartições.

O documento normativo também estabelece que o efetivo mínimo em qualquer um desses postos pode ser reforçado a qualquer momento, a critério do Chefe de Plantão, para atender às necessidades emergenciais do serviço, levando em consideração o número de agentes disponíveis no plantão. Destaca ainda que os serviços nos postos P1, P2 e P3 são realizados preferencialmente na modalidade de plantão, em escalas de revezamento com períodos de trabalho definidos pela administração. Nos dias em que não há visitas de presos, os postos P1 e P2 têm escalas fixas por dia de plantão, sob responsabilidade do chefe de plantão. Todos os postos fixos devem obrigatoriamente realizar o registro diário de atividades e ocorrências.

O Título II do Regimento Interno da UTPC aborda os procedimentos de segurança da unidade e dispõe que, a Gerência de Operações, em conjunto com a Gerência de Inteligência e o Chefe da Unidade, é responsável por elaborar o Plano de Defesa da Unidade, que pode envolver a colaboração de órgãos como a Superintendência, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e outras instituições congêneres.

O documento ainda estabelece os níveis de segurança a serem adotados pelos agentes do estado. São eles: Nível de Segurança 1 (NS1) para situações normais, Nível de Segurança 2 (NS2) em resposta a eventos críticos determinados pelo Chefe da Unidade, e Nível de Segurança 3 (NS3) quando há necessidade efetiva de reação a eventos críticos, conforme previsto no Plano de Defesa.

O artigo 14 menciona as medidas específicas que devem ser aplicadas no Nível de Segurança 2, como, por exemplo, a suspensão de atividades internas dos presos, exceto em casos de emergência médica, o reforço do efetivo dos agentes nos postos de serviço P1, P2 e P3, a limitação de acesso às alas e a realização de rondas compulsórias diurnas e noturnas conforme orientação da chefia.

4.2 Da necessidade urgente de asfaltamento da estrada de acesso a UTPC

Além da distância, a situação da estrada de acesso, UTPC, é totalmente precária, revestida de muita terra e buracos, que são provavelmente agravados nos períodos chuvosos. O local não dispõe de nenhum transporte público que faz rota com os principais municípios, o que muito dificulta que os apenados tenham acesso aos seus familiares e a outros meios de contato com o mundo exterior fundamentais para o processo ressocializador dessas pessoas.

Essa situação do acesso dificultoso, se agrava ainda mais para os custodiados e seus familiares, tendo em vista o baixo nível socioeconômico dos familiares, a dificuldade de acesso se torna um obstáculo que impede qualquer interação com a localidade e com os próprios presos, violando assim a Regra 58 de Mandela, que garante o direito ao contato com o mundo exterior. Essa violação se manifesta tanto na dificuldade de acesso às visitas quanto na falta de correspondências, pois os selos não são fornecidos há meses devido a um contrato vencido. Como resultado, as pessoas privadas de liberdade (PPLs) ficam impossibilitadas de se comunicar adequadamente com os seus parentes e amigos.

Figura 8 – Fotos da estrada que dá acesso a UTPC



Fonte: acervo pessoal dos autores.

Ressaltamos que a estrada de terra que dá acesso ao presídio do Cariri apresenta condições precárias e demanda atenção especial por parte do Estado. A situação afeta não apenas os usuários do presídio em si, mas também outras unidades prisionais e comunidades próximas à região **e ainda trabalhadores do sistema prisional**. A falta de estrutura e as estradas ruins têm causado transtornos significativos para a população local, dificultando o acesso das famílias aos seus entes queridos custodiados na área. Além disso, o grande volume de tráfego no local e a tendência de aumento desse fluxo, impulsionado pelas penitenciárias, indústrias e fazendas da região, exigem que o governo do Estado do Tocantins providencie o asfaltamento dessa estrada.

Diante dessa realidade, é imprescindível que o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins (DERTINS-TO) realize uma análise completa para avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental do asfaltamento da estrada de terra que leva ao presídio do Cariri. Essa análise deve abranger todas as informações relevantes, incluindo os custos envolvidos, como a preparação da base, a aquisição de materiais, a mão de obra e a manutenção contínua. Além disso, é fundamental avaliar os impactos ambientais e sociais desse projeto específico na região conforme prever à Norma DNIT nº 108/2009 (Instituto de Pesquisas Rodoviárias [IPR], 2009). Inobstante, a Agência Tocantinense de Transportes e Obras-AGETO, autarquia estadual, também tem incumbência para oferecer uma estrada com segurança e trafegabilidade a todos os usuários.

Recomendamos ainda ao Governo do Estado, em conjunto com o DERTINS/TO e/ou Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO, que planeje e execute o asfaltamento dessa estrada o mais brevemente possível. Essa medida tem o objetivo de melhorar a infraestrutura viária, atendendo às necessidades de mobilidade e segurança não apenas do presídio do Cariri, mas também de todas as comunidades adjacentes. O asfaltamento proporcionará condições adequadas de acesso e contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico da região.

O asfaltamento da estrada se justifica devido à grande trafegabilidade de veículos oficiais, funcionários e até dos familiares que visitam a referida Unidade Penal, sendo que o asfalto é essencial para garantir a segurança dos que estão sendo transportados, além de conservar os próprios veículos do Estado e dos servidores, sendo que há relatos reiterados que os carros que passam habitualmente pelo local vão constantemente para oficinas, buscando reparos.

Percebe-se que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (art. 1º, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro).

Dessa forma, existe a grande necessidade das obras de implantação e pavimentação asfáltica no referido local, sendo de fundamental importância que o governo do Estado do Tocantins priorize essa ação, buscando recursos e parcerias para viabilizar o asfaltamento da estrada que dá acesso ao presídio do Cariri. O investimento nessa infraestrutura é crucial para garantir a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas e para proporcionar condições seguras de deslocamento tanto para os familiares dos custodiados quanto para os demais usuários desta via.

4.3 Assistência material: alimentação, água potável e insumos básicos

A assistência material ao preso é um dever do Estado, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei de Execução Penal (LEP). Essa assistência engloba o fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas e demais insumos. É fundamental que o Estado cumpra esse dever para garantir que as pessoas privadas de liberdade tenham suas necessidades básicas atendidas e possam cumprir suas penas com dignidade.

Durante a inspeção, verificou-se que a alimentação é fornecida pela empresa terceirizada Vogue Alimentação e Nutrição LTDA. No mural da cozinha havia estampado o alvará de funcionamento dessa empresa constando data de validade 31/12/2022, ou seja, havia cerca de quase quatro meses que a empresa funcionava com a licença vencida.

Figura 9 – Foto do alvará de localização e funcionamento da empresa terceirizada pela alimentação dos detentos

CARIRI TOCANTINS

37.344.397/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

Ar. Bernardo Sayão nº 001 Centro

CEP: 7653-000

CARIRI DO TOCANTINS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº ALVARÁ: 2022000015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, usando de suas atribuições concede-se o presente ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO da empresa/profissional autônomo a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal: 12772

Razão Social: VOGUE - ALIMENTACAO E NUTRICAO LTDA

Nome Fantasia: VOGUE SERVICOS DE ALIMENTACAO

Endereço: ROD BR 153, Qd - Lt - N° 00 Complemento: KM 04 Bairro: ZONA RURAL

Atividade Principal: Restaurantes e similares

Horário de Atendimento:

Início de Atividade: 03/02/2014

Responsável pela Empresa:

DUAM: 31845

Emitido em: 14/02/2022

Válido até: 31/12/2022

Obs.: Alvará para festa, shows e eventos ou similares somente com a autorização do CORPO DE BOMBEIROS

A venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes sujeitará o infrator à pena de 2 a 4 anos de detenção. (Art. 243 do ECA)

Responsável Prefeitura: Carlos José de Alencar Dias, Fiscal de Tributos e Postura, 14/02/2022

Responsável Coletoria Municipal: Cássio Luciano de Silva, Diretor de Serviços de Limpeza e Fiscalização dos Resíduos, 14/02/2022

Autenticação online disponível pelo site da prefeitura

Chave de autenticação: 4347264855220214

QR Code

AFIXAR EM LOCAL VISIVEL

Fonte: acervo pessoal dos autores.

No Contrato nº 72/2020⁶, que trata da celebração de prestação de serviços contínuos e sobre a aquisição de serviços alimentícios entre o Estado do Tocantins, através da SECIJU e a

⁶Processo nº 2018/17010/00234 - Contrato nº 72/2020 - SGD: 2020/17019/01905. Complementação. Documentação fornecida ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Coordenação Administrativa do Sistema Penal. Recebido no dia 7 de julho de 2023.

empresa VOGUE - Alimentação e Nutrição LTDA, constatou-se que algumas cláusulas contratuais não vêm sendo cumpridas, tendo em vista que identificamos diversas irregularidades que serão amplamente demonstradas a seguir.

A cláusula primeira do referido contrato, em seu parágrafo único, trouxe a especificação do objeto contratado, contendo a motivação e finalidade do projeto básico e termo de referência que descreveu sobre os serviços a ser prestado mediante o fornecimento de refeições prontas para serem servidas nas 39 unidades prisionais do “GRUPO 01”. Foi pactuado o fornecimento de cinco refeições ao dia, que consistem no Desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia, contendo uma breve descrição padronizada acerca dos valores e quantidades (unitário, mensal, anual) a serem fornecidas, conforme demonstra a tabela 2:

Tabela 2 – Descrição de tipo de refeição e valores fornecidas para as unidades prisionais do Tocantins

GRUPO 01							
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO MEDIANTE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS AO SISTEMA PRISIONAL E PENITENCIÁRIO (UNIDADES PRISIONAIS) DO ESTADO DO TOCANTINS.							
ITEM	TIPO DE REFEIÇÃO	UND	QDT. MENSAL	QDT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)
1	DESJEJUM	UND	99.480	1.193.760	2,00	198.960,00	2.390.796,00
2	ALMOÇO	UND	99.480	1.193.760	6,30	626.724,00	7.521.306,00
3	LANCHE	UND	99.480	1.193.760	3,18	316.346,40	3.807.773,00
4	JANTAR	UND	99.480	1.193.760	6,71	667.510,80	8.013.861,00
5	CEIA	UND	99.480	1.193.760	3,24	322.315,20	3.871.277,00
VALOR TOTAL /MENSAL (R\$)						2.133.747,75	
VALOR TOTAL /GLOBAL (R\$) >>>>>>>>>						25.604.973,00	

Fonte: dados do MNPCT (2020).

Observem que a tabela acima, apresenta valores duvidosos, não sendo possível verificar a quantidade real de refeições servidas em cada unidade prisional. Em resumo, o contrato afirma que em cada tipo de refeição, são disponibilizadas mensalmente cerca de 99.480 desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia, essa quantidade seria suficiente para alimentar apenas 3.316 pessoas, sendo insuficiente para a atual realidade do estado, que possui mais de 3500 pessoas presas para serem alimentadas, ainda precisamos incluir a população de servidores dessas unidades prisionais que também precisam ser contabilizadas e incluídas nessa pactuação

contratual, tendo em vista que os serviços alimentícios para os servidores também deveriam ser devidamente especificados no referido contrato.

O valor unitário indicado para o custeio de cada refeição, chama atenção, tendo em vista, conforme a celebração contratual descrita na tabela acima, a soma dos gastos diário individual para fornecimento das supostas 05 (cinco) refeições para cada pessoa presa, seria de aproximadamente R\$ 21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos). Ao analisarmos, por exemplo, o valor destinado ao café da manhã de cada pessoa presa, o contrato prevê o valor unitário de apenas R\$ 2,00 (dois reais), já para o almoço e jantar é previsto ali uma quantia entre R\$ 6,30 a R\$ 6,71 (seis reais e trinta centavos a seis reais e setenta e um centavos), no lanche da tarde e ceia noturna temos o valor indicado de R\$ 3,18 e R\$ 3,24 (três reais e dezoito centavos e três reais e vinte e quatro centavos).

Partindo dessa análise, chamamos atenção para a imagem abaixo do cardápio que estava afixado na cozinha da UTPC no dia da inspeção. Em que pese esteja visivelmente composto de uma variedade atrativa, recebemos diversas reclamações de que a quantidade e qualidade dos alimentos ofertados são insuficientes. Vejamos na figura 10, o cardápio fotografado no dia da inspeção.

Figura 10 – Foto do cardápio da cozinha da UTPC retirada no dia da inspeção

CARDÁPIO ABRIL 2023							
DIA DO MÊS	08/04/2022	09/04/2022	10/04/2022	11/04/2022	12/04/2022	13/04/2022	14/04/2022
DIA DA SEMANA	Sábado	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
DESJEJUM	PÃO FRANCÊS COM PRESUNTO/ CAFÉ COM LEITE/MELANCIA	BISCOITO DE QUEIJO/ CAFÉ COM LEITE/BANANA	ROSCA COM MARGARINA/ CAFÉ COM LEITE/BANANA	BOLO DE COCO/ CAFÉ COM LEITE/MELANCIA	PÃO FRANCÊS COM PRESUNTO/ CAFÉ COM LEITE/BANANA	PÃO DE QUEIJO / CAFÉ COM LEITE/BANANA	BOLO DE MILHO CREMOSO/ CAFÉ COM LEITE/MELANCIA
ALMOÇO	ESCONDIDINHO DE FRANGO *ARROZ* FEIJÃO *LARANJA	FRANGO XADREZ*MACARRÃO ALHO E ÓLEO *ARROZ FEIJÃO * *MELANCIA	*CARNE MISTA EM TIRAS *KABUTIÁ *BAIÃO DE DOIS *LARANJA	*FEIJÃO *ARROZ *FAROFINHA DE BANANA *LARANJA	*ASSADO SUÍNO AO MOLHO DE LIMÃO *FAROFINHA DE ABOBRINHA*ARROZ C/ FEIJÃO* MAMÃO	CARNE DE PANELA COM MANDIOCA*BAIÃO DE DOIS*MELANCIA	CARNE SUÍNA AO MOLHO BARBECUE*ARROZ* *FEIJÃO *FAROFINHA CROCANTE *LARANJA
LANCHE	BISCOITO DE QUEIJO*SUCO * BANANA	PÃO DOCE COM MORTADELA*SUCO *BANANA	BOLO DE CENOURA *SUCO* MELANCIA	ROSCA *SUCO*BANANA	ROSCA COM COCO *SUCO*LARANJA	ENROLADINHO*SUCO*LARANJA	PÃO DOCE*SUCO*BANANA
JANTA	CARNE COM MANDIOCA *ARROZ*FEIJÃO* MAMÃO	MACARRÃO A BOLONHESA*ARROZ *FEIJÃO*BANANA	COXA E SOBRECOXA ASSADA* BATATA DOCE RÚSTICA* *ARROZ COM FEIJÃO *MAMÃO	MARIA ISABEL*FEIJÃO *CUIZINHA DE MANDIOCA *BANANA	* TIRAS DE FRANGO ACEBOLADAS* SELETA DE LEGUMES (CENOURA E ABOBRINHA)*ARROZ * FEIJÃO *MELANCIA	*ARROZ* FEIJÃO *PICADINHO MISTO* MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO* MELANCIA	FRANGO ASSADO* ARROZ*FEIJÃO*BETERRABA*LARANJA
CEIA	PÃO DOCE C/ MARGARINA*SUCO	CUSCÚZ * SUCO	ARROZ DOCE *SUCO	PÃO DE QUEIJO*SUCO	CANJICA*SUCO	PALITO DE QUEIJO* SUCO	ROSCA/ MARGARINA*SUCO

CARDÁPIO ABRIL 2023							
DIA DO MÊS	22/04/2023	23/04/2023	24/04/2023	25/04/2023	26/04/2023	27/04/2023	28/04/2023
DIA DA SEMANA	Sábado	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
DESJEJUM	PÃO FRANCÊS COM MORTADELA/ CAFÉ COM LEITE /BANANA	PÃO DE QUEIJO / CAFÉ COM LEITE/LARANJA	PÃO DOCE COM MARGARINA/ CAFÉ COM LEITE/MELANCIA	ROSCA HUNGARA / CAFÉ COM LEITE/MAMÃO	BISCOITO DE QUEIJO/CAFÉ COM LEITE/BANANA	PÃO FRANCÊS COM MORTADELA/ CAFÉ COM LEITE /BANANA	ROSCA/CAFÉ COM LEITE/

Fonte: acervo dos autores.

Olhando para a imagem do cardápio acima apresentado, não é possível compreender, de fato, como a contratada consegue cumprir com o fornecimento de uma alimentação adequada e suficiente, utilizando-se, do valor aproximado de apenas R\$ 21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos) para custear 05 refeições ao dia. Como a empresa contratada consegue, por exemplo, com apenas R\$2,00 (dois reais) fornecer um café da manhã, composto 01 (um) pão francês com presunto, café com leite e uma fruta? As refeições oferecidas nas unidades prisionais do estado fogem da realidade contratual, conforme será demonstrado mais adiante.

A cláusula segunda trata do local/endereço, prazo e execução dos serviços a serem prestados pela contratada. Nesse item contém uma tabela que descreve apenas o município, endereço e siglas das unidades prisionais em que as refeições deverão ser entregues. Contudo, nos causou estranheza que na cidade do Cariri consta apenas a sigla do “CRSLA” que corresponde ao antigo Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã (CRSLA).

Destaca-se que o contrato em apreço, não consta informações sobre a nova Unidade de Tratamento Penal de Cariri (UTPC), que recentemente também era chamada de Unidade “Segurança Máxima de Cariri”. Essas constantes mudanças de nomes injustificáveis das unidades prisionais do Tocantins, é um grave problema que deve ser pautado com urgência pelo Governo, tendo em vista que há uma imensa dificuldade de acesso aos canais de transparência desse estado por parte da população em geral, devido à falta de atualização de diversos documentos e informações que são/ou deveriam ser tornados públicos.

Olhando para esses contratos, um aspecto que chama bastante atenção é que, além de não haver atualização dos nomes das unidades prisionais nos contratos, e demais canais e fontes de informações penitenciárias do Tocantins, é possível identificar que as alterações realizadas no âmbito da Administração prisional desse estado, não são colocados à disposição da população, ou seja, a sociedade não tem acesso a uma transparência assertiva e específica de como, e quanto, o estado tem investido no processo de ressocialização cada pessoa presa.

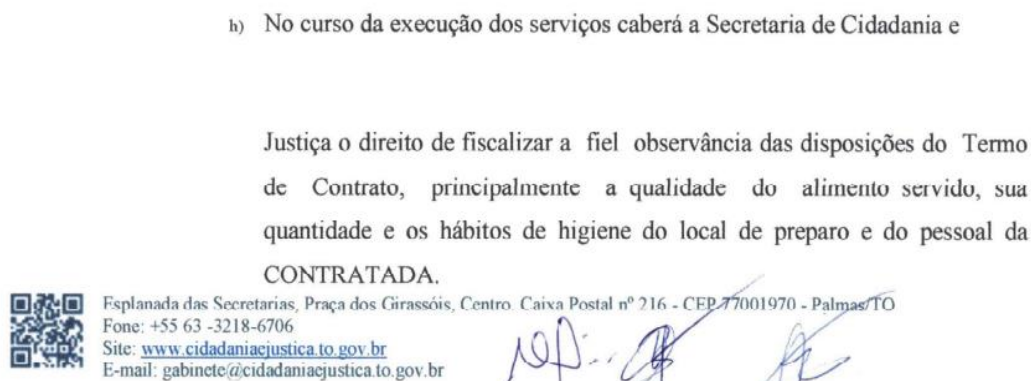
Aliás, o estado não tem se preocupado em atualizar tais informações nem mesmo no site oficial da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), isso significa dizer que uma Administração Penitenciária que não atualiza o nome correto de suas unidades prisionais nem mesmo no principal site nacional de informações penitenciárias – põe em xeque as todas demais informações prestadas a respeito do tratamento penal que está sendo ofertado aos seus reclusos.

Além disso, a cláusula quinta do referido contrato⁷, em seu item “h”, dispõe que entre as obrigações do contratante, cabe a SECIJU o dever de fiscalizar a execução de todas as

⁷ Contrato nº 72/2020 - SGD: 2020/17019/01905, Cláusula quinta - Das Obrigações do Contratante - Item “h”.

obrigações firmadas, principalmente a qualidade dos alimentos servidos, bem como sua quantidade e os hábitos de higiene do local de preparo e do pessoal da contratada, conforme indicado figura 11.

Figura 11 – Print dos termos de contrato da contratada para fornecimento de refeições



Fonte: Contrato nº 72/2020 - SGD: 2020/17019/01905.

Outra situação preocupante que presenciamos na UTPC durante a visita, foi a desorganização do estoque de alimentos da empresa prestadora. Havia várias caixas de papelão contendo salsicha dentro e fora das caixas, no chão sujo. Vários alimentos espalhados pelo chão e muitos vários frios (salsicha e carne suína) estavam em sacos plásticos transparentes sem indicação de data de validade. Havia também frutas cortadas em pedaços armazenadas em uma caixa no chão sujo perto do estoque de frios, conforme registro fotográfico descrito na figura 12.

Figura 12 – Foto com registro das condições de armazenamento dos alimentos



Fonte: fotografia retirada pelos defensores (2023).

Frise-se que foram unânimes os relatos dos custodiados, no sentido de que a alimentação da UTPC é de má qualidade e insuficiente. Dentre as principais reclamações levantadas, a pouca quantidade de proteína fornecida teve maior destaque, pois consiste basicamente em carne de porco e salsicha quase todos os dias. Foi destacado ainda pelos custodiados que a alimentação dos policiais penais é bem diferente da que eles recebem, pois segundo esses **“carnes bovinas e outras de melhor qualidade são servidas somente para os servidores”**.

Ressaltamos que no dia da inspeção, verificamos que realmente havia uma maior proporção de carne suína e salsicha no estoque de frios dessa unidade, verificamos também que havia caixas com outros tipos de carnes (acém bovino, frango etc.), porém conforme relato das pessoas privadas de liberdade, eles não têm acesso às proteínas de melhor qualidade. Vejamos na figura 13 as imagens registradas no estoque dessa unidade.

Figura 13 – Registro do estoque de carnes armazenados pela prestadora de serviços alimentícios para a unidade penal



Fonte: Registro da inspeção feita pelos defensores do DPE-TO (2023).

Os custodiados relataram ainda que recebem apenas quatro refeições ao dia, sendo que o café da manhã é servido por volta das 07h30, geralmente composto por pão e café, o almoço é servido entre 11h e 12h; e o jantar é entregue por volta das 16h, seguido de ceia. O cardápio do almoço e jantar são quase sempre os mesmos, compostos por arroz, feijão e pouca proteína.

No dia da inspeção, fizemos o registro fotográfico de algumas marmitas que já estavam vazias e apresentavam marcas de que haviam sido servidas com pouca quantidade de comida, pois além dos presos, terem afirmado isso de forma unânime, nos chamou atenção que todas as marmitas estavam completamente esvaziadas sem nenhuma sobra de alimento, a maioria dessas, estavam com algumas cascas de banana bastante escurecidas, ocasião em que nos foi informado que na maioria das vezes recebem esse tipo de fruta já estragadas e imprópria para consumo, mas que eles as comem assim mesmo, pois a comida que recebem é muito pouca e eles precisam misturar a banana na comida para complementar, independente da forma em que essa fruta chega. Vejamos as imagens da figura 15, abaixo.

Figura 14 – Foto das marmitas vazias



Fonte: Registro feito pelos defensores do DPE-TO (2023).

É preciso destacar que, a precariedade no fornecimento desses insumos que são indispensáveis e fundamentais para garantia da sobrevivência das pessoas privadas de liberdade na UTPC, desrespeita os artigos 12 e 41 da LEP, que asseguram a alimentação como um direito fundamental das pessoas privadas de liberdade. Além disso, tal situação afronta o disposto na Regra de nº 22 de Mandela. Vejamos:

Alimentação - Regra 22: 1. A administração deve fornecer a cada recluso, a horas determinadas, alimentação de valor nutritivo adequado à saúde e à robustez física, de qualidade e bem-preparada e servida. 2. Todos os reclusos devem ter a possibilidade de se prover com água potável sempre que necessário ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME [UNODC], [20--], p. 9).

Reforçamos que no dia 05 de junho de 2023, buscando informações complementares para a confecção deste relatório, houve o deslocamento de servidores da DPE-TO até o presídio da UTPC, oportunidade em que se constatou que a comida fornecida no dia 04 de junho de 2023, ou seja, no dia anterior, estava praticamente crua, sem proteína, o que impossibilita a ingestão, conforme fotos abaixo. Informamos que houve a procura de resposta para esta situação, sendo que a Direção da UTPC informou que o servidor do local teve problemas com o preparo, o que fez com que os custodiados ficassem impossibilitados de comer.

Figura 15 – Foto da marmita servida aos detentos



Fonte: Registro feito pelos defensores (2023).

Nesse sentido, reafirmamos que a SECIJU precisa adotar medidas urgentes para garantir a oferta de alimentação de qualidade e em quantidade suficiente para todas as pessoas privadas de liberdade da UTPC, tendo em vista que é dever do Estado, assegurar que os fornecedores de

alimentos cumpram os padrões mínimos de qualidade e forneçam um cardápio diversificado e balanceado. Além disso, é essencial ser realizado um monitoramento periódico da qualidade da alimentação fornecida, a fim de garantir o respeito aos direitos e a dignidade dos presos.

Assim, a DPE-TO em conjunto com o MNPCT recomendam desde já que a administração da unidade prisional estabeleça uma parceria com órgãos de controle e fiscalização, bem como promova a transparência e o diálogo com os custodiados e suas famílias, visando garantir a melhoria das condições alimentares e o pleno respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

Quanto à disponibilidade hídrica para a ingestão dos reclusos, percebe-se que a situação é preocupante, em razão das reiteradas reclamações dos custodiados sobre a qualidade da água utilizada para o consumo, elencando que esta é fornecida diretamente da torneira, além de que houve relatos de complicações de saúde, como náuseas, dores na barriga, fraquezas e fadigas.

Ademais, informamos que inexistente filtro/purificador de água, o que faz com que os presos da localidade tenham que tomar água diretamente da torneira, sendo que chegam a colocar uma espécie de pano para filtragem, na tentativa de filtrar impurezas. Logo abaixo, segue foto da quantidade de impurezas que pode ser encontrada no pano utilizado para filtrar a água utilizada para beber.

Figura 16 – Foto com as impurezas que saem da água disponibilizada na instituição



Fonte: Fotos retiradas pelos defensores no dia da inspeção (2023).

Conforme aponta as imagens acima, não restam dúvidas de que a água fornecida aos detentos na unidade do Cariri não é potável, ou seja, é imprópria para consumo. Os custodiados relataram que utilizam essa água suja para todas as suas necessidades diárias, inclusive para beber e que constantemente apresentam quadros de diarreia. Essa situação viola claramente o

item 2 da Regra de nº 22 de Mandela, que garante o direito de todos os presos a terem acesso à água potável sempre que necessário (UNODC, [20--], p. 8).

Em relação aos insumos básicos relacionados aos vestuários e kits de higiene, a gestão da UTPC informou que fornece vestimenta para todos custodiados. Informou ainda que no momento que ingressam eles recebem 01 colchão, 01 lençol e 01 virol, 01 toalha de banho e 01 par de chinelos e segundo eles, todo material é repostado quando apresenta desgaste pelo uso ou a cada 02 meses.

Foi informado ainda que uma vez por mês, “os familiares são autorizados a fornecer, 01 aparelho de barbear, 01 escova dental, 01 creme dental, 01 desodorante, 02 sabonetes, 04 peças de roupas íntimas, 1,5 litros de água sanitária, 500 gramas de sabão em pó e uma Bíblia. Houve afirmação ainda de que mesmo sendo autorizado a entrega desse material, a Unidade faz a complementação daquilo que consta na lista e que não, não foi fornecido pela família, segundo eles, essa reposição do kit higiênico ocorre após 15 dias a contar da data em que é realizada de recebimento no primeiro dia útil de cada mês⁸.

Contudo, as informações acima prestadas pela gestão, estão longe da realidade que foi constatada por meio do cruzamento das informações, que envolveu uma análise detalhada de todos os documentos e informações recolhidos e tudo que foi observado in loco no dia da inspeção (depoimentos das pessoas privadas de liberdade, dos servidores, da Gestão das imagens registradas dentre outros).

Durante a inspeção, observamos que os materiais básicos e kits de higiene fornecidos, são insuficientes para as demandas individuais e coletivas. As reclamações por parte das pessoas privadas de liberdade, foram uníssonas sobre falta de materiais de limpeza para higienização das roupas e das celas, (água sanitária, sabão em pó), foi dito que tais materiais não são fornecidos pela unidade, sendo que os reclusos chegam a ter que usar componentes dos seus kits de higiene pessoal, que já são tão delimitados, para tentar melhorar as condições insalubres das celas e do confinamento coletivo.

Houve denúncias que a unidade estaria exigindo que as famílias fornecessem sabão e água sanitária em quantidades maiores, permitido a entrega de até 2k de sabão em pó e que quando as famílias estavam levando quantidades a mais, apenas uma pequena quantidade estava sendo entregue aos custodiados, pois parte desses itens recebidos estariam sendo estocados pela unidade para serem utilizado na lavagem dos espaços comuns (corredores e pátio e outras áreas da referida unidade). Ou seja, além dos kits de higiene pessoal e complementação da

⁸ Ofício nº 57/2023/UTPC. SGD 2023/17019/032423. Cariri -TO, 28 de junho de 2023. Item 43 - p. 5.

alimentação, os familiares dos custodiados da UTPC, estão sendo extorquidas pelo estado diante dessa situação relatada.

Diante da gravidade dessa denúncia, se faz necessário que a SECIJU tome medidas imediatas para investigar e corrigir as irregularidades na UTPC. Tendo em vista que é responsabilidade e dever do estado, garantir a assistência material integral e adequada aos detentos, incluindo produtos de limpeza suficientes para as suas instalações prisionais.

Os internos informaram ainda que os sabonetes fornecidos pela unidade são partidos ao meio e cada um recebe um pequeno pedaço, sendo esse item considerado insuficiente. Observem nas imagens abaixo os pedaços de sabonetes e os demais kits de higiene. Vejam também o sabão em pó e água sanitária fornecidos pelas famílias e armazenados em pequenas garrafas pets e sacolas. As escovas dentais também são cortadas, e os custodiados informaram que o que dificulta a correta higienização.

Figura 17 – Fotos dos sabonetes e itens de higiene recebidos pelos detentos



Fonte: Fotografias retiradas pelos defensores na inspeção à unidade penal, em junho de 2023.

As reclamações sobre as toalhas de banho, também foram unânimes, os custodiados relataram que geralmente elas são compartilhadas e/ou cortadas pela metade. As fotografias que apresentamos abaixo evidenciam de forma incontestável as condições precárias desses itens. Durante nossa inspeção, ficou claro que esse problema estava presente em todas as celas que visitamos. A situação pode ser observada nas fotos das figuras 18 e 19.

Figura 18 – Registro da situação das toalhas recebidas pelos custodiados



Fonte: Fotografias retiradas pelos defensores na inspeção à unidade penal, em junho de 2023.

É crucial ressaltar que o compartilhamento de toalhas na UTPC pode ser um fator justificável para o grande número de detentos que afirmaram estar com algum tipo de doenças de pele, no dia da inspeção. Conforme dispõe os Manuais MSD (Dinulos, 2023, *on-line*), existem algumas doenças de pele que podem ser transmitidas tanto pelo contato direto com a pele, quanto pelo compartilhamento de itens de higiene pessoal, como sabonetes, toalhas,

esponja de banho, dentre outros. Essa prática insegura coloca em risco a saúde e o bem-estar dos custodiados e requer atenção e ação imediata por parte das autoridades responsáveis.

Além do compartilhamento das toalhas, os presos afirmaram que vários custodiados estavam com pequenas feridas pelo corpo, além de machucados/erupções na região capilar. Aduziram que as principais causas para tanto poderiam ser o uso coletivo das toalhas, a falta de higienização adequada das celas, agravadas pela falta de fornecimento de materiais de limpeza em geral do local, como o sabão em pó ou água sanitária, bem como pela falta da água potável para ingestão, com a alimentação baseada reiteradamente na proteína de carne de porco. Existe a necessidade de melhorar o tempo de cozimento da carne de porco, necessidade de fornecimento de maior variedade das proteínas fornecidas no local.

Abaixo apresentamos algumas imagens de possíveis casos de doenças de pele tiradas no dia da inspeção, onde os custodiados afirmaram que estavam com sarnas, dermatite, furúnculos dentre outros. A situação pode ser observada na figura 20.

Figura 19 – Foto dos detentos com alergias espalhadas pelo corpo



Fonte: Fotografias retiradas pelos defensores durante a visita de inspeção à unidade penal, em junho de 2023.

Constatamos, ainda, que a UTPC fornece a escova de limpeza multiuso, confeccionada em formato oval e de madeira, para lavar utensílios em geral, como as roupas e o interior das celas, porém no dia da inspeção verificamos que elas estavam bastantes desgastadas, além de que não eram trocadas com frequência, o que dificulta a higienização do local. Verificamos também que os internos não têm acesso a cortadores de unha, que é um item essencial para o

corte das unhas, sendo obrigados a cortar suas unhas com os dentes e/ou com uma espécie de linha que extraem de suas roupas.

Os vestuários que dos custodiados no dia da inspeção, estavam bastantes desgastados, o que se torna um problema grave, pois pode ocasionar falta de natureza média ao recluso que se apresentar utilizando uniforme rasgado. Ademais, existiam informações repassadas pela SECIJU de que os uniformes passariam a ser confeccionados pelos próprios presos nas Unidades Penais do Estado do Tocantins, porém até a data da publicação desse relatório, ainda não foi iniciada esse processo de confecção dos uniformes na UTPC.

Figura 20 – Foto dos uniformes disponibilizados aos custodiados



Fonte: Fotografias retiradas pelos defensores durante a visita de inspeção à unidade penal, em junho de 2023.

Foi verificado que alguns colchões apresentaram uma estrutura fina, que aparentou se dar pela reiterada utilização, bem como apresentavam aparência de estarem desgastados, conforme fotos abaixo elencadas. Dessa forma, existe a necessidade do fornecimento de novos colchões.

Figura 21 – Foto dos colchões disponibilizados aos penitenciários



Fonte: Fotografias retiradas pelos defensores durante a visita de inspeção à unidade penal, em junho de 2023.

Verificamos ainda que, a área de escoamento de águas da referida Unidade Penal, que está localizado em frente às celas/raios, necessita urgentemente de uma programação para limpeza, tendo em vista que conforme relato das pessoas presas, essa situação atrai muitos mosquitos, conforme fotos a seguir.

Figura 22 – Foto do escoamento de água e da infestação de insetos na unidade penal



Fonte: Fotografias retiradas pelos defensores durante a visita de inspeção à unidade penal, em junho de 2023.

Foi verificado ainda que há uma ausência de rotinas institucionais, o que favorece a falta de efetividade nas atividades desenvolvidas na UTPC. Nesse contexto, informa-se que os familiares dos assistidos procuram reiteradamente a Defensoria Pública, relatando que o diálogo com a assistente social da referida unidade é precário, não havendo busca ativa aos reclusos, nem tão pouco resposta/retorno para as perguntas/dúvidas pleiteadas pelos familiares, ou quando existe a referida resposta, já passou bastante tempo, revelando verdadeiro ineficiência ao serviço prestado pelo serviço social local.

Por todo exposto, com base em todas as evidências demonstradas e observadas, durante a visita, torna-se incontestável que a UTPC enfrenta uma série de problemas críticos que abrangem desde a falta de fornecimento adequado de material de assistência aos detentos até uma oferta de alimentação deficiente, na qual o ônus é parcialmente transferido para as famílias dos custodiados, visto que os insumos fornecidos pela própria unidade são insuficientes para atender às necessidades básicas dos presos.

Reforçamos que essas questões urgentes exigem atenção prioritária por parte do Estado, o qual precisa adotar medidas imediatas e eficazes para serem resolvidas. A situação apresentada na UTPC é alarmante e claramente coloca em risco não apenas a dignidade e os direitos dos custodiados, mas também a integridade do sistema prisional tocantinense como um todo.

4.4 Contato com o mundo exterior e visitas

Em relação ao contato dos presos com o mundo exterior e demais acessos aos meios de comunicação, verificamos que os reclusos da UTPC não possuem acesso à televisão ou mesmo outros meios de acesso a notícias, além de que a situação se agrava pela restrição do contato direto por meio das cartas entre assistido e familiares, sendo que a Defensoria Pública está realizando momentaneamente esta função da maneira que pode, para que não haja maiores prejuízos. Assim, se faz necessário que a direção da UTPC em conjunto com a Seciju determine o regular retorno do contato por cartas entre reclusos e familiares, visando proporcionar aproximações afetivas e estímulos à ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

No tocante ao contato externo por meio da visitação, a SECIJU informou ao MNPCT que na UTPC “as visitas são realizadas nas modalidades virtual e presencial. A visita virtual tem a duração de 20 minutos e a presencial de 01 hora. O reeducando tem o direito de receber 01 visita por mês, sem restrição de aproximação, obedecendo às regras de segurança”. Foi informado ainda que as visitas das crianças são realizadas no mesmo formato e duração das visitas de adultos, autorizada a entrada de todos os filhos menores, porém, não é permitida a entrada de alimentação específica para as crianças, “devendo estas serem alimentadas antes da entrada intramuros”⁹.

Contudo, na realidade, o contexto das visitas identificadas *in loco* na UTPC, está longe do que foi informado pela referida unidade. A equipe de inspeção identificou por meio das entrevistas com as pessoas privadas de liberdade e servidores que mesmo após o controle do período pandêmico (COVID-19), houve um endurecimento prolongado e injustificável para liberação das visitas sociais de forma presencial que ainda ocorre de forma bastante limitada, sendo permitido aos presos receberem visita de seus familiares apenas uma vez por mês com duração de apenas 30 minutos.

Durante as oitivas, identificamos que na UTPC existe restrições/punições severas como proibição do afeto familiar, agressões verbais e constantes ameaças aos presos e a seus familiares, tendo em vista que, conforme foi relatado pelos custodiados, “eles não podem abraçar ou beijar nem mesmo seus próprios filhos”. Afirmaram que poucos presos recebem visitas, as quais geralmente ocorrem nos finais de semana, sendo que durante as visitas eles são “obrigados a manter uma distância mínima de quase um metro e, caso descumpram essa regra, são xingados e/ou punidos com a suspensão da visita por tempo indeterminado”. Relataram que

⁹ Ofício nº 57/2023/UTPC. SGD 2023/17019/032423. Cariri -TO, 28 de junho de 2023. Item 38 e 39 - p. 4.

nos dias das visitas os familiares permanecem esperando em locais inapropriados, além de que não há mais a permissão de entrada de alimentos.

No dia da visita, a equipe de inspeção se reuniu com a direção de modo a dialogar sobre os principais problemas e dificuldades identificados. Nessa oportunidade, questionamos sobre como ocorria o acesso dos presos a suas famílias, foi respondido que UTC é uma unidade de segurança máxima e devido à limitação da equipe de policiais penais, eles precisavam se organizar para manter ordem e a segurança da unidade, bem como para que cada preso pudesse receber pelo menos uma visita por mês.

Questionamos sobre o curto tempo oferecido para visitação – o Gestor afirmou que a duração seria em média entre 30 a 40 minutos, e que a unidade, naquele momento, não tinha condições de ampliar esse oferta, tendo em vista a falta de efetivo e o grau de periculosidade dos presos que lá estavam que, segundo ele, são de maiorias pertencentes a grupos de organizações criminosas distintas. Sobre a proibição do afeto familiar, respondeu que durante a visita é permitido abraço entre os presos e seus familiares no momento da chegada e da despedida, devido às normas e procedimentos de segurança dessa unidade, os presos devem manter-se “um pouco afastados” de seus visitantes.

É importante destacar que na unidade prisional do Cariri/TO, pouquíssimos presos recebem visitas de familiares. Não é permitido receber visitas de amigos. Acreditamos que a localização remota da unidade, dificulta o acesso das famílias ao referido estabelecimento, além da precariedade das estradas, conforme já foi destacado no presente relatório, não existe transporte público adequado entre os principais municípios e essa unidade, tornando-a praticamente inacessível para as famílias de baixa renda que não possuem veículos próprios e nem condições financeiras para custear o deslocamento que, segundo familiares, o fretamento de um veículo particular custaria em torno de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o que certamente compromete cerca de 40% da renda per capita da maioria das familiares dos privados de liberdade da UTPC.

Durante as entrevistas realizadas nessa unidade, vários custodiados afirmaram que já havia mais de 4 (quatro) anos desde a última vez que receberam uma visita presencial, devido à falta de recursos financeiros de suas famílias para se deslocarem até o local. Essa situação evidencia a dificuldade enfrentada pelos detentos e suas famílias em manter laços afetivos e sociais, agravando ainda mais a sua condição de isolamento e desamparo.

Outra situação que identificamos durante as oitivas com as pessoas privadas de liberdade na UTPC, foi a exigência vestimental hostil para as visitantes do sexo biológico feminino, tendo em vista que somente é permitida a entrada na unidade com camiseta na cor

branca, calça cinza em malha (calça leg) e sandálias havaianas também de cor branca. Essa exigência estigmatiza e viola os corpos dessas mulheres, majoritariamente, negras, constituindo-se uma forma de racismo e violência de gênero institucional, tendo em vista que afeta a dignidade da pessoa humana, constituindo mais um obstáculo à visitação e forma controle dos corpos dessas mulheres.

Na listagem de visitantes cadastrados na UTPC, que foi entregue ao MNPCT, consta informações de que cerca de 267 presos possuem famílias cadastradas/habilitadas/autorizadas para realizar visitas, ou seja, **das 409 pessoas privadas de liberdade na referida unidade, apenas 267 possuíam algum familiar cadastrado para receber visitas.** O MNPCT solicitou que a unidade fornecesse cópia de todos os registros de entrada e saída dos visitantes referente aos últimos três meses anteriores à data em que ocorreu a inspeção, contudo a SECIJU encaminhou somente as informações referentes às visitas dos meses de março e abril de 2023.

As informações apresentadas na lista de presença, revelam que, a quantidade em média dos visitantes está entre 06 a 27 pessoas por dia, sendo que o Raio 500 a visita é praticamente inexistente, pois em uma contagem de 02 (dois) meses houve uma única visitante. Vejamos a tabela 3 com um breve resumo.

Tabela 3 – Informações sobre lista de presença

Local	Data Hora Quantidade de visitantes - UTPC			
	19/03/23 - 14h, 15h e 16h	26/03/23 - 14h, 15h e 16h	02/04/23 - 14h	09/04/23 - 14h
Raio 100	08 visitantes	09 visitantes	01 visitante	03 visitantes
Raio 200	06 visitantes	11 visitantes	02 visitantes	03 visitantes
Raio 300	07 visitantes	05 Visitantes	01 visitante	01 visitante
Raio 400	-	02 visitantes	02 visitantes	02 visitantes
Raio 500	01 visitante	-	-	-
TOTAL	22 Visitantes	27 Visitantes	06 Visitantes	09 Visitantes

Fonte: elaborado pelos autores.

Ademais, constata-se, ainda, que não é permitida a visita por determinados parentes como irmãos, tios e outros, bem como amigos, em violação ao direito de visita estabelecido no art. 41, inciso X, da Lei de Execuções Penais. Assim, devem ser tomadas as providências para

que seja assegurado o direito de visita de parentes e amigos dos custodiados das UTPC, evitando-se a restrição do grau de parentesco das pessoas que podem ser incluídas no rol de visitantes, gerando limitação não constante no art. 41, X, da Lei de Execuções Penais.

Frise-se que os presos da UTPC estão sem visita íntima há mais de 3 (três) anos, e a SECIJU precisa tomar providências urgentes, para haver a retomada dessas visitas, tendo em vista que essa já estão ocorrendo em outras unidades penais do estado. A visita íntima reforça nos vínculos e união das famílias, além de diminuir violências nos presídios, tendo em conta que os presos ficam receosos de perderem o referido direito.

Reforçamos que o contato com o mundo exterior e o devido acesso aos meios de comunicação para uma pessoa presa, são direitos fundamentais essenciais para a preservação da dignidade humana, amplamente regulamentado tanto pela legislação pátria, quanto pelos tratados internacionais de direitos humanos. Vejamos o que diz o artigo 17 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos:

ARTIGO 17

1. Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à suas honra e reputação.
2. Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas. (Organização das Nações Unidas [ONU], 1966, *on-line*).

Assim, recomendamos desde já que a SECIJU adote providências imediatas para liberação das visitas sociais e íntimas na UTPC, devendo haver permissão/autorização de entrada dos itens levados por familiares nos dias das visitas, em especial quanto a alimentação, que gera afeto e proporciona bons momentos entre os familiares e os reclusos, além de permitir que eles tenham acesso aos seus laços culturais alimentícios, que lhes garante diversidade em suas refeições. Além disso, a permissão da entrada de alimentação nos dias das visitas assegura que pessoa custodiada tenha um momento a mais de ligação com seus entes queridos e possibilita a manutenção dos vínculos e do afeto familiar, gerando a chamada "alimentação afetiva", reafirmando a importância da família para a reinserção social das pessoas privadas de liberdade.

4.5 Assistência à saúde e psicossocial

Conforme informações fornecidas pela direção e equipe técnica da UTPC, o atendimento médico aos custodiados é disponibilizado apenas três vezes por semana. No dia da

inspeção, foi informado que o médico atende aproximadamente de 06 (seis) a 08 (oito) custodiados em cada plantão desta unidade.

Dentre as principais demandas de saúde destacadas pelas pessoas privadas de liberdade entrevistadas, podemos mencionar a falta de atendimento médico e tratamento diferenciado relacionado a diversos tipos de doenças, tais como: doenças de pele; quadros de depressão e distúrbios psiquiátricos (sem acompanhamento); alergias respiratórias, falta de acompanhamento das doenças crônicas, como diabete, problemas cardiovasculares, doenças oftalmológicas dentre outras. Tais informações também foram confirmadas pela equipe de saúde, os profissionais, identificaram como principais queixas e diagnósticos dos custodiados as dermatites, fungos e micoses. Além disso, foram destacadas doenças infectocontagiosas como HIV, Sífilis e Hepatite.

Outra situação delicada enfrentada pelos presos na obtenção de cuidados de saúde na UTPC é preocupante devido à dificuldade de acesso aos serviços médicos. A unidade está localizada em uma região distante, o que implica em riscos à vida dos custodiados em casos de emergência. A dependência do acionamento do SAMU, ou seja, para os atendimentos emergenciais não há garantia de uma equipe habilitada disponível a qualquer momento. Em situações de mal-estar durante o período vespertino ou noturno, os presos são encaminhados para a enfermaria e, em alguns casos, precisam aguardar até o dia seguinte para triagem de saúde.

É importante destacar que essa situação fere diretamente as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da ONU (Regras de Mandela). A Regra nº 24 estabelece que os presos devem ter acesso a serviços médicos adequados às suas necessidades de saúde, enquanto a Regra 27 garante o acesso aos tratamentos médicos e odontológicos necessários, independentemente da capacidade financeira dos indivíduos. Ainda conforme a Regra 25 das Regras de Mandela, cada unidade prisional deve contar com pelo menos um médico qualificado, que possua conhecimentos em psiquiatria. Além disso, a Regra 26 ressalta que os serviços de saúde devem ser organizados para integrar-se aos serviços de saúde pública da comunidade, incluindo uma equipe multidisciplinar com qualificações adequadas.

Foi relatado pelos custodiados que as escovas dentais estão sendo entregues já cortadas ao meio, o que tem dificultado as rotinas de escovação e pode estar prejudicando a saúde bucal dos custodiados. De forma, unânime foi relatado ainda por parte das pessoas privadas de liberdade a escassez no atendimento odontológico ofertado pela UTPC, houve **vários custodiados que informaram ter perdido muitos os dentes após o ingresso na referida**

unidade que mesmo quando solicitado quando eles estão com dor de dente, o máximo que eles fazem é encaminhá-los **para extração de seus dentes e que não há tratamento de canal.**

Figura 23 – Foto dos itens de higiene bucal distribuídos e dos dentes de um detento



Fonte: Fotografias retiradas pelos defensores durante a visita de inspeção à unidade penal, em junho de 2023.

No que se refere ao fornecimento de medicações, verificamos que a farmácia da unidade possui um estoque bastante reduzido de medicamentos, sendo frequente a falta de itens básicos como dipirona, analgésicos e amoxicilina, xarope, dentre outros. Essa escassez compromete o tratamento adequado dos custodiados e viola o direito à saúde previsto na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal.

Além disso, durante a inspeção, verificamos a ausência de busca ativa por parte dos profissionais de saúde nas celas. A falta desse procedimento compromete a identificação de problemas de saúde não relatados pelos custodiados, impedindo uma intervenção precoce e adequada. Essa lacuna, na prática, contraria a Regra 24 de Mandela, que estabelece a necessidade de serviços médicos eficazes e abrangentes dentro do ambiente prisional.

Outra questão de extrema gravidade observada na UTPC, diz respeito ao descaso do Estado em relação à atenção à saúde mental e ao acompanhamento adequado das pessoas em medidas de segurança. Embora a equipe da unidade tenha informado a existência de apenas três presos nessas condições, foi possível constatar visualmente a presença de outros indivíduos com transtornos mentais não diagnosticados. Essa omissão compromete não apenas a saúde e o bem-estar dos custodiados, mas também representa uma violação aos direitos humanos e aos princípios de dignidade e tratamento humano estabelecidos na legislação nacional e internacional.

Assim, recomendamos desde já que o Estado adote medidas urgentes para suprir a carência de medicamentos básicos na farmácia da unidade, assegurando o acesso adequado aos tratamentos necessários. Além disso, é fundamental que sejam implementadas ações de busca

ativa nas celas, a fim de identificar e atender de forma adequada às demandas de saúde dos custodiados.

Quanto à atenção à saúde mental, é imprescindível que sejam realizadas avaliações periódicas por profissionais especializados e que sejam oferecidos os devidos acompanhamentos e tratamentos aos indivíduos com transtornos mentais. A garantia da assistência à saúde e o respeito aos direitos humanos no ambiente prisional são fundamentais para promover a reintegração social dos custodiados e contribuir para a construção de um sistema penal mais justo e humano.

Existe a necessidade de que as autoridades competentes tomem medidas imediatas para resolver os problemas relacionados à assistência à saúde na UTPC. É essencial que sejam garantidas a proximidade de serviços médicos emergenciais, a disponibilidade de uma equipe habilitada 24 horas por dia e a implementação de um sistema eficiente de triagem e atendimento médico.

Além disso, é necessário assegurar a presença de profissionais de saúde qualificados, incluindo médicos com conhecimentos em psiquiatria, a fim de atender adequadamente às necessidades de saúde física e mental dos presos. A colaboração com os serviços de saúde pública da comunidade também deve ser buscada, a fim de estabelecer uma assistência integrada e de qualidade aos detentos. Aliás, é fundamental que a assistência à saúde e psicossocial seja uma prioridade nas políticas e práticas prisionais, garantindo-se o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas privadas de liberdade. Somente assim será possível promover a reabilitação e ressocialização dos custodiados, contribuindo para a construção de um sistema penitenciário Tocantinense mais justo, solidário e humano.

Por fim, informa-se a necessidade de atendimento oftalmológico com uma maior frequência, com a posterior entrega de óculos ou a sua manutenção caso seja necessário, já que se percebe que existem reeducandos que possuem interesse em participar de atividades escolares, porém não conseguem porque estão com a visão ruim.

4.6 Assistência jurídica e religiosa

Quanto à assistência religiosa, por meio da documentação, percebe-se que na unidade em comento é oferecida pelas igrejas da localidade, sendo mais comuns entre a Igreja católica e a Universal, segundo a direção da unidade é permitido o acesso de outros segmentos religiosos.

Durante as entrevistas com as pessoas privadas de liberdade, foi informado que a assistência religiosa na UTPC ocorre apenas uma vez por mês no pátio da unidade, sem permissão de aproximação.

Assim, sobre o local apropriado para cultos religiosos, percebe-se que inexistente local apropriado para a assistência religiosa, em discordância com as diretrizes do art. 24, § 1º da Lei de Execuções Penais.

Ademais, existe a necessidade de que todas as instituições religiosas interessadas possam acessar a unidade semanalmente, e que o tempo de duração das visitas seja estendido conforme a necessidade de cada instituição, a fim de atender a todos os custodiados que desejarem ter acesso. Além disso, é fundamental garantir a plena liberdade religiosa, incluindo o acesso às religiões de matriz africana e outras, mediante solicitação de qualquer interessado. Nesse contexto, verificamos que existem dificuldades para ingresso de determinados segmentos religiosos na UTPC, tendo em conta que mesmo apresentando toda a documentação dos membros que pretendem ingressar na UTPC, bem como enviando a solicitação anteriormente, constatou-se que existe grande dificuldade em aceitar/autorizar este ingresso.

É fundamental observar a Lei de Execução Penal (LEP), que estabelece que a assistência religiosa, com liberdade de culto, deve ser prestada aos presos e internados. Isso implica que os presos têm o direito de participar de serviços religiosos organizados dentro da unidade prisional e de possuir livros de instrução religiosa. Além disso, a unidade prisional deve disponibilizar um local adequado para a prática de qualquer culto, sem distinção de religião, credo ou consciência. O direito à liberdade de culto religioso é assegurado pelo artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, bem como o livre exercício dos cultos religiosos, proteção aos locais de culto e suas liturgias, conforme estabelecido por lei.

Assim, existe a necessidade do Estado ampliar o acesso das entidades religiosas nas unidades, restabelecendo o acesso permitido antes da pandemia. É fundamental que sejam ampliados tanto os dias da semana para as visitas religiosas quanto o tempo de duração, a fim de garantir que os presos possam exercer sua liberdade religiosa de forma laica, sem imposições ou restrições. Promover a inclusão e o respeito à diversidade religiosa é essencial para garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais no ambiente prisional.

A assistência jurídica na UTPC é predominantemente prestada pela Defensoria Pública do Estado, conforme informações coletadas. Contudo, há também atendimentos realizados por advogados particulares, sendo que tanto os advogados quanto os defensores públicos realizam seus atendimentos em um espaço inadequado conhecido como parlatório, o qual não garante a

privacidade adequada dos procuradores com seus representados. Além disso, o local é insalubre, pois não possui ventilação cruzada. A comunicação é feita por meio de um interfone precário que muito dificulta a prestação dos serviços jurídicos de forma adequada. Não há computadores, nem tampouco acesso à internet para a prestação da assistência jurídica.

Figura 24 – Espaço de atendimento designado aos advogados e defensores, conhecido como parlatório



Fonte: Fotografias retiradas pelos defensores durante a visita de inspeção à unidade penal, em junho de 2023.

Nesse contexto, informa-se que a Defensoria Pública com atuação voltada para a Execução Penal comparece na UTPC semanalmente, porém ainda possui algumas limitações, como, por exemplo, a ausência de sala específica para realização dos atendimentos de forma mais adequada e humanizada.

Dessa maneira, percebe-se que os atendimentos jurídicos são realizados nos parlatórios, sendo que há demora excessiva na condução dos presos pelos policiais penais até o referido local em que ocorre o atendimento, o que gera a limitação do número de presos que serão ouvidos pela Defensoria Pública.

Assim, existe a necessidade de providenciar que os presos sejam devidamente conduzidos com maior agilidade até o parlatório, tendo em vista que no contexto estadual, existem outras unidades com especificidades semelhantes a UTPC que conseguem ofertar esse deslocamento com bastante agilidade.

4.7 Educação, cultura, trabalho e individualização

Em relação às assistências de esporte e cultura, registramos que são praticamente inexistentes na unidade inspecionada, sendo que a prática de esporte basicamente consiste no

futebol que ocorre de forma limitada. Nesse contexto, foi verificado que não existem projetos/atividades culturais na UTPC, sendo essa uma das maiores reivindicações dos custodiados dessa unidade para haver oferta de mais atividades educativas, laborais e culturais como forma de promover a ressocialização e o regular cumprimento da LEP.

A Gestão da unidade foi questionada sobre quais projetos com possibilidade de remição de pena estava sendo ofertados aos custodiados na UTPCT, e por meio da documentação que a SECIJU encaminhou ao MNPCT no mês de junho de 2023, foi esclarecido que são ofertados projetos de Leitura, trabalho interno, fábrica de artefatos de concreto, cursos de profissionalização e estudo regular.

Foi informado ainda que não há disponibilidade de oferta de trabalho para todos os interessados e que apenas 67 custodiados trabalhavam na referida unidade, mas que nenhum deles recebiam remuneração. As principais atividades de remição penal ofertadas que foram informadas, estão resumidas no quadro abaixo (figura 25).

Figura 25 – Quadro com as principais atividades de remissão penal

Remição de Pena na Unidade de Tratamento Penal de Cariri (UTPC)		
Atividade		Qt. Contemplados
Estudo	Matriculados na Educação de Jovens e Adultos — EJA 2º Seguimento	22
	Ensino Superior	00
Cursos Profissionalizantes	Panificação	08
Trabalho	Manutenção da Unidade	49
	Corte de Cabelo	18
	Total — Remunerado	00
	Total — não remunerado	67
Oficinas	Atividade Artística e Cultural Redação DPU	11
	Fábrica de artefatos de concreto	não informado
RPL	Leitura	132

Fonte: Elaborado pelos autores.

Como evidenciado na tabela apresentada, a quantidade de projetos específicos para a ressocialização dos presos na UTPC, é notavelmente escassa e suscita preocupações. Ao confrontar esses números com a população carcerária de 409 pessoas nesta unidade, torna-se evidente que a oferta de projetos é consideravelmente aquém da necessidade real, por estar

muito abaixo do necessário, o que significa que muitos presos estão sendo excluídos de oportunidades cruciais para uma reintegração social bem-sucedida.

Verificou-se ainda que existe uma dificuldade estrutural no âmbito das salas de aula, que foi construída de forma precarizada, tendo em vista que, para o professor conseguir ministrar suas aulas, existe a necessidade de se posicionar em pé, por meio de uma espécie de janela, que fica localizada acima dos custodiados, o que dificulta a comunicação, e compromete todo processo de aprendizado, conforme demonstrado na foto da figura 26.

Figura 26 – Foto das salas de aula da unidade penal de Cariri



Fonte: Fotografias retiradas pelos defensores durante a visita de inspeção à unidade penal, em junho de 2023.

Em levantamento prévio realizado pela DPE-TO, por volta do mês de fevereiro do corrente ano, existia ao menos 44 custodiados em condições de cursar o nível fundamental I e 95 custodiados em condições de cursar o nível fundamental II do ensino regular, o que certamente aumentaria significativamente o número da assistência educacional prestada na UTPC. Também existe a necessidade de mais professores, conforme informado pela própria Unidade Penal.

Dessa forma, recomenda-se desde já a adequação das salas de aula da UTPC, possibilitando que haja contato visual direto entre professor e aluno, devendo ser possibilitado que ambos permaneçam no mesmo patamar (nível de nivelamento), tendo em vista que em um ambiente escolar, a conexão entre professor e aluno desempenha um papel indispensável para garantir uma experiência educacional completa e satisfatória. Inobstante, sobre a Educação e o lazer, existe a Regra de Mandela nº 104:

1. Devem ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos que daí tirem proveito, incluindo instrução religiosa nos países em que tal for possível. A educação de analfabetos e jovens reclusos será obrigatória, prestando-lhe a administração prisional especial atenção.

2. Tanto quanto for possível, a educação dos reclusos deve estar integrada no sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, os seus estudos. (Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime [UNODC], [20--], p. 32-33).

Ademais, as Regras Mínimas para tratamento de Reclusos de nº 105 prevê que “Devem ser proporcionadas atividades recreativas e culturais em todos os estabelecimentos prisionais em benefício da saúde mental e física dos reclusos.” (UNODC, [20--], p. 33).

Assim, percebe-se que a educação é um direito social fundamental previsto expressamente no artigo 6º, da Constituição Federal (CF) e o Estado jamais pode se esquivar da obrigação de propiciá-la aos seus cidadãos (arts. 23, V, 205 e 208, §1º, da CF), sob pena de enfraquecimento dos presentes e das futuras gerações.

Constatou-se por meio dessa inspeção conjunta que há poucos cursos profissionalizantes na referida unidade. Por outro lado, há informações de que geralmente os presos da UTPC são levados para Palmas para realização de cursos não ofertados em Cariri. Como se não bastasse, o índice de remição pela leitura também é muito baixo, e não alcança a todos que têm interesse, sendo que entre as principais reivindicações, foi unânime a solicitação dos presos para haver o aumento dessa oferta de remição de pena pela leitura no local.

Nesse contexto, a Lei de Execução Penal também prevê expressamente o direito à assistência educacional, assegurando que a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado ocorram de forma adequada (art. 11, IV e 17). A aplicação de uma sanção penal não impede – e nem poderia impedir – a pessoa privada de liberdade de obter do Estado a prestação desse serviço público fundamental. A Constituição Federal não criou obstáculos ou restrições para o acesso à educação, logo, não é a lei que limitaria tal direito, sob pena de gritante inconstitucionalidade.

Em relação ao acesso ao Trabalho, verificou-se que na UTPC, as condições são inadequadas, já que há ausência de remuneração pelo trabalho que os custodiados realizam, além da pouquíssima oferta de vagas em projetos de trabalho remunerado.

A Regra de Mandela nº 96 elenca que:

1. Todos os reclusos condenados devem ter a oportunidade de trabalhar e/ou participar ativamente na sua reabilitação, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com a determinação do médico ou de outro profissional de saúde qualificado.
2. Deve ser dado trabalho suficiente de natureza útil aos reclusos, de modo a conservá-los ativos durante um dia normal de trabalho. (UNODC, [20--], p. 31).

Nesse contexto, informa-se que entre as principais reivindicações, encontra-se a pouca oferta de diversidade de projetos de ressocialização no interior da UTPC. Alguns poucos presos participam de curso de panificação, sendo que a última verificação constou menos de 10 reclusos. Existem alguns que trabalham na higienização dos raios, porém são poucas vagas.

Informa-se que a direção da UTPC relatou que já existe o projeto da Cinemoterapia com previsibilidade de ser implantado na unidade, podendo alcançar mais reclusos. Também existe grande interesse na implantação da remição da confecção do tapete e da produção de bola, porém necessita do auxílio da pasta gestora para efetivação desse projeto.

Verificou-se ainda que existe uma fábrica de artefatos de concreto, que são peças pré-moldadas ou pré-fabricadas para ser utilizadas em construção civil, porém a direção informou que necessita de insumos para dar início ao projeto, que são basicamente: areia lavada, cimento e pó de brita.

Dessa maneira, o Estado do Tocantins deve tomar as providências para aumentar a quantidade de oferta de trabalho no interior da UTPC, possibilitando oficinas de trabalho administradas pelo estabelecimento ou mesmo parceria com a iniciativa privada, sendo que há fábrica de artefato de concreto no local, porém necessita de insumos para a produção.

4.8 Uso da força, Maus tratos, tratamento cruel, desumano, degradante e tortura

Durante a inspeção realizada na UTPC, a equipe de missão constatou diversas situações alarmantes relacionadas ao uso indevido da força, maus-tratos, tratamento cruel, desumano e degradante. Além disso, foram identificados casos com fortes indícios de práticas de tortura, o que revela um ambiente de extrema violência e desrespeito aos direitos humanos dentro da unidade. Essas constatações são extremamente preocupantes e demandam uma ação imediata por parte das autoridades competentes para garantir a proteção e a dignidade dos detentos.

Os custodiados relataram **a existência de um procedimento abusivo em que os presos são submetidos a agachamentos com as mãos na nuca por tempo indeterminado, conforme fotos abaixo** (figuras 27 e 28), **podendo ser** dentro das celas ou no pátio, quando recebem o comando para esse procedimento. Além disso, **são obrigados a se deslocarem em posição de agachamento com a mão na nuca**, e qualquer ação ou reação por parte dos presos é considerada desobediência, ou resistência, e geralmente punido com o uso de balas de borracha, mesmo em situações de desalinhamento mínimo.

Figura 27 – Registro do deslocamento do detento dentro unidade penal de Cariri



Fonte: Fotografia retirada pelos defensores durante a visita de inspeção à unidade penal, em junho de 2023.

Figura 28 – Registro do deslocamento dos detentos dentro unidade penal de Cariri



Fonte: Fotografia retirada pelos defensores durante a visita de inspeção à unidade penal, em junho de 2023.

Diversas pessoas presas relataram que os internos que estão em **cumprimento de medida de segurança, também são obrigados a ficarem na posição de procedimento**, e quando recebem o comando, eles rapidamente se organizam para ajudar essas pessoas – havia alguns em medida de segurança com a saúde mental visivelmente comprometida, e mesmo assim eles não recebem um tratamento diferenciado na hora dos procedimentos.

Figura 29 – Detentos em posição de procedimento – unidade penal de Cariri



Fonte: Fotografia retirada pelos defensores durante a visita de inspeção à unidade penal, em junho de 2023.

Outra situação encontrada que consideramos violadora, foi a **obrigatoriedade de os presos cortarem as unhas com os dentes e/ou com uma espécie de linha** - fomos informados que isso ocorre semanalmente e que durante esse procedimento de corte das unhas, eles são xingados por diversos nomes chulos e **são agredidos pelos agentes com fortes tapas na nuca**. Foi relatado que as **pessoas com deficiência em cumprimento das medidas de segurança, também são submetidas ao mesmo tratamento**. Ao receber esses relatos, a equipe de missão se comoveu ao deparar com um senhor que não tinha mais os seus dentes, o qual nos informou que depende da ajuda dos colegas de cela para cortar suas unhas com linha.

É importante ressaltar que **esse procedimento realizado pelos policiais penais contra os detentos, é abusivo e causa intenso sofrimento e dor, configurando uma prática de tortura explícita**, que deve ser imediatamente proibida em todo contexto prisional do Estado do Tocantins. Cabe ressaltar que essa modalidade de “procedimento” **configura claramente a prática de tortura**, o que é expressamente proibido tanto pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso III), quanto pelo nosso Código Penal Brasileiro e Código de Processo Penal.

Em relação ao uso de armamento menos letal, para além das balas de borrachas citadas acima, a UTPC, **teve um destaque “inovador” no uso de irritantes**, tendo em vista que, segundo relatos dos detentos, **frequentemente os policiais penais lançam spray de pimenta dentro das celas e fecham a janela de acrílico**, causando um ambiente de sufocamento para

os presos. Ou seja, frequentemente **câmaras de gás¹⁰ improvisadas**, são utilizadas para torturar e causar intenso sofrimento aos custodiados, o que certamente demanda uma investigação aprofundada por parte do Ministério Público, visando a apuração e responsabilização dos responsáveis por esses atos bárbaros.

Observem figura 30, ela retrata o modelo da janela de acrílico agregada à porta para proteger os custodiados do vento e da chuva. Percebam que a tranca da janela fica na parte externa, de modo que somente podem ser controladas/abertas pelo lado de fora.

Figura 30 – Imagem da janela de acrílico na unidade de tratamento penal de Cariri



Fonte: Fotografia retirada pelos defensores durante a visita de inspeção à unidade penal, em junho de 2023.

Assim, é necessária a adequação do local, a fim de que o controle no fechamento e/ou abertura da janela de acrílico seja feito apenas do lado de dentro, para ocorrer o controle de chuva e sol no local, sendo que tal circunstância não impede qualquer fiscalização por parte dos policiais que têm acesso à cela pela porta de entrada.

Segundo evidências das Nações Unidas, o tratamento severo em instalações de privação de liberdade pode desempenhar um papel poderoso no recrutamento de indivíduos para grupos criminosos. Condições desumanas, tratamento desumano, falta de segurança e superlotação são fatores que estimulam os prisioneiros a buscarem proteção e se unir a organizações criminosas.

¹⁰ Local em que se executa a pena de morte por asfixia, mediante a emissão de substância gasosa letal. (Câmara..., 2019, *on-line*).

É fundamental abordar essas questões para garantir os direitos estabelecidos durante a execução penal e prevenir conflitos e rebeliões (UNODC, [202-]).

É importante destacar que todas essas práticas violam não apenas o direito nacional, mas também tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Diante dessas evidências, **é urgente que medidas sejam tomadas para pôr fim a essas violações dos direitos humanos na Unidade Prisional do Cariri**. Além disso, é imprescindível que a direção da unidade e as autoridades competentes atuem de forma efetiva para erradicar essas práticas, garantindo a dignidade e os direitos fundamentais dos presos.

Ressaltamos que todas as práticas de tortura, maus-tratos e tratamento desumano devem ser veementemente repudiadas e combatidas. A justiça e o respeito aos direitos humanos são essenciais para a construção de um ambiente prisional mais justo e propício ao desenvolvimento de relações construtivas e projetos de vida em cidadania.

A DPE-TO em conjunto com o MNPCT, e com a cooperação dos demais órgãos da execução penal, continuarão acompanhando de perto essa situação e adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a proteção e a integridade dos indivíduos privados de liberdade no Estado do Tocantins.

Outro tipo de violação que identificamos é referente ao disparo de balas de borracha em desfavor dos reclusos da UTPC. Informa-se que a medida é desproporcional, já que geralmente o disparo é realizado pelo policial penal do lado de fora das celas em direção aos internos que estão no interior das celas, trancados, o que certamente não possui nenhum instrumento que possa oferecer risco aos policiais penais.

É importante destacar que o disparo de balas de borracha, pode ocasionar efeitos devastadores, sendo que, dependendo da distância em que for efetuado, ele pode atingir partes do corpo consideradas sensíveis, como face, olhos, dentre outras que podem causar danos irreparáveis às vítimas.

Registramos que existe a necessidade de fornecer mecanismos para inibir as práticas de agressões físicas perpetradas por Policiais Penais no interior da UTPC e também há necessidade de se comprovar eventuais excessos na utilização dos armamentos menos letais no interior da referida Unidade Penal, podendo estes problemas serem minimizados com a instalação das câmeras corporais nos Policiais Penais, bem como seja proporcionado tempo razoável de armazenamento dos vídeos/registros.

Ademais, informamos que ao Núcleo Especializado de Defesa da Pessoa Presa (NADEP - DPE-TO) compete receber denúncias sobre possíveis violações de direitos humanos, porém

geralmente são inócuas, já que requisitamos o envio de imagens das Unidades Penais que possuem câmeras no local, entretanto, percebe-se que recebemos respostas frequentes de que não existem tais registros, já que o período para armazenamento das imagens são variáveis nas unidades penais do Estado, entre 7 (sete) a (10) dez dias, conforme documentos abaixo elencados, sendo o motivo quase sempre associado ao pouco período do armazenamento.

Figura 31 – Reposta ao ofício nº 017/2023/NADEP/DPETO

Palmas, 13 de junho de 2023

A Sua Excelência o Senhor Defensor Público
ADIR PEREIRA SOBRINHO
Coordenador do NADEP
Defensoria Pública Estadual (DPE)
NESTA

Assunto: Resposta ao Ofício nº 017/2023/NADEP/DPETO

Senhor Defensor Público,

Em atenção à sua correspondência, **Ofício nº 017/2023**, documento lançado em nosso SGD nº 2023/17019/023561, informamos a Vossa Excelência que após comunicação interna, a direção da Unidade de Tratamento Penal de Cariri (UTPC), afirma não existir registros para além das informações constantes nos relatórios de plantão e demais documentos oficiais das rotinas penais.

Nesse sentido, diante da seriedade da questão e no intuito de contribuir com a sua elucidação, encaminhamos a Vossa Excelência os relatórios de plantão e relatório de internos, acompanhados de seus respectivos anexos, referente os dias 04 e 05 de maio de 2023.

No mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para prestar qualquer outra informação que for pertinente a esta demanda, através da nossa Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional, por meio do telefone (63) 3218-1019, ou via e-mail superintendenciaprisional@gmail.com.

Atenciosamente,


Deusiano Pereira de Amorim
Secretário

Por todo exposto, deve ser aumentado o período de armazenamento das imagens do monitoramento interno nas Unidades Penais do Tocantins, além de que seja implementada a instalação das câmeras corporais nos Policiais Penais, proporcionando tempo razoável de armazenamento dos vídeos/registros de no mínimo 03 meses, e que haja o devido controle das senhas de acesso do sistema de monitoramento.

Inobstante, constata-se que a medida acima elencada seria de fundamental importância, podendo inibir episódios violentos, sendo que já houve relatos reiterados de violência perpetradas por policiais penais em desfavor de reclusos do interior da UTPC, que incluíram relatos de violência de cunho sexual (introdução de cassete nas partes íntimas dos custodiados), o que já foi devidamente comunicado às autoridades competentes.

Por outro lado, é importante ressaltar que as denúncias de tortura, maus tratos, tratamento cruel e degradante que foram relatadas durante as inspeções a DPE-TO e MNPCT, e materializadas no presente relatório, gozam de imunidade, não podendo ser processados os órgãos fiscalizadores, nem tampouco as pessoas privadas de liberdade podem sofrer qualquer prejuízo ou sanção por parte de autoridades, ou servidores, conforme garantido no art. 10, Inc. I¹¹ e § 4.^{o12} da Lei n.º 12.847/2013. Na mesma toada, reforça o Protocolo Facultativo de Prevenção e Combate à Tortura, em seu art. 15:

Artigo 15

Nenhuma autoridade ou funcionário público deverá ordenar, aplicar, permitir ou tolerar qualquer sanção contra qualquer pessoa ou organização por haver comunicado ao Subcomitê de Prevenção ou a seus membros qualquer informação, verdadeira ou falsa, e nenhuma dessas pessoas ou organizações deverá ser de qualquer outra forma prejudicada. [...]. (Brasil, 2007, *on-line*).

Desta forma, o Protocolo Facultativo, através do Subcomitê de Prevenção e Combate à Tortura da ONU, orienta expressamente aos Mecanismos Preventivos, que não poderão ser objeto de sanções, represálias ou outra forma de inabilitação como resultado de sua atuação em proteção as pessoas que busquem os órgãos de fiscalização desses espaços ou a eles recorram para oferecer as denúncias de violações de direitos humanos no sistema prisional. E nesse sentido, com intuito de salvaguardar a integridade física das pessoas que denunciam as violações, deve-se adotar sempre que possível e de imediato as seguintes medidas protetivas:

¹¹ Art. 10. São assegurados ao MNPCT e aos seus membros: I - a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções [...]. (Brasil, 2013, *on-line*).

¹² § 4º Não se prejudicará pessoa, órgão ou entidade por ter fornecido informação ao MNPCT, assim como não se permitirá que nenhum servidor público ou autoridade tolere ou lhes ordene, aplique ou permita sanção relacionada com esse fato (Brasil, 2013, *on-line*).

1. Alertar os dirigentes do local a ser visitado que não serão toleradas retaliações;
2. Retornar ao local logo após a visita e verificar como se encontram as pessoas que foram entrevistadas;
3. Solicitar a transferência da pessoa entrevistada para um local mais seguro;
4. Solicitar o afastamento cautelar dos perpetradores da violação; e
5. Encaminhar a pessoa entrevistada para um programa de proteção a testemunhas, conforme Lei nº 9.807/99, quando for possível e casos que a pessoa não se encontre com sentença definitiva.

Outro ponto importante é a instauração de investigações independentes para apurar as violações e responsabilizar os envolvidos, conforme Regra 71 das Regras de Mandela, que podem ser compostas pela Controladoria Geral do Estado ou mesmo pela Corregedoria Geral de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

Regra 71

1. Não obstante uma investigação interna, o diretor do estabelecimento prisional deve comunicar, imediatamente, a morte, o desaparecimento ou ferimento grave à autoridade judicial ou a outra autoridade competente independente da administração prisional e deve determinar uma investigação imediata, imparcial e efetiva às circunstâncias e às causas destes casos. A administração prisional deve cooperar integralmente com a referida autoridade e assegurar que todas as provas são preservadas. (UNODC, [20--], 22-23).

Ademais, existe a necessidade de que os pacientes submetidos à medida de segurança aprisionado sejam desinstitucionalizados do sistema prisional para poderem receber o tratamento adequado pela Secretaria de Saúde do Estado, nos termos das diretrizes da Resolução CNJ 487/2023.

Por fim, na UTPC, foram contatadas outras diversas situações de violações que podem ser consideradas práticas de tortura, tratamento cruel, desumano e degradantes, tais como a proibição do afeto familiar, péssimas condições de salubridade das celas, a inacessibilidade à água potável e alimentação adequada e suficiente, que são ofertadas de forma precária e por vezes impróprias para o consumo, além do extenso histórico de violências físicas e psicológicas as quais os reclusos dessa unidade enfrentam diariamente.

5 UNIDADE PENAL REGIONAL DE PALMAS (UPRP)

A inspeção na UPRP, ocorreu no dia 11 de abril de 2023, e teve uma equipe formada por 03 (três) Defensores (as) Públicos (as) do Estado do Tocantins, 02 (dois) analistas jurídicos, 03 (três) servidores do Apoio Técnico Jurídico da DPE-TO; 03 (três) servidores da equipe multidisciplinar da DPE-TO (psicólogo, assistente social e arquiteta); e 02 (duas) peritas do MNPCT. Também contou com a participação do Ministério Público Federal, através do Subprocurador Geral da República e Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC..., 2023, *on-line*).

A unidade fica situada no plano diretor de expansão sul, zona rural do município de Palmas/TO. A localização é considerada de fácil acesso, tendo em vista sua proximidade com a região urbana do referido município. No dia da inspeção, não houve comunicação antecipada, de modo que a direção, colaboradores e os privados de liberdade não sabiam que naquele dia receberiam a nossa visita.

Figura 32 – Localização e estrutura da unidade penal regional de Palmas



Fonte: Imagens do Google imagens e Google Maps.

O estabelecimento prisional masculino de Palmas já teve diversas denominações pela SECIJU: *Casa de Prisão Provisória de Palmas*, *Núcleo de Custódia*, e *Unidade Penal de Palmas*. Contudo, por meio de Portaria SECIJU/TO nº 603/2022, de 08 de julho de 2022, e sem estudos e/ou exposição de motivos jurídicos transparentes, a nomenclatura foi novamente alterada para Unidade Penal Regional de Palmas (UPRP).

A unidade foi construída para comportar 260 presos, no entanto, a capacidade legal da unidade penal vem sendo modificada reiteradas vezes pela SECIJU sem a respectiva ampliação dos espaços físicos e sem a observância aos parâmetros definidos pelas diretrizes básicas para

a arquitetura penal, tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos e normas de proteção internacionais relacionadas à matéria, com o objetivo de aumentar a taxa de ocupação para 1.200 presos.

O controle da superlotação da UPRP ocorre há muito tempo e vem sendo questionada pela DPE-TO desde o ano de 2013, quando o órgão ajuizou uma ação civil pública (Autos E-PROC n.º 5033913-65.2013.8.27.2729), com objetivo de compelir o Estado do Tocantins a solucionar os problemas estruturais, e realizar o *controle dos quantitativos de vagas*.

A este respeito, importa mencionar que o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) realizou visita de inspeção na UPRP nas datas de 28 e 29 de agosto de 2017, ocasião em que constatou uma série de irregularidades. Inclusive, que “cada cela especial tem espaço para aproximadamente cinco pessoas, entretanto, no momento da visita, havia um número entre oito e 29 presos em cada cela. Muitos tinham que dormir em redes sobrepostas, de forma amontoada, uns por cima dos outros”.

Neste mesmo ano, a UPRP foi interditada parcialmente em razão da superlotação, conforme Portaria n.º 24/2017 expedida pelo Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas. Para fundamentar a referida decisão, o magistrado responsável pela fiscalização da unidade penal levou em consideração a existência de superlotação em quase três vezes a capacidade máxima da referida unidade; a existência de dois procedimentos que tramitavam há mais de dez anos para construção de dois presídios na cidade de Palmas, sendo eles o Presídio de Serra do Carmo e o Presídio Jovem Adulto em Palmas; considerou, ainda, o lapso temporal de *mais de dez anos sem construções de novos espaços para presos*, bem como as condições para arregimentação de recém encarcerados por facções criminosas.

A Portaria n.º 24/2017 estabelecia que a partir de 31 de outubro daquele ano, o número máximo de detentos na UPRP seria de 540 presos. Além disso, determinou-se que a SECIJU deveria trabalhar para diminuir o quantitativo de presos até o limite da CPP, qual seja, de 260 presos (Casa..., 2017). A Portaria expedida pelo Juízo da 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas não foi cumprida pela SECIJU. Em 2018, a DPE-TO expediu a Recomendação n.º 02 de 2018 à referida Secretaria, para a tomada de providências no sentido de serem sanados os problemas identificados nas inspeções, em especial no que tange a *superlotação*, uma vez que havia 770 pessoas privadas de liberdade custodiadas no estabelecimento penal, com capacidade para 260, bem como para houvesse a proibição de recebimento de novos presos em razão da elevada taxa de ocupação.

Todavia, a recomendação não foi atendida pela SECIJU. Posteriormente, em 27 de abril de 2018, foi ajuizado o pedido de providência n.º 0014273-88.2018.827.2729, no qual a DPE-

TO informou ao Juízo das Execuções Penais de Palmas sobre uma série de irregularidades constatadas na UPRP, tais como, problemas relacionados à saúde prisional, *superlotação*, *diversas violações* de direitos humanos. Na data do pedido, a UPRP estava com 781 presos, correspondendo a 200.38% a mais do que a capacidade total. A DPE-TO pleiteou a interdição parcial dessa unidade, com base nas inúmeras irregularidades constatadas, todavia, em 19 de agosto de 2019, o juízo da causa *indeferiu o pedido*, sob o argumento de que o Secretário da SECIJU havia garantido que as condições de superlotação não interferiam na rotina da unidade penal, nem feria a dignidade dos presos que lá estavam.

O Ministério Público do Estado do Tocantins também ajuizou ação (Promotor..., 2014) pleiteando a interdição parcial desta unidade penal para adequação da capacidade legal, ou seja, 260 presos (Eproc 0013681-10.2019.8.27.2729), porém o procedimento foi arquivado sem julgamento do mérito.

Ainda em 2019, em ambos os processos judiciais, para evitar o agravamento da superlotação, foi determinada a limitação do número máximo de 640 detentos, até a efetiva inauguração do presídio de Cariri do Tocantins, o que de fato já ocorreu, consignando que, após a abertura do novo presídio a SECIJU deveria engendrar esforços para a adequação à capacidade inicialmente projetada da UPRP, ou seja, 260 presos.

Em junho de 2023 a SECIJU juntou nos autos do Pedido de Providências ajuizado pela Defensoria Pública, o Ofício nº 1167/SECIJU/2023 SGD: 2023/17019/028015, alterando novamente a capacidade da unidade, agora para 720 presos. Mesmo com esta nova definição de capacidade legal, lembramos que a estrutura do presídio foi construída para 260 presos. Nas reformas realizadas pelo Estado não houve o incremento de infraestrutura da unidade para criação/ampliação dos módulos necessários para a busca do viés de reintegração social da pena, em especial do módulo do programa de necessidades, que está relacionado aos espaços para oferta das assistências e benefícios previstos na Lei de Execução Penal. Desta forma a unidade continua em situação de confinamento inadequado e violador da dignidade das pessoas presas.

Constatou-se através de vistorias, inspeções e requisição de documentos que todas estas alterações são realizadas pela SECIJU, mediante reiteradas violações às Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal e normas nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos; sem nenhum estudo técnico ou diálogos estratégicos com os órgãos da execução penal, sociedade civil e demais representantes dos usuários do sistema penal.

5.1 Condições de funcionamento e infraestrutura

A unidade penal de Palmas é administrada pela SECIJU em sistema de Co-gestão com a empresa New Life Gestão Prisional S.A. (CNPJ 01.311.443/0001-66), empresa que tem sede em Curitiba/PR. Durante a inspeção, o contrato firmado entre a empresa e a administração prisional estadual não foi apresentado.

Em relação ao quadro pessoal, é importante anotar que a Unidade conta com 83 policiais penais lotados e 17 servidores na área administrativa. O plantão é feito por 16 policiais penais. O número de policiais penais é inadequado para a quantidade de presos. Inferior ao recomendado pelo CNPCP. De acordo com a Direção, o efetivo de policiais penais não é suficiente, sendo que o efetivo ideal é de no mínimo 30 policiais penais por plantão.

No tocante aos armamentos utilizados pelos policiais penais no interior da unidade, foi verificada a utilização de armamentos não letais e instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO). Segundo a direção, os armamentos letais são utilizados apenas para escolta. Verificou-se ainda que a referida unidade carece de estrutura adequada para a realização dos trabalhos policiais penais, a exemplo, podemos citar que o espaço destinado para dormitório não comporta a quantidade de servidores, que já é aquém do ideal. Há um projeto para ampliação do alojamento, que será construído com recursos do fundo rotativo, porém ainda não há perspectivas de execução desse projeto.

No tocante às instalações estruturais, observou-se que a unidade não possui laudo de vistoria da Defesa Civil e também não possui projeto técnico aprovado junto ao Corpo de Bombeiros. O diretor relatou que houve visita da vigilância sanitária no mês de dezembro de 2022, porém não apresentou o respectivo documento.

De acordo às informações prestadas pela direção, a unidade é formada por cinco pavilhões, pela cela de triagem e celas denominadas especiais¹³, sendo o pavilhão 01 (um) destinado a custodiados que participam de cursos, o pavilhão 02 (dois) abriga as pessoas custodiadas no perfil de seguro¹⁴, pavilhão 03 (três) acolhe um determinado grupo de internos “denominado” pelo gestor da unidade como “organização criminosa”, no pavilhão 04 (quatro) estão os custodiados denominados “comunidade”¹⁵ e o pavilhão 05 (cinco) é composto por

¹³ Custodiados com comorbidades, problemas de saúde e, portanto, estas celas ficam localizadas próximas ao setor de enfermagem.

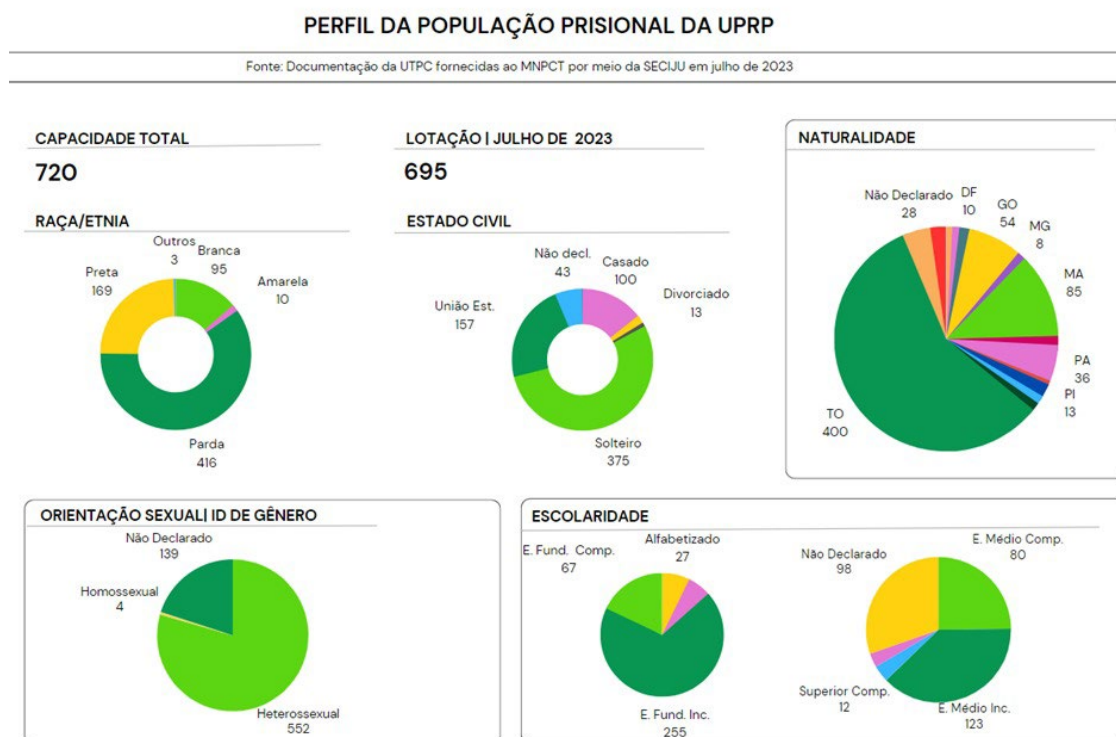
¹⁴ Seguro: pessoas que pertenciam a alguma organização criminosa, pessoas sem convívio, em geral, com os demais custodiados.

¹⁵ Custodiados sem pertencimento a organização criminosa.

outro grupo de custodiados também denominados pela gestão como “organização criminosa” composta por presos provisórios e sentenciados.

A capacidade do estabelecimento foi reduzida de 1.050 (informações do Relatório do 1º Semestre de 2022) para 720, ainda que sem transparência sobre os critérios e fundamentação técnica ou jurídica para a definição deste quantitativo. Na data da inspeção, o presídio contava 735 presos em 76 celas coletivas. Não há na unidade celas individuais. No mês de junho de 2023, após reiteradas solicitações, a SECIJU forneceu ao MNPCT informações relacionadas à população prisional da referida unidade. Os principais dados e informações recebidas foram sistematizados e esquematizados, no gráfico apresentado na figura 33:

Figura 33 – Gráfico demonstrativo da população prisional da UPRP



Fonte: elaborado pelos autores.

Quanto às **celas**, constatou-se que o pé-direito é irregular para quantidade de pessoas, já que a Administração Penitenciária definiu a ocupação mínima de 15 pessoas por cela, com a construção de treliches. Algumas com mais internos, a exemplo da cela triagem, que já chegou a contar com cerca de 60 presos num espaço físico que deveria estar destinado a oito custodiados, conforme identificado pela DPE-TO em Vistoria realizada em 12 e 13 de janeiro de 2022, em total afronta ao que prevê a Resolução n.º 9/2011, do CNPCP, que estabelece como

parâmetro para as diretrizes básicas de arquitetura penal o número máximo de oito presos por cela, em um espaço mínimo de 13,85 m².

A construção de 15 camas superpostas no sistema de treliches em cada cela não viabiliza a circulação das pessoas privadas de liberdade. A esse respeito, o relato dos presos de Palmas é que na maior parte do dia eles têm que ficar em suas camas em razão da falta de espaço para movimentação na cela. Conforme fotos das figuras 34 e 35.

Figura 34 – Detentos em suas celas



Fonte: Fotografia retirada pelos defensores durante a visita de inspeção à unidade penal.

Figura 35 – Fotos dos detentos na cela



Fonte: Fotografia retirada pelos defensores durante a visita de inspeção à unidade penal.

Em relação ao **banho de sol**, constatamos que é garantida as 02 (duas) horas diárias, no entanto, permanecem aproximadamente 22 (vinte e duas) horas de confinamento dentro das celas superlotadas e sem qualquer possibilidade de movimentação. Os presos relataram que o banho de sol é suspenso com frequência, a depender da rotina da unidade, pois há um número

insuficiente de policiais penais para todas as atividades. Também houve relatos de suspensão de banho de sol por até uma semana por punição coletiva (verbal e sem PAD).

No tocante aos **grupos específicos (vulneráveis)**, identificou-se que na data da inspeção havia na unidade prisional custodiados da **população LGBTQIA+, 9 (nove) pessoas com deficiência, 14 (quatorze) idosos, 1 (um) indígena e um paciente cumprimento de medida de segurança**. Não havia cela específica para estes grupos vulneráveis. A população LGBTQIA+ e custodiados com deficiência ocupavam uma mesma cela, em situação de isolamento em relação aos demais presos no Pavilhão 03 (três). Na cela não havia qualquer tipo de acessibilidade ou adaptação razoável.

Não há alas separadas para população LGBTQIA+. Contudo, nos documentos enviados pela gestão da UPRP ao MNPCT foi informado que havia celas específicas para atender o público LGBTQIA+, que seria garantido o respeito e cumprimento dessa garantia legalmente assegurada a esse grupo específico.

No tocante à população indígena constatamos que na UPRP não são assegurados os direitos deste grupo vulnerável, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 287/2019, bem como da Nota Técnica nº 53/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ. Também não é observada a excepcionalidade do encarceramento da população indígena, nem levado em conta as características econômicas, sociais e culturais, conforme previsão dos arts. 8º, 9º e 10, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Não há cela específica para os internos idosos e indígenas e demais presos com deficiência, os quais estavam alocados no presídio juntamente com demais presos, sem qualquer atenção às suas necessidades específicas, em desconformidade com a Nota Técnica n.º 83/2020 da DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ.

Na unidade prisional de Palmas não há separação de presos provisórios e condenados, de primários e reincidentes, nem tampouco separação quanto à natureza do delito cometido. Quanto às organizações criminosas, há identificação de duas facções, as quais estão separadas por pavilhões.

De acordo com a direção, os presos com doenças infectocontagiosas são separados durante o período de transmissão. Após a intervenção da Defensoria Pública, criou-se cela específica para os presos que aguardam audiência de custódia, onde também, de acordo com a administração local, são alocados os presos por dívida de pensão alimentícia.

Há problemas visíveis nas instalações, tais como ausência de escada para subir na treliche, ausência de ventilação em determinadas celas, ausência de ventiladores e exaustores (necessários diante do clima quente do Estado do Tocantins). Não há espaço para circulação

nas celas e para lavar e secar as roupas, o que é feito no interior da cela, causando umidade e proliferação de doenças de pele, conforme fotos abaixo.

Figura 36 – Registro de dentro da cela para apresentar a precariedade do espaço



Fonte: Fotografia retirada pelos defensores durante a visita de inspeção à unidade penal.

De acordo com os presos, há uma incidência muito grande de escabiose, em especial nas partes íntimas dos internos. O problema é frequente nas prisões do Estado em razão da superlotação e a alta temperatura, o que já foi denunciado pela Defensoria Pública em outras oportunidades (UPRP) ou Casa de Prisão Provisória de Palmas (Fernanda, 2019, 2019); Casa de Prisão Provisória de Paraíso (Mais..., 2018).

Figura 37 – Foto dos detentos - apresentação de doenças de pele contagiosas



Fonte: Fotografia retirada pelos defensores durante a visita de inspeção à unidade penal.

Foi possível identificar a existência de sanitários em todas as celas, porém não há garantia de privacidade aos internos para utilização do banheiro, pois não há portas ou cortinas para o momento de banho e evacuação. As condições de infraestrutura dos banheiros são precárias, havendo vaso sanitário rebaixado denominado como “boi”, inapropriado para pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. Outro problema identificado foi o

fato de o chuveiro ser instalado acima do “boi” causando risco de acidentes, em especial para as pessoas com as especificidades acima relacionadas.

Figura 38 – Foto do sanitário e chuveiro de cela - UPRP



Fonte: Fotografia retirada pelos defensores durante a visita de inspeção à unidade penal.

Há uma escola e uma unidade de saúde na UPRP, porém há reclamações em relação aos serviços prestados. Em relação à escola pelo reduzido número de alunos. Já no tocante ao setor de saúde, pela dificuldade de acesso e problemas na triagem, o que será melhor detalhado nos tópicos a seguir.

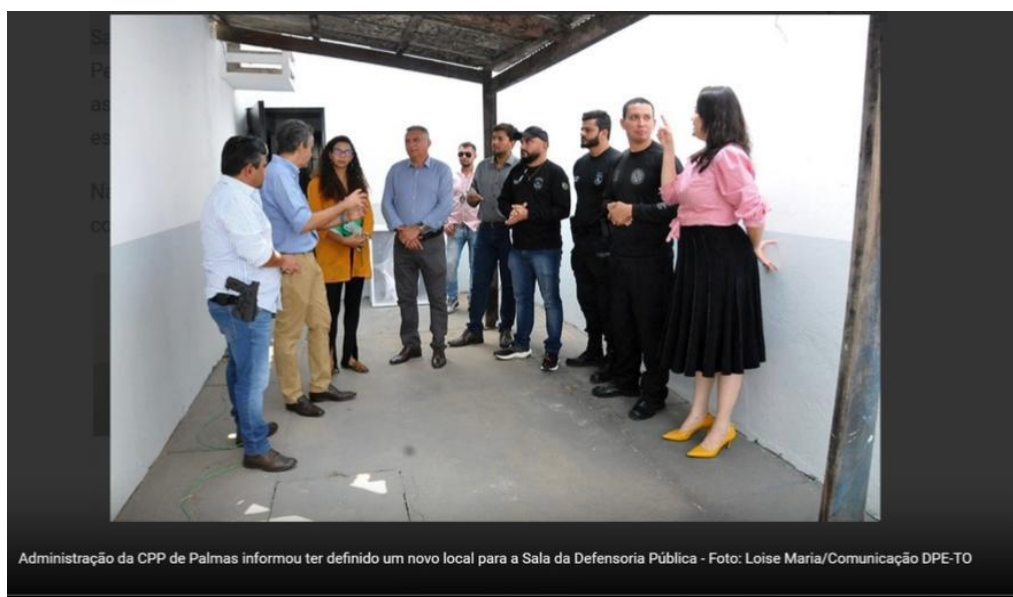
Não há sala para atendimento específico da Defensoria Pública há mais de três anos. A antiga sala da Defensoria Pública foi demolida para a construção do corredor que dá acesso ao parlatório da OAB e salas de videoconferências. A SECIJU por todo este período vem violando as prerrogativas da Defensoria Pública e descumprindo a Lei de Execução Penal, que prevê que “as Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais” (art. 16, *caput*); “deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais (§1º), sendo que em todos os estabelecimentos penais, deve haver local apropriado para realização de atendimento adequado e humanizado (§ 2º)”. (Brasil, 1989).

Não obstante estas previsões normativas, a SECIJU, através da Direção da UPRP, demoliu a sala da Defensoria Pública no presídio e vem garantindo local apropriado para assessoria jurídica privada realizada pela empresa co-gestora em espaço adequado, juntamente com os demais serviços administrativos e assistenciais prestados na unidade.

Em outubro de 2022, em reunião realizada na UPRP, na presença do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, do Secretário de Cidadania e Justiça, Superintendente de Administração Penitenciária e da Administração da UPRP, e de integrantes da DPE-TO (figura 39) foi definido um novo local para a sala de atendimento humanizado da Defensoria Pública (França, 2022). Porém, este compromisso não foi cumprido e atualmente não há local definido para o atendimento humanizado.

É importante registrar que a Direção da Unidade disponibilizou um local em que foram construídas baias de atendimento para a Defensoria Pública, contudo, o local não atende as expectativas dos Defensores que atendem na referida unidade, tendo em vista que é um local isolado, distante dos demais espaços estratégicos onde ocorrem a prestação de todos os demais serviços prestados na unidade, precarizando a atuação dos membros da execução penal, que tem enfrentado dificuldades para realizar seus atendimentos de forma humana. Atualmente, os defensores públicos da execução penal realizam seus atendimentos na escola da unidade.

Figura 39 – Reunião entre órgãos de execução penal e representantes do estado



Fonte: Louise Maria (2022) publicada no site da DPE-TO.

Importante destacar que novamente, após nova mudança de Direção, o fluxo de atendimentos pela Defensoria Pública, que havia melhorado, voltou a ser um problema, diante da falta de um posicionamento concreto atual Diretor sobre o fluxo de atendimento da instituição, mesmo havendo frequentes pedidos verbais e por escrito, bem como decisão do Juízo da 4ª Vara para que fosse apresentado plano para a retomada dos atendimentos. Diante disto, os atendimentos presenciais das Defensorias Públicas da Execução Penal de Palmas

estiveram prejudicados no primeiro semestre do ano de 2023 por diversas questões, dentre elas falta ajuste com a direção, ausência de local apropriado para o atendimento humanizado, quantidade insuficiente de servidores e greve de policiais penais (Cardoso, 2023).

Por fim, convém destacar que os policiais penais realizaram movimento paredista denominado pela categoria como “Operação **Legalidade**”, por aproximadamente um mês, entre junho e julho de 2023, restringindo praticamente todas as atividades da unidade e suspendendo coletivamente visitas sociais e íntimas (Mesmo..., 2023), banho de sol, aulas, atendimento médico, psicológico, assistência religiosa, social e jurídica, gerando grande prejuízo ao Estado, presos e familiares, conforme foi amplamente divulgado no noticiário local.

Em razão da ilegalidade do movimento, o Poder Judiciário determinou a suspensão da greve dos policiais penais (Tribunal..., 2023), conforme decisão proferida nos autos da Ação Declaratória de Abusividade de Greve (EPROC nº 0009427-42.2023.8.27.2700) ajuizada pela Procuradoria-Geral do Estado contra a Associação dos Profissionais do Sistema Penitenciário do Estado do Tocantins - PROSISPEN. Na decisão foi estabelecida uma multa diária de R\$ 100 (cem) mil reais por descumprimento. Convém salientar que o Ministério Público estadual instaurou procedimento para apurar as ilegalidades cometidas durante o período de paralisação e a violação dos direitos dos presos (MPE..., 2023).

5.2 Criação do Módulo triagem

Durante a inspeção *in loco* na unidade, observamos a precariedade do espaço destinado à triagem. Em entrevista com os servidores, verificamos que não existe uma equipe multidisciplinar habilitada para acolhida e classificação no setor de triagem e que no momento do ingresso do custodiado ocorre apenas na perspectiva de segurança, através das entrevistas exclusivas com os policiais penais, desconsiderando as demais esferas da custódia. Pelo relato dos policiais, verificamos que a única triagem feita é a criminal, com o fim de definir a alocação da pessoa custodiada nos pavilhões que estão acolhidos presos de determinadas organizações criminosas, sendo utilizada de forma discriminatória a localização geográfica da residência da pessoa custodiada como um critério de identificação sobre o pertencimento a determinada organização criminosa.

O ingresso das pessoas custodiadas na unidade deve ser acompanhado por uma equipe multidisciplinar com os profissionais dos setores de saúde e psicossocial (psicólogo, assistente social), a fim de possuir elementos para individualizar cada interno e poder desenvolver

estratégias adequadas ao seu cumprimento de pena, em especial após a entrada em vigor a da Resolução CNJ 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Importante destacar que a Resolução CNJ nº 487 tem o objetivo de assegurar o tratamento humanizado e os direitos das pessoas em conflito com a lei que apresentam transtorno mental ou deficiência psicossocial durante todo o período da custódia.

Convém lembrar que na visita realizada em 2017 pelo MNPCT na UPRP este problema da falta de triagem já havia sido identificado, porém, observamos que não foram atendidas as Recomendações feitas pelo MNPCT. Sobre a falta do módulo triagem, ficou consignado no relatório que:

não se utiliza as circunstâncias de grupos vulneráveis como critério apriorístico de categorização, quanto mais de separação. A unidade não estabelece claramente na triagem se há pessoas LGBT, idosas, com deficiência, com transtornos mentais entre as pessoas recém-chegadas de modo a orientar a separação nas celas. Havia registro de três pessoas LGBT, duas com deficiência e nenhum idoso, mas não havia previsão de alocação específica para as mesmas, caso fosse necessário (Brasil, 2017, p. 122).

Nesta inspeção conjunta da DPE-TO e MNPCT, outro problema identificado em relação ao setor de triagem, foi a falta de um profissional responsável pela devolução dos pertences pessoais e documentações dos custodiados liberados, de modo que eram postos em liberdade sem portar documento de identificação. Isto porque ficou definido pela direção da unidade que a devolução dos pertences somente ocorria nas quartas-feiras. Em razão disto, muitas pessoas liberadas ficavam sem sua documentação pessoal por mais de uma semana, havendo casos que esse período ultrapassou 20 dias, em razão da dificuldade de agendamento para a retirada do documento pessoal.

Essa situação é preocupante e foi exposta pelo MPF diretamente à Direção da unidade penal e ao Secretário de Estado de Cidadania e Justiça, bem como na audiência pública realizada no dia 13 de maio de 2023, já que leva a pessoa liberada a uma condição de indignidade, pois o sujeito sai do presídio sem dinheiro e sem seus documentos pessoais, relegado à sua própria sorte.

Por todo exposto, é necessário que o Estado do Tocantins tome providências urgentes para a implementação do módulo de triagem e inclusão na Unidade Penal de Palmas, bem como adote providências imediatas de devolução da documentação pessoal das pessoas liberadas, inclusive nos cumprimentos de ordens de liberação ocorridas fora do horário de expediente e

finais de semana, designando-se equipe para a realização deste serviço em caráter de plantão - 24 horas.

Recomendamos que a unidade disponha de um espaço específico para guarda dos pertences e objetos dos detentos que ingressarem nesse local, preferencialmente utilizando-se de modelos de organização que sejam visivelmente transparentes, limpos e adequados. A título de sugestão, a unidade poderá adotar sistemas sofisticados de organização que não são onerosos para os cofres públicos, como, por exemplo, o “*Sistema de organização 5s*”¹⁶, bastante utilizado por grandes empresas no Brasil e no mundo desenvolvido após a 2ª guerra mundial.

Sendo assim, deve ser assegurada na UPRP e nos demais estabelecimentos penais do Estado a estruturação da Coordenação de Ingresso e Movimentação da PPLs, de modo que os procedimentos de inclusão e individualização sejam devidamente realizados por equipe multiprofissional (psicólogo, assistente social e médico psiquiatra), para identificar-se as condições e necessidades de cada interno, bem como para levantar eventuais casos que representem alto risco à segurança das pessoas presas. Ressalte-se que as informações colhidas durante o procedimento de triagem serão utilizadas para futura busca ativa dos setores de saúde, assistência social e educacional.

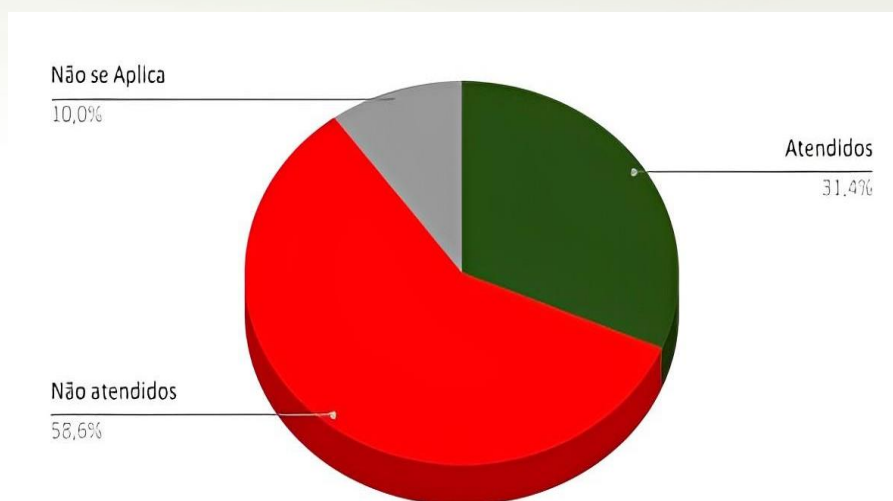
5.3 Da violação das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, criação irregular de vagas e violação ao direito humano à acessibilidade arquitetônica

Conforme Relatório de Avaliação das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal¹⁷, produzido pela arquiteta da Defensoria Pública, o estabelecimento penal só atende 31% dos parâmetros mínimos das diretrizes básicas de arquitetura penal *de acordo* com os parâmetros da Resolução n.º 09/2011, sendo que mais de 58% destes parâmetros não são atendidos, conforme gráfico (figura 40).

¹⁶ **5S é uma metodologia japonesa de gestão empresarial para implantação da qualidade total**, desenvolvido após a Segunda Guerra Mundial, motivando e conscientizando toda a empresa a ter um ambiente de trabalho limpo, organizado, ágil, produtivo e seguro, *baseado na aplicação de 5 princípios japoneses: Seiri (Utilização), Seiton (Organização), Seiso (Limpeza), Seiketsu (Padronização), Shitsuke (Disciplina)*, com consequente melhoria da competitividade organizacional [...]os propósitos da metodologia são de melhorar a eficiência através da destinação adequada de materiais (*separar o que é necessário do desnecessário*), organização, limpeza e identificação de materiais e espaços e a manutenção e melhoria do próprio 5S. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/5S>. Acesso em: 20 agosto de 2023.

¹⁷ Relatório Arquitetura Penal, Arquiteta DPE.

Figura 40 – Gráfico - Percentual dos quesitos das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal atendidos na UPRP

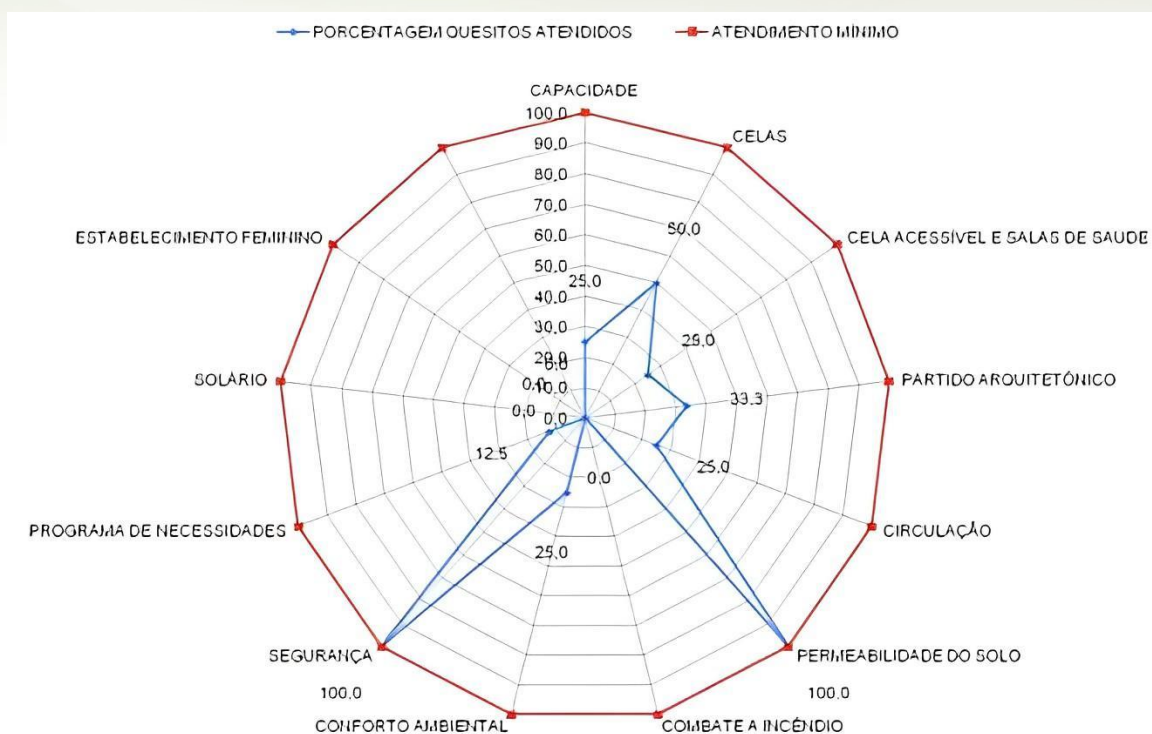


Fonte: Relatório de Avaliação da Arquitetura Penal, DPE-TO, 2022.

É importante salientar que muitos desses quesitos, principalmente os que se referiam a quantidade de área para os módulos de triagem/inclusão, tratamento penal, foram revogados pela Resolução CNPCP n. 2, de 12 de abril de 2018, no entanto, ao se analisar os pormenores dessa revogação percebe-se que há uma queda drástica no tratamento da pessoa privada de liberdade, como supressão de celas para pessoas com deficiência (PCD), criação de vagas em celas que não comportam a área quadrada nem a cubagem por pessoa, e a não obrigação de módulos de ensino e de lazer.

Outro gráfico (figura 41) foi elaborado para demonstrar, item por item avaliado, a proporção de critérios das diretrizes básicas para arquitetura penal atendidos na UPRP, importando destacar que, com exceção do quesito segurança, todos os demais estão com baixo percentual de adequação, entre 0 e 50% de regularidade.

Figura 41 – Gráfico - Proporção de critérios das diretrizes básicas para arquitetura penal atendidos na UPRP



Fonte: Relatório de Avaliação da Arquitetura Penal, DPE-TO, 2022.

De acordo com a observação dos quesitos, contidos no anexo do Relatório de Avaliação das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal da UPRP (DPE-TO, 2022), podemos observar que os pontos de interesse mais relevantes a serem considerados, dado o grau de importância e inobservância dos parâmetros, é o sistema de combate a incêndio, área mínima de solário, programa de necessidades, que englobam os módulos suprimidos através de revogação da resolução CNPCP n. 2, de 12 de abril de 2018, que estão relacionados ao conforto ambiental, circulação, capacidade e celas adaptadas para PCD.

Verificou-se que a UPRP possui a capacidade legal definida por critérios não esclarecidos pela SECIJU, *não estando de acordo* com os parâmetros da Resolução n.º 09/2011, sendo inviável, dentro dos parâmetros internacionais de Direitos Humanos, a alocação de 1.200, 920 ou 700 homens com a atual infraestrutura, que foi projetada inicialmente para 260 pessoas privadas de liberdade.

A esse respeito, é importante esclarecer que a ampliação do número de vagas não pode ficar atrelada, tão somente, à instalação de camas do sistema treliches no espaço já existente. Isto não representa uma real *qualificação de vagas*, mas empilhamento de pessoas em espaço inadequado, desumano e degradante. Para o aumento de vagas deve haver o respectivo

investimento na ampliação do espaço físico de todos os módulos, e não apenas do módulo cela e módulo saúde (Brito, 2022).

A Coordenadora Executiva da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos – UMF/CNJ – Brasil, Isabel Penido de Campos Machado, em palestra proferida no painel “A Regulação de vagas no Sistema Prisional: Boas Práticas Internacionais e os parâmetros do Conselho Nacional de Justiça”, do 3º Fonape – Fórum Nacional em Alternativas Penais, ao tratar sobre a superlotação defendeu que:

há necessidade de um critério muito rigoroso para aferir qual que é o limite de cada unidade prisional, porque as vagas elas têm que ser computadas de acordo com os parâmetros que constam na Lei de Execuções Penais, lá no artigo 88, e também foi estabelecido na Resolução sobre a arquitetura prisional (Resolução 09/2011, do CNPCP). A gente tem notado nas inspeções que algumas unidades têm construído treliches e que há uma construção artificial dessa ampliação do número de vagas, e a Corte Interamericana estabelece nitidamente uma vinculação aos parâmetros da Resolução 9/2011, do CNPC, porque essa resolução segue os standards internacionais. (Machado, 2021, *on-line*).

Como informado no item 4.1, na unidade penal de Palmas, além da condição permanente de superlotação, os presos estão obrigados ao confinamento diário em espaço inadequado por 22 (vinte e duas) horas. Considerando que o Estado do Tocantins está na zona bioclimática nº 7, com altas temperaturas, o confinamento na UPRP por longo período sem a observância das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal e sem a inclusão dos presos em projetos ou atividades externa às celas representa a submissão das pessoas custodiadas nestas condições a um tratamento desumano e degradante.

Figura 42 – Disposição das treliches nas celas da UPRP e espaço de movimentação (celas padronizadas para 15 presos)



Fonte: Brito (2022).

Além da falta de espaço para movimentação, é importante consignar que muitos presos sequer têm condições de ficarem parte deste período de 22 (vinte duas) horas sentados em suas camas, já que o aproveitamento da estrutura original não permitiu a observância da dimensão necessária do pé-direito para a instalação de camas sobrepostas (beliches ou treliches), razão pela qual muitos custodiados passam o dia deitados. Houve relatos de que alguns custodiados tinham medo de dormir na última treliche, pois em razão de ser muito alta, teve vários casos de presos que caíram enquanto dormiam e chegaram até a sofrer fraturas, às vezes optando por dormir no chão.

Figura 43 – Altura das camas treliches das celas da UPRP



Fonte: Brito (2022).

Sobre as implicações de um confinamento por prazo desproporcional e sem atividades externas, Daufemback, Lima, Melo, Santos, Duarte e Givisiez (2018) defendem que:

Desconsiderar a área mínima especificada nos ambientes, significa comprometer as diretrizes de cubagem mínimas para o conforto ambiental, que são calculadas pela área x altura do pé-direito, o que pode potencializar a saturação do ar dentro dos ambientes, favorecendo contágio de doenças, aumento da temperatura do ambiente, da insalubridade, além de impactar negativamente na sensação de adequação e conforto das pessoas ao ambiente, na percepção de confinamento, no aumento do

estresse, e por consequência, nas doenças psicossomáticas, ambientais e comportamentos sociais de tensão e violência. Estas dimensões foram propostas em função da extensa literatura acerca das dimensões de espaço íntimo, pessoal, social e público, que se configuram em bolhas de proteção em redor do corpo físico, sinalizando as fronteiras da privacidade. (Daufemback; Lima; Melo; Santos; Duarte; Givisiez, 2018, p. 24).

Assim, fica evidente o prejuízo decorrente da manutenção dos presos de Palmas por 22 horas de confinamento em espaço que não garante o mínimo de movimentação, sendo necessária a reorganização dos espaços e a reavaliação da manutenção dos presos por tão longo período nas celas sem qualquer tipo de atividade ocupacional e de reinserção social.

Conforme ficou consignado no III Seminário SAÚDE MENTAL E POLÍTICA ANTIMANICOMIAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA e na Audiência Pública que discutiu a Prevenção e Combate à Tortura, bem como na Carta de Palmas¹⁸, documento publicado no final destes eventos, “o conceito de vaga não se resume ao leito, mas abrange, de maneira integral e proporcional, todos os serviços e direitos elencados na LEP, sendo imprescindível a retomada de todos os espaços e profissionais que devem compor os ambientes de cumprimento da pena”.

Quanto à acessibilidade, na inspeção foi possível constatar a existência de barreiras arquitetônicas que impõem restrições às pessoas com deficiência privadas de liberdade, colocando-as em posição de desvantagem em relação ao restante da população carcerária, na medida em que a falta de adequação dos espaços penitenciários não garante a estes sujeitos autonomia nem mesmo para a realização das suas necessidades básicas, dependendo do auxílio dos demais presos, que não são devidamente reconhecidos pela relevância do trabalho humanitário de cuidadores realizado no âmbito das unidades prisionais, o qual deveria ser reconhecido e valorizado como atividade de ressocialização para fins de remição penal.

Visitamos a cela em que estão alocadas pessoas com deficiência e constatamos que elas estão alocadas em celas comuns sem qualquer tipo de acessibilidade ou adaptação razoável. Houve relato de internos com deficiência permanecem o dia todo deitado, pois não tem condições de se deslocar na cela, diante da falta de condições de acessibilidade e mobilidade em razão da superlotação, e que não sai da cama com medo de se ferir, de necessitar de atendimento médico e não o conseguir. Disseram, ainda, que tem dificuldades para tomar banho, pois o chuveiro fica no mesmo local do vaso sanitário, que é rebaixado (boi).

¹⁸ III Seminário sobre o Sistema Carcerário termina com construção da “Carta de Palmas”. Disponível em: <https://www.defensoria.to.def.br/noticia/iii-seminario-sobre-o-sistema-carcerario-termina-com-construcao-da-carta-de-palmas>. Acesso em 03 julho 2023.

É importante pontuar que, não obstante a UPRP possuir 9 pessoas com deficiência, a unidade não possui uma cela acessível por módulo, nos termos do que prevê a Resolução 09/2011 e a NBR 9050. O único quesito da NBR 9050 observado na unidade penal de Palmas é a altura da cama, sendo que as portas e sanitários são inadequados para ambas as condições, conforme imagens abaixo:

Figura 44 – Cella em que estava alocado o interno com deficiência física (cadeirante) - UPRP



Fonte: Brito (2022).

Pela normativa do CNPCP, o **módulo da saúde** também deve atender os parâmetros mínimos de acessibilidade (NBR 9050), contudo as salas do setor de saúde da UPRP são muito pequenas e mal alojam o mobiliário. Conforme figura 45, não são atendidas as diretrizes básicas para Arquitetura Penal, quanto ao item avaliado **celas acessíveis e salas de saúde** (Brito, 2022, p. 201).

Figura 45 – Diretrizes básicas de arquitetura penal que não são atendidas na

UNIDADE PRISIONAL DE PALMAS - MASCULINA - CADEIA PÚBLICA 800 PESSOAS - FEMININA CADEIA PÚBLICA 50 PESSOAS					
ITEM		Diretrizes Básicas para arquitetura penal - CONFORME PORTARIA Nº 09/2011	REAL - COMO ENCONTRADO IN LOCO		
			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
3.1	3. CELA ACESSÍVEL E SALAS DE SAÚDE	Há pelo menos uma cela com instalação sanitária, por módulo, obedecendo aos parâmetros de acessibilidade NBR 9050			
3.2		As dimensões do mobiliário dos dormitórios acessíveis devem atender às condições de alcance manual e visual previstos na NBR 9050/2004* e ser dispostos de forma a não obstruírem uma faixa livre mínima de circulação interna de 0,90 m *Atualmente está na versão NBR 9050/2020			
3.3		Há uma área com diâmetro de no mínimo 1,50 m que possibilite um giro de 360°.			
3.4		A altura das camas são de até 0,46 m.			

Fonte: Relatório de Avaliação da Arquitetura Penal, DPE - TO, 2022 (anexo 13).

Fonte: Anexo 13 do relatório de Avaliação da Arquitetura penal do DPE-TO.

Além da ausência de acessibilidade arquitetônica no estabelecimento penal, constatou-se, ainda, a ausência de acessibilidade comunicacional, haja vista que os internos da Unidade

Penal de Palmas estavam sem visitas dos familiares regulares, apresentavam dificuldades para comunicação por visitas online, e não tinham acesso com regularidade aos setores administrativos e à direção do estabelecimento penal.

As más condições estruturais da UPRP sem sombra de dúvidas impactam o direito humano à acessibilidade, em especial pelo modelo atual repressivo e autoritário que ignora regras e tratados internacionais de Direitos Humanos e descumpre toda a legislação doméstica relacionada ao direito humano em busca do controle social do Estado (Brito, 2022, p. 161-162).

Na publicação do “Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões”, que teve com objetivo contribuir para o diálogo e a cooperação entre os Poderes Executivo e Judiciário, ao tratar sobre mulheres e diversidade, o CNJ, ressaltou a importância da acessibilidade arquitetônica no contexto do cárcere, na medida em que “a atenção aos espaços também é fundamental no respeito às necessidades das pessoas com deficiência, para as quais importa considerar a adequação das condições da custódia, de tal forma que suas vulnerabilidades não sejam potencializadas e que essas pessoas não sejam penalizadas por sua condição” (CNJ, 2020, pág. 112).

Não há dúvidas sobre a necessidade de se assegurar a acessibilidade como forma de se instrumentalizar a dignidade da pessoa com deficiência presa, que está em posição de vulnerabilidade devido à existência de barreiras físicas, de comunicação e atitudinais.

Para garantia deste direito humano da população privada de liberdade, a Defensoria Pública ajuizou perante a Vara de Execuções Penais de Palmas Pedido de Providência (Autos EPROC nº 0001117-91.2022.8.27.2729), tendo sido concedida a liminar para adequação/adaptação dos espaços físicos da UPRP, a fim de torná-la um local acessível para as pessoas privadas de liberdade com deficiência física e dificuldade de locomoção (Leão, 2023). Também foi garantida a acessibilidade comunicacional, já que a Justiça determinou à SECIJU que disponibilize tecnologia assistiva ou ajuda técnica na comunicação quando um dos interlocutores for pessoa com deficiência (Abreu, 2023).

Assim, deve o Estado do Tocantins promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência privadas de liberdade, proporcionando-lhes alojamentos adequados em estrita observância das diretrizes internacionais de arquitetura penal, na proporção de uma cela por módulo, bem como lhes assegurando autonomia para a realização de suas atividades, em igualdade de condições com os demais presos, não só nas suas celas, mas nos demais espaços de uso coletivo e de fornecimento dos serviços e assistências, conforme preceituam os arts. 1º, II e III, 3º e, em especial os arts. 227, § 2º e 244 da Constituição Federal, ABNT NBR 9050:2015 e normativas internacionais relacionadas à matéria.

Por fim, destaca-se que a não observância dos módulos previstos no programa de necessidades, ao contrário do que defende a SECIJU, não *qualifica vagas*, mas as desqualifica, na medida em que elimina a possibilidade de as reformas e edificações das unidades prisionais atenderem proporcionalmente a todos os serviços relacionados às assistências que as pessoas privadas de liberdade têm direito, potencializando a exclusão social e aniquilando a perspectiva de uma efetiva reintegração social (Brito, 2022, p. 209).

Por todo exposto, é importante destacar que as edificações ou reformas para ampliação de vagas sem a ampliação proporcional dos módulos que integram o programa de necessidades viola as normas de proteção internacional de Direitos Humanos, contribui para o superencarceramento em condições de indignidade, e, como consequência, limita a possibilidade de se conferir efetividade ao direito humano à acessibilidade arquitetônica, pois conforme destacam Daufemback, Lima, Melo, Santos, Duarte e Givisiez (2018).

[...] a ausência dos parâmetros dimensionais dos espaços prejudica o atendimento das necessidades humanas que se estabelecem no uso dos espaços, tais como acessibilidade e mobilidade (NBR9050), sociabilidade, privacidade, movimentação corporal, confortabilidade térmica, luminica e acústica (NBR15220), segurança e saúde física e mental, as quais são intrínsecas à natureza humana. (Daufemback; Lima; Melo; Santos; Duarte; Givisiez, 2018, p. 24).

5.4 Assistência material: alimentação, água potável e insumos básicos

A assistência material à pessoa privada de liberdade é dever do Estado, o qual a partir do momento em que lhe retira o direito à locomoção se torna responsável por sua manutenção, conforme preconiza artigo 12 da LEP. Ao Estado incumbe o dever de prover a necessidade de alimentação, vestuário, instalações sanitárias adequadas, uniforme, material de higiene. É direito fundamental que todos os reclusos sejam tratados com o respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano.

Segundo informações prestadas pela direção, às pessoas privadas de liberdade recolhidas na UPRP, são servidas seis refeições diárias, preparadas em cozinha instalada na própria unidade, mantida pela empresa có-gestora, New Life Gestão Prisional S.A., contudo, a documentação fornecida ao MNPCT sobre o contrato de alimentação dessa unidade, retrata apenas cinco refeições e carece de outras informações fundamentais, tendo em vista que várias partes do contrato encaminhado pela SECIJU, foram suprimidas, inclusive as cláusulas que tratam especificamente sobre o montante investido em cada item contratado, o que nos causa intensa preocupação e aponta para fortes indícios de irregularidade perante a celebração do

contrato celebrado com a empresa New Life Gestão Prisional S.A., para prestação dos diversos serviços neste local.

Conforme trechos do contrato apresentado ao MNPCT, nos itens 9.1 e 9.2, contém as informações sobre as condições do fornecimento da alimentação para os privados de liberdade e para os servidores. Vejamos a descrição na figura 46, abaixo.

Figura 46 – Condições do fornecimento da alimentação para os privados de liberdade e para os servidores

9.1. Os privados de liberdade deverão receber as refeições nos horários descritos na tabela abaixo. A alimentação deverá estar pronta com a antecedência de 30 (trinta) minutos, possibilitando a devida conferência em todas as refeições por parte dos agentes da CONTRATANTE. O horário de recolhimento dos utensílios sujos deverá ser acordado com a CONTRATADA conforme necessidade da Unidade Prisional.

TIPO DE REFEIÇÃO	HORÁRIO DE ENTREGA
Desjejum	Entre 06h00min e 07h00min
Almoço	Entre 11h00min e 12h00min
Lanche	Entre 14h00min e 15h00min
Jantar	Entre 17h00min e 18h00min
Ceia	Entre 17h00min e 18h00min

9.2. Os servidores do Estado que atuam nas Unidades Prisionais deverão receber as refeições nos horários descritos na tabela abaixo.

TIPO DE REFEIÇÃO	HORÁRIO DE ENTREGA
Desjejum	Entre 07h00min e 08h15min
Almoço	Entre 11h30min e 13h10min
Jantar	Entre 18h00min e 20h00min

Fonte: MNPCT, 2020.

Nas entrevistas com os custodiados, verificamos que existem várias divergências em relação à qualidade e quantidade da alimentação fornecida, muitos relataram que recebem frutas estragadas, e que às vezes a comida chega nas celas azeda por conta das marmitas mal lavadas. Afirmaram ainda que geralmente sentem fome, pois a quantidade fornecida é insuficiente. Vejamos abaixo as fotos que registramos no dia da inspeção e que comprovam os relatos dos privados de liberdade.

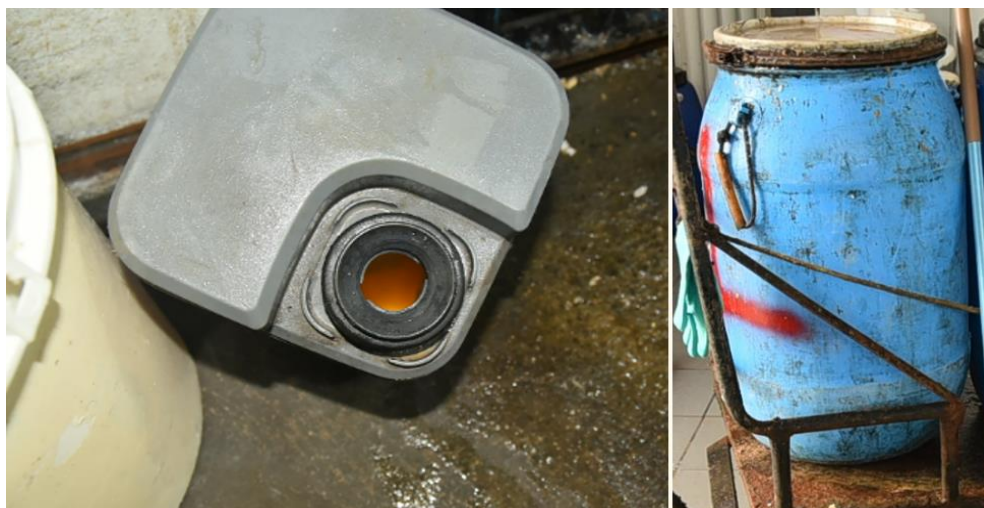
Figura 47 – Foto da quantidade de refeição fornecida na unidade



Fonte: os autores.

Os reclusos relataram que os recipientes utilizados para transportar os alimentos encontram-se em péssimas condições de higiene, além de que muitas vezes já recebem comida estragada pelo fato de serem acondicionadas em recipientes de plástico, higienizadas de forma precária. Foi relatado ainda que as garrafas de suco, são cobertas de lodo e sujeira, que além dessas não serem submetidas a procedimento de higienização/desinfecção da forma devida, são substituídas com frequência irregular, propiciando vetor de transmissão de doenças, bactérias e vírus. Além disso, a entrega das refeições deixadas no chão das celas é muito precária e insalubre.

Figura 48 – Foto com o registro da precariedade do acondicionamento dos alimentos



Fonte: os autores.

Além disso, o preparo e o acondicionamento dos alimentos, também são completamente precários. As reclamações foram unânimes no sentido de que, constantemente a comida já chega nas celas imprópria para consumo, muitas das vezes estragadas, carnes de frango e carne suína mal-cozidos, o que, segundo relatos dos próprios detentos, essa situação tem ocasionado diversas doenças intestinais e furúnculos. Foi relatado ainda que é baixíssima a oferta e frequência de carne bovina, e as condições em que são servidas, armazenadas e preparadas, não são adequadas.

Durante a missão, a equipe inspecionou o local de preparo e de higienização dos alimentos, e foi constatado que a situação do local é preocupante e assustadora. Havia diversos utensílios sujos e restos de comidas espalhados pelo chão.

Figura 49 – Foto com registro da precariedade do local de preparo e higienização dos alimentos



Fonte: registro dos defensores.

Verificamos que o processo de higienização das marmitas reutilizáveis ocorre de maneira precária em aproximadamente quatro etapas bem rápidas: **(i)** inicialmente, é realizado o procedimento de remoção do excesso de resíduos de alimentos das marmitas; **(ii)** em seguida, essas marmitas são imersas em uma bacia contendo água quente e sabão, sendo agitadas por alguns instantes; **(iii)** após a segunda etapa, as marmitas são transferidas para outra bacia com água para enxágue. **(iv)** na sequência, elas são empilhadas e já estão prontas para serem reutilizadas sem a devida secagem, propícias de conter restos de alimentos e/ou sabão devido ao fragilizado processo de limpeza.

Figura 50 – Foto com os registros do processo de higienização das marmitas reutilizáveis



Fonte: acervo dos defensores.

Outra situação constatada foi que, o cardápio das pessoas privadas de liberdade que necessitam de alimentação especial, devido às condições de saúde ou religiosa, não sofre qualquer variação. Em que pese ter sido informado pela gestão que havia o respeito e cumprimento dessa garantia legalmente assegurada a esse grupo específico, alguns presos com comorbidades afirmaram que não há diferenciação na alimentação recebida nem tão pouco recebem acompanhamento nutricional.

Frise-se que é urgente a necessidade de que a SECIJU, adote providências urgentes/eficientes a fim de se evitar outras consequências graves decorrentes de possíveis contaminações e intoxicações alimentares, continuem causando danos à saúde e a integridade física dos custodiados da UPRP.

Destaca-se que a muito tempo, várias autoridades vêm fazendo reiterados apontamentos e recomendações acerca da necessidade de substituição dessas marmitas de plástico para outras de material descartáveis, para ser resguardado à saúde e integridade física dos custodiados, contudo, o estado permanece inerte, enquanto as pessoas presas desse local, vem sofrendo consequências e danos à saúde por conta da ingestão de alimentos estragados fornecidos pelo Estado.

Também não podemos deixar de destacar que, quaisquer lesões à saúde ou à vida das pessoas presas, é responsabilidade do Estado. Tendo em vista o dever legal que constitucionalmente deve ser assegurado aos presos o respeito à integridade física, moral e psicológica, não devendo de forma alguma serem submetidos a tortura, nem a tratamentos cruéis, desumanos ou degradante (Art. 5º, III e XLIX da CF e Art. 40 da LEP), sob pena de responsabilização civil pelos danos causados a essa população.

Por tanto, o mesmo Estado que processa criminalmente e aprisiona as pessoas que cometem delitos, não pode se abster e fingir que não ver a ineficiência da empresa prestadora que não está cumprindo com as devidas cláusulas contratuais, têm fornecido alimentação inadequada aos reclusos.

Portanto, mais uma vez, clamamos que é urgente a necessidade de que a SECIJU determine a substituição imediata das marmitas plásticas por marmitas descartáveis para ocorrer a oferta adequada da alimentação. E que se permita que as famílias possam levar alimentação em dias de visitas, pois ninguém merece comer comida apenas do presídio, é preciso respeitar a cultura familiar das pessoas presas e de seus entes queridos. Não devemos nos esquecer ainda das crianças, idosos e pessoas e outros grupos de visitantes prioritários que precisam ser alimentados de forma humanizada e adequada durante a visita.

Também foi verificado que, apesar do cardápio servido às pessoas privadas de liberdade ser mesmo dos trabalhadores do sistema prisional, a forma de armazenamento, ocorre de maneira bastante privilegiada, na modalidade de um restaurante *self service* e os utensílios utilizados fazem com que a qualidade/durabilidade seja superior.

Figura 51 – Foto com o registro dos utensílios, espaço *self service* e armazenamento dos alimentos para os funcionários do sistema funcional

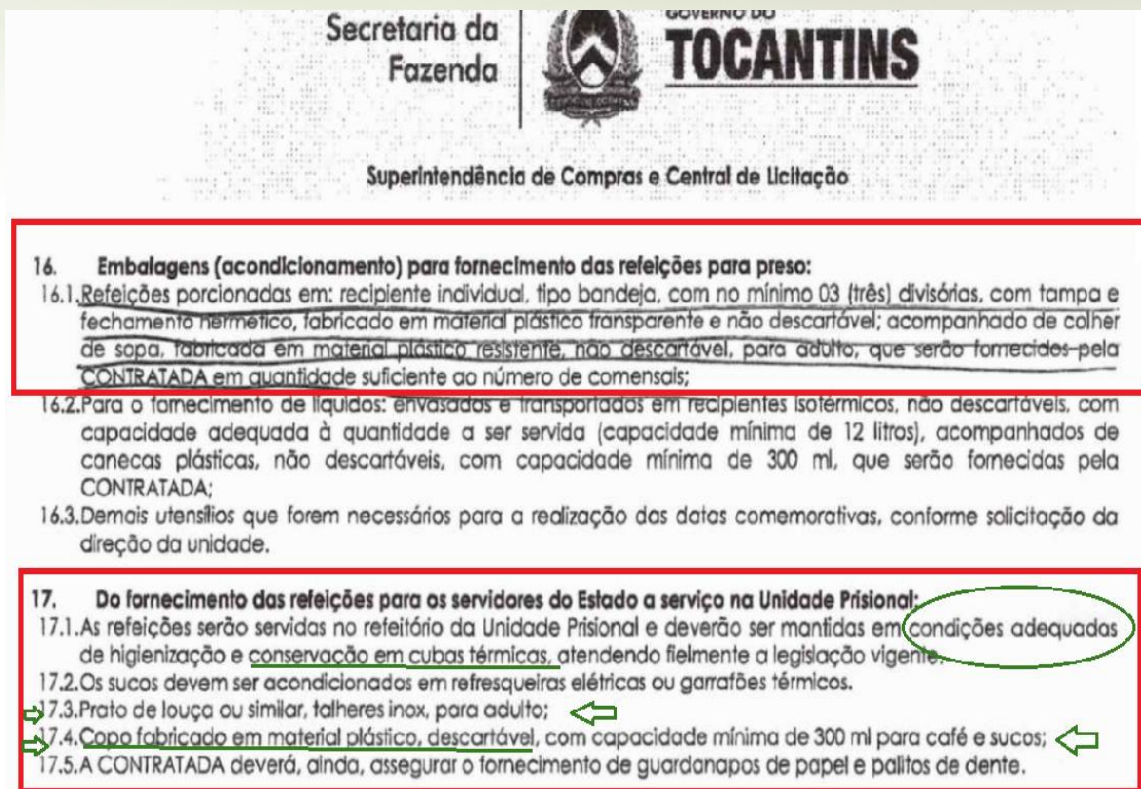


Fonte: acervo dos defensores.

No contrato da SECIJU com a empresa responsável pela alimentação fornecida na Unidade Penal de Palmas, identificamos que o cuidado e higienização dos utensílios da alimentação do público de servidores, foi extremamente observado. Conforme descrito no item 17, “as refeições serão servidas no refeitório e deverão ser mantidas em **condições adequadas de higienização e conservação em cubas térmicas** [...]; Prato de louça, talheres em inox, copos descartáveis, guardanapos e palitos de dente [...]”¹⁹. Vejamos a figura 52.

¹⁹ Contrato de Alimentação referente a Unidade Penal Regional de Palmas (UPRP) fornecido parcialmente ao MNPCT no mês de junho de 2023.

Figura 52 – Print do contrato de prestação de serviços alimentícios



Fonte: Secretaria da fazenda do Tocantins.

Além disso, as principais confeitarias produzidas pelos detentos que trabalham na panificadora da referida unidade, também são servidas apenas para os servidores. Em que pese foi informado pelos trabalhadores da panificadora que os custodiados também recebem quitanda e produtos da panificação, os presos relataram que recebem apenas pão.

Figura 53 – Registro da produção de panificação da unidade prisional



Fonte: registro dos autores.

Ainda, necessário frisar que o fornecimento de água é único, sendo que a água utilizada para lavar uniforme e limpar a cela é a mesma utilizada para hidratação, ou seja, ÁGUA NÃO POTÁVEL e quente, o que gera diversas doenças estomacais e intestinais nos internos. Em que pese ser de conhecimento notório, é necessário salientar que o clima da cidade de Palmas é bastante tropical e quente, sendo necessária a instalação de bebedouros para atender todos os custodiados.

É importante ressaltar que a Direção da UPRP apresentou ao MNPCT informações por escrito contrapondo o relatado dos custodiados. De acordo com a gestão da unidade prisional “é assegurada a dignidade da pessoa humana, a água fornecida aos custodiados é devidamente potável e apropriada ao **consumo de forma ilimitada**”.

Neste sentido, as Regras de Mandela estabelecem que todos os reclusos devem ser tratados com o respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano, ficando vedada a tortura, outras penas ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, e ainda, estabelecendo que os presos devam ser protegidos de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância.

Não há permissão para entrada de alimentos de fora da unidade, sequer nos dias de visitas. Durante a inspeção, não tivemos acesso ao contrato da empresa co-gestora. Após reiteradas solicitações feitas pelo Mecanismo Nacional para que a unidade fornecesse os contratos dos serviços prestados na UPRP, a SECIJU, encaminhou diversos documentos ao MNPCT, e como mencionado acima, o contrato de alimentação foi apresentado de forma suprimida. Segundo a direção da referida unidade, a não permissão da entrada alimentação suplementar por parte da família, justifica-se pelas seguintes razões:

é proibida a entrada de alimentos ou utensílios (cobais), justificando-se tal proibição pelo fato de serem disponibilizadas aos custodiados 06 (seis) refeições/dia, as quais seguem à risca cardápio elaborado por nutricionista, contendo todos os nutrientes necessários, razão pela qual não há necessidade de complementação de alimentação externa por parte dos familiares²⁰.

Frise-se que os internos questionam a continuidade desta suspensão, que tem como fundamento a justificativa da pandemia, mas, por outro lado, é desconsiderada pelos próprios agentes penais e demais funcionários, que entram e saem da UPRP e negligenciam as medidas de segurança sanitária, como o uso de máscara. Ou seja, é incoerente manter a medida em face

²⁰Memorando nº @@txt_identificacao@@, de 26 de junho de 2023. Palmas/TO. Item 35, pág 11.

da prática adotada no âmbito prisional, sobretudo, levando em consideração a retomada das visitas presenciais em outros Estados da Federação.

Nesse ponto cumpre destacar que o familiar, criança, adulto ou idoso, no dia de visitas chega à unidade prisional nos primeiros horários da manhã, muitas vezes oriundos de outras cidades e não têm acesso a qualquer alimentação, permanecendo horas sem comer. Os internos recolhidos na unidade não usufruem de cardápio minimamente afetivo, respeitando os costumes e hábitos locais.

Em razão de tais fatos, a DPE propôs Ação Civil Pública, autos nº 0036337-24-2020.827.2729, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, pleiteando, dentre outras, autorização para entrada de alimentos e material de higiene. Além disso, a DPE expediu Recomendação à SECIJU, no mesmo sentido, contudo, até agora a proibição continua vigente.

Figura 54 – Recomendação expedida à SECIJU

1. Edição de novo Plano de Retomada das Visitas Sociais do Sistema Penal do Estado do Tocantins, com as expressas determinações:

- **A melhor distribuição das visitas ao longo dos dias de semana, não se restringindo a um dia ou aos finais de semana**
- **Disponibilização de local e exigência para que as visitantes possam se higienizar, lavando as mãos e utilizando álcool em gel;**
- **Exigência da comprovação de vacinação do visitante;**
- **Maior disponibilidade de telefones públicos nas unidades penais, assim como se determine ao estado do Tocantins que garanta a “visita virtual”, por meio de equipamentos audiovisuais de comunicação (celulares, tablets, computadores etc.), a fim de se obter de modo efetivo o contato com o mundo exterior de todas as pessoas presas no Estado do Tocantins, de modo que estas possam dispor, no mínimo, de 1 (uma) hora de contato, que poderá ser dividido entre os diversos meios de comunicação, e que se permita fracionar o período, para, com isso, garantir a manutenção da convivência familiar;**
- **Retomada da autorização de entrada de itens alimentícios e de higiene entregues pelos visitantes aos custodiados.**

Fonte: Autos nº 0036337-24-2020.827.2729.

Os kits de higiene são insuficientes para a demanda individual e coletiva. Pouca quantidade de sabão em pó, desinfetante e água sanitária. Não há escova para lavar a cela, balde e o sabonete de uso pessoal também é utilizado para lavar o uniforme já que o sabão destinado a isso é insuficiente. Além disso, observou-se que o uso da toalha de banho por vezes é compartilhado ou a toalha é cortada pela metade.

Figura 55 – Registro dos kits de higiene



Fonte: Registro da inspeção dos defensores.

Figura 56 – Registro dos materiais de higiene fornecidos aos detentos



Fonte: Registro da inspeção dos defensores.

As roupas dos internos no dia da inspeção estavam bem gastas. Não foi informada a frequência da troca dos uniformes. Os internos reclamam da falta de espaço para lavar e secar roupas. O ambiente fica sempre úmido e propício à propagação de doenças, em especial de pele. Também não há rodo, objeto essencial para limpeza das celas. Alguns colchões estavam bem finos e não foi informada a frequência da troca.

Além disso, os internos relatam falta de cortador de unhas, aparelho essencial para higienização das unhas, desodorante e cotonetes. O barbeador é entregue apenas uma vez por mês. Quando a pessoa privada de liberdade apresenta qualquer tipo de alergia e/ou sensibilidade a algum material de higiene ofertado pelo sistema prisional, não há permissão para que a família leve o produto adequado. Conforme imagem abaixo das unhas dos apenados:

Figura 57 – Foto com registro da condição das unhas dos apenados



Fonte: Registro da inspeção dos defensores.

O documento enviado da UPRP ao MNPCT contradiz o relatado pelos custodiados, quanto aos kits higiene, a saber: “A unidade informa que **o custodiado recebe 01 colchão, 01 lençol, 01 virol, 01, toalha de banho e 01 par de chinelos. Todo o material é repostado na medida em que apresenta desgaste pelo uso ou a cada 02 meses. Kits higiênicos contendo creme dental, escova dental, sabonete, aparelho de barbear e desodorante etc. Os itens informados são distribuídos aos custodiados quinzenalmente, com exceção da escova dental, que é substituída mensalmente**”.

A limpeza dos corredores das alas é efetuada por internos participantes do programa “amarelinho”, porém em razão da ausência de um calendário/frequência mínima, o corredor na maioria das vezes fica repleto de sujeiras e restos de alimentação, tornando o ambiente fétido e ainda mais insalubre. Segundo os privados de liberdade, todos os ventiladores foram retirados das celas, já houve diversas reivindicações para retomada, porém nunca receberam um retorno positivo da referida unidade.

Figura 58 – Registro da higienização do espaço realizado pelos detentos



Fonte: Registro da inspeção dos defensores.

5.5 Contato com o mundo exterior e visitas

Na UPRP existe a possibilidade de visitas sociais e íntimas, porém o tempo e a privacidade dos presos com suas famílias não são respeitados. Os internos relataram dificuldades de entrar em contato com seus familiares e a completa ausência de visita virtual por videoconferência. Há apenas ligações telefônicas, que segundo os internos tem duração de 03 (três) minutos, e de acordo com a equipe do serviço social duram de 05 (cinco) a 07 (sete) minutos, podendo este prazo ser ampliado em caso de necessidade. Tanto as visitas sociais quanto as íntimas estão ocorrendo uma vez ao mês, exemplo do que ocorre em regime disciplinar diferenciado.

Em razão da pandemia, as visitas foram suspensas e não mais voltaram como antes. A visita antes da pandemia ocorria semanalmente, diretamente nos pavilhões e sem restrição de contato físico. Na UPRP as visitas sociais retornaram inicialmente apenas no parlatório e por meio de ligações telefônicas. Só foi permitida a visita com contato físico após o fatídico óbito de um apenado no último bimestre de 2022, que motivou uma reunião da Defensoria Pública Estadual, Juízo das Execuções Penais e SECIJU no dia 21 de outubro de 2022 (França, 2022), quando houve o compromisso do retorno das visitas sociais iniciaram com contato físico, mas com muita restrição e dificuldade de acesso dos familiares aos canais de atendimento para agendamento.

A reclamação de dificuldade de contato por parte dos internos e das famílias se dá em grande escala. O cadastramento para visita é feito única e exclusivamente de maneira *on-line*, via formulário do *Google*²¹. Há muitas famílias que apresentam dificuldade para realizar o cadastro, em razão da exclusão digital. Na unidade há poucas linhas telefônicas (há notícia de ser apenas uma para toda unidade) - o que dificulta o contato com as famílias por telefone, não é sempre que os internos conseguem realizar suas ligações.

Apesar do esforço das assistentes sociais, que não tem estrutura adequada para todas as suas atribuições descritas no art. 22, da LEP, as atividades da equipe do serviço social acaba se resumindo no contato dos internos com a família: visitas e ligações telefônicas, ficando evidente que existem dificuldades crônicas nesse fluxo. Durante a inspeção foram identificados casos no qual o contato com a família foi em data recente, e, por outro lado, havia custodiado sem contato com a família há quase um ano.

²¹ Link de acesso: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd14oGp6XLdrqp6Gn-qRkTVuuZrNwnM1TRhFLio7XE0sKq5g/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0>.

Em relação às **visitas sociais presenciais**, estão ocorrendo apenas 01 (uma) vez por mês, sendo da seguinte forma: visita social, dura em média 1h a 1h30, os familiares ficam horas do lado de fora da Unidade; no local há apenas um banheiro unissex para todos; não há água potável, guarda volumes, venda ou fornecimento de lanches, já que permanece válida a proibição de entrada de alimentos. Além disso, quando não é possível os familiares realizarem a visita, a unidade prisional não comunica o cancelamento, deixando os familiares esperando por horas sem qualquer informação, causando prejuízo às famílias dos internos que se deslocam com bastante dificuldade de suas residências, que muitas vezes é muito longe da UPRP, fora de Palmas ou até mesmo fora do Estado.

Entretanto, o documento enviado ao MNPCT da unidade prisional, informou que “as visitas presenciais são realizadas diariamente por, pelo menos, 2 horas, podendo ser praticada por familiares até 3º grau, cônjuges ou companheiro e pessoas com outros vínculos, etc. A aproximação é permitida. É vedada a entrega de alimentos, sendo permitido apenas para as crianças; comparecer à Unidade até 13h30, além de vestimenta adequada para a visitação”.

Alguns internos relataram durante a inspeção que as visitas, sobretudo as mulheres, crianças e pessoas com deficiência, são submetidas a humilhação e agressão psicológica por parte dos policiais penais. Informaram, ainda, que, por vezes, o *bory scan* é manuseado por policial do sexo masculino, causando constrangimento às mulheres revistadas, e há larga escala de espera, sem justificativa.

O local destinado à visitação é praticamente uma cela chapeada. É um espaço deplorável, insalubre e sem ventilação cruzada, e quando lotado, torna-se um espaço desumano e degradante, tanto para o visitante, quanto para o visitado.

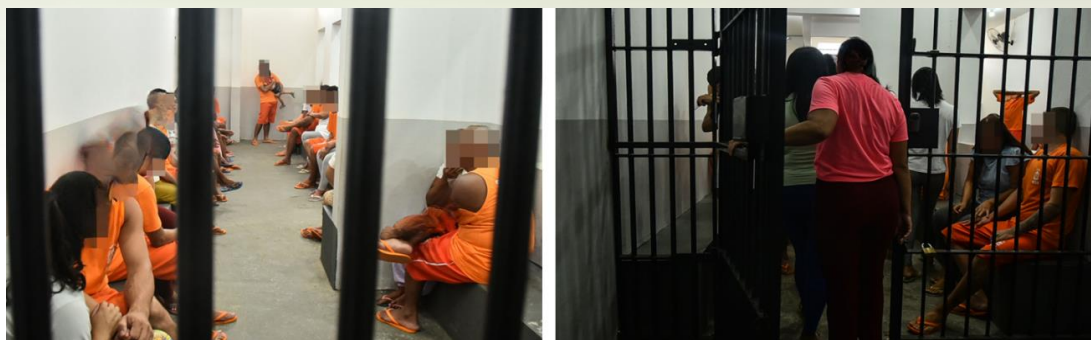
Não obstante o estabelecimento prisional possuir aproximadamente 750 presos, o atual espaço para visita social só comporta familiares de 20 a 25 internos por vez, na forma degradante acima relatada, o que pode ser confirmado pelas fotos abaixo relacionadas:

Figura 59 – Foto do espaço de visitação



Fonte: Registro da inspeção dos defensores.

Figura 60 – Registro da sala de visitação da unidade prisional



Fonte: Registro da inspeção dos defensores.

A informação prestada pela Direção da UPRP sobre a realização de visitas diárias se deve ao fato de que elas necessitam ocorrer em forma de rodízio, uma vez que não há espaço apropriado para realização das visitas simultâneas de todos os presos da unidade penal. Em razão disso os presos e familiares reivindicam o retorno das visitas sociais no Pátio dos Pavilhões como ocorria na UPRP antes da pandemia e vem ocorrendo em diversas unidades penais do Estado.

Trata-se de uma cela com apenas um sanitário improvisado, cujas paredes e porta permitem a visualização parcial das pernas e da cabeça dos indivíduos que o utilizam. Apesar de existirem cerca de 03 (três) ou 04 (quatro) ventiladores, nem sempre eles funcionam corretamente. Não havia bebedouro no local. Durante nossa inspeção, presenciamos de perto a entrada das famílias naquele local. Eram mais de 50 familiares presentes, incluindo homens, mulheres e crianças, inclusive bebês.

Durante as visitas, as famílias são trancadas com seus entes nessa cela, ficando todos muito próximos uns dos outros. A porta da cela é toda gradeada, o que contribui para o excesso de ruído no interior, com muitas pessoas falando ao mesmo tempo. Uma familiar relatou que deixou de levar sua filha de 7 meses nos dias de visita, pois a criança sempre apresentava dor de ouvido devido ao barulho intenso. Diante dessa situação, é essencial que o Estado adote medidas que possibilitem o fortalecimento dos laços afetivos entre os presos e suas famílias, uma vez que isso não se trata apenas de um aspecto positivo na ressocialização, mas sim de um direito fundamental dos detentos.

Na UPRP não é permitida a visita por determinados parentes como irmãos, tios e outros, bem como amigos, em violação ao direito de visita estabelecido no art. 41, inciso X, da Lei de Execuções Penais. Sob o argumento do atendimento do princípio proteção integral da criança e do adolescente, a direção da unidade vem proibindo a visita de crianças quando estas estão

acompanhadas pelos avós. A Direção exige que os avós tenham a guarda da criança para que seja permitida a visita aos pais. Ou seja, a Direção da Unidade Penal exige nestes casos que os interessados criem uma situação jurídica com repercussão na área cível para a viabilização da convivência do preso com a família. Essa exigência é escorada na Portaria SECIJU/TO N° 947, de 28 de novembro de 2022, que prevê que os descendentes menores de 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados pelo responsável legal ou judicialmente constituído.

É cediço que crianças e adolescentes podem ser representados por seus avós desde que munidos de documentação comprovando o parentesco. Ademais, a aproximação familiar e a manutenção de vínculos de afeto são imprescindíveis para a busca da efetiva reinserção social da pessoa em cumprimento de pena. Assim, a falta de guarda pelos avós, por si só, não pode servir de fundamento para a negativa da visita, pois não se vislumbrando risco à segurança e à integridade da física e psíquica da criança, prevalece o seu direito à manutenção e desenvolvimento do vínculo de afeto através de visitas ao pai preso, nos termos do artigo 19, do ECA, e artigo 227, *caput*, da CF.

A **visita íntima** também acontece apenas 01 (uma) vez por mês, tem duração de aproximadamente de 30 minutos. Observamos que **não é ofertado qualquer material de higiene ou de proteção individual. Não há higienização do local ou troca dos materiais após o uso por um casal.** Durante as entrevistas realizadas, foram relatados diversos casos em que a visita íntima dura no máximo 15 minutos (não havia relógio para controle do tempo), e se esse tempo for ultrapassado, há determinados policiais penais que invadem a cela para a interrupção da visita íntima sem qualquer respeito. Houve relatos de que, em várias ocasiões, a cela foi aberta durante momentos íntimos dos presos com suas esposas, causando constrangimento, sofrimento psicológico, humilhação e vergonha tanto para os detentos quanto para suas famílias.

Na data da inspeção o espaço destinado à visita íntima na UPRP era extremamente precário. Tratava-se de um quartinho sujo, com uma cama de pedra e um colchão de casal em más condições de conservação - completamente sujo. A porta do local é trancada pelo lado de fora, não havia chuveiro disponível, mas apenas um vaso sanitário e uma pia. Além disso, as companheiras dos detentos só podem levar um lençol fino, sendo proibida a entrada de lubrificantes, toalhas e qualquer tipo de kit de higiene. Foi relatado que o presídio não fornece preservativos e não permite a entrada deles.

Por outro lado, na documentação enviada pela Gestão da unidade prisional ao MNPCT, informou-se que *“as visitas íntimas ocorrem, via de regra, durante os períodos de visitação, onde o público que tem interesse na visitação íntima desloca-se para os locais organizados*

para esse fim. Em relação às questões de manutenção de higiene e fornecimento de preservativos, há a oferta pelas unidades para que a população carcerária seja assistida de forma integral. Ademais, de forma complementar, é permitido que familiares ou pessoas inscritas no rol de visitantes forneça, em caráter subsidiário e complementar, eventualmente, algum item relacionado a este mister”.

Em relação ao espaço para a realização das visitas íntimas, verificamos que foram construídos 04 (quatro) quartos/celas visando assegurar a visita íntima em local apropriado. O local possui cama, banheiro e ventilador. Contudo, é necessária a ampliação desses espaços, pois o número de quartos/camas instaladas não é suficiente, considerando tratar-se de uma unidade que abriga aproximadamente 750 presos. Também é necessário que a Direção ofereça materiais de higiene e de prevenção a IST 's (infecções sexualmente transmissíveis).

Após a inspeção, em reunião realizada entre órgãos de execução e SECIJU na 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas, no dia 12 de junho de 2023, esses problemas relacionados às visitas foram levados ao conhecimento do magistrado, tendo sido fixado prazo de 120 dias para que fosse construído local apropriado para a visita social semanal para toda a população carcerária, sob pena de autorização judicial para o retorno das visitas como antes, no interior dos pavilhões. O prazo da SECIJU se encerrou no dia 12 de outubro de 2023 e não há previsão para conclusão da obra. Vejamos o que constou na Ata da Reunião (Autos EPROC nº 0026913-21.2021.8.27.2729, evento 95):

Figura 61 – Print da recomendação

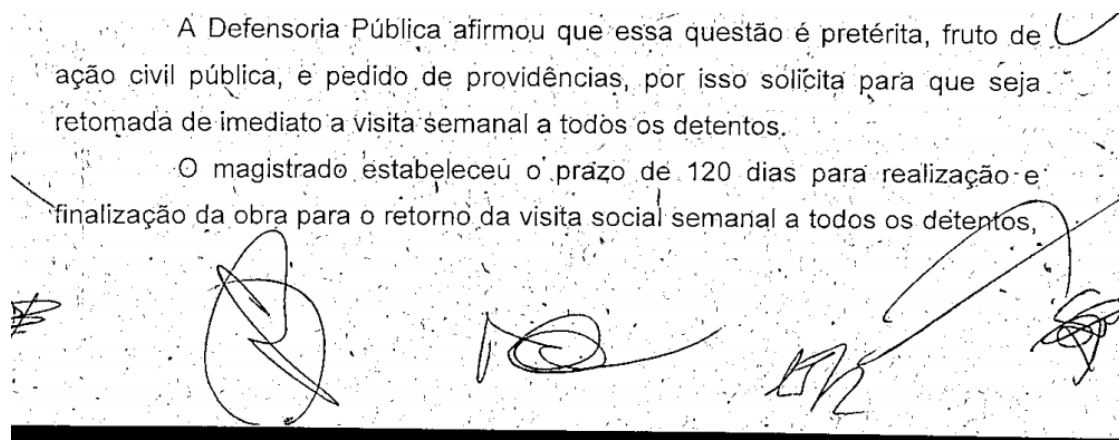
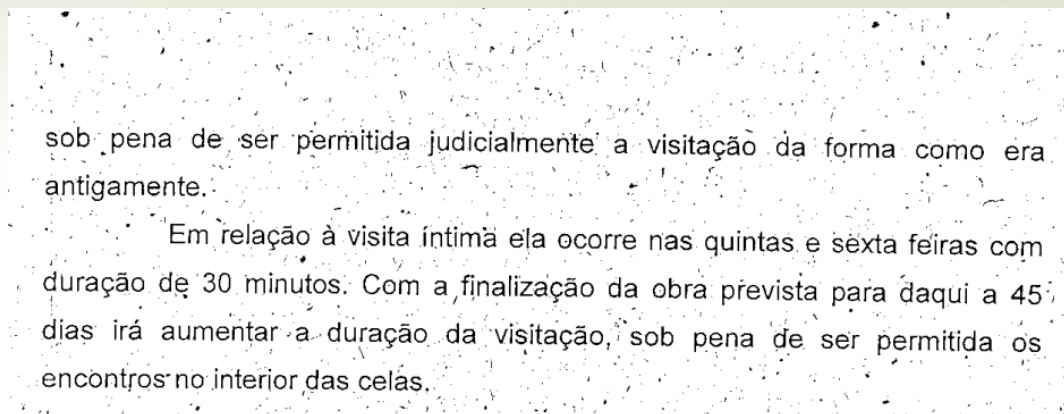


Figura 62 – Print da recomendação da DPE-TO



Fonte: Autos EPROC nº 0026913-21.2021.8.27.2729.

Importante destacar que o Estado está sendo omissos em relação ao direito de visitas ao preso desde o início da pandemia. A Defensoria Pública tentou solucionar a questão de forma extrajudicial, por meio de recomendações, e ante a falta de providências do Estado do Tocantins, ajuizou a Ação Civil Pública nº 0036337-24.2020.8.27.2729, e o Pedido de Providências nº 0026913-21.2021.8.27.2729, visando resguardar o direito dos presos e de seus familiares. As medidas judiciais tomadas também não foram suficientes e necessárias para cessar a violação de direitos da população carcerária tocaninense.

No tocante à **comunicação externa** dos custodiados, restou apurado que os internos têm acesso restrito a papel e caneta, inviabilizando o direito de comunicação externa com família, com privacidade, bem como com juiz da execução penal, promotor de justiça, defensor público ou advogado e demais órgãos de execução penal. Não há um canal de denúncias de acesso aos presos. A extinção do papel e caneta nas celas dificulta inclusive o contato dos presos com a equipe multidisciplinar, setor de saúde, direção e outros. Para acessar os serviços, os presos devem se submeter a “triagem” feita pelos próprios policiais penais.

Os custodiados relataram não ter acesso ao gestor do estabelecimento prisional, em patente violação ao que prevê o art. 41, inciso XIII, da LEP, que dispõe ser direito do preso audiência especial com o diretor do estabelecimento.

Assim, ante a omissão do Poder Executivo na construção de espaços adequados para visitação, e diante da reiterada e sistemática violação de direitos à visita, já que desde o início da pandemia o Estado não se organizou para a garantia deste direito, mesmo sendo provocado extrajudicial e judicialmente, é necessário que o Poder Judiciário determine ao Estado que promova a retomada das visitas da forma que ocorria antes da pandemia, conforme consignado

na ata da Reunião acima mencionada, bem como julgue o mérito dos pedidos judiciais que tratam da matéria.

A SECIJU deve tomar providências para cumprir as determinações expedidas pelo Judiciário nos pedidos judiciais referidos, com a retomada das visitas como ocorria antes da pandemia, com a contratação de novos profissionais para o serviço social, bem como com a disponibilização de videochamadas para os presos que não possuem familiares na Comarca de Palmas. É necessário, ainda, que seja criado um canal de denúncia acessível aos presos, bem como seja viabilizada as entrevistas dos presos com a Direção da unidade penal.

5.6 Possível implementação de uma Rádio Comunitária na UPRP como forma humanizada de contato com o mundo exterior

A UPRP é uma unidade de porta de entrada que abriga detentos de diversas regiões do estado. Muitos dos custodiados estão afastados de suas famílias e do convívio social em absoluta ociosidade, o que acaba acarretando diversos efeitos contrários ao que se espera no cumprimento da pena, podendo trazer, inclusive, sérias consequências de estresse, ansiedade e demais comportamentos que tensionam o ambiente da unidade. Neste contexto, surge a proposta de uma possível implementação de uma Rádio Comunitária como uma forma humanizada de contato com o mundo exterior. Esta iniciativa visa oferecer uma série de benefícios não apenas para os detentos, mas também para a sociedade em geral.

Antes de discutir os benefícios desta prática, é importante destacar que a implementação de rádios em presídios já é uma realidade em alguns estados do Brasil. Diversas organizações não governamentais têm se dedicado a criar projetos sociais de rádios comunitárias nas unidades prisionais, proporcionando uma ferramenta de comunicação poderosa e inclusiva. Estudos como o realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) demonstram que tais iniciativas têm o potencial de promover a ressocialização e reinserção social, reduzir a reincidência criminal e melhorar o ambiente prisional.

A implementação de rádios comunitárias em prisões tem sido uma iniciativa eficaz em diversas partes do Brasil, oferecendo uma abordagem inovadora para lidar com questões prisionais. Um exemplo notável é o Projeto Rádio Livre, desenvolvido pela assessoria de comunicação da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS).

Segundo informações contidas no site da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Ceará (SAP/CE), “o projeto que consiste em uma radiadora ligada a seis

unidades penitenciárias, com o intuito de colaborar no processo de reintegração dos apenados com programas de educação, saúde, cultura, esporte, notícias e direitos humanos [...]”. Desde o início do ano eles ouvem diariamente a programação da Rádio Livre, uma emissora criada pela SEJUS, que já atinge seis penitenciárias com programação musical, serviços de utilidade pública, dicas de saúde, educação, cultura e orientações jurídicas (Projeto..., 2023, *on-line*).

Com base nas informações fornecidas pelo site da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Ceará (SAP/CE), foi implementado um projeto que envolve uma radiodifusora conectada a seis unidades penitenciárias. O objetivo principal deste projeto é contribuir para o processo de reintegração dos apenados por meio da oferta de programas de educação, saúde, cultura, esporte, notícias e direitos humanos. A referida Rádio possibilita que os detentos tenham acesso diário à programação da Rádio Livre, tendo a possibilidade de participação dos detentos em diversas ações, incluindo programação musical, serviços de utilidade pública, informações sobre saúde, educação, cultura e orientações jurídicas. Essa iniciativa pretende fornecer aos apenados acesso a informações e recursos que podem ajudá-los em seu processo de reintegração à sociedade (Projeto..., 2023, *on-line*).

A SAP/CE afirma que para transmissão das ações e programas da emissora, são utilizadas caixas de som distribuídas nos corredores e pátios das unidades prisionais. A programação da Rádio Livre está disponível para os detentos de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 19h00min. Durante esse período, os custodiados têm a oportunidade de receber recados de seus familiares, obter informações de utilidade pública, receber orientações sobre cuidados com a saúde, receber dicas de leitura, desfrutar de entretenimento e ouvir música. Esse tipo de programação pode ser valiosa para os apenados, pois oferece acesso a uma variedade de conteúdos que podem contribuir para sua reintegração à sociedade e para seu bem-estar geral enquanto cumprem suas penas. Além disso, a comunicação com familiares por meio da rádio pode ser uma forma importante de manter os laços familiares durante o período de encarceramento (Projeto..., 2023, *on-line*).

Diante do exemplo apresentado, não restam dúvidas de uma série de benefícios que uma rádio comunitária no âmbito dos estabelecimentos penais do Tocantins poderia proporcionar no âmbito do processo de ressocialização dos presos, podendo inclusive facilitar o acesso aos comunicados importantes da Defensoria Pública e dos demais órgãos de execução penal e do sistema de justiça, oferecendo informações cruciais para o acompanhamento da custódia dos presos. Além disso, palestras e orientações jurídicas podem ser ministradas, promovendo a conscientização sobre direitos e deveres legais.

Uma possível rádio comunitária na UPRP, além de ser um modelo para aprimoramento das ações que visam reintegração do preso em sociedade, poderia inclusive se tornar uma plataforma para a educação, transmitindo aulas, cursos e demais programas educacionais em diferentes assuntos, abrangendo uma variedade de tópicos, desde alfabetização até cursos profissionalizantes. Também pode ser uma excelente ferramenta para implementação de canais e programas informativos sobre saúde e demais orientações sobre prevenção de doenças, cuidados médicos e promoção do bem-estar, dentre outros.

A rádio poderia ser utilizada também para transmitir programas religiosos, oferecendo apoio espiritual aos detentos que desejam participar. Além disso, a música pode ser usada como ferramenta terapêutica para melhorar a saúde mental dos detentos. Pesquisas realizadas pela Universidade de São Paulo (USP) destacam a influência positiva da música na redução do estresse e na promoção do bem-estar emocional (Soares-Quadros Junior; Román-Torres; Diniz Neto; Santana, 2020).

Além disso, a rádio também poderia ser utilizada para promover atividades de engajamento e entretenimento dentro da prisão, como gincanas, torneios de música e competições pacíficas. Isso não apenas ofereceria diversão e entretenimento aos detentos, mas também incentivaria o desenvolvimento de habilidades artísticas, bem como poderia destacar histórias de superação de detentos que conseguiram se reinserir na sociedade com sucesso após cumprir suas penas. Entrevistas com ex-detentos bem-sucedidos poderiam inspirar e motivar outros a buscarem a reabilitação.

Por fim, a implementação de uma Rádio Comunitária na UPRP representa uma oportunidade valiosa de humanizar o ambiente carcerário, proporcionar recursos educacionais e informativos, e promover a ressocialização dos detentos. Essa proposta permitiria que os detentos tivessem acesso a informações cruciais, programas educacionais e culturais, além de promover a comunicação com o mundo exterior. Além disso, a rádio comunitária na UPRP poderia ser uma ferramenta modelo eficaz para a reabilitação e a redução da reincidência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Portanto, a DPE-TO e o MNPCT recomendam que o Estado analise a viabilidade de implementar uma Rádio Comunitária na UPRP como parte de seu compromisso com a ressocialização dos detentos e a melhoria do sistema prisional. Essa iniciativa poderia ser uma importante etapa em direção a um sistema mais humano, educacional e focado na reintegração social dos indivíduos em situação de detenção, e poderá ainda servir de modelo para as demais unidades do Estado.

5.7 Assistência à saúde e psicossocial

Com a incumbência de analisar as diretrizes e a dinâmica do trabalho da equipe psicossocial da unidade prisional, conseguimos perceber que as integrantes da equipe trabalham com carga horária salubre (30 horas semanais), que as psicólogas e assistentes sociais aparentam ter boa interação na execução das atividades laborais realizadas por elas, o que não parece acontecer com o restante da equipe de saúde (médicos, enfermeiros, odontólogos e auxiliares destes).

Há uma aparente falha na atuação da equipe psicossocial, no que tange à perspectiva interdisciplinar. A assistência à saúde pautada na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) a partir da lógica da integralidade requer uma atuação indispensavelmente interdisciplinar. Essa deficiente dinâmica tem malogrado nitidamente o trabalho da equipe de saúde que padece de desinformação e perda de potência no processo de promoção e assistência da saúde dos detentos.

Percebe-se, ainda, em relação ao nível de informação que a equipe psicossocial apresentou ter, que há ínfimo conhecimento sobre os casos de pessoas com transtorno mental na unidade no que se refere à quantidade, aos aspectos diagnósticos, situação de medicalização das pessoas privadas de liberdade, quantitativo de medida de segurança e sobre o tratamento interno e externo que essas pessoas recebem.

Chama a atenção a afirmação de que equipe de assistência à saúde, formada por médicos, enfermeiros, odontólogos e auxiliares, fazem levantamento em relação às condições de saúde mental; porém a equipe psicossocial não tem acesso ou conhecimento desses dados. Ou seja, há informações que não são compartilhadas com alguns membros da equipe e não entram em pauta de discussão interdisciplinar, o que malogra uma assistência integral à saúde.

Também não há integração entre saúde e assistência social. No setor do serviço social há relatos dos custodiados de que os atendimentos não são regulares, pois não existe fluxo transparente entre o referido setor e os privados de liberdade. Foi apontado pela equipe multidisciplinar como gargalo para efetivação do atendimento na porta de entrada da unidade, fato que compromete o trabalho da equipe. Pelos relatos é possível entender que a equipe não tem um controle, como pasta de atendimento de cada reeducando. Não é realizada uma triagem. Não tem um atendimento sistematizado e **um meio de comunicação do interno com a equipe de saúde.**

Quanto aos atendimentos dos assistentes sociais, foi apontado a dificuldade de acesso, a demora em ser retirado o preso da cela. Por vezes as assistentes sociais passam a manhã inteira aguardando para realizar um atendimento.

Há um problema grave na unidade em relação à triagem dos presos dos pavilhões para os serviços e assistências previstas na LEP, pois esta função na UPRP é realizada pelos próprios policiais penais, através de recados (bimbaus) entregues pelos presos. Este problema já havia sido identificado na Inspeção do MNPCT de 2017, que na ocasião pontuou que não haveria efetividade nas apurações de violações de direitos humanos caso o relato não fosse feito diretamente à equipe do serviço social, mas por meio de bimbaus recolhidos pelos policiais penais. Observamos que, na prática, os profissionais do serviço social são os profissionais que tem um maior contato e sensibilidade para o atendimento da pessoa privada de liberdade para a viabilização dos direitos assegurados pela LEP.

Porém, a equipe do serviço social da UPRP conta com apenas 03 (três) assistentes sociais, sendo 02 (duas) efetivas e 01 (um) contrato. As profissionais do serviço social são responsáveis pelas visitas virtuais (ligações telefônicas), razão que o toma quase todo o tempo da equipe e prejudica a realização dos serviços previstos na LEP.

A esse respeito convém lembrar que “a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade” (Brasil, 1984, art. 22). Conforme o artigo 23 da LEP, cabe ao serviço de assistência social conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames; relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido; acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho; orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

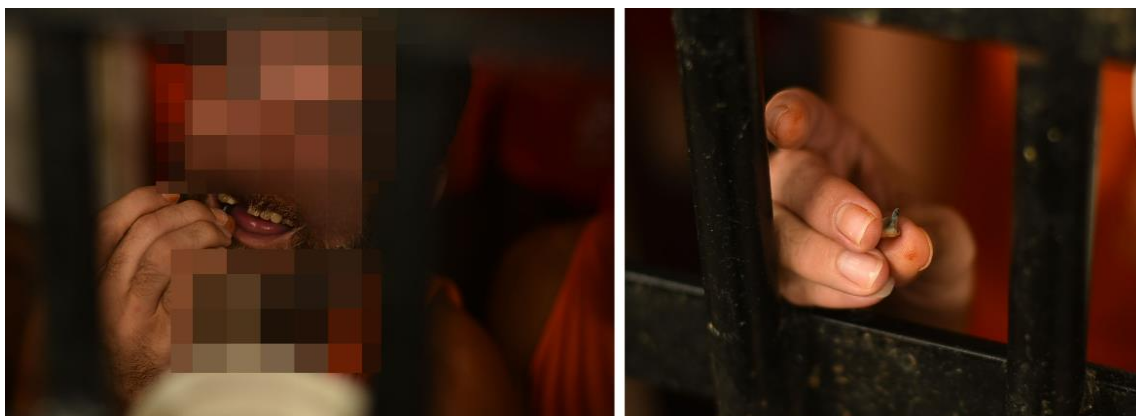
O inciso XLIX do artigo 5º da Constituição Federal garante o respeito à integridade dos presos, visando o respeito à dignidade da pessoa humana, mesmo em casos de pessoas que estejam cumprindo penas privativas de liberdade. Além disso, a Lei de Execução Penal - LEP, de nº 7210/1984, em seu art. 41, inciso VII, dispõe que a saúde é um direito do preso, que compreende como atendimento médico, farmacêutico e odontológico (Brasil, 1984, art. 14).

Assim, é necessário o fortalecimento da equipe multidisciplinar, com a contratação de mais assistentes sociais e psicólogos, para o efetivo atendimento de toda a população carcerária. Também se faz necessário que sejam contratados servidores administrativos para compor a

equipe, auxiliando na manutenção de contato com os familiares. Constatamos que a unidade dispõe apenas de 01 linha telefônica o que dificulta os atendimentos. É necessária a ampliação dos canais de atendimento.

Relatam os internos, que a assistência médica e odontológica na unidade prisional não está ocorrendo de forma regular. De acordo com as informações, quando há solicitação por medicamentos ou encaminhamento de algum reeducando à enfermaria, na maior parte das vezes os internos são completamente ignorados, contudo, quando há um interno em estado grave e precisando de atendimento médico urgente, é necessário que os detentos chamem a atenção dos policiais penais por mais de uma hora batendo nas grades para que o custodiado seja atendido, ou seja, fornecido medicamento. Conforme fotos da figura 63.

Figura 63 – Foto dos dentes dos apenados



Fonte: Registro da inspeção dos defensores.

Não há triagem diretamente nas alas, de forma que quando a enfermeira entra nos pavilhões é sempre às pressas, entregando medicamentos de qualquer jeito e ignorando qualquer pedido. Presenciamos a equipe passando e jogando as embalagens com medicamentos em algumas celas.

Segundo os internos, há omissão por parte da administração penitenciária no que concerne à preservação da saúde dos custodiados. Relatam que os recados não são todos repassados à equipe médica e, quando há a entrada da equipe de saúde nos pavilhões, é sempre com policiais penais apressando o atendimento, causando prejuízo ao atendimento de qualidade.

Tiveram relatos que vários presos que possuem problemas de ordem psicológica e tomam medicamentos controlados, porém, além de não estarem recebendo corretamente os medicamentos, precisam passar por consultas de forma periódica, o que não vem acontecendo.

Na ocasião da visita, verificou-se que alguns internos necessitam, em caráter de urgência, de atendimento médico e hospitalar, assim fizemos a solicitação através do ofício nº 25/2023, recebido pela Unidade dia 27 de abril de 2023.

No que tange os atendimentos médicos, os relatos dão conta de que o número de médicos disponíveis para atendimento dos presos é insuficiente, além de não ter disponível um médico no período noturno. Apesar de que a equipe psicossocial informou a presença de 04 (quatro) médicos na equipe multidisciplinar. Assim, não se sabe como está sendo organizado esses atendimentos e ainda como está o cumprimento dessa carga horária, o que precisa ser esclarecido pela SECIJU e empresa co-gestora.

No que concerne às doenças Infecciosas e outras infecções sexualmente transmissíveis, a unidade informou no mês de junho de 2023 que, pelo menos 10 pessoas privadas de liberdade encontravam-se em tratamento, sendo 04 com HIV/AIDS, 02 com tuberculose, 04 com hanseníase.

Em relação aos atendimentos emergenciais, a unidade informou que, no “caso de urgência e emergência geralmente, é realização o atendimento de primeiros socorros pela equipe de servidores da UPRP e, se for necessário ser atendido pelo SAMU, o custodiado é encaminhado para a rede pública hospitalar mais próxima.

Segundo informações contidas na documentação da Unidade, repassada ao MNPCT por meio da SECIJU, a unidade informou ainda que nos casos das doenças “infecção contagiosas, ao surgirem os primeiros sintomas, os custodiados passam por consulta médica e são devidamente isolados, realizando, em seguida, todos os procedimentos necessários conforme protocolos existentes”²².

Importa ressaltar que a composição atual da equipe multidisciplinar de assistência à saúde da UPRP atende o previsto na Portaria 482, de 2014 do Ministério da Saúde (PNAISP), a qual prevê uma equipe de saúde Tipo III com equipe de saúde mental com 11 (onze) profissionais (assistente social, cirurgião dentista, enfermeiro, médico, psicólogo, técnico ou auxiliar em enfermagem, técnico ou auxiliar em saúde bucal, mais 01 (um) profissional da área da saúde e 1 (uma) psiquiatra em saúde + 02 (dois) profissionais da área da saúde para compor a equipe de saúde mental), para unidade com número de custodiados acima de 501.

A Resolução n.º 04/2014 do CNPCP dispõe sobre orientações e fluxos de ações de saúde às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, estabelecendo que deve estar de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo às peculiaridades

²² Memorando nº @@/txt_identificacao@/, de 26 de junho de 2023. Palmas/TO. Item 24, p. 10.

desse público e ao perfil epidemiológico da unidade prisional e da região onde elas se encontram.

Portanto, é preciso observar a organização do serviço de assistência à saúde (fluxo, protocolos etc.), distribuição de turnos e escalas, cumprimento de carga horária. É provável que a equipe precise alimentar um sistema de informação sobre os atendimentos realizados e medicação dispensada, através desse sistema é possível ter uma visão da operacionalização do trabalho da equipe de saúde.

A equipe multidisciplinar de assistência à saúde tem total responsabilidade por fazer o levantamento das condições de saúde dos custodiados e se organizar para atender de acordo às necessidades. Classificação de risco, equidade, integralidade, humanização, dentre outros, são aspectos e princípios que devem nortear a assistência à saúde da pessoa privada de liberdade.

Convém asseverar também que de acordo o Artigo 6º, inc. II, da Portaria Interministerial nº 1 de 02 de janeiro de 2014, são objetivos da Política Nacional de Atenção Integral das Pessoas Privadas de Liberdade, dentre outros: “garantir a autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral das pessoas privadas de liberdade”. Assim, não se pode permitir que a rotina da polícia penal imponha o fluxo de atendimento de saúde aos custodiados, sob alegação de manutenção de segurança a todo tempo.

Assim, recomenda-se que sejam tomadas providências pela SECIJU para melhoria do fluxo de atendimento da equipe de saúde e psicossocial durante o horário de expediente, bem como que seja implementado atendimento de urgências e emergências no período noturno, finais de semana e feriados, a fim de se assegurar o direito à saúde e a prevenção de agravamentos de possíveis quadros saúde que possam comprometer o à preservação da integridade física, da saúde e da vida das pessoas custodiadas.

5.8 Assistência jurídica, religiosa, esporte e cultura

Em relação à assistência jurídica, essa é prestada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a qual conta com 09 (nove) órgãos de execução na área criminal, com lotação na Comarca de Palmas e atribuição para atendimento às pessoas privadas de liberdade.

A empresa co-gestora, New Life Gestão Prisional S.A. possui dois advogados contratados em seus quadros, os quais são responsáveis por repassar informações jurídicas aos detentos e entregas de atestado de pena.

No que tange à assistência religiosa essa não é exercida integral/livremente, conforme relatado no Mandado de Segurança nº 0023876-54.2019.827.2729, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública local. No citado feito, a SECIJU informa o exercício regular da atividade, inclusive colacionando registros fotográficos, contudo, somente os detentos que exercem trabalho na área externa da unidade, denominados “amarelinhos”, tinham acesso.

Durante a pandemia, por razões de natureza sanitárias, o acesso aos cultos foi suspenso. Após o retorno das atividades normais da unidade, a assistência religiosa ainda continua parcial. Visando suprimir essa violação de direitos, a DPE ajuizou um pedido de providências, autos nº 0041351-18.2022.8.27.2729, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no qual pleiteia-se, em caráter de tutela de urgência, a disponibilização de atividade religiosa para totalidade da população carcerária local, chamamento público de instituições religiosas interessadas em promover a assistência religiosa na UPRP, garantida a liberdade de crença. Pedido foi ajuizado em outubro de 2023 e está pendente de decisão quanto à tutela de urgência.

Em ação recente, a SECIJU promoveu a distribuição de bíblias aos presos, contudo, alguns relataram que em razão da reforma, da mudança de celas constantes e das revistas com uso de força, as bíblias são recolhidas.

Figura 64 – Foto da bíblia sagrada em posse de um detento



Fonte: Registro da inspeção dos defensores.

Outrossim, a unidade prisional local impõe a renovação de cadastro mensal para que os membros das instituições religiosas tenham acesso às dependências carcerárias, o que se revela desproporcional e oneroso para as pessoas, que, via de regra, exercem tal ônus de caráter voluntário.

Durante a inspeção não foi apresentado nenhum documento oficial oriundo da administração prisional local que regule a atividade religiosa. Contudo, após reiteradas

solicitações do MNPCT, a unidade informou no mês de junho de 2023, que 03 (três) instituições prestam assistência religiosa na UPRP, as quais sejam: Igreja Apostólica Nova Aliança (IANA), Instituição Resgate sem Fronteiras e Igreja Universal. Conforme cronograma apresentado pela SECIJU, as visitas ocorrem apenas uma vez por mês, aos sábados, alternando-se entre uma instituição e outra, mas não foi indicado o tempo de permanência (Duração) para prestação da assistência religiosa. Verificamos, ainda, que não existe local/espço físico específico para o exercício da atividade religiosa.

Em relação ao esporte, há no quadro de servidores lotados na CPP um profissional de educação física, o qual, em outrora, ministrava aulas de futebol, contudo, no dia da inspeção não havia nenhuma atividade de cunho esportivo desenvolvida. Partido do entendimento que a prática de esporte corrobora para promoção da saúde mental e a prevenção do adoecimento, trata-se de um evidente prejuízo.

Internos reclamam o retorno da capoeira, que foi completamente extinta. O projeto da capoeira, apesar de várias manifestações do Juízo de Palmas favorável ao seu retorno, foi extinto sem uma justificativa plausível, o que pode representar ato de preconceito ou discriminação racial por tratar-se de esporte de origem africana. Importante pontuar que a capoeira é símbolo de combate e resistência, e faz parte da identidade cultural do povo brasileiro, sendo reconhecida mundialmente como prática que une o esporte e a arte.

Conforme informações constantes no site da Câmara de Deputados, a prática da capoeira foi reconhecida pela ONU em 2014 como Patrimônio Imaterial da Humanidade pela UNESCO, quando passou “a ser vista como uma filosofia de mundo, buscando manter o respeito entre comunidades, promover integração social e salvaguardar a memória de resistência do povo vindo da África” (A história..., 2021, *on-line*). E no Brasil é reconhecida desde 2008 pelo IPHAN, “conquista essa que reflete mais de oito décadas de combate contra o preconceito à prática” (A história..., 2021, *on-line*).

5.9 Educação, trabalho e individualização

Constatou-se na visita que a assistência educacional não vem ocorrendo de forma regular. Em que pese a existência de uma unidade escolar dentro do estabelecimento prisional, mantida pela secretaria da educação, o acesso ao ensino básico é extremamente restrito. **No dia da inspeção fomos informados que havia apenas 50 detentos que frequentam o ensino regular, ao passo que mais 94 foram devidamente matriculados para o ano letivo de 2023.**

Não ficou evidente qual o critério e qual referência de critério para acesso à escola da unidade, porém nos foi informado que apenas um pavilhão possui acesso à escola.

No dia da inspeção, verificamos que apenas dois internos possuíam acesso aos cursos de nível superior, considerando a ausência de local próprio, os internos assistem às aulas na sala destinada à pedagoga da unidade. Convém reforçar que, as vagas destinadas aos cursos profissionalizantes são restritas e são distribuídas de forma pouco transparente, segundo informações colhidas durante as entrevistas com os profissionais da UPRP, tais vagas são extensivas aos presos de unidades prisionais do interior do estado.

Sobre os projetos voltados para a ressocialização da pessoa privada de liberdade que ofertam a possibilidade de remição penal, a direção da UPRP informou que tais projetos ocorrem por meio da leitura, trabalho, artesanato, cursos de profissionalização, estudo regular e oficinas. Foi destacado ainda que a remição por meio do trabalho é limitada à quantidade de vagas disponíveis, porém, é oferecida a todos os custodiados que passam no processo de seleção (não foi informado os critérios de seleção). Conforme documentação que a SECIJU encaminhou ao MNPCT no mês de junho de 2023, as principais atividades de remição ofertadas estão resumidas na figura X, quadro abaixo.

Figura 65 – Quadro da disposição de atividades de remissão de pena

Remição de Pena na Unidade Penal Regional de Palmas (UPRP)		
Atividade		Qt. Contemplados
Estudo	Ensino Regular	50
	Ensino Superior	2
Cursos Profissionalizantes	Panificação	12
	Eletricista/Hidráulica	22
Trabalho	Remunerado	32
	Não Remunerado	Não informado
Oficinas	Violão	17
	Palito de picolé	1
	Tapetes	Não informado
	Fabricação de chinelos	Não informado
	Fábrica de artefatos de concreto	não informado
RPL	Leitura	570

Fonte: elaborada pelos autores.

Conforme podemos identificar na tabela acima, a quantidade da oferta de projetos voltados para a ressocialização do preso, que oferecem a possibilidade de remição de pena é escassa e preocupante. Ao comparar esses números com o quantitativo de pessoas presas na UPRP, é possível notar que estão baixíssimos em relação à real necessidade de oferta, que certamente resulta em uma exclusão preocupante de muitos custodiados ao acesso a essas oportunidades, que são fundamentais para a efetiva reinserção social.

Além disso, o indicativo do número de pessoas presas que possui acesso à remição por meio da leitura (570), que foi apontado pela gestão da unidade²³, contradiz com a realidade em que foi identificada *in loco* durante a inspeção, tendo em vista que, foi unânime os relatos dos presos sobre diversas dificuldades e problemas que eles enfrentam para ter acesso a essa modalidade de remição, dentre elas a informação repassadas aos custodiados sobre a inviabilidade de inclusão no projeto por “falta de vaga”.

Em relação à biblioteca, a gestão da unidade foi questionada sobre a quantidade de exemplares que dispunham em seu acervo e quais são os critérios para escolha da literatura ofertada. Em resposta, foi informado que a UPRP conta com um Acervo de 800 exemplares e que os critérios para leitura estariam relacionados ao nível de escolaridade ou quando a pessoa custodiada manifesta interesse²⁴.

Cabe destacar que nos causou muita estranheza ao comparar o que foi informado pela Gestão da unidade com o que foi verificado *in loco* no momento da inspeção, tendo em vista que foram unânimes relatos dos internos no sentido de que não estavam recebendo os livros para fins de remição pela leitura. Outro ponto importante verificado durante a inspeção, foi que, por algum motivo não esclarecido, não havia livros nas prateleiras da biblioteca, conforme demonstra a imagem da figura 66.

Figura 66 – Registro da estante de livros da biblioteca da unidade prisional



Fonte: Registro da visita de inspeção (2023).

²³ Memorando nº @@txt_identificacao@@, de 26 de junho de 2023. Palmas/TO. Item 49, p. 15.

²⁴ Memorando nº @@txt_identificacao@@, de 26 de junho de 2023. Palmas/TO. Item 47, pág. 18.

Informaram ainda que geralmente os livros são entregues de forma completamente arbitrária e não há uma frequência constante. Houve relatos que as resenhas/resumos são recolhidas a cada 60 dias em média e só após esse período é entregue um novo livro. A caneta disponibilizada para a realização dessa atividade é apenas uma unidade para a cela inteira, o que atrasa ainda mais o processo de entrega.

Foi informado ainda que, que a unidade não fornece os materiais necessários para a confecção dos tapetes, geralmente a família é a principal responsável por fornecer esses insumos, e os custodiados que não possuem família na comarca, sofrem com tal limitação, já que amigos não podem realizar a entrega de tais materiais. Alguns internos relataram que em que pese haver um dia designado para a entrega das linhas, às vezes há alteração de datas sem que as famílias sejam comunicadas previamente.

Figura 67 – Foto dos detentos confeccionando tapetes de crochê



Fonte: Registro da visita de inspeção.

Figura 68 – Utensílio utilizado na confecção dos tapetes artesanais



Fonte: Registro da visita de inspeção.

Assim, diante desse contexto, é essencial que a UPRP adote medidas que garantam a todas as pessoas reclusas nessa unidade, o devido acesso a esses projetos, devendo ser possibilitado que idosos, pessoas com deficiência e pessoas pertencentes ao LGBTQIA+, também possam remir suas penas.

Ressalta-se que a falta de inclusão desses públicos mais vulneráveis no âmbito desses programas, retrata uma falha grave do Tocantins no sistema prisional, que necessita ser pautado de forma urgente, garantindo inclusive equipamentos e livros adaptados para que pessoas com deficiência visual, idosos e pessoas com baixa visão, seja garantido a igualdade de oportunidades no processo de ressocialização de forma humanizada.

5.10 Uso da força, Maus tratos, tratamento cruel, desumano, degradante e tortura

No que concerne às violações à integridade física dos custodiados no estabelecimento penal em comento, foi relatado que os policiais penais entram no cárcere constantemente, mesmo após o horário padrão de fechamento dos Pavilhões, para realizar procedimentos, “bater grades”, soltar gás, bala de borracha e spray de pimenta em custodiados, inclusive em pessoas com asma, bronquite e outras doenças respiratórias. Além disso, há relatos de ocorrência de agressão física aos custodiados sem nenhuma motivação evidente.

Além da violência física, os internos alegaram que sofrem violência psicológica. Relatam que são constantemente agredidos verbalmente e ofendidos com xingamentos por policiais penais.

Nos diálogos com os custodiados, restou nítido o cenário do emprego excessivo de armamentos menos letais na unidade, sobretudo, no interior das celas. Os relatos foram uníssonos em relação ao emprego de irritantes químicos no interior das celas, bem como disparos de elastômero, inclusive verificados a partir de lesões correspondentes, com diversas finalidades, dentre elas, como forma de castigo, retaliação por denúncia de maus tratos e/ou tortura, pelo simples fato de solicitarem atendimento médico e ainda, como forma de impor medo nas pessoas custodiadas.

O Guia ONU de Armas Menos Letais dispõe sobre os tipos de armamentos menos letais e a forma adequada de sua utilização. Em relação aos irritantes químicos refere que: “Os irritantes químicos não deveriam ser usados em ambientes fechados sem ventilação adequada ou onde não haja saída viável, devido ao risco de morte ou ferimentos graves por asfixia.”

(ONU, 2022, p. 28). Os interiores das celas são ambientes que não possuem ventilação cruzada, portanto são um local ilícito para a sua utilização.

Embora exista a Lei Federal n.º 13.060/2014, que disciplina o uso dos chamados "instrumentos de menor potencial ofensivo" pelos agentes de segurança pública, não existe uma regulamentação por decreto nacional que define como cada armamento menos letal deve ser utilizado considerando local, distância, entre outros. A tortura é praticada de forma endêmica no país, no entanto, ela também é um crime de oportunidade. A partir da inexistência de protocolos transparentes de uso da força, bem como de legislações que regulamentem e limitem o seu uso, de forma a considerar a vida humana e os direitos das pessoas, abre-se um grande espaço para a prática de maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos, degradantes, tortura e até a morte.

Em ambas as unidades inspecionadas, verificamos a utilização do “procedimento” como instrumento de tortura física e psicológica. O procedimento consiste em:

Se inicia com o comando de voz do policial penal e imediatamente os internos têm que ficar sentados e enfileirados no chão, com as pernas cruzadas e as mãos entrelaçadas atrás da cabeça. Enquanto durar o “procedimento”, não são permitidos movimentos, barulhos ou olhares para o lado, sob pena de castigo ou correção aplicada através de uso de tonfas e bastões, irritantes químicos e armamentos não recomendáveis para esses espaços de confinamento como spray de pimenta, granadas de gás lacrimogêneo e disparos a curta distância de balas de elastômero. (MNPCT, 2023, p. 23).

Este foi outro dos relatos unânimes da unidade. O MNPCT já identificou a prática do procedimento em várias unidades da federação, sobretudo naqueles que receberam a FTIP (MNPCT, 2023). No entanto, no Tocantins, observamos uma variação do procedimento. Este, também é utilizado para que as pessoas façam deslocamentos na unidade, da seguinte forma: os custodiados se colocam na posição de procedimento, conforme supra descrito, e são obrigados a se agacharem e se deslocarem pulando até o local indicado, uns com as mãos nos ombros dos outros. Foram inúmeros os relatos de dificuldades de pessoas com limitações de mobilidade, entre elas idosos e pessoas com deficiência, outras com problemas de saúde, e ainda pessoas com transtornos mentais, que apresentavam dificuldades em realizar o referido procedimento e mesmo assim não há permissão para que qualquer pessoa, em qualquer situação, descumpra esta ordem sob pena de castigo com a utilização dos armamentos menos letais já descritos.

Esta prática é extremamente abusiva, ilegal e torturante. Nos relatos dos internos restou nítido o medo em relação à possibilidade de não conseguir cumprir o procedimento. Muitos

choravam ao contar que não conseguiam realizar, pelas questões já abordadas, outros tinham medo até de falar. Ficou muito claro que este procedimento, além de gerar tortura física, gera profunda tortura psicológica nas pessoas custodiadas, ferindo frontalmente desde a Constituição Federal até os compromissos nacionais e internacionais que versam sobre a proibição expressa da prática de tortura no país.

Durante as inspeções, verificamos vários tipos de situações que configuram tratamentos que violam os direitos das pessoas encarceradas. No caso da população LGBTQIA+, identificamos um sem-fim de desrespeitos, tais como: a ameaça de cortar os cabelos das pessoas trans, como forma de violar a sua identidade de gênero, o desrespeito em relação ao uso de nome social, a proibição de utilização de roupas correspondentes à identidade de gênero, inacessibilidade ao tratamento de hormonioterapia, proibição de possuir itens de acordo a sua identidade de gênero, entre outros.

Todas estas questões, violam diversos normativos referentes à custódia das pessoas da população LGBTQIA+, tais como: Resolução Nº 348 de 13/10/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020), Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (Brasil, 2020), Um Guia de Monitoramento - Por uma Proteção Efetiva das Pessoas LGBTQIA+ Privadas de Liberdade da Associação para Prevenção à Tortura – APT (2018), entre outros. Além das violações, todas estas questões produzem um efeito de subjugamento das pessoas e aniquilam diretamente a subjetividade do indivíduo que pertence a esta população. Este cenário, além de violência e tortura física, gera um impacto psicológico que, em vários casos, resulta em ideação suicida e até mesmo em suicídio. Os inúmeros vetores de tortura presentes podem facilmente se transformar em vetores de morte.

Outra população vulnerável no cárcere são as pessoas portadoras de deficiência. Observamos que a unidade não possui estrutura com acessibilidade a fim de proporcionar o cumprimento de pena adequado para esta população. A ausência de acessibilidade nas celas faz com que estas pessoas dependam de outras para a realização de atividades rotineiras como: tomar banho, ir ao banheiro, entre outros. Esta dependência gera intenso sofrimento mental e se configura em tratamento cruel, desumano e degradante.

Além disso, observamos a desassistência em relação à pessoa com deficiência visual. Neste caso, a unidade não oferta livros em braille, portanto, o interno não pode aceder a remição de pena por leitura, por exemplo. Esta situação configura uma dupla segregação para as pessoas que pertencem às populações mais vulneráveis no cárcere, reforçando os estigmas de discriminação.

Ao observar a privação de liberdade, vários são os fatores que podem configurar vetores de tortura. No caso da unidade inspecionada, a insalubridade da visita íntima, seu tempo exíguo, o não fornecimento de itens para higiene e nem preservativos, juntamente com o local inadequado para o recebimento da visita social, o impedimento dos familiares de se alimentarem durante a visita, somados as péssimas condições de salubridade das celas, a superlotação, o confinamento por 22 horas diárias em cela sem ventilação e sem condições de movimentação em um Estado com altas temperaturas, alimentação precária e por vezes imprópria para consumo, a prática de violências físicas e psicológicas reiteradas como *modus operandi* de funcionamento da unidade prisional, bem como as irregularidades de assistências nas áreas jurídicas, de saúde, psicossocial, além de xingamentos e humilhações recorrentes em relação aos custodiados, resultam em um ambiente de privação de liberdade que promove a tortura de forma estruturante, ferindo as legislações vigentes e compromissos dos quais o Brasil é signatário em relação à proibição e erradicação da prática de tortura nestes espaços.

Convém destacar que a DPE-TO recebeu algumas notícias de prática de tortura e maus tratos ocorridos no interior da UPRP, as quais foram devidamente comunicadas às autoridades competentes, instruídas com elementos mínimos de autoria e materialidade, para apuração e responsabilização dos envolvidos.

Não obstante, até o momento não foram juntados nos pedidos de providências ajuizados pela DPE-TO respostas sobre a efetiva apuração disciplinar e criminal. É grave o fato de que, em decorrência de violência policial sofrida por alguns custodiados, resultaram lesões corporais com agravos na saúde, como, por exemplo, comprometimento de visão, sendo que a falta de acompanhamento médico adequado pode ter contribuído para perda parcial do sentido (visão).

Na UPRP, tal como ocorria no UTPC, também há relato de prática de tortura e tratamento cruel, com agressões físicas e verbais aos presos que não conseguiam fazer o corte de unhas, não obstante a proibição de entrada do respectivo cortador (unhex), fato que também foi levado ao conhecimento das autoridades competentes recentemente.

Por fim, é importante o registro de que presos relataram na inspeção a ocorrência de óbitos nos últimos anos no interior da UPRP, sendo que os próprios custodiados e familiares suplicam pela apuração dos fatos, afirmando que as mortes ficam sem esclarecimentos.

Conforme dados apresentados ao MNPCT há uma preocupante incidência de homicídios no interior da UPRP. Em 2017 foram registrados 02 (dois) homicídios; 2018, 02 (dois); 2019, 03 (três); 2020, 02 (dois); 2021, 03 (três); e em 2022, 01 (um). No ano de 2023 não houve registro de homicídios. Quanto aos óbitos ocorridos por outras causas, foram apresentados os seguintes dados: 01 (um) em 2017, 01 (um) em 2022 e 01 (um) em 2023.

Em desconformidade com os fatos e informação levantados pela DPE-TO e MNPCT, a Direção da UPRP encaminhou documentos ao MNPCT relatando que “Não existem registros de casos de tortura na unidade, porém, ocorrendo, realizaria-se imediatamente ocorrência interna e apuração do caso; registro junto à Polícia Judiciária e realização de Exame de Corpo de Delito; comunicação ao Juízo e defesa constituída e, na falta, à Defensoria Pública do Tocantins, informaram também que no último ano não houve casos de violência envolvendo servidos da unidade e ninguém se feriu ou veio ao óbito em decorrência de violência”.

Conforme ficou consignado na Audiência Pública²⁵ realizada no dia 13 de abril 2023 na DPE-TO, há sim registros de violência policial na unidade, porém não há efetiva apuração dos atos de tortura e tratamento degradante e desumano ocorridos no cárcere tocaninense denunciados pelos órgãos de execução penal. Ficou registrado no referido ato público que policiais penais representados por ato ilícito no cárcere não são afastados cautelarmente para a apuração dos fatos pela Administração Penitenciária. A prática da SECIJU é de remover o policial penal representado da unidade prisional para outro cargo em comissão de gerência ou direção, sem qualquer punição administrativa ou disciplinar, o que acaba por desestimular o bom servidor, cumpridor de seus deveres, com respeito às regras nacionais e internacionais de proteção à dignidade da pessoa humana.

Figura 69 – Audiência pública realizada no DPE-TO



Fonte: Rafael Batista – Comunicação DPE (2023).

²⁵ Audiência pública DPE: confira trechos das falas dos representantes dos órgãos e entidades.
<https://www.defensoria.to.def.br/noticia/audiencia-publica-dpe-confira-trechos-das-falas-dos-representantes-dos-orgaos-e-entidades>

Importante consignar que não há uma autoridade independente para apuração dos fatos ocorridos no interior do sistema penitenciário, o que viola as Regras de Mandela. Não há nem mesmo um canal de denúncia para viabilizar reclamações e denúncias relacionadas às violações de direitos humanos no cárcere, sendo necessário se pensar na criação de uma ouvidoria no sistema penitenciário para a recepção, organização e encaminhamento de sugestões, reclamações e denúncias aos órgãos responsáveis pelo acolhimento e tomada de providências.

Não obstante a atuação dos órgãos da execução penal na prevenção e combate à tortura, com Recomendações à SECIJU para a realização de capacitação sobre as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Nelson Mandela) e capacitações relacionadas aos direitos humanos da população privada de liberdade, percebe-se que a Escola Penitenciária promove, em caráter prioritário, treinamentos focados em operações penitenciárias, uso de armas, contenção, ordem e disciplina, o que pode ser verificado em simples acesso ao site da Escola Superior de Gestão Penitenciária e Prisional²⁶.

Assim, é necessária a conjugação de esforços da SECIJU, bem como dos órgãos que atuam no sistema penitenciário e sistema de justiça, para a atuação preventiva direcionada à capacitação permanente de seus membros e servidores sobre normas, tratados e convenções de direitos humanos que visam a eliminação de todas as formas de tortura, tratamentos desumanos e degradantes. Por outro lado, é urgente a efetiva apuração e responsabilização dos autores de práticas de tortura e maus tratos, por ato comissivo ou omissivo.

²⁶ Mais informações no site oficial: <https://esgepen.cidadaniaejustica.to.gov.br/moodle/>

6 RECOMENDAÇÕES

Para o encerramento deste relatório, conforme os protocolos e diretrizes da DPE-TO e MNPCT, é importante destacar que foi realizada a análise de todos os documentos recebidos, e a triangulação com as demais informações verificadas *in loco*, a fim de produzir o presente relatório. Como resultado desse produto, apresentamos ao Estado do Tocantins um conjunto de recomendações destinadas a órgãos e autoridades responsáveis, direta ou indiretamente, pela tomada de decisões em relação ao tratamento das pessoas privadas de liberdade neste estado.

Essas recomendações visam promover melhorias na qualidade de vida das pessoas privadas de liberdade, garantindo o respeito aos direitos e à dignidade humana, bem como a melhoria das condições de trabalho e saúde dos servidores que atuam no sistema penitenciário. Esperamos que essas recomendações sejam um instrumento adicional na prevenção e combate às práticas de maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e à tortura física e psicológica no âmbito das unidades prisionais do Estado do Tocantins.

6.1 Recomendações gerais

6.1.1 Ao Governo do Tocantins

1. Que sejam adotadas todas as providências necessárias para alteração das legislações estaduais que criaram o CEPCT/TO e MEPCT/TO, devendo contemplar todas as garantias previstas pelo Sistema Nacional e Internacional de Prevenção e Combate à Tortura, conforme a sugestões que o MNPCT encaminhou ao Governo de TO;
2. Que o Governo do Estado do Tocantins reavalie e adeque a legislação que rege o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/TO), garantindo a participação efetiva e majoritária da Sociedade Civil Organizada na composição do CEPCT/TO e que haja processo eleitoral transparente para escolha dos membros, devendo ser possibilitado que as organizações interessadas possam indicar e eleger os seus representantes e que não haja exigência de obrigatoriedade de CNPJ, a fim de que todas as organizações interessadas possam se candidatar e concorrer a um assento no CEPCT/TO, em igualdade de condições com as demais;
3. Que a implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura do Estado do Tocantins (MEPCT/TO), obedeça aos parâmetros do Protocolo Facultativo à

Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU, sobretudo na perspectiva de que haja garantia de remuneração e quantidade adequada de peritos(as) estaduais, devendo ser amplamente assegurada a independência do órgão, a fim de garantir a autonomia no exercício de suas funções;

4. Que o Governo do Tocantins invista em uma política estadual de desencarceramento que priorize a ressocialização das pessoas privadas de liberdade, conforme a Lei de Execução Penal (LEP), devendo conter metas claras para a redução da população carcerária e para o aumento da reintegração dos detentos na sociedade;]

Que seja criado, no âmbito estadual, um plano de ação abrangente que vise a inclusão de programas específicos para educação, capacitação, saúde e assistência social no sistema prisional, devendo ser garantida a diversidade de programas que ofereçam oportunidades de aprendizagem, cursos profissionalizantes e acesso ao ensino superior para os custodiados e egressos do sistema prisional;

5. Que o Governo do Tocantins invista na ampliação da estrutura física, bem como do corpo técnico do Escritório Social de Palmas e na criação e implementação dos serviços do Escritório Social em Gurupi, em espaços físicos diversos daqueles destinados ao cumprimento das medidas de meio fechado e semiaberto;
6. Que sejam estabelecidas parcerias com empresas locais para garantia de mais oportunidades de emprego e treinamento para os egressos do sistema prisional;
7. Que sejam implementados programas de assistência social que auxiliem os detentos a reconstruírem suas redes de apoio familiar e comunitário, com a devida oferta de serviços de aconselhamento e apoio emocional que visem facilitar uma reintegração bem sucedida na sociedade;
8. Que o Governo do Tocantins invista em treinamento regular e contínuo para os profissionais do sistema prisional, incluindo policiais penais, assistentes sociais e psicólogos, para que possam desempenhar um papel eficaz na ressocialização dos detentos, visando fomentar uma cultura de respeito aos direitos humanos e dignidade das pessoas privadas de liberdade, promovendo um ambiente mais seguro e voltado para a reintegração social;
9. Que o Governo do Tocantins promova ampla divulgação e transparência nas ações do sistema prisional, difundindo regularmente informações e relatórios periódicos sobre as políticas de ressocialização e possíveis impactos;
10. Que o Governo do Tocantins estabeleça diálogos estratégicos e parceria com a sociedade civil e com a comunidade local para garantir a participação e o apoio da população na reintegração dos Egressos do sistema prisional;

11. Que o Estado determine, por meio de ato normativo cabível, a obrigatoriedade do uso de câmeras corporais durante todas as ações/intervenções/forças policiais empregadas no âmbito dos estabelecimentos penais do Tocantins (Forças Especiais, Polícia Militar e Polícia Penal), garantindo-se o armazenamento dos vídeos/registros por tempo razoável, visando dar transparência às abordagens policiais, tendo em vista que tal medida, além de possibilitar a redução da letalidade policial no TO, contribuirá tanto nas ações de proteção dos cidadãos no momento das abordagens, quanto na proteção dos próprios policiais, além de fortalecer as políticas preventivas de práticas corruptas, no âmbito do serviço público, tornando o trabalho das forças de segurança mais transparente e efetivo;
12. Que o Governo do Tocantins promova concurso público para a carreira de peritos(as), psiquiatra forense e demais equipes técnicas, visando a composição/recomposição do quadro de recursos humanos da Polícia Científica do Tocantins;
13. Que seja feito o levantamento do quadro funcional adequado para o regular funcionamento de todos os estabelecimentos penais do Estado, a fim de identificar o déficit de recursos humanos e realizar concurso público para o quadro de servidores do sistema penitenciário do Estado do Tocantins, conforme previsto em legislação vigente;
14. Que se garanta às pessoas com deficiência privadas de liberdade no Estado do Tocantins acomodações em espaços adaptados às normas de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos previstas NBR 9050:2015;
15. Que se elabore e implemente uma Política de Combate à Insegurança Alimentar nas prisões, tendo em vista a situação generalizada de fome e jejuns forçados que acometem a população prisional no estado;
16. Que se realize um censo penitenciário, que abarque tanto as pessoas em cumprimento de pena quanto pessoas em detenção cautelar, com intuito de melhor qualificar as informações sobre o perfil socioeconômico da população privada de liberdade para subsidiar as políticas públicas voltadas para esse público, incluindo: local de residência; renda familiar; grau de escolaridade; raça;/cor e, no caso de pessoas autodeclaradas indígenas, especificação do grupo e território; estado civil; quantidade e idade dos filhos; gênero e orientação sexual;
17. Que se implemente de maneira efetiva a Política Nacional Atenção Integral à Saúde de Pessoas Presas em todas as unidades prisionais do estado do Tocantins, com profissionais e estrutura em número suficiente para atender a demanda de cada unidade, garantindo a formação específica dos profissionais para atuação no sistema prisional, inclusive para a identificação de indícios de violência e tortura;

18. Que Governo do Estado, em conjunto com o DERTINS/TO e/ou Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura (AGETO), planeje e execute o asfaltamento da estrada que dá acesso à Unidade de Tratamento Penal do Cariri (UTPC), objetivando proporcionar melhorias na infraestrutura viária, atendendo às necessidades de mobilidade e segurança não apenas do presídio do Cariri, mas também de todas as comunidades adjacentes;
19. Que o Governo do Tocantins estabeleça um plano de ação para monitorar e implementar todas as recomendações acima emitidas pela DPE-TO e MNPCT e nos informe sobre as medidas adotadas para garantir o cumprimento regular de cada uma, em um **prazo de 90 dias**, sem prejuízo do cumprimento imediato das recomendações com medidas urgentes, em razão dos possíveis riscos de danos irreparáveis aos afetados.

6.1.2 À Secretaria da Cidadania e Justiça do Tocantins (SECIJU)

1. Que a SECIJU por meio de ato normativo adequado, finalize a elaboração do Regimento Interno padrão para todas as unidades prisionais do estado, estabelecendo particularmente as bases para a tipificação de infrações disciplinares e suas sanções respectivas, considerando o princípio da excepcionalidade da intervenção disciplinar e da proporcionalidade na aplicação da sanção, assim como medidas adequadas para lidar com greves de fome, segundo parâmetros nacionais e internacionais;
2. Subsidiariamente, que seja determinado, por meio de ato normativo, a elaboração Regimentos Internos específicos que contemplem as peculiaridades de cada unidade penal do Tocantins, e posteriormente que esses sejam publicizados amplamente no âmbito das unidades para conhecimento de todos os custodiados e da sociedade em geral;
3. Que a SECIJU determine que todas as unidades prisionais do estado, adotem protocolos referentes à aplicação de sanções disciplinares, definindo: **(i)** o tempo máximo de isolamento em 15 dias, conforme previsto nas Regras de Mandela - Regra 44; **(ii)** a previsão de reabilitação das faltas graves nos termos do artigo 112, § 7º, da LEP; **(iii)** a comunicação em até 48 horas da aplicação da sanção disciplinar à respectiva Vara de Execução Penal, Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado constituído, assegurando à pessoa privada de liberdade o devido processo legal, conforme o artigo 58, parágrafo único, da LEP. Deve-se assegurar, ainda, que o referido protocolo seja previsto em regimento interno devidamente publicizado às pessoas presas e seus familiares;
4. Que seja promovida, no **prazo de seis meses**, a devida separação dos presos conforme o artigo 84, da Lei de Execução Penal em todos os Estabelecimentos penais do Tocantins;
5. Que sejam instaladas câmeras de segurança com monitoramento de 24 horas em todos os estabelecimentos penais tocantinenses, garantindo-se o armazenamento dos vídeos/registros por tempo razoável, não inferior a 3 (três) meses;
6. Que seja elaborado um protocolo do uso da força policial e do uso de armamentos menos letais, devendo conter registro em livro próprio em todas as unidades prisionais sobre as ocorrências que justifiquem eventual intervenção, contemplando todo o conteúdo previsto no item nº 9 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 4.226/2010, além de que, recomenda-

se que durante os procedimentos de revista do interior das celas, seja proibido o deslocamento para locais sem cobertura das câmeras de segurança, de forma a prevenir abusos/maus tratos/tortura; Que medidas urgentes sejam adotadas para a regulamentação do uso de armamentos menos letais no âmbito do sistema penitenciário estadual, a fim de cumprir integralmente o item nº 2 da Recomendação nº 12, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, datada de 16 de outubro de 2020;

7. Que sejam providenciadas capacitações e treinamentos periódicos para todos os Policiais Penais do Estado do Tocantins, sobre o uso progressivo da força, devendo conter os parâmetros legais que atendam as diretrizes internacionais sobre o tema, inclusive, o Guia da ONU sobre Armamentos Menos Letais na aplicação da Lei;
8. Que seja incluído na grade do curso de formação e/ou capacitação dos Policiais Penais e equipe técnica, carga horária obrigatória de cursos voltados para a área de Direitos Humanos, especialmente com base em protocolos e diretrizes internacionais, incluindo as Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela);
9. Que a SECIJU providencie capacitação adequada para a custódia e atendimento das pessoas privadas de liberdade pertencentes aos grupos mais vulneráveis (idosos, gestantes, PCD, etc.), fomentando a inclusão de disciplinas obrigatórias relacionadas aos direitos de equidade de gênero e às especificidades da população LGBTQIA+ privada de liberdade, inclusive na formação continuada, através da atuação da Escola Superior de Gestão Penitenciária e Prisional;
10. Que sejam ajustados os formulários e relatórios de identificação do perfil das pessoas das pessoas privadas de liberdade no que tange à identidade de gênero e orientação sexual, de maneira a visibilizar as pessoas LGBTQIA+ que se encontram custodiadas nas unidades prisionais, haja visto que atualmente esses documentos não contemplam adequadamente a identidade de gênero;
11. Que sejam ajustados os formulários e relatórios de identificação do perfil das pessoas privadas de liberdade no que tange à raça/cor, de modo que todas as unidades do estado mantenham registros atualizados dessas informações, contemplando as categorias nacionalmente adotadas pelo IBGE: amarelo, indígena, branco, pardo e preto;
12. Que a SECIJU promova e cumpra a Resolução n.º 348/2020, do CNJ, de política de atendimento à população LGBTQIA+ privada de liberdade e, da mesma forma, a Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, principalmente quanto ao direito à autodeclaração; ao direito de se manifestar sobre o local onde prefere cumprir sua pena; ao respeito ao nome social; e à garantia ao tratamento de hormonioterapia e roupa íntima compatível com sua identidade de gênero;
13. Que sejam tomadas providências para assegurar os direitos das pessoas indígenas privadas de liberdade, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 287/2019, bem como da Nota Técnica nº 53/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, observando-se também a excepcionalidade do encarceramento da população indígena e levando-se em conta as suas características econômicas, sociais e culturais, conforme previsão dos arts. 8º, 9º e 10, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;
14. Que seja criado um sistema de registro de dados unificado para todos os estabelecimentos penais do estado sob sua responsabilidade, com informações detalhadas das pessoas presas, de acordo com o Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal (CadUPL) previsto na Resolução nº 3/2016 do CNPCP, com as Regras de Mandela e com a Convenção para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, contendo, no mínimo:

(i) identidade da pessoa presa, considerando raça/cor, autoatribuição de gênero, escolaridade, renda familiar, entre outros; (ii) listagem de seus bens pessoais apreendidos após a prisão; (iii) nomes e contatos de seus familiares e filhos, além de sua residência; (iv) data, hora e local onde a pessoa foi presa; (v) identidade da autoridade que procedeu à prisão, assim como a autoridade que ordenou a prisão, em caso de prisão por mandado judicial; (vi) dados relativos à integridade física da pessoa presa; (vii) óbitos durante a privação de liberdade, as circunstâncias e a causa do falecimento e o destino dado aos restos mortais; (viii) data e local de soltura ou transferência para outro local de detenção, o destino e a autoridade responsável pela transferência; (ix) informação acerca da aplicação de sanções disciplinares; (x) escolaridade antes da admissão à unidade; (xi) possível vulnerabilidade durante a privação de liberdade: pessoas idosas, indígenas, com deficiência e LBGTQIA+;

15. Subsidiariamente, que seja implementado sistema de dados estatístico de informação prisional baseado em plataformas sofisticadas de *business intelligence* (BI), semelhantes aos modelos de plataformas utilizados no âmbito da gestão penitenciária do Estado do Amapá (IAPEN)²⁷ e da gestão socioeducativa do Estado do Paraná (plataforma tecnológica)²⁸;
16. Que seja gerenciada, juntamente com Poder Judiciário, a administração das vagas e transferências, a fim de possibilitar o cumprimento da pena próximo dos familiares dos custodiados, nos termos do que prevê a Resolução CNJ 404/2021, ressaltando que é competência do Judiciário atuar na movimentação de pessoas presas, conforme regras estabelecidas no Código de Processo Penal e a Lei de Execuções Penais, além de parâmetros internacionais como as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) e a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, além de decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos;
17. Que a SECIJU fortaleça e assegure a autonomia das equipes multidisciplinares que atuam nas unidades prisionais, forneça o apoio administrativo necessário para regularizar os contatos com as famílias, facilitando agendamentos de visitas e atendendo às demandas que conectam as pessoas presas com o mundo externo, bem como garantindo demais direitos e assistências previstas nos artigos 22 e 23, da LEP, imprescindíveis para a efetiva reinserção social da pessoa privada de liberdade;
18. Que nos projetos para aplicação dos recursos destinados ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e Fundo Penitenciário Estadual (FUNPES), haja previsão para implementação e execução de políticas de assistência, conforme previsto no art. 3º, VI e VII, da Lei Complementar nº 79/1994, particularmente para: (i) educação regular; (ii) programas de profissionalização dirigidos às aptidões e preferências individuais; e (iii) oportunidades de trabalho a todas as pessoas presas, tanto fora como dentro dos estabelecimentos penais;
19. Que a SECIJU empregue recursos do FUNPEN e FUNPES, após os investimentos prioritários previstos nas recomendações acima, em programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica com enfoque racial, visando propiciar evidências para a implementação de avaliação de impacto racial (*racial impact statement*) em leis penais e políticas criminais, conforme preconizado no art. 3º, XII, da Lei Complementar nº 79/1994;

²⁷ Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá. Disponível em: <https://sites.google.com/view/seipiapen/home#h.1ddum62sea00>

²⁸ Mapa Carcerário. Disponível em: <https://www.celepar.pr.gov.br/Business-Intelligence..>

20. Que a SECIJU se abstenha completamente de utilizar recursos do FUNPEN e FUNPES para a aquisição de armas de fogo destinadas a unidades prisionais;
21. Que a SECIJU estabeleça uma política de capacitação e treinamento continuado para os (as) servidores(as) penitenciários(as) sobre o conceito de segurança dinâmica e sua implementação em estabelecimentos penais, conforme as diretrizes internacionais, visando à redução do tensionamento nos ambientes prisionais, à facilitação de rotinas e à melhoria da atmosfera de segurança para as pessoas privadas de liberdade e servidores(as), entre outros;
22. Que a SECIJU estabeleça ato normativo adequado sujeitando a utilização de recursos do FUNPEN e FUNPES à prévia vigência de um “Protocolo de Uso da Força para Estabelecimentos Penais”, que esteja fundamentado no princípio do uso progressivo da força e nas diretrizes do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas, dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo, bem como da Portaria Interministerial nº 4.226/2010, do Ministério da Justiça, estabelecendo, pelo menos:

(i) os tipos de armamentos, munições, técnicas e algemas autorizadas a serem portados e empregados pelos agentes penitenciários dentro de estabelecimentos penais; (ii) as circunstâncias técnicas adequadas à utilização destes equipamentos, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros; (iii) o controle sobre a guarda e utilização de armamentos, munições e algemas; (iv) o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica ao uso de cada tipo de armamento; (v) a proibição do porte e uso de armas de fogo e munições letais no interior das unidades prisionais; (vi) a proibição do porte e uso de algemas de tornozelo e de algemas articuladas de pulso no interior das unidades prisionais; (vii) a necessidade de se registrar todas às vezes em que se fizer uso da força, indicando, no mínimo: **a)** as circunstâncias e justificativas que levaram ao uso da força; **b)** as medidas adotadas antes de se fazer o uso da força; **c)** tipo de arma, instrumento ou algaema utilizado, especificando, conforme o caso, a frequência ou quantidade de disparos, a distância e a pessoa contra a qual se utilizou a força; (viii) se houve feridos e/ou mortos; (ix) ações realizadas para prestar assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso; e se foram realizados exames de corpo de delito e/ou perícia do local e, em caso negativo, apresentar justificativa;

23. Que a SECIJU crie uma equipe especializada em intermediação de situações-limite em estabelecimentos penais sob sua administração, de modo que possa desenvolver prontamente medidas de diálogo e negociação a fim de solucionar conflitos sem necessidade imediata de intervenção de forças policiais externas;
24. Que seja implementado o uso obrigatório de câmeras de filmagens fixadas nas fardas ou coletes dos policiais penais no estado do Tocantins, assegurado um tempo mínimo e adequado de armazenamento das imagens e um tempo maior em casos de ocorrência de conflitos, violência ou possíveis situações de prática de tortura e outras violações de direitos no âmbito da privação de liberdade;
25. Que seja assegurada a identificação nominal visível nos uniformes de todos os policiais penais que atuam nas unidades prisionais do estado;
26. Que a SECIJU elabore um “Protocolo de Entrada de Forças ou Grupos Especiais”, notadamente do Grupo de Intervenção Rápida (GIR) e do Grupamento de Operações Penitenciárias Especiais (GOPE), em estabelecimentos penais, detalhando:

(i) Os critérios objetivos para serem convocadas pela direção dos estabelecimentos penais; (ii) os procedimentos que poderão ser adotados dentro da unidade, em relação à revista das pessoas privadas de liberdade e dos espaços físicos, assim como ao deslocamento e à contenção das pessoas privadas de liberdade; (iii) tipos de armamentos e munições autorizados a serem portados e utilizados durante estas operações; (iv) vedação expressa de desnudamento das pessoas privadas de liberdade; (v) vedação expressa de uso de cães nestas operações; (vi) a forma minuciosa de registro das ações, constando a identificação de todos os profissionais envolvidos e os armamentos utilizados.

27. Que sejam devidamente revisados todos os contratos estabelecidos com empresas terceirizadas para o fornecimento de alimentação às pessoas presas no Estado, reavaliando os valores correspondentes a cada marmita, conforme preços de mercado, tendo em vista a quantidade e qualidade das refeições fornecidas, além de prever no mínimo cinco refeições por dia, garantindo dietas especiais às pessoas privadas de liberdade que necessitem (diabéticos, alérgicos, idosos e demais restrições alimentares), nos termos do art. 3º, da Resolução nº 3, de 05 de outubro de 2017, do CNPCP;
28. Que seja garantida na alimentação ofertada, uma variedade nutricional, com maior oferta de verduras, legumes e frutas, de modo a combater o quadro de insegurança alimentar, constatado nas inspeções e, que em muitos casos, violam até mesmo o direito às dietas alimentares, expondo sobretudo grupos vulneráveis a tratamento cruéis, desumanos, degradantes e tortura por hipoglicemia e carência nutricional (Resolução nº 27/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos);
29. Que seja imediatamente retomada a normalidade da entrada de alimentação afetiva nas unidades prisionais do Estado nos dias das visitas (arroz, feijão, macarrão, carnes etc.), conforme Orientação Técnica do CNJ, em quantidade suficiente para alimentação adequada das pessoas privadas de liberdade e dos visitantes, devendo ser assegurado o respeito à cultura, as tradições e aos hábitos alimentares de cada indivíduo;
30. Que a SECIJU regularize o fornecimento e reposição do enxoval (uniformes, cortadores de unhas, toalha de banho, roupa de cama e colchões novos), considerando o biotipo de forma individualizada no tocante aos uniformes, promovendo a substituição nas unidades em que haja propagação de doenças de pele (escabiose-sarna);
31. Que seja realizada auditoria pelo Departamento de Execução e Fiscalização de Serviços – DEFS da SECIJU nos contratos de fornecimento de alimentação para as unidades prisionais do Estado, encaminhando o respectivo relatório aos órgãos de fiscalização;
32. Que a SECIJU, em conjunto com a Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social (SETAS) e a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), amplie as oportunidades de trabalho, educação e profissionalização em todos os estabelecimentos penais do Estado, visando garantir de atividades de ressocialização, conforme o previsto nos artigos 41 e 126, da Lei de Execução Penal, haja vista o baixíssimo quantitativo de pessoas privadas de liberdade que atualmente tem acesso a tais essas ofertas;
33. Que seja garantido os vencimentos/remuneração dos presos que trabalham em unidades prisionais em conformidade com artigo 29 da LEP, sem que isso represente a interrupção das atividades hora exercidas que geram recebimento de remição, mas são consideradas voluntárias;
34. Que a SECIJU adote providências para lotação de policiais penais, de acordo com as reais necessidades de funcionamento das unidades penais do Estado, com a proporção mínima entre o contingente de policiais penais, profissionais da equipe técnica (multidisciplinar),

e o número de detentos estabelecido pela Resolução nº 9, de 13.11.2009, observando as escalas de trabalho dos servidores, a fim de aferir a efetiva assistência aos detentos;

35. Que a SECIJU reveja e ajuste imediatamente as escalas de trabalho dos policiais penais na UTPC e das demais unidades prisionais do Estado que estejam funcionando sem observância aos intervalos de intrajornada legalmente previstos em Lei, de modo a garantir o cumprimento das normas legais, bem como a preservação da saúde física e mental dos servidores, e o adequado funcionamento dessas unidades;
36. Que a SECIJU, em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde, institua uma política de apoio institucional aos (às) servidores(as) da carreira penitenciária, particularmente no que tange à disponibilidade de um serviço de assistência psicossocial proativo e preventivo, sobretudo àqueles(as) em sofrimento psíquico, às pessoas que estão tomando medicamentos psicotrópicos e àqueles(as) afastados(as) do trabalho por razões de saúde mental;
37. Que seja realizada imediatamente uma revisão aprofundada do quadro efetivo da Polícia Penal do Tocantins, visando garantir igualdade de oportunidades para as policiais penais do sexo biológico feminino, bem como que se busque promover sua ascensão nos cargos de chefia e avancem em suas carreiras com base em seus méritos e habilidades, em igualdade de condições com seus colegas do sexo biológico masculino;
38. Que a SECIJU em conjunto com a gestão da UTPC, reveja imediatamente o quadro de efetivo de Policiais Penais do sexo biológico feminino, visando promover a recomposição do quadro de efetivo para realização de revistas mecânicas nas visitantes do sexo biológico feminino, tendo em vista que, inclusão das mulheres na atividade da Polícia Penal do estado, ainda não representa um avanço significativo na busca pela igualdade de gênero nos estabelecimentos penais do Tocantins;
39. Que haja proibição imediata de todo tipo de revista vexatória no âmbito das unidades prisionais do estado, devendo ser inadmissível que mulheres tenham os seus corpos revistados/analizados nos *Bodys Scans*, por servidores do sexo biológico Masculino, sejam elas familiar/visitantes, oficial de justiça, advogadas, defensoras públicas, promotoras de justiça, juízas ou quaisquer outras, devendo ser determinado que os procedimentos de revista sejam realizados por agente capacitado e do mesmo sexo biológico da pessoa deseja ingressar no referido estabelecimento prisional, incluindo-se todo e qualquer procedimento de revista. (OBS: deve ser observado e resguardado as mesmas garantias as pessoas LGBTQIA+ de acordo com sua identidade de gênero);
40. Que a SECIJU mantenha a confidencialidade das informações das pessoas presas, assegurando seu acesso às seguintes autoridades: **(i)** direções de estabelecimentos penais; **(ii)** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; **(iii)** Ministério Público do Estado do Tocantins; **(iv)** Defensoria Pública do Estado do Tocantins; **(v)** Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins; **(vi)** Conselho da Comunidade; e **(vii)** Comitê de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins (CEPCT/TO);
41. Que a SECIJU, por meio de ato normativo, institua grupo de trabalho com participação do Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Penitenciário e Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Tocantins, para aperfeiçoar e normatizar o sistema de recompensas e sanções, que deverá: (a) estabelecer que direitos básicos, tais como acesso à água, iluminação, ventilação, banho de sol, informação sobre seu processo e sua família, assistência de saúde e educacional, não poderão ser usados como sanção, (b) prever pontuação para obtenção de recompensas, tais como ampliação de horário de pátio, acesso a rádio, acesso a periódicos e revistas específicas, atividades culturais específicas,

permissão e ampliação de itens dos insumos trazido por familiares, participação em atividades externas, adaptados à condição processual ou regime de cumprimento da pena e a colaboração dos internos ao regular funcionamento da unidade; (c) prever regras claras para a obtenção e a suspensão das recompensas; e (d) prever a vedação de transferências como forma de sanção;

42. Que a SECIJU corrija as irregularidades apontadas no Relatório de análise e adequação da UPRP às Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal elaborado pela equipe de arquitetura da Defensoria Pública, o qual foi encaminhado a SECIJU e demais órgãos da execução penal, no dia 31 de dezembro de 2022, via RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022/NADEP/DPETO MEDIDAS URGENTES – UNIDADE PENAL REGIONAL DE PALMAS-TOCANTINS;
43. Diante da reforma já realizada na UPRP com a construção de camas sobrepostas (treliches) para alocar 1.200 presos na unidade (pretensão modificada pós-reforma), deverá a SECIJU promover a readequação da estrutura das celas da unidade prisional de Palmas partindo do pressuposto de que “o conceito de vaga não se resume ao leito, mas abrange, de maneira integral e proporcional, todos os serviços e direitos elencados na LEP, sendo imprescindível a retomada de todos os espaços e profissionais que devem compor os ambientes de cumprimento da pena”²⁹, a fim de prover a unidade prisional de condições mínimas de habitabilidade, nos termos do que prevê os artigos 85 e 88, parágrafo único, da LEP e na Regra 12 das Regras de Mandela, considerando que na atual formatação da unidade, há evidente tratamento desumano e degradante e violação de convenções e tratados internacionais de direitos humanos;
44. Que a SECIJU tome providências urgentes para a implementação do módulo de triagem e inclusão na UTPC e UPRP, bem como adote providências imediatas de devolução da documentação e pertences pessoais das pessoas liberadas, inclusive nos cumprimentos de ordens de liberação ocorridas fora do horário de expediente e finais de semana, designando-se equipe para a realização deste serviço em caráter de plantão - 24 horas;
45. Que a SECIJU crie e estruture em todos os estabelecimentos penais do Estado a Coordenação de Ingresso e Movimentação das pessoas privadas de liberdade, de modo que os procedimentos de triagem, inclusão e individualização sejam devidamente realizados por equipe multiprofissional (psicólogo, assistente social e médico psiquiatra), para serem identificadas as condições e necessidades de cada interno, bem como para levantar eventuais casos que representem alto risco à segurança das pessoas presas;
46. Que sejam apresentadas informações sobre as apurações dos óbitos ocorridos na UPRP e UTPC, nos últimos cinco anos, com o encaminhamento de cópia integral das Sindicâncias ou Procedimentos Administrativos Disciplinares, com o resultado das apurações, bem como os números dos Inquéritos Policiais e eventuais ações penais;
47. Que sejam apresentadas informações sobre as apurações dos casos de violência policial no interior da UPRP e UTPC noticiados à SECIJU, nos últimos cinco anos, com o encaminhamento de cópia integral das Sindicâncias ou Procedimentos Administrativos Disciplinares, com o resultado das apurações;
48. Que seja feita a apuração efetiva das práticas de tortura, maus tratos ou tratamentos cruéis, ou degradantes já denunciados, em uma pronta e imparcial investigação, conduzida por

²⁹ Carta do Tocantins, 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.to.def.br/noticia/iii-seminario-sobre-o-sistema-carcerario-termina-com-construcao-da-carta-de-palmas-de1ca9b9-7be2-4bbc-ba2a-f16d7f6302dd>.

Acesso em agosto 2023.

autoridade nacional independente, conforme o que prevê as Regras de Mandela na Regra 57, parágrafos 1, 2 e 3, bem como na Regra 71, parágrafos 1 e 2;

49. Que a SECIJU reveja seu posicionamento de remanejamento de servidores representados por prática de conduta ilícita para cargos de gestão ou de posição privilegiada em relação aos demais policiais penais e servidores do sistema penitenciário, que, de regra, cumprem suas funções com rigor e com respeito ao princípio constitucional da dignidade humana das pessoas privadas de liberdade;
50. Que seja criada uma ouvidoria no sistema penitenciário tocantinense para a recepção, organização e encaminhamento de sugestões, reclamações e denúncias aos órgãos responsáveis pelo acolhimento e tomada de providências relacionadas às notícias de fato comunicadas;
51. Que seja providenciado “com urgência” no âmbito de TODAS as unidades prisionais do estado, espaço/sala específica para que os Defensores Públicos do Estado possam realizar seus atendimentos de forma humanizada, com autonomia e possibilidade de escuta reservada com os seus assistidos;
52. Que a SECIJU crie imediatamente um Grupo de Trabalho intersetorial, garantida a participação de todos os órgãos de execução penal do Estado (art. 61, da LEP), para o cumprimento da decisão do STF no julgamento da ADPF 347, a fim de que o Estado do Tocantins possa, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), elaborar planos a serem submetidos à homologação da Suprema Corte, no prazo de seis meses, especialmente voltados para o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos.
53. Que a SECIJU estabeleça um plano de ação para monitorar e implementar todas as recomendações acima emitidas pela DPE-TO e MNPCT e nos informe sobre as medidas adotadas para garantir o cumprimento regular de cada uma, em um **prazo de 90 dias**, sem prejuízo do cumprimento imediato das recomendações com medidas urgentes, em razão dos possíveis riscos de danos irreparáveis aos afetados.

6.1.3 À Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins

1. Que sejam provocados debates, diálogos estratégicos e parcerias que visem a educação em direitos e discussões sobre políticas de proteção aos direitos relacionados à saúde dos reclusos nas unidades prisionais do Tocantins, em especial aos reclusos da UTPC e UPRP;
2. Que seja garantido a todas as pessoas presas no Tocantins o devido acesso à saúde de forma integral com fito de evitar violações se perdurem nos estabelecimentos penais do Estado;
3. Que a Secretaria Estadual de Saúde, garanta e forneça o tratamento de hormonioterapia às pessoas custodiadas LGBTQIA+ que manifestem interesse a partir de levantamento realizado pelo setor psicossocial ou de saúde das unidades penais do Estado;
4. Que seja revista, readequada e executada a Política Nacional Atenção Integral à Saúde de Pessoas Presas em todas as unidades prisionais do Estado do Tocantins, com profissionais e estrutura em número suficiente para atender a demanda de cada uma, garantindo

formação específica para atuação no sistema prisional, inclusive para a identificação de indícios de violência e tortura;

5. Que seja garantida a reestruturação de todos os espaços de atendimento de saúde no âmbito das unidades prisionais do Tocantins, devendo ser assegurado que todas as unidades do Estado disponham de espaço, equipamentos, medicamentos e outros insumos necessários para realização dos atendimentos médicos, odontológicos e psicossociais;
6. Que a Secretaria Estadual de Saúde promova fiscalização dos serviços de saúde ofertados pela Empresa Newlife nas unidades prisionais do Estado do Tocantins, bem como reavalie os fluxos de atendimentos das pessoas privadas de liberdade, a fim de evitar agravos que possam resultar em óbito, bem como para promover maior agilidade na realização dos atendimentos psicossociais (CAPS), atendimentos médicos especializados e exames médicos;
7. Que seja realizado planejamento e execução de atendimento médico, clínico e especializado, dentro ou fora da unidade, e realização de exames periódicos aos internos, em especial às pessoas com deficiência e doenças crônicas, com articulação entre empresa co-gestora, Secretaria de Saúde Municipal e Secretaria de Saúde do Estado;
8. Que a Secretaria Estadual de Saúde, através do Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, instituído pela portaria PRESIDÊNCIA/ASPRE/TJTO nº 2230, de 15 de setembro 2023, envie esforços na instituição de equipe de avaliação de acompanhamento das medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei penal e adote providências no sentido de disponibilizar vagas nos serviços das redes de atenção à saúde quando demandada pelo serviço das unidades UTPC e UPRP;
9. Que a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, estabeleça um plano de ação para monitorar e implementar todas as recomendações acima emitidas pela DPE-TO e MNPCT e nos informe sobre as medidas adotadas para garantir o cumprimento regular de cada uma, em um **prazo de 90 dias**, sem prejuízo do cumprimento imediato das recomendações com medidas urgentes, em razão dos possíveis riscos de danos irreparáveis aos afetados.

6.1.4 À Controladoria Geral do Estado do Tocantins

1. Que providências sejam tomadas para possibilitar a apuração efetiva dos fatos ilícitos e das faltas disciplinares ocorridos no sistema prisional, avocando a correção administrativa e conduzindo o regime disciplinar quando houve notícia de violência praticada por Policial Penal, em uma pronta e imparcial investigação, realizada pela Controladoria-Geral do Estado do Tocantins, nos termos do que prevê o artigo 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.917, de 12 de março de 2019;
2. Que o Secretário-chefe da Controladoria-Geral do Estado determine a realização de **inspeção correcional extraordinária** no âmbito do sistema penitenciário tocaninense, em especial na UPRP e UTPC, que poderá ocorrer na forma do art. 7º, inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 6/2022/GABSEC, de 21/11/2022, ou seja, “quando alguma situação específica, observada ou noticiada, demonstrar que a atividade correcional está em desconformidade com aspectos pontuais das normas administrativas”;

3. Que seja apresentado à DPE-TO, ao MNPCT e aos demais órgãos da execução penal (art. 61, da LEP), Relatório da Inspeção Extraordinária a ser realizada, bem como das apurações feitas pela CGE sobre denúncias de violência policial no âmbito do sistema penitenciário, relativas aos últimos cinco anos, para o acompanhamento da efetividade, com base no artigo 17 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 6/2022/GABSEC, de 21/11/2022;
4. Que a Controladoria Geral do Estado estabeleça um plano de ação para monitorar e implementar todas as recomendações acima emitidas pela DPE-TO e MNPCT e nos informe sobre as medidas adotadas para garantir o cumprimento regular de cada uma, em um **prazo de 90 dias**, sem prejuízo do cumprimento imediato das recomendações com medidas urgentes, em razão dos possíveis riscos de danos irreparáveis aos afetados.

6.1.5 À Secretaria de Segurança Pública

1. Que sejam apresentadas informações sobre as apurações dos óbitos ocorridos na UPRP e UTPC, nos últimos cinco anos, com o encaminhamento do resultado das apurações, bem como os números dos Inquéritos Policiais e eventuais ações penais;
2. Que a Secretaria de Segurança Pública dê integral cumprimento à Recomendação 01/2022, da 29ª Promotoria de Justiça de Palmas, no sentido de que “Todas as requisições dirigidas à Perícia, de envio de laudos periciais, sejam acompanhadas do número do Inquérito Policial ou Procedimento Previsto em lei (exceto boletim de ocorrência), para haver a viabilidade de fiscalização da premissa legal;
3. Que sejam adotadas providências para que os laudos dos exames de corpo de delito sejam juntados antes da audiência de custódia, conforme prevê a Resolução CNJ nº 414/2021 e que contemplem todos os quesitos básicos previstos na referida resolução;
4. Que a Secretaria de Segurança Pública estabeleça um plano de ação para monitorar e implementar todas as recomendações acima emitidas pela DPE-TO e MNPCT e nos informe sobre as medidas adotadas para garantir o cumprimento regular de cada uma, **em um prazo de 90 dias**, sem prejuízo do cumprimento imediato das recomendações com medidas urgentes, em razão dos possíveis riscos de danos irreparáveis aos afetados.

6.1.6 À Polícia Científica do Estado do Tocantins

1. Que seja observado o disposto no Protocolo de Istambul e Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura, na elaboração de laudos de exame de corpo de delito que investiguem casos suspeitos da prática de tortura, sobretudo em populações vulneráveis, como as pessoas privadas de liberdade, com foco na perspectiva de realização do exame de corpo de delito sem a presença de agentes de segurança durante a feitura do exame;
2. Que a Polícia Científica do Tocantins realize formações periódicas sobre Protocolo de Istambul e Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura, a fim de aprimorar os laudos na seara das investigações de possíveis casos de tortura;
3. Que sejam adotadas providências para que os laudos dos exames de corpo de delito sejam juntados antes da audiência de custódia, conforme prevê a Resolução CNJ nº 414/2021 e que contemplem todos os quesitos básicos previstos na referida resolução;

4. Que os laudos de exame de corpo de delito contenham as descrições detalhadas de cada lesão identificada, bem como que todas estejam devidamente representadas por esquemas corporais e registros fotográficos;
5. Que a Polícia Científica do Tocantins estabeleça um plano de ação para monitorar e implementar todas as recomendações acima emitidas pela DPE-TO e MNPCT e nos informe sobre as medidas adotadas para garantir o cumprimento regular de cada uma, **em um prazo de 90 dias**, sem prejuízo do cumprimento imediato das recomendações com medidas urgentes, em razão dos possíveis riscos de danos irreparáveis aos afetados.

6.1.7 Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins

1. Que sejam promovidas ações para construção de rede de trabalho em conjunto, que visem eliminar, diminuir, ou prevenir riscos sanitários nas unidades UTPC e UPRP;
2. Que seja realizado, em conjunto com outros órgãos, um controle concentrado para verificação qualidade/validade e condições de oferta dos alimentos, produtos e serviços em todos os estabelecimentos penais do Estado;
3. Que seja realizado o monitoramento do controle, da qualidade/tratamento da água fornecida aos custodiados para consumo em todos os estabelecimentos penais do Tocantins;
4. Que seja devidamente instaurado procedimento de fiscalização sanitária para apuração das denúncias apontadas no presente relatório sobre situações insalubres, do fornecimento de água não potável e imprópria para o consumo, armazenamento inadequado dos alimentos tanto na UPRP, quanto na UTPC;
5. Que a Vigilância Sanitária do Tocantins, adote medidas cautelares que visem proteger a saúde dos custodiados, principalmente zelando pela correta disponibilização de água filtrada na UTPC e UPRP e recomende à empresa co-gestora New Life a utilização de marmitas descartáveis ou recipiente adequado para o fornecimento das refeições da UPRP;
6. Que a Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins estabeleça um plano de ação para monitorar e implementar todas as recomendações acima emitidas pela DPE-TO e MNPCT e nos informe sobre as medidas adotadas para garantir o cumprimento regular de cada uma, **em um prazo de 90 dias**, sem prejuízo do cumprimento imediato das recomendações com medidas urgentes, em razão dos possíveis riscos de danos irreparáveis aos afetados.

6.1.8 À Vigilância Epidemiológica do Estado do Tocantins

1. Que seja providenciado o devido monitoramento das notificações de casos sobre TB/HIV, ISTs, hepatites, encaminhando-se relatório à DPE-TO, MNPCT e demais órgãos da execução penal (art. 61. da LEP) sobre a regularidade da oferta dos tratamentos adequados para tais doenças em todos os estabelecimentos penais do Tocantins;
2. Que providências sejam tomadas de modo a promover a detecção e prevenção de doenças transmissíveis que possam afetar a saúde dos reclusos da UTPC e UPRP, em especial doenças de pele como escabiose (sarna), bem como sejam adotadas providências para o tratamento e a desinfecção dos locais com contaminação, expandindo-se recomendações

para as autoridades responsáveis pela adoção de medidas de controle das doenças transmissíveis;

3. Que seja fiscalizado e recomendado o regular cumprimento dos calendários vacinais e demais ações nacionais que visam assegurar o devido acesso aos programas de saúde e imunização em igualdade de condições para todos os estabelecimentos penais do Tocantins;
4. Que a Vigilância Epidemiológica do Estado do Tocantins estabeleça um plano de ação para monitorar e implementar todas as recomendações acima emitidas pela DPE-TO e MNPCT e nos informe sobre as medidas adotadas para garantir o cumprimento regular de cada uma, **em um prazo de 90 dias**, sem prejuízo do cumprimento imediato das recomendações com medidas urgentes, em razão dos possíveis riscos de danos irreparáveis aos afetados.

6.1.9 À Direção da Unidade de Tratamento Penal de Cariri (UTPC)

1. Que sejam imediatamente providenciadas as medidas para fornecer a instalação de filtros de água ou semelhante na UTPC, possibilitando o oferecimento de água potável e em temperatura adequada para a ingestão dos reclusos da localidade;
2. Que seja determinado o retorno regular das visitas sociais e íntimas no interior da UTPC, devendo ocorrer semanalmente, visando o fortalecimento e manutenção dos vínculos familiares, conforme ocorria antes da pandemia e ocorre em outras unidades penais do Estado;
3. Que seja assegurado o direito de visita de parentes e amigos dos custodiados da UTPC, evitando-se a restrição do grau de parentesco das pessoas que podem ser incluídas no rol de visitantes, gerando limitação não constante no art. 41, X, da Lei de Execuções Penais;
4. Que seja imediatamente abolida a exigência vestimenta hostil/padronizada para às visitantes do sexo biológico feminino, que atualmente tem sido obrigadas a utilização de roupas padronizadas (camiseta na cor branca, calça cinza em malha “leg” e sandálias havaianas na cor branca), exigência que violam a dignidade humana dessas mulheres majoritariamente negras, constituindo-se uma forma de racismo e violência de gênero institucional;
5. Que seja imediatamente providenciado um plano de ação (PA) específico que vise a regulamentação das escalas e do tempo destinados às visitas presenciais na UTPC, devendo ser garantido no mínimo 03 (três) horas nos dias de semana (segunda a sexta-feira) e no mínimo 05 (cinco) horas aos feriados e finais de semana. Recomendamos ainda que o referido PA trace metas com previsão de início não inferior a 30 dias a contar da publicação deste Relatório;
6. Que seja disponibilizado canal alternativo para o agendamento de visitas, seja presencialmente, seja por ligação telefônica, haja vista que o agendamento da visita única e exclusivamente de maneira on-line restringe o acesso aos excluídos digitais;
7. Que seja efetuada a imediata retirada/remanejamento dos presos “amarelinhos” do espaço destinado à visitação social e íntima da UTPC, considerando que com desvio da finalidade do local, implica-se na necessidade dos familiares terem que realizar visita social em local inapropriado e submetidos ao sol/chuva;

8. Que o estabelecimento prisional providencie a entrega direta do medicamento, por intermédio do profissional da saúde ao custodiado/paciente, com a realização de busca ativa pelos profissionais da saúde/psicossocial *in loco*, vendando-se, imediatamente, a distribuição e controle de ingestão de medicação através dos próprios custodiados;
9. Que sejam tomadas as providências para a implementação/ampliação das oportunidades de atividades de ressocialização na UTPC, por todos os meios possíveis (trabalho, educação, leitura, artesanato, dentre outros), inclusive com a regulamentação do registro destas atividades para fins de remição penal;
10. Que seja autorizado aos custodiados levarem para celas material de estudos, de leitura complementar, livros paradidáticos ou de literatura para leitura terapêutica, bíblias, cadernos ou qualquer material que permita escrita, bem como Lei de Execução Penal (duas por Pavilhão);
11. Que seja viabilizado o acesso irrestrito à Biblioteca da UTPC aos internos recolhidos na unidade que manifestem interesse em realizar leitura terapêutica;
12. Que sejam adequadas as salas de aula da UTPC, tornando-as apropriadas para o processo ensino-aprendizagem, especialmente eliminando os prejuízos didáticos decorrentes da falta de proximidade entre professor e aluno;
13. Que a SECIJU regularize o fornecimento e reposição do enxoval (uniformes, cortadores de unhas, toalha de banho, roupa de cama e colchões novos), considerando o biotipo de forma individualizada no tocante aos uniformes, promovendo a substituição nas unidades em que haja propagação de doenças de pele (escabiose-sarna);
14. Que haja promoção de ações de assistência social voltadas à prática de outras atividades físicas e desportivas, além de laborais e motivacionais, como prevenção dos fatores de risco à saúde e atenuante do sedentarismo, melhorando o estado físico e mental dos reclusos;
15. Que sejam adotadas as devidas medidas para realizar o controle da qualidade e a adequação da quantidade da alimentação fornecida na UTPC, possibilitando a oferta de variedades adequadas, especialmente em relação ao fornecimento de proteína, evitando-se a repetição no cardápio da carne porco. Devendo garantir no mínimo cinco refeições por dia, garantindo dietas especiais às pessoas privadas de liberdade que necessitem (diabéticos, alérgicos, idosos e demais restrições alimentares), nos termos do art. 3º, da Resolução nº 3, de 05 de outubro de 2017, do CNPCP;
16. Que seja providenciado o fornecimento do laudo de Vistoria da Defesa Civil, bem como laudo da Vigilância Sanitária, além do projeto técnico aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, todos referentes a UTPC;
17. Que seja imediatamente retomada a normalidade da entrada de alimentação afetiva na UTPC nos dias das visitas (arroz, feijão, macarrão, carnes etc.), conforme Orientação Técnica do CNJ, em quantidade suficiente para alimentação adequada das pessoas privadas de liberdade e dos visitantes, devendo ser assegurado o respeito à cultura, as tradições e aos hábitos alimentares de cada indivíduo;
18. Que seja providenciado/regulamentado dias específicos para visita temática nas datas comemorativas, tais como: dias para as crianças, dia dos pais, dia das mães, natal, ano novo etc);
19. **Que seja garantido o respeito a privacidade dos presos quanto ao recebimento de suas correspondências e que eles tenham acesso a papel e caneta**, a fim de que possam se comunicar por meio de cartas, assegurando-se a comunicação com o mundo exterior;

20. Que seja providenciado, imediatamente, um plano de ação emergencial junto à equipe de saúde da UTPC, para controle, tratamento e prevenção de escabiose (sarna), micose e furunculose e demais doenças de pele, além da limpeza e desinfecção das celas e das regiões de proximidade;
21. Que seja determinada a extensão do prazo de armazenamento das imagens de circuitos internos de segurança da UTPC, por tempo mínimo de 03 meses;
22. Que sejam imediatamente regularizado o fornecimento dos kits de higiene para todos os custodiados da UTPC, devendo conter nos kits além dos utensílios de uso pessoal, sabão em pó, água sanitária e outros materiais usados para manter a higiene pessoal e da cela;
23. Que seja providenciado em regime de urgência tratamento odontológico adequado para todos os custodiados da UTPC que assim necessitarem, não podendo o atendimento ser limitado à extração de dentes, bem como sejam realizadas campanhas educativas e preventivas sobre saúde bucal;
24. Que sejam adotadas providências cabíveis para garantir o atendimento jurídico da Defensoria Pública, em especial quanto à melhoria do fluxo da movimentação dos custodiados até o parlatório, viabilizando o atendimento simultâneo da equipe nos parlatórios de dois pavilhões;
25. Que sejam adotadas providências urgentes para cessar o procedimento abusivo em que os presos são submetidos a agachamentos com as mãos na nuca por tempo indeterminado, além de que sejam tomadas medidas de prevenção a atos de violência no interior da UTPC;
26. Que seja ampliado o quadro pessoal da equipe multidisciplinar da UTPC para identificação e acompanhamento da situação de saúde mental dos custodiados, devendo haver busca ativa para identificação de novos casos na UTPC, tendo em vista o ambiente adoecedor que se encontra há muito tempo sem o acompanhamento devido;
27. Que sejam tomadas providências para assegurar os direitos das pessoas indígenas privadas de liberdade, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 287/2019, bem como da Nota Técnica nº 53/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, observando-se também a excepcionalidade do encarceramento da população indígena e levando-se em conta as suas características econômicas, sociais e culturais, conforme previsão dos arts. 8º, 9º e 10, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;
28. Que sejam tomadas providências para o cumprimento da Resolução n.º 348/2020, do CNJ, de política de atendimento à população LGBTQIA+ privada de liberdade e, da mesma forma, da Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, principalmente quanto ao direito à autodeclaração; ao direito de se manifestar sobre o local onde prefere cumprir sua pena; ao respeito ao nome social; e à garantia ao tratamento de hormonioterapia e roupa íntima compatível com sua identidade de gênero;
29. Que advogados, defensores e demais órgão de fiscalização, não sejam obrigados a passarem pelo Bodyscan - que a unidade preze pelo tratamento digno de seus visitantes, sobretudo, que sejam devidamente observadas e respeitadas as prerrogativas conferidas às autoridades executoras das funções essenciais à justiça e demais órgãos de fiscalização, devendo cada caso ser avaliado sobre a necessidade ou não de serem submetidos a procedimentos de revistas mais regidos (bodyscan corporal);
30. Que haja proibição imediata de todo tipo de revista vexatória no âmbito das unidades prisionais do estado, devendo ser inadmissível que mulheres tenham os seus corpos revistados/analizados nos *Bodys Scans*, por servidores do sexo biológico Masculino, sejam

justiça, juízas ou quaisquer outras, devendo ser determinado que os procedimentos de revista sejam realizados por agente capacitado e do mesmo sexo biológico da pessoa deseja ingressar no referido estabelecimento prisional, incluindo-se todo e qualquer procedimento de revista. (OBS: deve ser observado e resguardado as mesmas garantias as pessoas LGBTQIA+ de acordo com sua identidade de gênero);

31. Que seja realizada imediatamente uma revisão aprofundada do quadro efetivo da Polícia Penal do Tocantins, visando garantir igualdade de oportunidades para as policiais penais do sexo biológico feminino, bem como que se busque promover sua ascensão nos cargos de chefia e avancem em suas carreiras com base em seus méritos e habilidades, em igualdade de condições com seus colegas do sexo biológico masculino;
32. Que a Direção da UTPC conjuntamente com a SECIJU reveja e ajuste as escalas de trabalho dos policiais penais na UTPC, devendo ser observados os intervalos das intrajornadas legalmente previstos, de modo a garantir o cumprimento das normas legais, bem como a preservação da saúde física e mental dos servidores, e o funcionamento adequado da unidade prisional;
33. Que a Direção da Unidade de Tratamento Penal de Cariri (UTPC), estabeleça um plano de ação para monitorar e implementar todas as recomendações acima emitidas pela DPE-TO e MNPCT e nos informe sobre as medidas adotadas para garantir o cumprimento regular de cada uma, **em um prazo de 90 dias**, sem prejuízo do cumprimento imediato das recomendações com medidas urgentes, em razão dos possíveis riscos de danos irreparáveis aos afetados.

6.1.10 À Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins/TO

1. Que a Prefeitura Municipal de Cariri habilite equipes de saúde compostas por profissionais em número e especialidades adequadas conforme a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) do Ministério da Saúde;
2. Que a Prefeitura Municipal de Cariri estabeleça um sistema de transporte público eficiente para garantir o acesso às políticas públicas, incluindo a implementação de uma circulação diária entre o município e a região onde se encontra o presídio de Cariri. Isso visa facilitar o acesso das famílias às unidades prisionais e também atende às necessidades de muitas comunidades vizinhas, promovendo a inclusão e o apoio às pessoas afetadas pelo sistema prisional;
3. Que a Prefeitura Municipal de Cariri/TO estabeleça um plano de ação para monitorar e implementar todas as recomendações acima emitidas pela DPE-TO e MNPCT e nos informe sobre as medidas adotadas para garantir o cumprimento regular de cada uma, **em um prazo de 90 dias**, sem prejuízo do cumprimento imediato das recomendações com medidas urgentes, em razão dos possíveis riscos de danos irreparáveis aos afetados.

5.11 Secretaria Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins/TO

1. A tomada de providências para que não haja o desprovisionamento dos medicamentos fornecidos pela Unidade Básica de Saúde à UTPC, sendo que já houve recente desabastecimento dos medicamentos necessários, evitando-se problemas de logística;
2. Que a Secretaria Municipal de Saúde de Cariri, estabeleça um plano de ação para monitorar e implementar todas as recomendações acima emitidas pela DPE-TO e MNPCT e nos informe sobre as medidas adotadas para garantir o cumprimento regular de cada uma, **em um prazo de 90 dias**, sem prejuízo do cumprimento imediato das recomendações com medidas urgentes, em razão dos possíveis riscos de danos irreparáveis aos afetados.

6.1.11 À Secretaria Municipal de Educação de Cariri do Tocantins e à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Tocantins

3. A tomada de providências para que haja a destinação de mais professores para a UTPC, possibilitando o alcance do ensino fundamental I e II para todos os interessados, bem como ensino médio, educação profissional e superior, dando efetivo cumprimento ao Plano Estadual de Educação em Prisões;
4. Que a Secretaria Municipal de Educação adote medidas para complementar/integrar o quadro de professores da rede de ensino fundamental I e II na UTPC, tendo em vista que foi constatado o baixo número de educadores;
5. Que a Secretaria Municipal de Educação do Cariri e a Secretaria Estadual de Educação do Estado do Tocantins, estabeleçam um plano de ação para monitorar e implementar todas as recomendações acima emitidas pela DPE-TO e MNPCT e nos informe sobre as medidas adotadas para garantir o cumprimento regular de cada uma, **em um prazo de 30 dias, considerando a proximidade do ano letivo de 2024.**

6.1.12 Ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado do Tocantins (DERTINS) e Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura (AGETO).

1. Que o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado do estado do Tocantins (DERTINS/TO) e/ou Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura (AGETO), planeje e execute o asfaltamento da estrada que dá acesso à UTPC, objetivando proporcionar melhorias na infraestrutura viária, atendendo às necessidades de mobilidade e segurança não apenas do presídio do Cariri, mas também de todas as comunidades adjacentes;
2. Que o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado do estado do Tocantins (DERTINS/TO) e/ou Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura (AGETO), estabeleçam um plano de ação para monitorar e implementar todas as recomendações acima emitidas pela DPE-TO e MNPCT e nos informe sobre as medidas adotadas para garantir o cumprimento regular de cada uma, **em um prazo de 06 meses**, sem prejuízo do cumprimento imediato das recomendações com medidas urgentes, em razão dos possíveis riscos de danos irreparáveis aos afetados.

6.1.13 À Direção da Unidade Penal Regional de Palmas (UPRP)

1. Que sejam tomadas providências para notificação da empresa co-gestora sobre as irregularidades constatadas na inspeção, promovendo melhorias na qualidade da alimentação servida aos internos, dando ênfase à higienização do local em que é preparada, para que seja evitada a presença de insetos, roedores e contaminação da alimentação, bem como para que se promova a substituição das marmitas plásticas por marmitas descartáveis;
2. Em relação ao direito à comunicação com o mundo externo, que seja respeitada a privacidade dos presos quanto ao recebimento de correspondências, bem como seja autorizado o acesso a papel e caneta, viabilizando a comunicação com o mundo externo, através de cartas, bilhetes ou petições dirigidas à família, ao juiz, ao promotor, ao defensor público ou advogado;
3. Que sejam retomadas, de forma imediata, as **visitas sociais e visitas íntimas, semanalmente**, beneficiando toda a população carcerária, conforme ocorria antes da pandemia, no pátio dos Pavilhões da UPRP, em observância ao que ficou decidido na Reunião dos órgãos de execução e SECIJU realizada na Vara da Execução Penal de Palmas no dia 12 de junho de 2023 (Autos eproc nº 0026913-21.2021.8.27.2729, evento 95);
4. Que concluída a construção do espaço físico apropriado para a realização das **visitas sociais**;
5. Que sejam ampliados os espaços físicos para a **visita íntima**, assegurando ainda sua realização em tempo razoável que garanta a relação socioafetiva do casal, devendo ser fornecidos e permitida a entrada de materiais de higiene e preventivos de ISTs;
6. Que seja fomentada a manutenção dos vínculos sócio-afetivos, autorizando-se a visita de parentes e amigos, conforme previsão expressa do art. 41, X, da LEP. No caso de crianças, que seja permitido o ingresso delas acompanhadas de outros parentes (avós e tios), bastando autorização expressa dos pais por instrumento particular (Autos eproc nº 0026913-21.2021.8.27.2729, evento 95);
7. Que seja mantida e ampliada a disponibilidade de vagas e horários das visitas virtuais (videoconferência e ligações telefônicas) na UPRP, devendo ser condizente com a população carcerária local, conforme decisão proferida nos Autos eproc nº 0026913-21.2021.8.27.2729, evento 95;
8. Que seja disponibilizado canal alternativo para o agendamento de visitas, seja presencialmente, seja por ligação telefônica, haja vista que o agendamento da visita única e exclusivamente de maneira on-line restringe o acesso aos excluídos digitais;
9. Que seja retomada a atividade religiosa na UPRP a todos os custodiados, facultando o ingresso das instituições que manifestarem interesse de oferta religiosa no Pátio dos Pavilhões, tal como ocorria antes da pandemia, nos termos do Pedido de Providência nº 0041351-18.2022.8.27.2729, em trâmite na 4ª Vara de Execução Penal de Palmas e com fundamento na Lei nº 7.210/1984, na Resolução CNJ nº 440/2022 e na Recomendação CNJ nº 119/2021, garantindo-se a liberdade de crença no sistema penitenciário tocantinense;
10. Que seja dado imediato cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Pedido de Providência Autos EPROC nº 0001117-91.2022.8.27.2729, garantindo-se a **acessibilidade arquitetônica** ou adaptações razoáveis para os presos com deficiência, **na proporção de uma cela por módulo**, bem como que seja assegurada **acessibilidade comunicacional**, disponibilizando tecnologia assistiva ou ajuda técnica na comunicação quando um dos interlocutores for pessoa com deficiência;

11. Que seja imediatamente retomada a normalidade da entrada de alimentação afetiva na UPRP nos dias das visitas (arroz, feijão, macarrão, carnes etc.), conforme Orientação Técnica do CNJ, em quantidade suficiente para alimentação adequada das pessoas privadas de liberdade e dos visitantes, devendo ser assegurado o respeito à cultura, as tradições e aos hábitos alimentares de cada indivíduo;
12. Que seja providenciado/regulamentado dias específicos para visita temática nas datas comemorativas, tais como: dias para as crianças, dia dos pais, dia das mães, natal, ano novo etc);
13. Que seja promovida articulação com a SEDUC para a regularização da oferta de educação aos presos que manifestarem interesse em estudar na Escola Nova Geração, bem como seja dado encaminhamento ao projeto Educação que Liberta, o qual propõe modalidade híbrida de ensino, de forma democrática e independentemente do Pavilhão que estão alocados;
14. Que sejam realizadas reuniões interinstitucionais entre SECIJU e SEDUC para estabelecer estratégias e melhorias para a Escola Nova Geração no ano letivo de 2024;
15. Que seja regularizada a oferta da remição pela atividade física, com a retomada do projeto da capoeira, e outras atividades esportivas;
16. Que não haja limitação quanto à remição da pena pelo artesanato (tapete), com a reavaliação da quantidade de dias de remição de acordo com a produção (tamanho de tapetes);
17. Que seja disponibilizado um espaço específico para guarda dos pertences e objetos dos detentos que ingressarem nesse local, preferencialmente utilizando-se de modelos de organização que sejam visivelmente transparentes, limpos e adequados. A título de sugestão, a unidade poderá adotar sistemas sofisticados de organização que não são onerosos para os cofres públicos, como, por exemplo, o “*Sistema de organização 5s*”³⁰, bastante utilizado por grandes empresas no Brasil e no mundo desenvolvido após a 2ª guerra mundial;
18. Que sejam instalados bebedouros na UPRP para o fornecimento de água potável e própria para consumo humano, de forma contínua e em temperatura adequada, objetivando atender a toda população carcerária, bem como a instalação de bebedouro para atender aos policiais penais da Divisão de Guarda Externa (DGE);
19. Que seja autorizada a entrada de rádios ou televisores, nos termos do art. 41, inciso XV, da LEP;
20. Que a administração da UPRP em conjunto com a Secretaria de Cidadania e Justiça (SECJU), empreenda esforços para implementar uma Rádio Comunitária nessa unidade;
21. Que seja providenciada a imediata regularização da rede de energia elétrica na UPRP para viabilizar o funcionamento de todos os equipamentos e utensílios elétricos, em especial os ventiladores instalados na carceragem;

³⁰ “5S é uma metodologia japonesa de gestão empresarial para implantação da qualidade total, desenvolvido após a Segunda Guerra Mundial, motivando e conscientizando toda a empresa a ter um ambiente de trabalho limpo, organizado, ágil, produtivo e seguro, *baseado na aplicação de 5 princípios japoneses: Seiri (Utilização), Seiton (Organização), Seiso (Limpeza), Seiketsu (Padronização), Shitsuke (Disciplina)*, com consequente melhoria da competitividade organizacional [...]os propósitos da metodologia são de melhorar a eficiência através da destinação adequada de materiais (*separar o que é necessário do desnecessário*), organização, limpeza e identificação de materiais e espaços e a manutenção e melhoria do próprio 5S”. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/5S>. Acesso em: agosto de 2023.

22. Que a SECIJU regularize o fornecimento e reposição do enxoval (uniformes, cortadores de unhas, toalha de banho, roupa de cama e colchões novos), considerando o biotipo de forma individualizada no tocante aos uniformes, promovendo a substituição nas unidades em que haja propagação de doenças de pele (escabiose-sarna);
23. Que sejam utilizados produtos que têm ação bactericida e fungicida (microab, lysoform) durante as lavagens de roupa dos custodiados, evitando-se que o processo de secagem seja realizado em local úmido e sem ventilação, a fim de dirimir a propagação de micose, escabiose e outras doenças causadas por germes, fungos e bactérias;
24. Que o banho de sol seja diário e com duração de 02 horas, ampliando-se para os casos dos presos que não realizam atividades fora do pavilhão, haja vista que o confinamento pelo período de 22 horas nas condições atuais de superlotação e descumprimento das diretrizes básicas para arquitetura penal, aliada à alta temperatura do Estado, configura a submissão da pessoa presa a um tratamento desumano e degradante;
25. Que sejam tomadas medidas necessárias e suficientes para a ampliação, fortalecimento e autonomia dos serviços das equipes multidisciplinares, em especial a equipe de saúde, assistência social e psicologia, com a contratação de novos profissionais, conforme determinação judicial proferida nos Autos eproc nº 0026913-21.2021.8.27.2729;
26. Que seja elaborado planejamento para a execução dos atendimentos médicos especializados e a realização de exames, em especial às pessoas com deficiência e doenças crônicas, com articulação entre empresa co-gestora New Life, Secretaria de Saúde Municipal e Secretaria de Saúde do Estado;
27. Que seja garantido o fornecimento regular de medicamentos e autorização para que familiares ingressem com medicamentos prescritos pela equipe médica, quando não são fornecidos pela unidade prisional;
28. Que seja autorizado aos custodiados levarem para celas material de estudos, de leitura complementar, livros paradidáticos ou de literatura para leitura terapêutica, bíblias, cadernos ou qualquer material que permita escrita, bem como Lei de Execução Penal (duas por Pavilhão);
29. Que seja viabilizado o acesso irrestrito à Biblioteca da UPRP aos internos recolhidos na unidade que manifestem interesse em realizar leitura terapêutica;
30. Que a Direção da UPRP se abstenha de lotar novos presos na unidade prisional além da capacidade legal, em atenção à decisão judicial que limitou a taxa de ocupação para 640 detentos (autos EPROC nº 0014273-88.2018.8.27.2729 - evento 32);
31. Que seja proporcionado aos policiais penais alojamentos adequados para a quantidade de servidores plantonistas, garantindo-se o mínimo de bem estar dos profissionais nos momentos de repouso;
32. Que seja viabilizada estrutura adequada para os policiais penais, equipes técnicas e demais servidores para o exercício de suas funções;
33. Que sejam apresentados laudo de vistoria da Vigilância Sanitária e da Defesa Civil relacionados ao ano de 2023, bem como Projeto Técnico de combate a incêndio aprovado junto ao Corpo de Bombeiros;
34. Que seja promovida a separação dos presos idosos dos presos comuns, abstendo-se de realizar procedimentos incompatíveis com as condições físicas e de saúde deste grupo vulnerável, nos termos do art. 82, § 2º, da LEP;

35. Que a atividade dos custodiados que realizam o trabalho de cuidadores de outros detentos em condição de vulnerabilidade (idosos, doentes e pessoas com deficiência) seja formalmente reconhecida como atividade de natureza ressocializadora, inclusive para fins de remição penal, valorizando o relevante trabalho humanitário prestado no âmbito das unidades prisionais;
36. Que seja criado projeto ressocialização de higienização dos pavilhões, com o objetivo de autorizar os internos a executarem a limpeza diária das alas e celas dos pavilhões, garantindo-se um ambiente limpo e livre de vetores de contaminação;
37. Que sejam tomadas providências para o cumprimento da Resolução n.º 348/2020, do CNJ, de política de atendimento à população LGBTQIA+ privada de liberdade e, da mesma forma, da Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, principalmente quanto ao direito à autodeclaração; ao direito de se manifestar sobre o local onde prefere cumprir sua pena; ao respeito ao nome social; e à garantia ao tratamento de hormonioterapia e roupa íntima compatível com sua identidade de gênero;
38. Que sejam tomadas providências para assegurar os direitos das pessoas indígenas privadas de liberdade, nos termos do disposto na Resolução CNJ n.º 287/2019, bem como da Nota Técnica n.º 53/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, observando-se também a excepcionalidade do encarceramento da população indígena e levando-se em conta as suas características econômicas, sociais e culturais, conforme previsão dos arts. 8º, 9º e 10, da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;
39. Que a Direção da UPRP, juntamente com a empresa New Life e com as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, criem fluxos de ações voltados para atenção a saúde das pessoas privadas de liberdade, os quais devem estar em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e Resolução n.º 04/2014 do CNPCP, atendendo às peculiaridades da população carcerária e ao perfil epidemiológico da unidade prisional;
40. Que a Direção da UPRP e a empresa New Life apresentarem à DPE/TO, ao MNPCT e aos demais órgãos da execução penal (art. 61, da LEP), a carga horária dos profissionais de saúde contendo informações de como são realizadas as distribuições dos turnos e escala dessa unidade, bem como elabore um plano para haja a garantia de atendimentos de urgência e emergência na Unidade de Saúde da UPRP no período noturno;
41. Que haja disponibilização de livros em braille e a criação de espaços adequados para que pessoas com deficiência visual, idosos e pessoas com baixa visão, para que possam realizar a leitura dos exemplares e remir suas penas, garantindo assim a igualdade de oportunidades no processo de ressocialização;
42. Que a Direção da UPRP conjuntamente com a SECIJU reveja e ajuste as escalas de trabalho dos policiais penais na UTPC, devendo ser observados os intervalos das intrajornadas legalmente previstos, de modo a garantir o cumprimento das normas legais, bem como a preservação da saúde física e mental dos servidores, e o funcionamento adequado da unidade prisional;
43. Que a Direção da UPRP disponibilize local para a instalação da sala da Defensoria Pública para o atendimento humanizado dos seus assistidos, em espaço adequado onde funcionam os demais serviços administrativos e assistenciais prestados na unidade;
44. Que a Direção da Unidade Penal Regional de Palmas (UPRP) estabeleça um plano de ação para monitorar e implementar todas as recomendações acima emitidas pela DPE-TO e MNPCT e nos informe sobre as medidas adotadas para garantir o cumprimento regular de

cada uma, **em um prazo de 90 dias**, sem prejuízo do cumprimento imediato das recomendações com medidas urgentes, em razão dos possíveis riscos de danos irreparáveis aos afetados.

6.1.14 À Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO

1. Que seja acompanhado e assegurado o tratamento médico adequado aos reclusos da Unidade Penal de Palmas, em relação aos atendimentos médicos especializados (oftalmologia, urologia, gastro e dermatologia, dentre outras especialidades médicas);
2. Que seja realizado planejamento e execução de atendimento médico, clínico e especializado, dentro ou fora da unidade, e realização de exames periódicos aos internos, em especial às pessoas com deficiência e doenças crônicas, com articulação entre empresa co-gestora, Secretaria de Saúde Municipal e Secretaria de Saúde do Estado;
3. Que a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas estabeleça um plano de ação para monitorar e implementar todas as recomendações acima emitidas pela DPE-TO e MNPCT e nos informe sobre as medidas adotadas para garantir o cumprimento regular de cada uma, **em um prazo de 90 dias**, sem prejuízo do cumprimento imediato das recomendações com medidas urgentes, em razão dos possíveis riscos de danos irreparáveis aos afetados.

6.1.15 À Prefeitura Municipal de Palmas/TO

4. Que seja ofertado programas voltados à inclusão social dos egressos do sistema prisional e seus familiares, em especial em projetos de trabalho e renda;
5. Que a Prefeitura Municipal de Palmas estabeleça um plano de ação para monitorar e implementar todas as recomendações acima emitidas pela DPE-TO e MNPCT e nos informe sobre as medidas adotadas para garantir o cumprimento regular de cada uma, **em um prazo de 90 dias**, sem prejuízo do cumprimento imediato das recomendações com medidas urgentes, em razão dos possíveis riscos de danos irreparáveis aos afetados.

6.1.16 Ao Comitê Estadual de prevenção e Combate à Tortura do Tocantins (CEPCT/TO)

1. Que sejam promovidos debates e diálogos estratégicos que visem a tomada de providências junto ao TJTO, DPE-TO, MPTO, MNPCT e Secretarias de Saúde para discutir políticas de proteção aos direitos relacionados à saúde dos reclusos nas unidades prisionais do Tocantins, em especial aos reclusos da UTPC e UPRP;
2. Que o CEPCT/TO busque apoio junto ao CNPCT para monitorar, acompanhar e cobrar as respectivas autoridades acima mencionadas a cumprirem das recomendações apresentadas no presente relatório, bem como para que o Comitê Estadual, no âmbito de suas competências, adote as providências que entenderem ser necessárias para a prevenção e o combate à tortura e a garantia dos direitos humanos da população privada de liberdade no Estado do Tocantins, em especial na UTPC e UPRP;

3. Que Comitê Estadual de prevenção e Combate à Tortura do Tocantins (CEPCT/TO) estabeleça um plano de ação para monitorar e implementar todas as recomendações acima emitidas pela DPE-TO e MNPCT e nos informe sobre as medidas adotadas para garantir o cumprimento regular de cada uma, **em um prazo de 90 dias**, sem prejuízo do cumprimento imediato das recomendações com medidas urgentes, em razão dos possíveis riscos de danos irreparáveis aos afetados.

6.2 Outros encaminhamentos

Considerando que os problemas do sistema penitenciário são estruturais e intersetoriais, e levando-se em conta a necessidade de conjugação de esforços dos diversos órgãos públicos que integram os órgãos da execução penal previstos no art. 61, da LEP, bem como das instituições que atuam no sistema penitenciário e no sistema de justiça, apresentamos encaminhamentos aos órgãos abaixo relacionados, a fim de que possam, **com base no princípio da cooperação e nos limites de suas competências e atribuições, tomar providências que entenderem pertinentes no tocante às demandas ora apresentadas** visando melhorias no sistema penitenciário tocantinense.

Acrescentamos que todas as questões trazidas no presente relatório necessitam ser pautadas pelos órgãos da execução penal e demais instituições que atuam direta ou indiretamente nas políticas penitenciárias, de forma intersetorial e interdisciplinar, para soma de esforços no planejamento, elaboração de estratégias para superação do estado de coisas inconstitucional do cárcere brasileiro, bem como para acompanhamento e monitoramento das providências que visem a melhoria do sistema carcerário, a garantia da dignidade da pessoa humana privada de liberdade e a sua efetiva reinserção social.

É cediço que são necessários investimentos em infraestrutura, ampliação do quadro de policiais penais, implementação de políticas de ressocialização efetivas, políticas de desencarceramento e de/ combate à superlotação, à tortura, aos tratamentos desumanos e degradantes, dentre outras. A adoção de alternativas penais, como penas alternativas ao encarceramento, também pode contribuir para melhorar a situação do sistema prisional no estado.

Registramos a disponibilidade da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura em atuar conjuntamente e de forma cooperativa para busca da implementação destas políticas públicas e em especial para a cessação das violações massivas de direitos humanos no sistema penitenciário, nos termos do que decidiu o STF no julgamento da ADPF 347:

6.2.1 À Secretaria Nacional de Políticas Penitenciárias (SENAPEN) para avaliar a possibilidade de:

1. Realizar o acompanhamento e monitoramento das recomendações, bem como seja avaliada medidas que podem ser adotadas pela SENAPEN, ou as orientações que podem ser encaminhadas ao Estado do Tocantins e aos órgãos da execução penal para a adequação das falhas apontadas e a promoção de melhorias nas unidades penais tocantinenses;
2. Acompanhar e monitorar o cumprimento das Notas Técnicas expedidas pela SENAPEN, em especial relativamente ao tratamento das populações vulneráveis privadas de liberdade (pessoas com deficiência, indígenas, idosos, LGBTQIA+, dentre outros);
3. Acompanhar e monitorar os procedimentos administrativos de apuração de responsabilidades dos casos de violência policial, tortura, tratamento desumano e degradante, bem como óbitos ocorridos nos presídios tocantinenses, encaminhando-se aos órgão da execução penal tocantinense o relatório deste monitoramento;
4. Realizar estudos técnicos por equipe interdisciplinar para a modificação das Resoluções do CNPCP que flexibilizaram as regras das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (Resolução 09/2011, do CNPC) no caso de reformas e ampliações das unidades penais, adequando-as às normas domésticas e internacionais de direitos humanos;

6.2.2 Ao Conselho Nacional de Políticas Penitenciárias - CNPCP para avaliar a possibilidade de:

1. Modificar as Resoluções do CNPCP que flexibilizaram as regras das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (Resolução 09/2011, do CNPC), no caso de reformas e ampliações das unidades penais, adequando-as às normas domésticas e internacionais de direitos humanos, partindo do pressuposto de que “o conceito de vaga não se resume ao leito mas abrange, de maneira integral e proporcional, todos os serviços e direitos elencados na LEP, sendo imprescindível a retomada de todos os espaços e profissionais que devem compor os ambientes de cumprimento da pena”³¹.

6.2.3 À Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Tocantins (PRDC-TO) para avaliar a possibilidade de:

1. Diante do quadro de flagrante de violação de direitos e à dignidade da pessoa humana na UPTC e UPRP, atuar conjuntamente com os órgãos da execução penal do Estado do Tocantins, visando a adoção de medidas administrativas e judiciais em busca de melhorias no sistema prisional tocantinense, bem como para a prevenção e o combate à tortura nos estabelecimentos penais inspecionados;

³¹ Carta do Tocantins, 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.to.def.br/noticia/iii-seminario-sobre-o-sistema-carcerario-termina-com-construcao-da-carta-de-palmas-de-lca9b9-7be2-4bbc-ba2a-f16d7f6302dd>. Acesso em agosto 2023.

2. Realização de palestras, cursos e capacitação por parte desta PRDC sobre a necessidade de melhorias no tratamento das pessoas privadas de liberdade e o respeito à dignidade da pessoa humana no âmbito das unidades prisionais do Tocantins, em especial para os policiais penais, tendo em conta a preocupação de preparação adequada desses profissionais com foco para o retorno regular do apenado à sociedade;
3. Atuação da PRDC no controle de constitucionalidade e de convencionalidade das normativas do CNPCP que flexibilizaram as regras das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (Resolução 09/2011, do CNPC), causando uma cascata violatória de direitos humanos no sistema penitenciário, visando a adequação das normativas do CNPCP às normas domésticas e internacionais de direitos humanos;

6.2.4 Ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF-CNJ) para avaliar a possibilidade de:

1. Atuação junto ao Ministério da Justiça para a fiscalização, o monitoramento e o controle de constitucionalidade e de convencionalidade das normativas do CNPCP que flexibilizaram as regras das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (Resolução 09/2011, do CNPC), causando uma cascata violatória de direitos humanos, visando a adequação das normativas do CNPCP às normas domésticas e internacionais de direitos humanos;
2. Utilização do presente relatório, juntamente com as demais informações fornecidas pelo Estado do Tocantins, como elemento de prova da situação do sistema penitenciário tocaninense, para os fins da elaboração de planos a serem submetidos à homologação da Suprema Corte, em cumprimento à decisão do STF no julgamento da ADPF 347;

6.2.5 Ao Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) para avaliar a possibilidade de:

1. Utilizar o presente relatório, juntamente com as demais informações fornecidas pelo Estado do Tocantins, como elemento de prova da situação do sistema penitenciário tocaninense, para os fins da elaboração de planos a serem submetidos à homologação da Suprema Corte, em cumprimento à decisão do STF no julgamento da ADPF 347;
2. Atuação do CNDH junto ao Ministério da Justiça para a fiscalização, o monitoramento e o controle de constitucionalidade e de convencionalidade das normativas do CNPCP que flexibilizaram as regras das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (Resolução 09/2011, do CNPC), causando uma cascata violatória de direitos humanos, visando a adequação das normativas do CNPCP às normas domésticas e internacionais de direitos humanos;

6.2.6 Ao Ministério Público do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis, bem como para

1. Diante do quadro flagrante de violação de direitos e à dignidade da pessoa humana na UPTC e UPRP, avaliar a possibilidade de atuar conjuntamente com os órgãos da execução penal do Estado do Tocantins, visando a adoção de medidas administrativas e judiciais em busca de melhorias no sistema prisional tocantinense, bem como para a prevenção e o combate à tortura nos estabelecimentos penais inspecionados;
2. Acompanhar as recomendações do presente relatório e monitorar as adequações promovidas pelo Estado, bem como para adotar as providências pertinentes para a cessação da violação de direitos humanos das pessoas presas e de seus familiares;
3. Garantir o cumprimento da Recomendação 01/2022, da 29ª Promotoria de Justiça de Palmas, no sentido de que “Todas as requisições dirigidas à Perícia, de envio de laudos periciais, sejam acompanhadas do número do Inquérito Policial ou Procedimento Previsto em lei (exceto boletim de ocorrência), para que haja a viabilidade de fiscalização da premissa legal;
4. Que sejam envidados esforços juntamente com a Secretaria de Segurança Pública para a apuração e responsabilização dos fatos relacionados aos homicídios ocorridos na UPRP, UTPC e Centro de Ressocialização Luz do Amanhã;
5. Que sejam envidados esforços pelas Promotorias de Justiça de Palmas e Gurupi com atribuição pelo controle externo da atividade policial, para a apuração dos casos de violência policial ocorridos no interior da UPRP e UTPC;
6. Que seja instaurado procedimento para apuração de possíveis irregularidades nos contratos das empresas prestadoras dos serviços alimentícios e de gestão das unidades prisionais do estado, a fim de que sejam investigadas eventual descumprimento contratual e cerceamento do direito à alimentação adequada das pessoas privadas de liberdade;

6.2.7 Ao Ministério Público do Trabalho no Tocantins

1. Que sejam adotadas providências para fiscalização e regulamentação da carga horária auferida nos plantões dos policiais penais em todas as unidades prisionais do estado, principalmente na UPRP e na UTPC, tendo em conta os relatos preocupantes de escalas prolongadas em dias sucessivos e sem descanso (trabalham 05 dias seguidos e folgam 12), o que pode prejudicar o serviço prestado e até mesmo saúde mental dos servidores;

6.2.8 Ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para avaliar a possibilidade de:

1. Adoção de medidas necessárias junto a Secretaria de Segurança Pública para viabilizar a juntada aos autos de prisão em flagrante, do exame de corpo de delito, com as devidas fotos, antes das audiências de custódia, nos termos das Resoluções 213/15 e 414/21 do CNJ;

2. Recomendar aos Juízos das Varas de Execução Penal do Estado do Tocantins a disponibilização dos cálculos de pena atualizados anualmente a todas as pessoas presas condenadas, nos termos do art. 41, XVI, da LEP;
3. Adotar medidas prioritárias, conforme previsão do Estatuto da Pessoa com Deficiência e Convenção das Nações Unidas sobre as pessoas com deficiência, para a implementação e o acompanhamento da Política de Atenção Integral à Pessoa com Transtorno Mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em Conflito com a Lei no Estado do Tocantins, estimulando os órgãos envolvidos nesta política a viabilizarem a assinatura do Termo de Cooperação Interinstitucional e assumirem os compromissos necessários à concretização desta política pública;
4. Envidar esforços para implementar o serviço de atendimento às pessoas custodiadas (APEC) nas Comarcas de Palmas e Gurupi;
5. Envidar esforços para implementar a efetiva formação da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), bem como a equipe multidisciplinar qualificada para compor o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) (art. 2º, III e V, da Resolução CNJ n. 487/2023);
6. Avaliar os registros realizados através da CARTA DO TOCANTINS³², em especial no tocante aos itens 9 e 10, ou seja, apreciar a possibilidade de conferir um “maior investimento na Audiência de custódia como porta de entrada para a articulação e construção de rede com os equipamentos de Saúde Mental do território que tem a missão institucional de atendimento à pessoa humana, em situação de custódia” e de implantar “uma Vara Judicial com exclusividade em execução penal na Comarca de Palmas-TO e Vara ou Central com competência específica para realização das Audiências de custódia na Comarca de Palmas - TO”;
7. Encaminhar cópia do presente Relatório aos Juízos das Varas de Execução Penal de Palmas e Gurupi, bem como para o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Tocantins (GMF) para o acompanhamento e monitoramento das recomendações;

6.2.9 Ao Conselho Penitenciário do Tocantins

1. Seja enviada cópia do presente Relatório aos membros do Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis em relação às violações apontadas, bem como para o acompanhamento e monitoramento das recomendações;

³² Carta do Tocantins, 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.to.def.br/noticia/iii-seminario-sobre-o-sistema-carcerario-termina-com-construcao-da-carta-de-palmas-de-lca9b9-7be2-4bbc-ba2a-f16d7f6302dd>.

Acesso em agosto 2023.

6.2.10 Ao Conselho da Comunidade de Palmas

1. Que seja enviada cópia do presente Relatório aos membros do Conselho da Comunidade de Palmas, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis em relação às violações apontadas, bem como para o acompanhamento e monitoramento da recomendações;

6.2.11 A todos os órgãos da execução penal no Estado do Tocantins

1. Por fim, que os órgãos da execução penal (art. 61, da LEP), através de suas administrações superiores, promovam gestões junto ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa, para que seja estruturada uma Ouvidoria específica para o Sistema Penitenciário no Estado do Tocantins, ou seja, canal independente, confiável e sigiloso, para recebimento e encaminhamento de denúncias sobre a atuação de servidores e situação das pessoas privadas de liberdade, registrando as demandas e adotando as providências cabíveis para enfrentamento dos problemas identificados em articulação com os demais órgãos de controle.

REFERÊNCIAS

ABREU, Cinthia. Atendendo a DPE-TO, Justiça determina acessibilidade em comunicação na CPP de Palmas. **DPE-TO**. Palmas, TO, 6 nov. 2023. Disponível em:

<https://www.defensoria.to.def.br/noticia/atendendo-a-dpe-to-justica-determina-acessibilidade-em-comunicacao-na-cpp-de-palmas>. Acesso em: 20 nov. 2023.

A HISTÓRIA da capoeira no Brasil. **Câmara dos Deputados – Parlamento Jovem Brasileiro**. Brasília, 5 jul. 2021. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/experiencias-presenciais/parlamentojovem/noticias_para_voce/a-historia-da-capoeira-no-brasil#:~:text=A%20capoeira%20surgiu%20como%20resposta,era%20capturar%20quem%20havia%20fugido. Acesso em: 23 nov. 2023.

APÓS ato de desagravo contra portaria do secretário da segurança pública que obriga perícia a emitir laudo sem abertura de inquérito, TJ suspende portaria da SSP-TO. **SINDIPERITO**. Palmas, TO, 25 dez. 2023. Disponível em: <https://www.sindiperito.org.br/noticias/2022/11/25/apos-ato-de-desagravo-contraportaria-do-secretario-da-seguranca-publica-que-obriga-pericia-a-emitir-laudo-sem-abertura-de-inquerito-tj-suspende-portaria-da-ssp-to/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

ASSOCIAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA TORTURA [APT]. **Por uma proteção efetiva das pessoas LGBTI privadas de liberdade: um guia de monitoramento**. Brasília: APT, 2018. Disponível em: https://www.apr.org.br/sites/default/files/publications/apr_20181218_por-uma-protecao-efetiva-das-pessoas-lgbti-privadas-de-liberdade-um-guia-de-monitoramento-final.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto n.º 40, de 15 de fevereiro de 1991**. Promulga a Convenção Contra a Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1991/decreto-40-15-fevereiro-1991-342631-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 6 maio 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 3.956, de 8 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm. Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007**. Promulga o protocolo facultativo à convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6085.htm. Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto Legislativo n.º 186, de 09 de julho de 2008.** Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto legislativo n.º 198, de 2001.** Aprova o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência [...]. Brasília, DF: Senado Federal, 2001. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2001/decretolegislativo-198-13-junho-2001-337086-norma-pl.html>. Acesso em: 30. abr. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 12.847, de 2 de agosto de 2013.** Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112847.htm. Acesso em: 21 nov. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.455, de 7 de abril de 1997.** Define os crimes de tortura e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm. Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. **Lei complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994.** Lei Orgânica da Defensoria Pública. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1994. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1994/leicomplementar-80-12-janeiro-1994-363035-norma-pl.html#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%2080%2C%20DE%2012%20DE%20JANEIRO,sua%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20nos%20Estados%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias>. Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ.** Brasília: MNC, 2020. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/395>. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Manual Resolução n.º 348/2020:** procedimentos relativos a pessoas lgbti acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução n.º 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/manual_resolucao348_LGBTI.pdf. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional**. Brasil: Ministério da Saúde, [20--]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnaisp>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Ministério de Direitos Humanos. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório de missão a unidades de privação de liberdade no Tocantins**. Brasília: Ministério de Direitos Humanos, 2017. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriotocomassinatura.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2023.

BRASIL. Ministério de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Cidadania. **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT): relatório de missão a unidades de privação de liberdade no Tocantins**. Brasília: MNPCT, 2017. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriotocomassinatura.pdf>. Acesso em: 5 maio 2023.

BRASIL. Ministério de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Cidadania. **Nota Técnica nº 08, de 20 de fevereiro de 2021**. Posicionamento sobre a inviabilidade da realização de Audiências de Custódias em Delegacias. Brasília: MNPCT, 2021a. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/03/nota-tecnica-audiencias-de-custodia-virtuais-emdelegacias-mnpct.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2023.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Protocolo brasileiro perícia forense no crime de tortura**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/denunciar/tortura/a_pdf/protocolo_br_tortura.pdf. Acesso em: 22 nov. 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Presos em unidades prisionais no Brasil – período de julho a dezembro de 2022 [Tocantins]. **SENAPPEN**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTQ2ZDc4NDAtODE5OS00ODZmLTlhYTETyZl4YTk0MTc2MzJkIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTJhOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSectionb520cc726db6179d4e81>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Nota Pública: MNPCT e CNPCT expressam preocupação com a fragilidade na composição e posse dos membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins (CEPCT/TO). **Notícias MNPCT**. Brasília, 26 junho 2023. <https://mnpctbrasil.wordpress.com/2023/06/26/nota-publica-mnpct-e-cnpct-expressam-preocupacao-com-a-fragilidade-na-composicao-e-posse-dos-membros-do-comite-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura-do-tocantins-cepct-to/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

Brasil. Ministério da Saúde. Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. Nota técnica nº 83/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ: custódia de pessoas com deficiência. [Brasília, DF]: Ministério da Justiça, 2020. Disponível em: <http://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/405>. Acesso em: 19 ago. 2023.

BRASIL. Regras de Bangkok:- Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

BRASIL. Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

BRASIL. Resolução 404, de 02 de agosto de 2021. Dispõe sobre diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas. Conselho Nacional de Justiça, 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade 3.659/AM.** Ementa: Constitucional. Controle de constitucionalidade de preceito normativo estadual. Coexistência de processos de fiscalização abstrata no STF e em corte estadual. Trânsito em julgado da decisão do tribunal estadual, afirmando a inconstitucionalidade, por ofensa a norma da constituição do estado reproduzida da Constituição Federal [...]. Relator: Ministro Alexandre de Moraes, Brasília, 13 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749756388>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRITO, Fabrício Silva. Direitos das pessoas com deficiência física privadas de liberdade: acessibilidade e inclusão no sistema penitenciário. Rio de Janeiro: Lumenjuris, 2022.

CÂMARA de gás. **Vade mecum Brasil.** [S.l., 20--]. Disponível em: <https://vademecumbrasil.com.br/palavra/camara-de-gas>. Acesso em: 23 nov. 2023.

CARDOSO, Marcelo Santos. Com CPP e UPF em crise de pessoal, juiz dá 5 dias para SECIJU fornecer relação de policiais penais cedidos a outros órgãos. **Portal TJ/TO.** Palmas, TO, 13 jul. 2023. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/com-cpp-e-upf-em-crise-de-pessoal-juiz-da-5-dias-para-seciju-fornecer-relacao-de-policiais-penais-cedidos-a-outros-orgaos>. Acesso em: 19 nov. 2023.

CASA de prisão provisória sofre intervenção parcial por causa de superlotação. **TV Anhanguera [Tocantins]**, Palmas, TO, 9 jun. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/prisao-em-palmas-sofre-intervencao-parcial-por-cao-de-superlotacao.ghtml>. Acesso em: 23 set. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.** Departamento Penitenciário Nacional. Diagnóstico de arranjos institucionais e proposta de protocolos para execução de políticas públicas em prisões. Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi *et al.* Brasília, DF: CNJ, 2020a.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS [CNDH]. **Recomendação nº 12, de 16 de outubro de 2020.** Recomenda a adoção de medidas para regulamentação do uso de armamentos menos letais no âmbito do sistema penitenciário nacional. Brasília: CNDH, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Recomendacao12.pdf#:~:text=Aos%20vinte%20e%20seis%20Estados%20da%20Federa%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira,unidades%20dosistema%20prisional%2C%20os%20quis%20devem%2C%20no%20m%C3%ADnimo%3A>. Acesso em: 23 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. **Resolução nº 348 de 13 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo [...]. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original153750202101266010374e46045.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. **Manual de proteção social na audiência de custódia. Parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2020/11/manual_de_protecao_social-web.pdf. Acesso em: junho de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. **Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 19 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. **Resolução no 414, de 2 de setembro de 2021**. Estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul. Brasília: CNJ, 2021b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original125834202109086138b37ad4cf0.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Departamento Penitenciário Nacional. **Diagnóstico de arranjos institucionais e proposta de protocolos para execução de políticas públicas em prisões**. Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi *et al.* Brasília, DF: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. **Relatório audiência de custódia – 6 anos**. Brasília: CNJ, 2021a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-6-anos-audiencia-custodia.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CRUZ, Elaine Patrícia. Letalidade policial em São Paulo cai com uso de câmeras corporais, recuo é de 62,7%, indo de 697 mortes em 2019 para 260 em 2022. **Agência Brasil**. Brasília, 16 maio 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-05/letalidade-policial-em-sao-paulo-cai-com-uso-de-cameras-corporais>. Acesso em: 21 nov. 2023.

CRIATIANE, Raquel. Detentos que cumprem pena na unidade penal de Palmas fazem greve de fome reivindicando direitos; Seciju nega. **Agência Tocantins**. Palmas, TO, 8 jun. 2023. Disponível em: <https://www.agenciatocantins.com.br/noticia/69436/detentos-que-cumprem-pena-na-unidade-penal-de-palmas-fazem-greve-de-fome-reivindicando-direitos-seciju-nega>. Acesso em: 20 nov. 2023.

DAUFEMBACK, Valdirene *et al.* Nota técnica, de 18 de janeiro de 2018: análise sobre os impactos da alteração da resolução 09, de 18 de novembro de 2011, do CNPCP que define as diretrizes para arquitetura penal no Brasil. Maceió: MNCPT: LabGEPEN, 2018. Disponível em: https://www.labgepen.org/files/ugd/6598ff_18c979468d4a4810b3083b29ff3ab5bf.pdf. Acesso em: 4 maio 2023.

DINULOS, James G. H. Molusco contagioso. Manual MSD: versão para profissionais de saúde. [S.l.], jun. 2023. Disponível em: <https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%B3rbios-dermatol%C3%B3gicos/doen%C3%A7as-virais-da-pele/molusco-contagioso#top>. Acesso em: 20 nov. 2023.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME [UNODC]. Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos (regras de Nelson Mandela). [S.l.: s.n., 20--]. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

FRANÇA, Gisele. III Seminário sobre o Sistema Carcerário termina com construção da “Carta de Palmas”. **DPE-TO**. Palmas, 14 de março de 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.to.def.br/noticia/iii-seminario-sobre-o-sistema-carcerario-termina-com-construcao-da-carta-de-palmas-de1ca9b9-7be2-4bbc-ba2a-f16d7f6302dd>. Acesso em: 21 nov. 2023.

FERNANDA, Luana. Maioria dos presos da CPP de Palmas está com doenças contagiosas na pele. **Jornal do Tocantins**. Palmas, TO, 5 fev. 2019. Disponível em: <https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/vida-urbana/maioria-dos-presos-da-cpp-de-palmas-est%C3%A1-com-doen%C3%A7as-contagiosas-na-pele-1.1723311>. Acesso em: 20 nov. 2023.

FERNANDA, Luana. Nova vistoria identifica mais de 70 presos com doenças de pele na CPP. **Jornal do Tocantins**. Palmas, TO, 6 fev. 2023. Disponível em: <https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/vida-urbana/nova-vistoria-identifica-mais-de-70-presos-com-doen%C3%A7as-de-pele-na-cpp-1.1723962>. Acesso em: 20 nov. 2023.

FRANÇA, Gisele. Demanda da Defensoria atendida: visitas presenciais serão retomadas no sistema penitenciário. **DPE-TO**. Palmas, TO, 21 out. 2022. Disponível em: <https://www.defensoria.to.def.br/noticia/demanda-da-defensoria-atendida-visitas-presenciais-serao-retomadas-no-sistema-penitenciario-do-to>. Acesso em: 20 nov. 2023.

GUIA ONU de armas menos letais. **SCRIB**. [S.l., 202--]. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/587256810/Guia-ONU-de-Armas-Menos-Letais#>. Acesso em: 23 nov. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISAS RODOVIÁRIAS [IPR]. **Norma DNIT 108/2009- ES**. Terraplanagem – aterros – especificação de serviços. Brasília: Ministério dos Transportes, 2009. Disponível em: https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas/coletanea-de-normas/especificacao-de-servico-es/dnit108_2009_es.pdf. Acesso em: 20 nov. 2023.

LEÃO, Samir Ryam Gabriel Dias. Acessibilidade: Juiz dá prazo de 90 dias para que espaços físicos da Casa de Prisão Provisória de Palmas sejam adaptados. **Portal TJTO**. Palmas, TO, 12 maio 2023. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/acessibilidade-juiz-da-prazo-de-90-dias-para-que-espacos-fisicos-da-casa-de-prisao-provisoria-de-palmas-sejam-adaptados>. Acesso em: 20 nov. 2023.

MACHADO, Isabel Penido de Campos. **Painel:** a regulação de vagas no sistema prisional: boas práticas internacionais e os parâmetros do Conselho Nacional de Justiça. In: FÓRUM NACIONAL EM ALTERNATIVAS PENAIAS, 3., 2021, [Brasília, DF: CNJ], 2021. *Live* (3h56min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eEBHqqjEGeE>. Acesso em: 5 maio 2023.

MAIS de 250 presos são contaminados com sarna em presídio do Tocantins. G1 Tocantins. Palmas, TO, 21 jun. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/mais-de-250-presos-sao-contaminados-com-sarna-em-presidio-do-tocantins.ghtml>. Acesso em: 20 nov. 2023.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA [MNPCT]. **Relatório de Inspeções realizadas no Estado do Rio Grande do Norte**. Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2023/03/relatorio-rio-grande-do-norte.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.

MESMO com hora marcada, visitas a presos são suspensas de última hora familiares reclamam: ‘tem dia que não entra ninguém’. **G1 Tocantins**. Palmas, TO, 7 jul. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2023/07/07/mesmo-com-hora-marcada-visitas-a-presos-sao-suspensas-de-ultima-hora-familiares-reclamam-tem-dia-que-nao-entra-ninguem.ghtml>. Acesso em: 19 nov. 2023.

MPE investiga violação ao direito de visita dos presos durante operação de policiais penais. **G1 Tocantins**. Palmas, TO, 14 jul. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2023/07/14/mpe-investiga-violacao-ao-direito-de-visita-dos-presos-durante-operacao-de-policiais-penais.ghtml?utm_source=whatsapp-comunidades&utm_medium=social&utm_campaign=g1tocantins. Acesso em: 19 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. Assembleia Geral das Nações Unidas [AGNU]. **Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos**. [S.l.]: ONU, 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Guia sobre armas menos letais em operações de segurança pública**. Genebra: ONU, 2022. Disponível em: <https://omegaresearchfoundation.org/sites/default/files/uploads/uploads/GUIA%20SOBRE%20ARMAS%20MENOS%20LETAIS%20EM%20OPERA%C3%87%C3%95ES%20DE%20SEGURAN%C3%87A%20P%C3%9ABLICA.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.

PROJETO Radio Livre é destaque no site do CNJ. **SAP – Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização**. Ceará, 23 set. 2013. Disponível em: <https://www.sap.ce.gov.br/2013/09/23/projeto-radio-livre-e-destaque-no-site-do-cnj/>. Acesso em: 24 nov. 2023.

PROMOTOR pede interdição parcial da CPP de Palmas após inspeção identificar superlotação de 300%: unidade tem 781 presos, mas só teria espaço para 260 homens [...]. **G1 Tocantins**. Palmas, TO, 5 mar. 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/04/05/promotor-pede-interdicao-parcial-da-cpp-de-palmas-apos-inspecao-identificar-superlotacao-de-300percent.ghtml>. Acesso em: 5 maio 2023.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Tradução Jones de Freitas. jul. 2007. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em 15/11/2023.

PEREIRA, Dermalval. Peritos fazem Ato de Desagravo contra Portaria que obriga classe a emitir laudo sem abertura de inquérito. **CP Notícias**. Palmas, 24 nov. 2023. Disponível em: <https://cleitonpinheiro.com.br/site/peritos-fazem-ato-de-desagravo-contr-portaria-do-governo-do-to-que-obriga-classe-a-emitir-laudo-pericial-sem-abertura-de-inquerito-policial/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

PFDC acompanha inspeções a presídios feitas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **MPF – Portal de notícias**. Brasília, 14 abr. 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/pfdc-acompanha-inspecoes-a-presidios-feitas-pelo-mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura>. Acesso em: 20 nov. 2023.

PROMOTOR pede interdição parcial da CPP de Palmas após inspeção identificar superlotação de 300%: unidade tem 781 presos, mas só teria espaço para 260 homens [...]. **G1 Tocantins**. Palmas, TO, 5 mar. 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/04/05/promotor-pede-interdicao-parcial-da-cpp-de-palmas-apos-inspecao-identificar-superlotacao-de-300percent.ghtml>. Acesso em: 23 nov. 2023.

SOARES-QUADROS JUNIOR, João Fortunato; ROMÁN-TORRES, Carmen María; DINIZ NETO, Alberto Joaquim Gouveia; SANTANA, Ivo Freitas. O uso da música para a regulação do estado de ânimo no período pós-COVID-19. **Revista Música**, São Paulo, v. 20, n. 2, dez. 2020, p. 394-416. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revistamusica/article/download/180074/167001/459539>. Acesso em: 20 nov. 2023.

ROCHA, Amélia Soares da; MORAIS, Flávia Marcelle Torres Ferreira de. A atuação da defensoria pública como um dos instrumentos de efetivação da cidadania da população de rua. In GRINOVER, Ada Pellegrini; ALMEIDA, Gregório Assagra de; GUSTIN, Miracy; LIMA, Paulo César Vicente de; IENNACO, Rodrigo (org.). *Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2021.

SÁ, Jéssica. Detentos de Palmas fazem greve por retorno de visitas íntimas e entrada de alimentos na UPP. **Jornal do Tocantins**. Palmas, 7 jun. 2023. Disponível em: <https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/vida-urbana/detentos-de-palmas-fazemgreve-por-retorno-de-visitas-%C3%ADntimas-e-entrada-de-alimentos-na-upp-1.2667516>. Acesso em: 3 jul. 2023.

SINDIPERITO e ABC cobram cumprimento da Lei Processual Penal nas investigações criminais da Polícia Civil, questiona portarias da SSP-TO e requer presença de delegados nos locais de crimes. **SINDIPERITO**. Palmas, TO, 26 jun. 2023. Disponível em: <https://www.sindiperito.org.br/noticias/2023/6/26/sindiperito-e-abc-cobram-cumprimento-da-lei-processual-penal-nas-investigacoes-criminais-da-policia-civil-questiona-portarias-da-ssp-to-e-requer-presenca-de-delegados-nos-locais-de-crimes/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

TOCANTINS. Decreto nº 6.464, de 10 de junho de 2022. Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**: Poder Executivo, Palmas, TO, ano 34, nº 6107, p. 1-2, 13 jun. 2022. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/304140>. Acesso em: 20 nov. 2023.

TOCANTINS. Secretaria de Cidadania e Justiça. Portaria SECIJU/TO nº 742, de 26 de outubro de 2020. Institui o Regimento Interno da Unidade de Segurança Máxima do Cariri e dá outras providências. **Diário Oficial do Tocantins**: Poder executivo, Palmas, TO, ano 32, n. 5715, p. 15-28. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/4228/download>. Acesso em: 21 nov. 2023.

TRIBUNAL suspende operação de policiais penais após atendimento em presídios ser prejudicado. **G1 Tocantins**. 15 jul. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2023/07/15/tribunal-suspende-operacao-de-policiais-penais-apos-atendimento-em-presidios-ser-prejudicado.ghtml>. Acesso em: 20 ago. 2023.



DefensoriaTO

www.defensoria.to.def.br